



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº218/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 24 de Abril de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 141, de 22 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 29 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 142, de 22 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 23 e 30 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 143, de 22 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo

em vista o contido na Portaria PRE-DGJ nº 13/2007,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. Vara do Trabalho do Gama-DF, o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 4 a 10 de maio de 2009, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 11 a 17 de maio de 2009, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. ELIANA PEDROSO VITELLI, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de maio de 2009, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

IV - Designar como plantonista na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 a 31 de maio de 2009, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 144, de 22 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 4 a 10 de maio de 2009, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no

período de 11 a 17 de maio de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de maio de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 a 31 de maio de 2009, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 145, de 22 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 4 a 10 de maio de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 11 a 17 de maio de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de maio de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 a 31 de maio de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 146, de 22 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de abril a 6 de maio de 2009, inclusive, substituir na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de licença médica do Juiz Titular, Dr. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADITAMENTO À PAUTA de Julgamento da 3ª Sessão Plenária Ordinária designada para se realizar no dia 29 de abril de 2009 - (quarta-feira), às 14:00horas :

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

30. PA-1870/2009 - MA-42/2009 - Interessado: DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA. Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2008.

31. PA-4350/2005 - MA-139/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO EGRÉGIO PLENO). RETIRADO DE PAUTA EM 01/04/2009.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 23 de abril de 2009.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AA-147/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF
Advogado	Luiz Gustavo Muglia
Réu	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS

Trata-se de Ação Anulatória ajuizada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN/DF em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E

ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, objetivando a anulação do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes, com vigência no biênio 2008/2010.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a suspensão dos efeitos do referido Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista a constatação de irregularidade na confecção do documento, haja vista a falta de competência do presidente signatário do ajuste, Sr. Eduardo Pereira Carvalho, para o ato.

O presente processo foi remetido a este egr. Regional por meio da decisão proferida às fls.116/118, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Solyamar Dayse Neiva Soares, em exercício na MM. 19ª Vara do Trabalho desta Capital, ante a ulterior constatação de incompetência funcional daquele Juízo, nos termos do inciso V do art. 25 do RI do TRT da 10ª Região, após proferir a decisão que apreciou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinação dos demais atos processuais.

Por se tratar de incompetência funcional, portanto, de natureza absoluta, declaro nulos todos os atos praticados no Juízo da MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Passo, pois à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Conforme disciplina emanada do art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela torna-se juridicamente viável desde que presentes os seguintes elementos: a) prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório; d) tratar-se de pedidos incontroversos.

Prevê, ainda, o citado artigo, em seu parágrafo 7º, a possibilidade de transmutação do pedido de antecipação de tutela em medida cautelar incidental, quando presentes os respectivos pressupostos. Vislumbro ser essa a situação versada, haja vista a natureza do pedido.

A decisão liminar reveste-se de caráter provisório e preventivo, com o fito de evitar o dano iminente que decorreria da demora no curso do processo, razão pela qual hão de estar presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Observo que, embora o autor se esforce em justificar a ocorrência de irregularidade na formalização do instrumento coletivo cuja anulação se requer, certo é que a sua valoração em cognição sumária não respalda a ocorrência da fumaça do bom direito. Tampouco sugere a presença do perigo da demora, de forma a respaldar a concessão da medida cautelar.

Confrontando-se as cláusulas convencionais consolidadas no instrumento coletivo anterior (doc. às fls. 30/35) com o atual ACT, contra o qual se volta o corte anulatório (doc às fls.20/25), e, ainda, os termos aventados na Ata da 2ª reunião da diretoria e comissão de funcionários do COREN-DF (às fls. 26/28), mediante análise sumária, não se constata alterações significativas com o condão de consubstanciar dano irreparável ou de difícil reparação.

Dessarte, não vislumbro delineados os elementos necessários à concessão de medida liminar, porquanto não restaram demonstrados os prejuízos gravosos ou dano irreparável, tampouco a matéria versada sinaliza ilação favorável ao êxito do pleito anulatório, sob exame perfunctório. Doutra sorte, a matéria suscita exame mais detido, o que afasta o *fumus boni iuris*.

Assim, indefiro o pedido liminar de suspensão dos efeitos do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, com vigência no período de 2008/2010, ante a ausência dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Não obstante a declaração de nulidade dos atos processuais levada a efeito no preâmbulo desta peça, em reverência ao princípio do aproveitamento dos atos processuais compatíveis com o processo do trabalho, pois em consonância com os postulados da celeridade e economia processuais, reputo válidas as peças de contestação e réplica já ofertadas pelas partes e colacionadas aos autos.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para prévio Parecer.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 23 de abril de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO DESEMBARGADORA
RELATORA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

012ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/04/2009 ÀS 14:00

Ata da 12ª.(décima segunda) Sessão Ordinária, aberta no dia 14 de abril de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, com a presença dos Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Maria Regina Machado Guimarães e do Juiz João Luis Rocha Sampaio, convocado para substituir a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos Nienczewski, ausente em razão de licença. Ausente, ainda, a Desembargadora Flávia Simões Falcão, que se encontra em gozo de férias regimentais. Compareceu o Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira, para proferir voto de desempate e para compor quórum. Pela Procuradoria, Drª. Valesca de Moraes do Monte. Secretária, Sra. Lorena

Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Desembargador Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 31.3.2009 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. Antes do início dos trabalhos o Desembargador André R. P. V. Damasceno registrou cumprimentos pelo aniversário do Desembargador Herácito Penna Júnior, ocorrido em 13 de abril de 2009 e do Juiz José Leone Cordeiro Leite, que trancorrerá amanhã, dia 15 de abril de 2009, desejando votos de saúde e felicidade aos colegas. Prestou homenagens ao Professor e Desembargador do Tribunal Regional Federal, Carlos Fernando Mathias, que se aposentou, desejando sucesso no novo cargo que assumirá como Vice-Reitor da UNILEGIS. O Juiz João Luis Rocha Sampaio consignou votos de felicidades aos Juízes Francisco Rodrigues de Barros e Rubens Curado Silveira pela passagem dos aniversários de Suas Excelências. A Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães consignou felicitações ao Desembargador André Damasceno pelo seu aniversário, transcorrido no dia 9 do mês corrente, desejando saúde e paz ao colega. Todos se associaram às homenagens. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 7.4.2009, págs. 7/19, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-719/2008-812-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Francisca da Silva Chagas
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos
Recorrido	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, de ofício, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para analisar e julgar a presente ação, determinando a remessa para uma das Varas Cíveis da cidade de Araguaína nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-334/2008-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves
Recorrido	Wendell Luiz Ferreira Lino
Advogado	Marcelo Mesquita

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contra-razões, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Des. Pedro Foltran, que redigirá acórdão. Vencidos a Desª. Relatora e o Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada. Resultado obtido com voto de desempate do Juiz Paulo Henrique Blair, que juntará declaração de voto, juntamente com a Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno, eis que ausente quando de seu início em 11.2.2009.

Processo Nº ROPS-638/2008-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nilton Gomes de Andrade
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido	Central Service Turismo Ltda.
Advogado	Elen Beatriz da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº ROPS-729/2008-861-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Rodrigo Okpis
Recorrido	Sebastião Donizete da Silva
Advogado	Rodrigo Marçal Viana

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-774/2008-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Clara Beatriz da Silva Muguet
Advogado	Anderson Cardoso de Araújo
Recorrido	Kase Edições de Vídeo Ltda. - ME
Advogado	Fernanda Miranda Lêda

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 14.000,00). Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da reclamada o pagamento dos honorários periciais já fixados na origem. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-778/2008-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Juliane Gouveia Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	MRL Sistemas de Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-901/2008-821-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Caroline Alves Pacheco
Recorrido	Derocy Pereira da Costa

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos

termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-952/2008-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Hospital do Coração do Brasil S.A.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido Karla Rafaelle da Silva Carvalho
Advogado Paulo Fernando de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº ROPS-1049/2008-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Antônio Evando Mourão Almeida
Advogado Adelva Pêgo Cordeiro
Recorrido Retifica de Motores Comolatti Ltda.
Advogado Maria Lígia Barreto F. Dias

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso, não conhecer das razões de contrariedade e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1058/2008-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Calevi Mineradora e Comércio Ltda.
Advogado Ênio Drummond
Recorrido Maurício Alecrim da Silva
Advogado Ricardo Usai

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, arbitrando à condenação novo valor de R\$5.000,00, fixando custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1188/2008-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Domingos Ribeiro de Souza
Advogado Hitoshi Ito
Recorrido Condomínio Rural Residencial RK
Advogado Cassius Ferreira Moares

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1227/2008-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Sidney Danilo dos Santos
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Peg & Pag Comercial de Alimentos Ltda. (Supermaia)
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº ROPS-1236/2008-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Consórcio VIA - OAS
Advogado Ana Eliza Ramos
Recorrido Raimundo Nonato Mendes
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos recursos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1236/2008-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Maria de Deus Barbosa de Almeida
Advogado Jonas Rodrigues de Souza
Recorrido Construtora Beter S.A.
Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado José Alberto Pires

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a preliminar de ilegitimidade declarada na origem e, prosseguindo no julgamento (aspecto no qual restou vencido o Des. André Damasceno), no mérito, julgar improcedente a ação com relação à segunda reclamada INFRAERO; afastar a inépcia da petição inicial em relação aos pedidos das alíneas "a" e "g" e deferir ao reclamante o pagamento de saldo de salário e de aviso prévio, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em atenção ao disposto na IN nº 3/93 do col. TST e no Verbete de Jurisprudência nº 26 desta egr. Turma, arbitrar a condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e fixar custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da primeira reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1259/2008-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Flesh Modas Ltda.
Advogado Heráclito Zanon Pereira
Recorrido Joana D'Arc Barbosa Cavalcanti
Advogado Josué Aparecido de Araújo

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, dar provimento ao apelo para: a) determinar a imediata reintegração da obreira ao emprego (independentemente do trânsito em julgado desta decisão), garantido o pagamento de todos os salários e vantagens pertinentes ao período de afastamento; e b) absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta a tal título de aviso prévio, liberação das guias do seguro-desemprego, FGTS+40% e multa do art. 477/CLT, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 80,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1731/2008-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Machmelo Comercial Ltda.
Advogado Hodecy Ferreira Pinheiro

Recorrido José Nascimento da Frota
Advogado Gilson Moreira da Silva

Decisão: após a Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas quanto à atualização monetária da indenização prevista no artigo 27, "j", da Lei 4886/65, a ser apurado em liquidação, arbitrando-se à condenação o valor de R\$2.000,00, fixando-se as custas processuais em R\$40,00, a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-224/2008-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador José Cândido de Carvalho Júnior
Agravado Roberto Horácio Bonfá
Advogado Alessandra Lelis de Lima
Agravado Massa Falida Open Academia Ltda.
Advogado Carla Carvalho de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AC-308/2008-000-10-00.6

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor União e Outro
Procurador Luiz F.C. de Moraes Filho
Autor Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Réu Márcia Gonçalves Chaves
Advogado Raymundo Nonato Botelho de Noronha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, diante da perda superveniente do interesse de agir, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-237/2008-013-10-01.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Rhesus Apoio S/C. Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves
Agravado Ministério Público do Trabalho
Procurador Luís Paulo Villafañe Gomes Santos
Agravado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Medicina e Análise Clínicas - LAVORCOOP
Advogado Sílvio Pujol Graça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-580/2008-103-10-01.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante RHesus Apoio Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado Adriana Nazare Dornelles Brito
Agravado Gilberto Rabelo Pereira Carneiro
Advogado Itamar Batista Lima
Agravado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Medicina e Análise Clínicas - LAVORCOOP

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias

regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº AP-51/2005-006-10-85.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Maria de Fátima Rodrigues Rabelo
Advogado Ubiraci Moreira Lisboa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº AP-70/2008-861-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante José Batista Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
Advogado Antônio Pimentel Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-85/2003-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Câmara Federal)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado Altamir Rodrigues de Oliveira
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº AP-144/2007-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado Cláudia Célia Costa Santiago
Advogado Marco Aurélio Gonsalves
Agravado Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-147/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Tânia Maria Canedo Borges da Costa
Advogado Celso José Soares
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Por maioria, vencida a Desª Relatora, conhecer do agravo interposto, nos termos

propostos pelo Des. Revisor e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Em seguida o julgamento restou suspenso para prosseguimento.

Processo Nº AP-166/2008-103-10-85.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Agravado Reginaldo Siqueira de Souza (Espólio de)
Advogado Divino Cavalheiro Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada pela agravante e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-224/2004-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Carlos Alberto de Lima
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-282/2008-851-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Noel da Paz de Deus
Advogado Dilmar de Lima
Agravado Pedro Makoto Hino
Agravado Companhia Paulista de Estacas (Antônio Alves Lima)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº AP-284/2007-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Simone Alves Petraglia
Agravado Sebastião Domingos de Oliveira
Advogado José Umberto Ceze

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-316/2007-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Elvi Cozinhas Industriais Ltda.
Advogado Celso Gonçalves da Costa
Agravado Risaldo Lutero Costa Silva
Advogado Edson Galassi Neves
Agravado INOX SYSTEM Tecnologia Gastronômica Ltda. - ME
Advogado Celso Gonçalves da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e com ressalvas de fundamentação do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-350/2007-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Distrito Federal
Advogado Gabriel Abdala Silveira
Agravado Stahel Luiza Oliveira
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso trazida em contraminuta, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam executados primeiramente os sócios do devedor principal antes de executar o responsável subsidiário, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-538/2006-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Miszima Wanny Barbosa da Silva
Advogado Belchior Francisco de Castro
Agravado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado Nailton de Araújo Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do agravo de petição para dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da decisão que extinguiu a execução, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela Exequente, como entender de direito, no que foi acompanhado pelo Des. André R. P. V. Damasceno. A Desª. Maria Regina Machado Guimarães divergiu para negar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate foi convocada a Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro para proferir voto.

Processo Nº AP-827/2007-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Distrito Federal
Advogado Gabriel Abdala Silveira
Agravado Celma Maria de Sousa Vasconcelos e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado José Fernandes Leite
Agravado Maria dos Prazeres Martins

Agravado	Maria do Amparo Araújo Landim
Agravado	Maria Sônia da Silva
Agravado	Mariza da Conceição Camarinho de Melo
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam executados primeiramente os sócios do devedor principal antes de executar o responsável subsidiário nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-842/2007-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Leonardo Tavares de Queiroz
Agravado	Juracy Pereira
Advogado	Renata Rodrigues Moreira Chamon
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº AP-853/2007-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Leonardo Tavares de Queiroz
Agravado	Paula Freire de Sousa
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº AP-899/2007-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Fernando Zanetti Stauber
Agravado	Maria Beatriz de Lima Perdigão
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja efetivada a desconsideração da personalidade do devedor principal, a fim de alcançar o patrimônio dos sócios do Instituto Candango de Solidariedade e, ainda, para isentar o Distrito Federal do pagamento das custas processuais nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-942/2007-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante	MB Engenharia S.A.
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Gilson Torres dos Santos
Advogado	Carlos Magno de Souza
Agravado	Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDSCOOP
Advogado	Sara Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-977/2006-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Leandro Ferreira da Silva
Advogado	Celso dos Santos
Agravado	RJA Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº AP-1012/2008-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e Ministério Público da União - CREDISUTRI
Advogado	Renato Muniz Lacourt Moreira
Agravado	Ivan Dornelas de Oliveira
Advogado	Sérgio Rodrigues Marinho Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento. Nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1248/2003-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	João Silva Moraes
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1508/2002-101-10-85.8

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Agravado	Mônica Stella Rocha
Advogado	Júlio Otsuschi
Agravado	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8010/2007-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante João Francisco de Oliveira (espólio de)
Advogado Marlos Tiano Almeida Ribeiro
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Alessandro Pombo dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-7/2007-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ronne Cláudio Teles dos Santos
Advogado Clino Benedito Bento
Recorrido Coqueiro Materiais para Construção Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e fixar a condenação em R\$23.880,30. Fixam-se as custas processuais em R\$477,60, calculadas sobre R\$23.880,00, valor atribuído à condenação, dispensado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-28/2009-802-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente José Ribamar Teixeira Xavier
Advogado Sebastião Luis Vieira Machado
Recorrido INFRACON - Construtora e Incorporadora Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-47/2008-017-10-85.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Neurisvaldo Gonçalves da Silva
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela indenização do intervalo intrajornada, prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-84/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Lourival Muniz Reis e Outro
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente Maria Cristina Martins de Souza
Recorrido União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-87/2008-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Conceição de Maria Cabral Pinheiro
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Grupo Supermercado Bom Motivo (Genezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
Advogado Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior
Recorrido Bm - Alimentos Ltda.
Recorrido Bm - Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. (Na Pessoa do Sócio Edimar Bittencourt)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-96/2008-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente União - Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e a Cultura - ONU/UNESCO
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Vânia Maria Paz Ramalho
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencido o Des. Relator, conhecer do recurso da primeira reclamada nos termos propostos pelo Des. Revisor. Após, o julgamento restou suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-128/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Celson Luiz
Advogado Jonas Tavares dos Santos
Recorrente Benício Alves de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado Paula de Athayde Rochel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-169/2008-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Salvado Moraes
Recorrido	José Xavier de Sousa
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	PETRO - Rios Comércio Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela indenização do intervalo intrajornada, prevista no §4º do art. 71 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou do julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães por razão de impedimento.

Processo Nº RO-181/2008-018-10-00.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Otton de Oliveira Villaça
Recorrido	William Jackson Benício da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado	Renato Andrade de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por ausência de fundamentação, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participa deste julgamento o Juiz João Luís Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº RO-204/2007-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	José Carlos Rodrigues Silva
Recorrido	Lindionor Pereira da Silva
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Recorrido	OKUBO - Comércio de Material Fotográfico Ltda.
Advogado	Adegilson de Araújo Frazão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-213/2008-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Luciene Mesquita Freires da Silva França
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins

Recorrido Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-322/2006-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Márcia Costa Ribeiro de Abreu
Advogado	Valdir Campos Lima
Recorrido	Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DF
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-344/2008-103-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Salvado Moraes
Recorrido	Wedson Carvalho Amaral
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Silvia Maria Von Krüger Boner
Advogado	Otniel Silva Fonseca

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-380/2008-861-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	Raniere Carrijo Cardoso
Recorrido	Adelita Rosa dos Santos
Advogado	Raimundo José Marinho Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, declinando da competência para uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum, a quem couber por distribuição, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-393/2008-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ricardo Magno Medeiros Brito
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Luciano Corrêa de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-461/2007-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	MB Engenharia S.A.
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Onias Gomes Costa
Advogado	Jovanka Baptista da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não das contra-razões, porque intempestivas, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de cobrança, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverter o ônus da sucumbência, sendo do Reclamante o encargo em recolher as custas no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor arbitrado à condenação, das quais está dispensado em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-466/2008-861-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	Raniere Carrijo Cardoso
Recorrido	Edimilson da Silva Melo
Advogado	Eli Gomes da Silva Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-489/2008-861-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	Raniere Carrijo Cardoso
Recorrido	Ivone Gomes Siqueira Galvão
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-496/2008-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Enne Paula Pereira de Magalhaes
Advogado	Carlos Silon Rodrigues Gebrim
Recorrido	Ravele Locação de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-505/2007-014-10-85.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Igreja Evangélica Ministerio Núcleo da Fé
Advogado	Herman Barbosa
Recorrido	Michel Alexandre Martins da Silva
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso, rejeitar a preliminar de suspeição do Juiz e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair que participou deste julgamento para compor qorum tendo em vista a suspeição/impedimento dos Des. André Damasceno e Maria Regina M. Guimarães. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-521/2008-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Lúcia Helena Lazarini da Fonseca
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-535/2008-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Olhon de Oliveira Villaça
Recorrido	Antônio Carlos Ferreira de Lima
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela indenização do intervalo intrajornada, prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-548/2008-802-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Jane Márcia da Silva Santos
Advogado	Rubens Dário Lima Câmara
Recorrido	E.T.I. - Empresa Técnica de Instalações Ltda.
Advogado	Ali Nassif Saredine Júnior
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	Anderson Barros e Silva
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Sérgio Fontana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e por maioria, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, suscitando conflito negativo de competência que será dirimido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Des. André R. P. V. Damasceno, que redigirá acórdão. Vencida a Desª. Relatora, tendo reformulado seu entendimento o Des. Revisor. Juntará declaração de voto o Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 24.3.2009.

Processo Nº RO-559/2008-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira
Advogado	Tereza Safe Carneiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, parcialmente vencidas as Desembargadoras Flávia Simões Falcão e Maria Regina Machado Guimarães, que juntará declaração de voto, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Des. André R. P. V. Damasceno. Permanece na redação do acórdão a Des. Relatora. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 04.03.2009.

Processo Nº RO-567/2008-821-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Verônica Silva do Prado
Recorrido	Hélio Moreira dos Santos
Advogado	Francielton Ribeiro dos Santos de Abrenaz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-653/2006-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Naildes da Silva Novais
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela Reclamada. Quanto ao mérito proferiu voto o Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pela Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Divergiu o Des. André R. P. V. Damasceno para dar provimento parcial ao recurso para excluir a indenização por assédio moral, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Constatado empate, foi convocada a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

Processo Nº RO-657/2008-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Nilza Rezende Luso
Advogado	Diégo Vega Possebon da Silva
Recorrido	Revele locações de serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso voluntário da União e, no

mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-669/2008-811-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Kátia Reijane da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-673/2008-801-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Bruno Marcelo Vaz da Silva
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Grand Prix Intermediação de Negócios Financeiros Ltda.
Advogado	Fábio Henrique Santos de Medeiros
Recorrido	Banco FINASA BMC S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-679/2008-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sérgio de Fatima Martins Gomes
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, parcialmente daquele do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro, invertendo o ônus da sucumbência. Quanto ao recurso da segunda Reclamada (FUNCEF), por maioria, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Des. André R. P. V. Damasceno quanto ao tema "Prescrição", tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-688/2008-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Yuri Gomes Rodrigues
Advogado	Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-689/2008-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Procurador Leandro Savastano Valadares
 Recorrido Paulo Roberto Mortera
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar o apelo e atribuir ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o seu processamento e julgamento, SUSCITANDO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do artigo 115 do CPC, a ser dirimido pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, na forma preconizada pela alínea "d" do inciso I do artigo 105 da Constituição da República, observando-se o procedimento estabelecido no artigo 118 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-693/2008-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marcelo Correa Barros
 Advogado José Carlos da Motta Amaral
 Recorrido Geris Engenharia e Serviços Ltda.
 Advogado Fernanda Monteiro C. Teixeira
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-695/2008-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Transportes Gerais Botafogo Ltda.
 Advogado Renato Manuel Duarte Costa
 Recorrido Oscar Aranha Mendonça Júnior
 Advogado Elvane de Araújo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-718/2008-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Naciara Melo Ribeiro
 Advogado Fábio de Sá Bittencourt
 Recorrido Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-721/2008-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Marivaldo Nogueira de Assunção
 Advogado Fábio de Sá Bittencourt
 Recorrido RECRIS Empreendimentos e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão-somente para esclarecer que o desconto relativamente ao vale transporte observará o comando legal e normativo sobre a matéria, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-729/2008-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Expresso São José Ltda.
 Advogado Gerson Pedro da Silva
 Recorrido Maria do Socorro Lima da Silva
 Advogado Fabiano Santos Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as arguições de nulidade da sentença. No mérito, por maioria, vencidas parcialmente as Desembargadoras Flávia Simões Falcão e Maria Regina Machado Guimarães, dar-lhe provimento. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas. Custas pela reconvinada no importe de R\$ 174,00, calculadas sobre R\$ 8.700,00, valor ora arbitrado à condenação, dispensadas, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 31.03.2009.

Processo Nº RO-733/2008-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Eduardo Andrade Borgognoni
 Advogado Marcelo Lucas de Souza
 Recorrido Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado Kátia Vieira do Vale

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial quanto ao pleito de remuneração dos repousos não usufruídos, determinar o retorno dos autos à origem para seu julgamento como entender de direito nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-734/2008-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Flávio Marques Lima
 Advogado Fábio de Sá Bittencourt
 Recorrido RECRIS - Empreendimento e Serviços

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias

regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-735/2008-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Raimunda Marques de Souza
 Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-736/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Adilson Passos Alves
 Advogado José Odar Moura Júnior
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-737/2008-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Norma Lemes dos Santos Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína / TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-738/2008-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Lucilene Gomes de Sena
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-741/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Maria Costa Sousa Abreu
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO

Advogado

Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-743/2008-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda.
 Advogado João Batista Lira Rodrigues Júnior
 Recorrente Kátia Regina Ortiz Ribeiro
 Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Espaço Cultural Contemporâneo - ECCO

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário, não conhecer do recurso adesivo da reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada (para excluir da condenação a multa por conduta processual protelatória e para reduzir o valor da condenação a título de dano moral para o importe de R\$10.000,00). O Des. Revisor divergiu parcialmente eis que provia de forma mais ampla o recurso para reduzir para R\$ 5.000,00 a condenação por danos morais. A Des. Maria Regina Machado Guimarães acompanhou o voto condutor e o Des. André Damasceno acompanhou, com ressalvas, a divergência. Foi, então, produzida sustentação oral. Após, o Juiz Relator e os Desembargadores Revisor e Maria Regina Machado Guimarães ratificaram seus votos e o julgamento foi suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. André R. P. V. Damasceno.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-761/2008-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Condomínio do Edifício Líder Flat Service
 Advogado Sérgio Luiz da Rocha Pombo
 Recorrido Erivaldo Ferreira de Oliveira
 Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Corrigir de ofício contradição no decisum, para excluir da condenação as horas extras anteriores a 24.07.2003, pois incidente a prescrição, tudo nos termos do voto do Des.Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-766/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Andréia Costa da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Fernando Zanetti Stauber
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto

do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-766/2008-811-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Wagner Alves Lima
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-781/2008-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Magda Eldi Ferreira Quadros Alencar de Oliveira
Advogado Raymundo Nonato Botelho de Noronha
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Gladis Maria Cercal de Godoy

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-787/2008-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Selma Pereira Fernandes da Silva
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Waldir Ramos da Silva
Recorrido Distrito Federal
Procurador Edvaldo Costa Barreto Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-798/2008-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
Recorrido Caixa Economica Federal - CEF
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Juntará declaração de voto convergente o Des. André R.P.V.Damasceno. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 24/03/2009, data em que foi proferida a sustentação oral.

Processo Nº RO-827/2008-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Weiler Rueda da Costa
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-846/2008-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado Ciney Almeida Gomes
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Des. André R.P.V.Damasceno quanto a prescrição, negar provimento ao do sindicato e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação os honorários assistenciais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-850/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Josiane de Oliveira Tavares
Advogado Carlos Augusto Dittrich
Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-851/2008-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Vanessa Fenili Fraianelli
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrente Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Des. Relator no sentido de rejeitar a arguição de não-conhecimento trazida em contrarrazões pela reclamada, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida por ambas as partes, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras pela participação em sessões clínicas, julgando improcedente a reclamação, no que foi acompanhado pelos demais membros da Turma. Após a sustentação oral produzida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Maria Regina machado Guimarães.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-853/2008-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrente Lusinete Luísa da Conceição (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-878/2007-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
 Recorrido Alexandre Manguiera da Silva
 Advogado Edna Maria Fernandes
 Recorrido Pedro Manguiera da Costa
 Advogado Paulo Fernando de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Des.André R.P.V.Damasceno que juntará declaração de voto vencido,negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-887/2008-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Leal Cred Intermediação de Crédito Ltda.
 Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
 Recorrido Glacilene Rodrigues da Silva
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-887/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Comércio de Alimentos Ltda. - Mge3.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Joaquim Dantas de Medeiros Filho.
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: Em 11.03.2009, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Após o Juiz Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pela Desª. Maria Regina Machado Guimarães e o Des. Pedro Foltran divergir no sentido de provê-lo e julgar improcedente a ação, o julgamento restou suspenso em razão da vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão. Nesta sessão o presente processo foi retirado de mesa em razão das férias regimentais da Desª. Flávia Falcão no período de 14.4.2009 a 13.5.2009.

Processo Nº RO-897/2008-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente José Dimas de Oliveira

Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira
 Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento e conhecer dos recursos. Por maioria, vencido o Des. Relator, afastar a imunidade jurisdicional da Unesco na forma do Verbete de Jurisprudência nº 17 do Tribunal Pleno, nos termos do voto da Desª. Revisora. Em seguida o julgamento restou suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-897/2008-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Rosa Maria Gonçalves de Oliveira Reis
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína / TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-903/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sebastião Alves Feitosa
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-907/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Danielle Martins Schröder
 Recorrente Antônio Leite da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-911/2008-821-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Benjamin dos Anjos
 Advogado Delson Carlos de Abreu Lima
 Recorrido Fazenda Santo Antônio
 Advogado José Ribeiro dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-914/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Transportadora Veronese Ltda.
Advogado	Tatiana Delafina Nogaroto
Recorrido	Hailton Pereira Braga
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta a título de intervalo intrajornada, determinando, ainda, que para apuração das horas extras deferidas seja considerado que o autor usufruía de um intervalo médio de 1 hora; e b) determinar que, na apuração do valor devido ao autor a título de diferenças de comissão sobre frete seja considerado que o obreiro deveria ter percebido R\$ 40,00 mensais. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 10.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o montante de R\$ 200,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-915/2008-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Legião da Boa Vontade - LBV
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa
Recorrido	Erla Serpa de Souza
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-916/2008-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Tatiana Muniz Silva Alves
Recorrido	Ivanilde Moreira de Sousa
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-918/2008-811-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cleane Silva de Sousa
Advogado	Wafra Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-919/2008-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Recorrente	Ana Maria Faturi (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Carlos Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e do adesivo da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais no importe de R\$1.144.69, calculadas sobre R\$57.234,65, valor dado à inicial, pela reclamante, dispensada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-932/2008-811-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Antônio Carlos Alves Lima
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína / TO

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-966/2005-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Mário Antônio Vaz
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Adércio Lourenço Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de produção de prova e extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-973/2006-007-10-85.5

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Recorrido	Leonita Alves Rodrigues
Advogado	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
Recorrido	Adelina Rodrigues da Cunha Pacheco
Advogado	Eduardo de Barros Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-977/2008-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	João Bosco de Sousa Carrijo
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do

recurso. O Des. Relator proferiu voto no sentido de negar provimento ao recurso, considerando prejudicado o apelo nos demais aspectos formulados. O Juiz João Luis Rocha Sampaio divergiu no sentido de descartar o enquadramento do autor na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, considerando que a jornada aplicável sempre foi a de 06 horas diárias prevista no caput do art. 224 da CLT, o que ensejaria o direito às 7ª e 8ª horas como extras, no que foi acompanhado pela Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Pedro Foltran.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1009/2008-811-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Joselita da Silva Lima
Advogado Augusto César Silva Costa
Recorrido Município de Araguaína / TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1021/2006-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Carlos Augusto Valenza Diniz
Recorrido Antônio Pereira da Cruz
Advogado Francisco Raimundo Pires
Recorrido Mauro de Matos Campelo
Advogado Josef Antônio Veverka

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1028/2008-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Carla Cristina do Nascimento
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
Recorrido Maria José Trevisan
Advogado Maria José Trevison

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-1038/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrido Écio Resende Batista
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias

regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-1050/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Eloisa Monteiro Neves
Advogado Veranice da Silveira
Recorrido Lavanderia Pelicano Ltda.
Advogado Newton Abreu Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Desª Flávia Falcão.

Processo Nº RO-1055/2008-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido ANTEC - Construtora Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1062/2008-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Eusilene Ferreira da Silva
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1078/2008-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Lili Pereira de Sousa
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína / TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1083/2008-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Norberto Gurgel do Amaral Cardoso
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

de não conhecimento suscitada pela primeira Reclamada, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1087/2008-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Elizangela Serapião de Sousa
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1089/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Telma Virgínia Vargas Bezerra
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição total, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC, nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Vencido, no particular, o Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição.

Processo Nº RO-1098/2008-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Denis Araújo da Silva
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína / TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1099/2008-812-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Município de Babaçulândia/TO
Advogado Maria Nadja de Alcântara Luz
Recorrido Juarez da Silva Farias
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada. Determinar a nulidade de todos os atos decisórios do Juízo a quo e a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Tocantins. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1111/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Marlede Carlos Virgolino
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Babaçulândia/TO
Advogado Maria Nadja de Alcântara Luz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1122/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Daniel Aquino Schineider
Recorrido Hilda Figueredo de Morães
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada quanto ao tema "Prescrição" e manter a sentença recorrida no sentido de que a prescrição a incidir é apenas a parcial quinquenal, tudo nos termos propostos pela Desª. Revisora, restando vencido, no particular, o Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. O julgamento restou suspenso para prosseguimento.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1126/2008-801-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior
Recorrido Adauri Lima de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1129/2008-801-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior
Recorrido Pedro Pereira Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1142/2008-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Distrito Federal
Advogado Gabriel Abdala Silveira

Recorrido Marineide de Souza Oliveira e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Renê Oliveira de Melo
 Recorrido Érica de Souza de Oliveira
 Recorrido Antônio Elcy Roriz
 Recorrido Vera Neuza Araújo Liia
 Recorrido Rodrigo Milanez Guimarães
 Recorrido Francisca Rodrigues da Silva
 Recorrido Carlos Maximiliano Reino e Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para que seja reconhecida a isenção ao pagamento de custas processuais, afastando-o da referida condenação, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1148/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Renato Dias da Silva
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido Célio Santos Pereira Teixeira e Outra
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrido Lúcia Maria Jansen Mello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1161/2007-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Márcia Gonçalves Chaves
 Advogado Raymundo Nonato Botelho de Noronha

Decisão: por unanimidade conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reduzir a indenização fixada na origem para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido quanto ao valor proposto, aspecto no qual prevaleceu entendimento do Des. Revisor, e com ressalvas da Des^a. Maria Regina Machado Guimarães. Diminuída a condenação, arbitra-se a ela novo valor de R\$ 100.000,00, fixando custas, pelos Demandados, no importe de R\$ 1.000,00, de cujo pagamento é isenta a União. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1168/2007-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Carlos Augusto Valenza Diniz
 Recorrido Bruno Barbosa de Souza
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Fininvest S.A. Negócios de Varejo e Outro
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1169/2008-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outro
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Recorrido Stevan Hayakawa Cunha
 Advogado Wasington Rodrigues Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Foi determinada a remessa de cópia do acórdão ao Comando da Polícia Militar de Goiás.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1170/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Taice Gervasio Silva Barbosa
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Recorrido FININVEST- Negócios de Varejo Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1172/2008-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Grace Restaurante Ltda.
 Advogado Tânia Machado da Silva
 Recorrido Antonio Bispo de Sousa
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de férias regimentais da Des^a Flávia Falcão.

Processo Nº RO-1177/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ivaldes Ferreira Abreu
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de condenar a reclamada a converter em pecúnia 95 dias de licença-prêmio, com incidência de juros e correção monetária. Condená-la, ainda, em honorários assistenciais no percentual de 10%. Inverter o ônus da sucumbência, fixando custas, pela demandada, no importe

de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1189/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente André Garcia Braga
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1193/2008-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Leonardo Pereira dos Santos
Advogado Jorge Raul Nara Funes
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1200/2007-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Miriam de Souza Santana
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
Advogado Mikaéla Minaré Braúna
Recorrido Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado José Leite Saraiva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário argüida em contrarrazões pela reclamante, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação a este. Mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1206/2007-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrente Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado José Leite Saraiva Filho
Recorrente Juliana Carvalho de Araújo
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Kompe Comercio e Serviçoss Ltda.
Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do terceiro reclamado (IDESP), por deserto e, consequentemente do recurso adesivo da reclamante; conhecer integralmente do recurso do segundo reclamado (DISTRITO FEDERAL) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada, julgando a ação improcedente em relação a este, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1232/2007-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado José Leite Saraiva Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Maria Catarina de Jesus
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Kompe Comercio e Serviços Ltda.
Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do IDESP, por deserto; conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação a este. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1521/2007-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Maria Aparecida Ribeiro
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrente Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, por maioria, vencido o Juiz João Luís Rocha Sampaio, acolher a preliminar de nulidade argüida pela reclamante, determinando a reabertura da instrução processual, para a produção da prova pericial requerida pela autora, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-225/1990-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante União (Fazenda Nacional)
Procurador Lygia Maria Avancini
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Rita Maria Campos Moura
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento

tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-485/2005-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Rosa Maria Soares Henrique
Advogado Nilton da Silva Correia
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado Osvaldo Bretas Soares Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-843/2008-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Henry Maksoud
Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Jorge José Alves
Advogado Janúncio Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-7/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Maria Bernadete Rocha Moreira
Advogado Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte União (Ministério da Saúde)
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Outra Parte Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Outra Parte Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-78/2008-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Antônio Jorge Ribeiro Pereira
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-122/2008-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Mary Helen Souza Melo
Advogado Luciano Silva Campolina

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-142/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Mônica Pereira Lima Maciel
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-261/2007-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Luciene Maria de Souza
Advogado João Vitor Mesquita Agresta
Embargante Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Embargado Acórdão da 1ª Turma

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº ED-RO-263/2008-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante VP Comércio de Ração Ltda. e Outros
Advogado Marcel Ribeiro Tarquínio Daltro
Embargante Clemente Vilarino
Advogado Thayane Vilarino de Resende
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte PJ Comércio de Ração Ltda.
Outra Parte LG Comércio de Ração Ltda.
Outra Parte PV Serviços de Armazéns Geral Ltda.
Outra Parte Vida Produtos Agropecuários e Veterinária Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-282/2006-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Maria Geni América de Sá
Advogado	João Paulo da Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Associação das Pioneiras Sociais - APS
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-296/2008-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Gladstone Medeiros de Siqueira
Advogado	Maurício Pereira Gomes
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento para, em relação aos do reclamante, sanar omissão, sem alterar o resultado e, quanto ao do reclamado, apenas prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-331/2008-103-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargante	Disdal Distribuidora Ltda. e Outra
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Embargante	Terra Transporte e Logística
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Arlene dos Santos Vasques
Advogado	Luciene Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-356/2008-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Adailson Viana da Silva
Advogado	Patrícia Marciel de Almeida
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Ferrovia Centro Atlantica S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-397/2008-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Valmir Alves Rabelo
Advogado	Luciano Silva Campolina
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Disbrave Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado	Renato Andrade de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação a incidência de reflexos da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT sobre o terço constitucional de férias nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-401/2008-014-10-00.3

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Milton Francisco Ribeiro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-516/2008-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco BMG S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Maurisan Gonçalves dos Santos
Advogado	Valério da Silva
Outra Parte	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão de férias regimentais da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº ED-RO-558/2008-812-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Marta Camila Xavier de Sousa
Advogado	Wafra Moraes El Messih
Embargado	v. acórdão 1ª Turma
Outra Parte	Município de Ananás / TO
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por

cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-587/2008-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Samuel Casemiro de Oliveira
Advogado José Odar Moura Júnior
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Graciela Renata Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-656/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Fabriciano Pereira Lacerda
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-721/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Edivânia Pereira Dias Santos
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-723/2008-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Gerli Nogueira dos Santos
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-743/2008-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Giles Thiago Reis Nkalah
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-750/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Marcelo Prado Lima
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-768/2008-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Rita Dias da Silva
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-821/2007-812-10-85.4

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Dirceu Sanches de Toledo
Advogado André Luiz Barbosa Neto
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Almir Sousa de Faria

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, em face da ausência dos vícios apontados, condenando-a ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-858/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Alcimir Aparecida dos Reis Gomes
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Francisco Edison da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Outra Parte	Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-860/2007-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Cláudia Ramos Lima
Advogado	Rui Guimarães de David
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-865/2008-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Alcimir Aparecida dos Reis Gomes
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	João Carlos Vieira do Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Outra Parte	Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-915/2008-811-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Francisco Ayres de Jesus dos Santos
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-958/2008-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante	Elias Rodrigues Belem
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-969/2007-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante	Varig Logística S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Luciane Natali da Cruz
Advogado	Joaquim José Pessoa
Outra Parte	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)

Advogado	Víctor Russomano Júnior
Outra Parte	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.

Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Outra Parte	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	José Roberto Zago
Outra Parte	VRG Linhas Aéreas S.A
Advogado	Cassiano Pereira Viana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1016/2008-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
---------	---

Embargante	Delícia Lopes Lessas
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1072/2007-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
---------	---

Embargante	Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná - SINCOOPAR Crédito
------------	---

Advogado	Paulo Roberto Galli Chuery
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito - SINACRED

Advogado	Sérgio Coelho e Silva Pereira
Outra Parte	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria das Relações do Trabalho)
Advogado	Simone Alves Petraglia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1363/2007-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Ricardo Campos da Nóbrega
Advogado	Rubens Santoro Neto
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Outra Parte	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Cleiton Cursino Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-787/2008-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Evando Francisco de Oliveira e Outros
Advogado	Antônio Barbosa da Silva
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal- CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Outra Parte	Jonisson Silva de Almeida
Outra Parte	Rodolfo Rodrigues Silva
Outra Parte	William Machado Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor das reclamadas nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1151/2006-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Polígono Engenharia Ltda.
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Maurilio Moreira Matos
Advogado	Eurípedes José de Farias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma, Drº. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 17h48. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 14 de abril de 2009. (Data da aprovação, 23 de abril de 2009).
PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-229/2007-017-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Tatiana Muniz Silva Alves
Agravado	Joana D'Arc Cunha Macêdo
Advogado	Hudson Linhares Batista
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

Considerando que o presente recurso tem por objeto relevante questão de direito levada ao Pleno desta Corte, na forma do art. 555, § 1º, do CPC, nos autos do RO 00926-2008-102- 10-00-7, determino a suspensão do processo até o julgamento final do recurso.

Dê-se ciência às partes.

Brasília(DF), 23 de abril de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº AC-250/2008-000-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Autor	Auto Posto 107 Sul Ltda.
Advogado	José Raimundo de Castro Neto
Réu	Nuno Lindemberg de Macedo Braga

DESPACHO

Intime-se o autor AUTO POSTO 107 SUL LTDA para efetivar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), calculadas sobre o valor dado á causa de R\$ 8.807,79 (oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos).

Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 22 de abril de 2009 (4ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente da 1ª Turma

Despacho

Processo Nº AP-88/2003-011-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Câmara dos deputados)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Raimunda Simone Soares Lopes
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. "Aplica-se o artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 apenas nas hipóteses em que a

Fazenda Pública responde, na condição de devedora principal, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante. Quando mera devedora subsidiária, responde nos estritos limites impostos na decisão, submetendo-se ao regime jurídico aplicável ao devedor principal - contra quem poderá exercer, mediante ação própria, o direito de regresso" (Ministro Lélío Bentes Corrêa). Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Col. TST.

1. A Exmª Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, em exercício na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, pela sentença de fls. 327/331, houve por bem acolher parcialmente os embargos à execução opostos pela União. A sentença restou mantida quanto à aplicação de juros de mora.
2. Recorre ordinariamente a União (fls. 339/349), requerendo lhe sejam aplicáveis juros de 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Tem como vulnerados os arts. 2º, 62 e 5º, II, da Constituição Federal.
3. Contraminuta pela exequente a fls. 352/353, defendendo a tese de que a redução de juros moratórios é indevida quanto a União figura como responsável subsidiária.
4. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
5. É o relatório.
6. Embora presentes os pressupostos de admissibilidade, o apelo não merece processamento.
7. É certo que o Excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 28.02.2007, nos autos do RE nº 453740, houve por bem declarar a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que assegura a taxa de juros não superior a 6% ao ano à Fazenda Pública, em se tratando de servidores e de empregados públicos.
8. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contudo, há de ser interpretado restritivamente, em razão de versar o dispositivo sobre privilégio direcionado aos entes públicos. Sua aplicação extensiva a pessoas jurídicas de direito privado, em razão da condenação reflexa do ente público, configuraria lesão direta ao princípio da legalidade estrita (art. 37 caput da Constituição Federal) que impera no regime jurídico administrativo.
9. A Fazenda Pública nas demandas em que figura como responsável subsidiário, como no caso concreto, não usufrui de tal prerrogativa, eis que o processo de execução está direcionado originariamente a pessoa jurídica de direito privado, incluindo-se a forma de liquidação. Nessa situação, os juros são regulados por lei especial, qual seja, a Lei nº 8.177/91 (artigo 39), a qual não foi revogada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.
11. Nesse sentido caminha a jurisprudência dominante deste Tribunal, consoante precedentes a seguir elencados: AP 01149-2001-001-10-00-7, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 06/09/2007; AP 00286-2004-014-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, DJ 14/09/2007; AP 00689-2001-010-10-00-4, Ac. 1ª Turma, Rel. Des. Elaine Machado Vasconcelos, DJ 31/08/2007; AP 00214-2004-014-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Rel. Des. André R. P. V. Damasceno, DJ 13/07/2007; AP 00617-2001-011-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ 06/07/2007; AP 00924-2001-102-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJ 14/09/2007; AP 00560-2002-101-10-00-4, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. João Amílcar, DJ 14/09/2007; AP 00189-2006-016-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 31/08/2007; AP 01275-2001-009-10-00-2, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 03/08/2007; AP 00356-2004-016-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Rel. Des.

Brasilino Santos Ramos, DJ 10/08/2007; AP 01546-2001-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. Heloisa Pinto Marques, DJ 25/05/2007; AP 00400-2005-003-10-00-2, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, DJ 22/06/2007; AP 00456-2005-019-10-00-2 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Des. Bertholdo Satyro, DJ 03/08/2007.

12. Também a jurisprudência uniforme da Eg. Subseção I de Dissídios Individuais do Col. TST sinaliza no mesmo sentido: E-RR - 496/2002-002-10-00.0, Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 07/04/2009; E-RR - 507/2002-002-10-00.1, Min. Vantuil Abdala, DEJT 06/03/2009; E-RR - 988/2001-016-10-00.7, Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/02/2009; E-RR - 1148/2001-004-10-00.1, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DEJT 06/02/2009; E-RR - 690/2001-012-10-00.1, Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 07/11/2008.

13. Vale transcrever o seguinte aresto: "JUROS DA MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. "Aplica-se o artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 apenas nas hipóteses em que a Fazenda Pública responde, na condição de devedora principal, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante. Quando mera devedora subsidiária, responde nos estritos limites impostos na decisão, submetendo-se ao regime jurídico aplicável ao devedor principal - contra quem poderá exercer, mediante ação própria, o direito de regresso" (E-RR - 1150/2001-011-10-00.9, SDI-1/TST, Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT 17/04/2009).

14. Tendo em vista a interpretação jurisprudencial dominante acerca da matéria, ileos os dispositivos invocados.

15. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e com a jurisprudência uniformizada do Col. TST.

16. Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1022/2007-001-10-85.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado	A. C. Alves Diniz
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Adão Pereira Barros
Advogado	Joaquim José Pessoa

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. HIPÓTESES. EFEITOS. Os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente" (Verbete nº 13 da Eg. 1ª Turma)

1. Trata-se de embargos de declaração (fls. 466/470), opostos pela reclamada em face do v. acórdão de fls. 450/464, por meio do qual a Eg. Turma, conheceu parcialmente do recurso não o fazendo

quanto aos temas "ausência de submissão da demanda à CCP" e "prazo prescricional do FGTS" ante a preclusão pro judicato incidente sobre tais matérias e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso ordinário para corrigir erro material constante da sentença referente às horas extras dos meses de dezembro de cada ano.

2. O presente apelo não enseja admissibilidade. Nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os Embargos Declaratórios exclusivamente a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. Na espécie, a embargante não aponta a ocorrência de nenhum dos vícios delineados no art. 535 do CPC, limitando-se a requerer que a matéria referente à prescrição do FGTS seja conhecida e julgada e, bem assim, que a Egrégia Turma observe "expressamente os cartões de ponto juntados, onde realmente comprovam o trabalho aos domingos em alguns dias no mês de dezembro (em momento algum negado pelo embargante), mas comprova também a compensação em dias da semana" (fl.470), imprimindo, como consequência, efeitos modificativos aos embargos. Resta, assim, obstado o conhecimento dos embargos.

3. Nesse sentido, fixou-se a jurisprudência desta Eg. Turma: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. HIPÓTESES. EFEITOS.

Os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente" (Verbete nº 13, grifo meu).

4. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos Declaratórios, porquanto de conhecimento manifestamente inadmissíveis .

5. Alegando vícios inexistentes, os embargos são considerados protelatórios, pelo que condeno a embargante ao pagamento de multa (art. 538, § único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária.

6. Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-1143/2008-004-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Alessandra Rodrigues do Vale
Advogado	Denizar Gomes dos Santos Filho
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	Zélio Maia da Rocha

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ROPS.

CABIMENTO. Somente em casos de omissão no resultado (a certidão menciona apenas o resultado de mérito quando foram arguidas preliminares no recurso), ou eventual obscuridade (a certidão é ininteligível) na redação da certidão, é que serão cabíveis embargos de declaração nas decisões de ROPS, que serão dirigidos contra os termos da certidão.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela reclamante contra decisão da Eg. Turma, que conheceu do recurso ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos.

2. A embargante busca sanar as omissões que entende configuradas na decisão, no intuito de prequestionar matéria que pretende levar à apreciação das instâncias superiores.

3. A juntada de voto pelo Desembargador Relator não é obrigatória no julgamento de Recursos Ordinários contra sentenças proferidas em processo sumaríssimo. Ainda que seja juntado, o voto do Relator não será necessariamente o reflexo exato da decisão do órgão julgador, no caso a Eg. Turma. Isto porque, diferentemente dos processos que seguem o procedimento ordinário trabalhista, não existirá acórdão, e portanto não existe redator do mesmo.

4. Somente em casos de omissão no resultado (a certidão menciona apenas o resultado de mérito, quando foram arguidas preliminares no recurso), ou eventual obscuridade na redação da certidão (a certidão é ininteligível), é que serão cabíveis embargos de declaração nas decisões de ROPS, que serão dirigidos contra os termos da certidão, e não contra eventuais votos facultativamente juntados aos autos.

5. A discussão a respeito de motivos da fundamentação que confirma sentença proferida em processo sumaríssimo resta preclusa, já que somente poderiam ser dirigidas contra a sentença.

6. Sendo esta a intenção da embargante, os embargos declaratórios não merecem seguimento, por incabíveis.

7. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos declaratórios, porquanto incabíveis.

8. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Despacho

Processo Nº ROPS-1296/2008-018-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrido	Francinaldo Campelo dos Santos
Advogado	Enrico Caruso

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PREPARO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS.

NECESSIDADE. "A teor do que estabelece a Súmula nº 86, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Nesse contexto, tendo em vista que, segundo a dicção do artigo 48, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, são requisitos para a empresa requerer a recuperação judicial, não ser falida e, se a foi, não se encontrar sob os efeitos da decretação da falência, forçoso concluir, do cotejo do referido verbete sumular com o disposto no precitado dispositivo de lei, que as empresas em recuperação judicial não gozam dos mesmos privilégios concedidos às massas falidas quanto ao preparo de seus recursos" (Ministro Vantuil Abdala).

1. O MM. Juiz ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, na Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por meio da sentença de fls. 185/191, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial. As custas foram arbitradas em R\$300,00, calculadas sobre o valor

de R\$15.000,00, atribuído à condenação.

2. Opostos embargos declaratórios, que foram acolhidos a fls. 223/224 pela Exma. Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO. 2. Dessa decisão recorre ordinariamente a reclamada, às fls. 228/264, buscando a reforma do julgado quanto ao adicional de periculosidade e o enquadramento sindical para efeito de aplicação de cláusula coletiva. Preliminarmente requer a concessão de gratuidade processual, com esteio no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Afirmar estar em recuperação judicial e não ter condições econômicas de arcar com o pagamento das custas e do depósito recursal.

3. Contrarrazões a fls. 265/270 pelo reclamante, suscitando preliminar de deserção.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5. O recurso interposto pela reclamada não enseja admissibilidade, por deserto.

6. No âmbito desta Eg. Turma prevalece o entendimento de que os benefícios da justiça gratuita não alcançam o empregador, haja vista que, se na condição de empresa, assumindo o risco de seu empreendimento (CLT, art. 2º, caput), não tem condições de arcar sequer com as custas processuais, também não poderia levar a efeito o seu objetivo social (quer como empresa, operando no mercado; quer como empregadora, obrigando-se, em tese, a manter vínculo de emprego, com pagamento de salários e obrigações pertinentes). Assim, pessoa jurídica de direito privado não é destinatária da gratuidade de justiça. Precedentes da relatoria deste magistrado: RO-01004-2006-004-10-00-0, DJ 29.6.2007; RO- 00406 -2008-012-10-00-3, DJ 3.10.2008.

7. Ainda que outra fosse a conclusão relativa às custas processuais, é pacífico o entendimento do col. TST no sentido de que eventual gratuidade de justiça deferida à pessoa jurídica não alcança a dispensa do pagamento do depósito recursal, uma vez que este constitui pressuposto recursal com vistas à garantia da execução que não ofende o amplo direito de defesa. Ileso o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Nesse sentido, os precedentes da Eg. SDI-1/TST abaixo transcritos:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMADO.

ALCANCE. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. As isenções asseguradas pela Lei 1.060/90 não abrangem o depósito recursal, uma vez que este não detém a natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia de juízo, com vistas à execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Assim, embora concedida a assistência judiciária ao empregador, esse benefício não alcança o depósito recursal. Precedentes. Incidência da Súmula 333 desta Corte.

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se nega provimento.- (TST-E-ED-RR-195/2004-101-15-00.2, Min. João Batista Brito Pereira, DJ. 10.10.08)

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007. PESSOA JURÍDICA PEDINDO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. NÃO- REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece do Recurso de Embargos, calcado em violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF, quando a egr. 6ª Turma assenta tese inabalável no sentido de que a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita somente é possível diante do rol taxativo dos incisos do art. 3º da Lei 1.060/1950, não se dispensando a pessoa jurídica da realização do pagamento do depósito recursal, porque a gratuidade da justiça somente autoriza, quando comprovada a insuficiência econômica, a isenção do pagamento da taxa judiciária, no caso as custas

processuais, não alcançando o depósito da condenação, que tem natureza de garantia de juízo. Deserção do Recurso de Revista decretada pela egr. Turma que se mantém. Recurso de Embargos não conhecido.- (TST-E-RR-2.456/2002-069-02-00.4, Min. Maria de Assis Calsing, DJ 23.5.08)

8. Ainda, o fato de encontrar-se em regime de recuperação judicial não socorre a reclamada. A hipótese se assemelha àquele regime de concordata da antiga lei falimentar, questão que está de há muito pacificada por meio da Súmula 86 do Col. TST: "não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial." Nesse sentido, colhem-se as ementas de julgados do Col. TST:

"EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREPARO.

DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. NECESSIDADE. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Nesse contexto, tendo em vista que, segundo a dicção do artigo 48, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, são requisitos para a empresa requerer a recuperação judicial, não ser falida e, se a foi, não se encontrar sob os efeitos da decretação da falência, forçoso concluir, do cotejo do referido verbete sumular com o disposto no precitado dispositivo de lei, que as empresas em recuperação judicial não gozam dos mesmos privilégios concedidos às massas falidas quanto ao preparo de seus recursos, estando, pois, a decisão agravada, ao contrário do que assevera a recorrente, não em contrariedade, mas, sim, em estrita consonância com o teor da Súmula nº 86 desta Corte Uniformizadora, atraindo, à espécie, assim, a incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR - 1768/2006-004-21-40.0, Min. Vantuil Abdala, 2ª Turma, DEJT 19/12/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.

DESERÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - O privilégio concedido pela Súmula nº 86 desta Corte está restrito à massa falida. II - De acordo com o inciso I do art. 48 da Lei nº 11.101/1995, constitui conditio sine qua non para o deferimento da recuperação judicial, não ser a empresa falida ou estar sob os efeitos ativos da falência. III - No cotejo da Súmula nº 86 do TST com o inciso I do art. 48 da Lei nº 11.101/1995, infere-se que as empresas em recuperação judicial, a exemplo daquelas em liquidação judicial, estão excluídas de quaisquer privilégios concedidos à massa falida, estando a decisão agravada em consonância com súmula desta Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 1685/2006-007-21-40.0, Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ 26/09/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -EMPRESA EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESERÇÃO - SÚMULA NO 86 DO TST O acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula no 86, in verbis: -Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial.- Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 138/2006-008-18-40.0, Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ 30/11/2007).

9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do

CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da reclamada, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto, em manifesto confronto com a jurisprudência dominante e uniformizada do Col. TST.

10. Publique-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Despacho

Processo Nº RO-1327/2008-004-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Deraldo Paiva Ribeiro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

EMENTA: TCB. PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Embora o Plano de Cargos e Salários da empresa contemple a progressão funcional horizontal e vertical, tal promoção não é automática, antes submetendo-se a critérios estabelecidos no PCS atinentes à situação funcional de cada empregado, cujo preenchimento deve ser objeto de prova por parte do trabalhador. Precedentes desta Corte.

1. A MM. Juíza PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, na Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 237/239, pronunciou a prescrição em relação às parcelas anteriores a 18.2.2003 (art. 269, IV, do CPC) e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, dispensando o autor do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2. Dessa decisão, recorreu ordinariamente o reclamante às fls. 241/251, pugnando pela reforma da r. sentença para deferir os pleitos de progressão funcional e reflexos atinentes à espécie.

3. Contra-razões apresentadas às fls. 253/256.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art. 102 do Regimento Interno).

5. Embora presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso não merece seguimento.

6. O autor noticia que foi admitido pela reclamada em 27.06.1983, ocupando atualmente o cargo de motorista. Aduz que encontra-se enquadrado no Plano de Cargos e Salários, na referência 06/D.

Relata que "na Reclamada foi instituído em julho de 1988 o Plano de Cargos e Salários estabelecendo e organizando, dentre outros direitos, promoção dos seus empregados, pelos critérios de merecimento e de antiguidade" (fl. 3). Aduz que a empresa não vem observando os critérios de promoção por antiguidade e merecimento de seus funcionários. Alega que "apesar de estar há mais de 25 (vinte e cinco) anos no emprego, não obteve até o presente momento nenhuma promoção, seja por antiguidade, seja por merecimento. O que equivale dizer que a reclamada se nega a cumprir suas normas regulamentares" (fl. 5). Requer, nos termos PCS apontado, as respectivas promoções e repercussões salariais pertinentes.

7. A reclamada, em contestação, sustenta "que o processo de progressão previsto no PCS está suspenso desde 1992, tendo em

vista a difícil situação econômica que a empresa atravessa" (fl.

36), ensejo em que evoca o disposto no item 3.6 do "Regulamento de Progressão", que determina que as progressões estão condicionadas à existência de vagas, exceto em se tratando de progressão horizontal, bem como à disponibilidade de recursos orçamentários e autorização do Diretor Superintendente, não havendo, portanto, que se falar em obrigatoriedade da reclamada em proceder à progressão funcional.

8. O Juízo de origem, considerando que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova, julgou improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor.

9. Contra tal decisão, insurge-se o reclamante, sustentando a possibilidade de se proceder à progressão determinada pelo PCS. Nesse sentido, observa que "o condicionamento, previsto no item 3.6, do Anexo 6 do PCS, à disponibilidade financeira, teria a finalidade de alertar e lembrar o empregador que é seu dever organizar o orçamento da empresa para atender no futuro esse acréscimo de despesa, não sendo possível aceitar a idéia que a situação pode ficar permanente indefinida. Ademais, tal requisito só está ressalvado para aquelas promoções por merecimento, e não por antiguidade" (fls. 246/247). Aponta lesão à ordem jurídica vigente materializada nos arts. 2º, 9º, 461, §2º, 442, 442 e 444 da CLT, 1º, IV e 37, caput, da Constituição Federal.

10. No que tange à promoção postulada, prevalece neste Eg.

Tribunal Regional o entendimento no sentido de que a promoção não é obrigatória e automática, antes submetendo-se a critérios estabelecidos no PCS atinentes à situação funcional de cada empregado, cujo preenchimento deve ser objeto de prova por parte do trabalhador, ao qual também incumbe demonstrar a qual referência deveria ser alçado, caso evidenciado o cumprimento das condições necessárias à promoção pretendida. Precedentes deste Regional:

"TCB. PROGRESSÃO SALARIAL. PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS. A promoção do empregado somente é possível se constatada a presença de todos os requisitos, técnicos e orçamentários, estabelecidos no Plano de Cargos e Salários e Regulamento de Progressão e Ascensão Funcional. A ausência de concessão de progressão funcional pela reclamada foi pautada pela análise dos objetivos do empreendimento, cuja avaliação é reservada exclusivamente ao empregador" (RO-00539-2008-016-10-00-5, 1ª Turma, Rel. Juiz JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, DJ 17.10.2008).

"PROGRESSÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TCB. Ressai das normas contidas no PCS da TCB que a progressão horizontal por antiguidade perseguida pelo reclamante não é automática, haja vista a necessária implementação de certos requisitos. Assim, a falta de demonstração de atendimento aos critérios normativos impede o deferimento da pretensão. 2. Recurso conhecido e desprovido" (RO 00551-2008-010-10-00-1, Rel. Des.

Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, DJ 19/9/2008)

"SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

PROGRESSÃO FUNCIONAL. A progressão funcional requerida pelo autor implica no implemento de certos requisitos, os quais não se encontram presentes nos autos, mas especialmente à existência de vagas, à disponibilidade de recursos orçamentários e autorização do Diretor Superintendente, questões que pertencem exclusivamente ao âmbito de direção da empresa. Recurso provido" (RO 00581-2008-016-10-00-6, 2ª Turma, Rel. Des. Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 17/10/2008)

"SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

LTDA. - TCB.

PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS.

A Reclamada, empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, está sujeita aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, submetendo-se, indubitavelmente, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, que devem revestir os atos públicos. A progressão funcional de seus empregados, como prevê o seu plano de cargos e salários, somente pode ocorrer quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos, inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários e a autorização do Diretor Superintendente.

Recurso desprovido" (RO 00552-2008-011-10-00-2, Ac. 3ª Turma. Rel. Des. Braz Henriques de Oliveira, DJ 07/11/2008)

"TCB. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA. ÔNUS DA PROVA. Considerando-se que a progressão funcional depende de condições relativas à disponibilidade de recursos e à autorização da superintendência da empresa Reclamada, cabe ao Reclamante a demonstração de sua implementação, nos moldes do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC; porquanto se trata de elemento constitutivo do direito vindicado; ônus do qual não se desincumbiu a contento. Recurso conhecido e não provido" (RO 00598-2008-010-10-00-5, Ac. 3ª Turma, Rel. Desemb. Heloisa Pinto Marques, DJ 31/10/2008) 11. Assim sendo, à vista da jurisprudência deste Eg. Tribunal e por não evidenciado nos autos o preenchimento dos requisitos previstos no plano de cargos e salários da empresa para a promoção requerida, impõe-se a manutenção da decisão originária.

Ilesos, em decorrência, os dispositivos evocados.

12. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, Porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa deste Regional, sendo de provimento manifestamente inviável.

13. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-26/2008-019-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Anália Aires de Araújo Andrade
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa

Revogo o despacho à fl. 494, e abro vista ao reclamante e ao reclamado para que se manifestem sobre os embargos às fls. 490/492 e 496/497, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, em razão da possibilidade de efeito modificativo no

julgado (Súmula 278 do c. TST).

Intimem-se os litigantes.

À Secretaria da 2ª Turma, para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 22 de abril de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-76/2008-009-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Redator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Odair Ramos Freitas (Recurso Adesivo)
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Vistos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de abril de 2009.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-333/2008-008-10-00.0

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Redator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Banco Itaú S.A.
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	v.acórdão
Embargado	Isac Mendes Sirqueira
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Embargado	Os Mesmos

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vista ao embargado/reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de abril de 2009, 2.ª feira.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

Despacho

Processo Nº AIRO-656/2008-019-10-01.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
---------	------------------------------

Agravante SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
Agravado José de Ribamar Silva Santos
Advogado Renato Borges Rezende

Vistos.

Além de intempestivo o agravo de instrumento (fls. 02 e 108), a ilustre subscritora das correspondentes razões não demonstrou estar investida de poderes para a prática do ato.

Nego seguimento ao recurso (CPC, artigo 557).

Publique-se.

Transcorrido o prazo legal, à origem.

À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 17 de abril de 2009.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-815/2006-019-10-00.2

Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado César Cardoso
Embargado v. acórdão
Embargado Hércules Sisconeto Bisinotto
Advogado Nilton da Silva Correia

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-826/2006-002-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado Nilton da Silva Correia
Embargante Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado César Cardoso
Embargado v. acórdão

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIRO-879/2007-811-10-01.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante José Paes dos Santos e Outros
Advogado Clayton Silva
Agravante Pedro Lima da Silva
Agravante Washington Luiz Lima
Agravado Vicente Monteiro de Sousa
Advogado Flávio Sousa de Araújo

Contra a decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Marly Costa da Silveira, da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que negou seguimento ao recurso ordinário da Reclamada por deserto, por ausência de recolhimento das custas e do depósito recursal (fls. 184), agrava de instrumento a Reclamada, requerendo, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita e pretendendo seja afastada a pena de deserção ensejando o seguimento do recurso ordinário (fls. 02/04).

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 192/193).

Relatados.

Decido:

Conquanto admissível, o agravo de instrumento é manifestamente improcedente.

Ocorre que, ainda que se deferisse a gratuidade judiciária pretendida, dispensado a parte do recolhimento das custas processuais, nos limites da legislação aplicável, a pena de deserção subsistiria, posto que tal benefício não isentaria a parte do recolhimento do depósito recursal prévio, de natureza distinta.

Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do C. TST:

"EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EMPREGADOR MICROEMPRESÁRIO. DESERÇÃO DECLARADA PELO TRT. EXISTÊNCIA.

A Lei nº 5.584/70, no artigo 14, caput, dispõe expressamente que a gratuidade de justiça prevista na Lei nº 1.060/50 será prestada ao trabalhador, o que exclui a possibilidade de ser estendida ao empregador.

Assim, mesmo que o juízo de primeiro grau de jurisdição, de forma irregular, tenha deferido o benefício ao empresário, este não pode opor o ato equivocado à declaração de deserção pelo Tribunal Regional do Trabalho em juízo de admissibilidade, porquanto a ninguém é dado o desconhecimento da lei (art. 3º da LICC). Recurso de revista não provido."

TST 5ª Turma Rel. Juiz Aloysio Santos RR-462885/1998 Acórdão publicado no DJU-1 de 16.08.2002

Assim, conquanto inclusive tenha entendimento pessoal no sentido de haver campo para concessão do benefício da gratuidade judiciária a certos empregadores, ainda assim haveria o óbice de que tal concessão persistiria não inibindo a deserção do apelo pela

falta de depósito recurso.

Nesse específico sentido, a jurisprudência regional verbis:

"Ementa: EMPREGADOR . GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL. DESPESAS RECURSAIS.

CONCEITO.

Comumente, o pedido de gratuidade judiciária tem como origem o trabalhador, tido pela Legislação Social do Trabalho, pela doutrina e pela jurisprudência, como hipossuficiente, que, em geral, se posiciona no polo ativo da ação.

Não se confunde com a assistência judiciária de que trata a Lei nº 1060/50, que projeta a prestação de assistência pelo Estado e nas despesas de que trata, conforme emolduram os incisos I a V do art. 3º, não inclui o depósito recursal.

A Lei nº 5584/70 trata de assistência judiciária específica no processo do trabalho ao trabalhador reclamante (arts. 14 até 19), atribuindo-a ao Sindicato da Categoria, suprimindo a lacuna da Lei nº 1060/50. Ao falar de despesas processuais, limita-se às custas, emolumentos, taxas judiciárias, honorários periciais e advocatícios. Esta a melhor interpretação dos §§ 5º e 7º do art. 789 da CLT em harmonia com a definição estabelecida nos arts. 19 a 35 do CPC. O depósito judicial, pressuposto recursal, tem outra natureza e destinação. Tem como fim precípuo a garantia da execução de sentença e não se enquadra na definição clássica de despesa processual, tanto assim o é que se amolda à definição de pressuposto objetivo - extrínseco - para conhecimento de qualquer recurso.

A Lei nº 7115/83 em nada alterou a situação, porquanto nada disse a respeito da assistência judiciária. Veio, em realidade, dar maior subsídio ao Juiz no exercício da faculdade estabelecida no § 9º do art. 789 da CLT, concedendo a Justiça Gratuita com o fim de dispensar a parte do pagamento das despesas processuais. Não está na faculdade do Juiz dispensar a parte da obrigação cogente, imposta pelo § 1º do art. 899 da CLT, posto que esta restringe-se às despesas processuais, propriamente ditas, e aquele visa garantir o direito já pronunciado da parte autora.

Recurso que não se conhece porque deserto."

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira RO 2489/98 Acórdão publicado no DJU-3 de 25.09.1998

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSAMENTO CONJUNTO. DEFERIMENTO DO AGRAVO. ANÁLISE DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS DO RECURSO ORDINÁRIO.

POSSIBILIDADE DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

EMPREGADOR DOMÉSTICO: GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA: ALCANCE: PERSISTÊNCIA DA EXIGIBILIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL PRÉVIO.

Ainda que provido o agravo de instrumento, mesmo que processado em conjunto com o recurso ordinário, não está o Tribunal impedido de analisar os demais pressupostos de admissibilidade do apelo. Embora reconhecida a tempestividade quando do provimento do agravo de instrumento, verifica-se restar deserto o recurso ordinário por falta de preparo, já que a gratuidade judiciária deferida na origem ao empregador alcança apenas as despesas processuais, que não envolve o depósito recursal prévio, ante a exegese do art. 789/CLT e das Leis nºs 1.060/1950 e 5.584/1970.

Agravo de instrumento conhecido e provido; recurso ordinário não conhecido."

TRT 10ª Região 1ª Turma Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira AI-ROPS 205/2002 (01290-2001-009-10-00-0) Acórdão publicado no

DJU-3 de 24.01.2003

Concluindo, a teor do art. 557/CPC, nego seguimento ao agravo do Reclamado por manifestamente improcedente, assim mantendo íntegra a decisão do MM. Juízo de origem que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserto, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 22 de abril de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1111/2005-014-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Eurico Gonçalves de Sousa Neto
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Joaquim José Pessoa
Recorrido	Os Mesmos

Vistos, etc.,

O reclamante apresenta petição a fls. 1604/1612 e 1616/1619, trazendo documentos acerca da sua incapacidade física, o que implica na abertura de vista à parte contrária.

Desta forma, convertendo o julgamento em diligência, determino a intimação do Banco Bradesco S.A.

A reclamada, por sua vez peticionou a fls. 1625, requerendo a juntada do "cartão de plano de saúde/dental do reclamante e de seus dependentes" em cumprimento a determinação contida na sentença a fls. 1425.

Intime-se o reclamante para a retirada dos documentos, certificando -se nos autos, como requerido a fls. 1625.

I. as partes.

À Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências. Após, conclusos.

Brasília(DF), de abril 2009.

Maria Piedade Bueno Teixeira Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-1205/2008-002-10-00.6

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Jefferson de Oliveira Dagoberto
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo)
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vistas à embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios

opostos pelo reclamante no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.
Brasília, 17 de abril de 2009, 6.ª feira.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

Despacho

Processo Nº RO-1284/2008-812-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Município de Aragominas/TO
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Recorrido	Maria Fabiana Moreira
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade

CONTRATO DE TRABALHO ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO: ARGUIÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE RELAÇÃO DE NATUREZA INSTITUCIONAL: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO E. STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL: RECURSO DENEGADO MONOCRATICAMENTE (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Vilamar Rego Oliveira, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína TO, que, julgou procedentes em parte os pedidos exordiais (fls. 83/87), recorre o Reclamado alegando preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a improcedência dos pedidos por inaplicável a Súmula 363/TST (fls. 89/95).

A Reclamante ofereceu contrarrazões (fls. 98/100).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 104/107).

O Recorrente peticiona nos autos requerendo a devolução do prazo para manifestação acerca de eventual recurso interposto pela parte Autora (fl. 113).

Relatados.

Decido:

Analiso, de início, o requerimento de devolução do prazo (fl. 113), esclarecendo que se trata de mero equívoco, já que o Reclamado (Requerente) é o único recorrente nos autos, apelo devidamente registrado e processado neste Eg. Regional, sendo impertinente o pedido de devolução de prazo formulado.

Tempestivo e regular quanto aos pressupostos de admissibilidade, no mérito o recurso ordinário ora interposto pelo Reclamado é manifestamente procedente, posto que alinha-se com o entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ensejando tenha o seu provimento de plano, a teor do artigo 557 do CPC.

A r. sentença primária, neste tópico, está em confronto com o recente entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal que, ao decidir o RE nº 573202, interposto pelo Estado Amazonas contra v. acórdão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com o caráter de repercussão geral, reafirmando que

cabe à Justiça comum julgar as causas entre o Poder Público e seus servidores, assim confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como nos autos da Reclamação nº 5772/STF, onde a Excelsa Corte também, declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações entre servidores, ainda que temporários, e a Administração Pública.

Assim já decidi o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.

REGIME ESPECIAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REGIDA POR LEGISLAÇÃO LOCAL ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988, EDITADA COM BASE NO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, o acórdão recorrido divergiu de pacífica orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal.

II - Compete à Justiça Comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Republicana de 1988, com fundamento no art. 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional no 1/69, ou no art. 37, IX, da Constituição de 1988.

III Recurso Extraordinário conhecido e provido.

STF Pleno Relator Ministro Ricardo Lewandowski RE 573202 Publicado no DJE de 05.12.2008.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados.

3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado."

STF Pleno Rel. Ministro Carlos Brito Rcl 5381/AM Publicado no DJE de 08.08.2008.

"EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.

DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 3.395. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97.

2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa.

Precedentes.

3. Reclamação julgada procedente."

STF 1ª Turma Relatora Ministra Cármen Lúcia Rcl 4762/PR
Publicado no DJU-1 de 23.03.2007.

Note-se que a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho arguida pelo Reclamado veio lastreada na alegação de que seria institucional a relação da Reclamante com o Município de Aragominas/TO, estando a discussão sob a égide da Lei nº 032/1993, acostada aos autos (fls. 39/81).

Com isso, conquanto tenha compreensão diversa para entender pela competência da Justiça do Trabalho, inclusive em razão da causa de pedir e pedidos, percebo que o Excelso Pretório sinalizou o entendimento como pacificado no âmbito daquela Corte, pelo que curvo-me à jurisprudência suprema para considerar, dada a similitude com os precedentes, incompetente a Justiça do Trabalho para a presente causa.

Concluindo, porque manifestamente procedente o apelo, por alinhar-se com o entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, nos termos do artigo 557 do CPC c/c artigo 769 consolidado, acolhendo a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual do Tocantins, a quem couber por distribuição. Ressalvas do Relator.

Publique-se para ciência das partes, por meio dos seus procuradores.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de abril de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-8185/2005-015-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Moraes Braga
Agravado	Construtora Cardoso Bazaga Ltda.
Agravado	Peterson Savio Cardoso

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: LEI Nº 9.873/1999, ARTIGO 1º: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Augusto César Alves de Souza Barreto, da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que extinguiu a execução, na forma do art. 269, IV, do CPC, por considerar inexigíveis, por força da prescrição

intercorrente quinquenal, os créditos inscritos na dívida ativa sob os números 10.5.96.002321-37, 10.5.97.000998-11, 10.5.98.001699-94 (fls. 170/174), recorreu a União (Fazenda Nacional) requerendo o afastamento da prescrição declarada na origem e o prosseguimento da execução fiscal (fls. 178/183).

Os Agravados não apresentaram contra-razões (fl. 188- v).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se apenas pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula 189/STJ (fl. 193).

Relatados.

Decido:

O agravo de petição da Fazenda Nacional, conquanto seja tempestivo e subscrito por procurador habilitado, revela-se manifestamente improcedente, não merecendo seguimento, ante a existência de verbete deste Egrégio Tribunal Regional e de jurisprudência sumulada sobre o prazo prescricional incidente.

Tratam os autos de execução fiscal de certidões de dívida ativa da União por multa aplicada pela fiscalização do trabalho correspondentes aos títulos de números 10.5.96.002321- 37, 10.5.97.000998-11, 10.5.98.001699-94.

O MM. Juízo de origem, após considerar aplicável à pretensão executória perseguida nos autos o prazo de 05 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932, julgou inexigíveis os créditos e extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, justificando que a Exequente ficou inerte por mais de cinco anos.

No apelo, a Fazenda Nacional sustenta que equivocado está o Juízo de origem ao decretar a prescrição dos seus créditos com base no Decreto nº 20.910/1932. Salieta que as multas previstas na CLT não se submetem ao prazo prescricional previsto no CTN, mas sim ao prazo geral estabelecido no Código Civil, especificamente em seu artigo 205, sendo, pois, de 10 anos.

Efetivamente é de 5 anos o prazo prescricional aplicável à espécie.

A execução fiscal, e assim aquela relativa à multa administrativa aplicada pela Fiscalização do Trabalho (CLT, artigo 642, parte inicial), é regida pela Lei nº 6.830/1980, a envolver a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, tanto tributária como não-tributária (artigo 2º), com presunção de certeza e liquidez em sendo regularmente inscrita (artigo 3º), que regula, ainda, a questão da responsabilização pela dívida, independentemente da natureza tributária ou não, com invocação da legislação tributária, civil e comercial, assim como a descrição da preferência do crédito assim perseguido (artigo 4º).

Conquanto descreva os meios de perseguição do crédito não-tributário constituído em prol da Fazenda Nacional, as hipóteses de suspensão da execução e ainda a incidência da prescrição intercorrente (artigo 40), a Lei nº 6.830/1980 não definiu o prazo prescricional nem permitiu, nesse particular, invocar o Código Tributário Nacional (CTN), porque restrita a incidência de suas normas aos créditos não-tributários quando referentes à responsabilização (artigo 4º, § 2º) e preferência (artigo 4º, § 4º).

Neste sentido, a jurisprudência tem sido firme no sentido de inaplicabilidade do artigo 174 do CTN aos créditos não-tributários, como os que emergem da cobrança fiscal de multas administrativas, assim também as decorrentes da atuação da Fiscalização do Trabalho (CLT, artigos 626 e seguintes).

Não há, igualmente, como se aplicar a prescrição prevista no Código Civil brasileiro, nem, por princípio de simetria, aquela descrita pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Ocorre que há regra expressa e explícita acerca da prescrição quinquenal para a ação punitiva do Poder Público decorrente do exercício do poder de polícia, como é a atuação da Fiscalização do Trabalho, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999:

"Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999: Art. 1º. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)"

A Lei nº 9.873/1999 regula, ainda, os casos de interrupção e de prescrição (artigos 2º e 3º), sem prejuízo de outros que possam emergir (como os previstos na Lei nº 6.830/1980), dispondo, ainda, sobre hipóteses de não-incidência e questão de direito intertemporal, conforme artigos 4º e 5º:

" Art. 4º. Ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de três anos, contados do dia 1º de julho de 1998, a prescrição operará em dois anos, a partir dessa data.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária."

Cabe notar que o prazo de incidência temporal para a prescrição decorre dos efeitos das Medidas Provisórias sucessivamente editadas pelo Presidente da República e ao final convalidadas no diploma legal aprovado pelo Congresso Nacional.

Neste diapasão, resulta que as ações executivas objetivando punir infração apenada com multa aplicada em decorrência de exercício de poder de polícia pelo Poder Público, como as multas administrativas oriundas da legislação trabalhista, tem marco prescricional de cinco anos a partir da decisão administrativa final acerca da autuação fiscal, quando a multa aplicada se torna passível de inscrição na Dívida Ativa da União, iniciando-se o prazo para a execução pela Fazenda Nacional.

A prescrição quinquenal assim derivada, portanto, resulta interrompida a partir da citação do executado, nos termos da compreensão dada pelo artigo 219, parágrafo 1º, do CPC c/c o artigo 1º da Lei nº 6.830/1980, incidindo, no curso do processo executivo fiscal, segundo o descrito pelo art. 40 da referida Lei nº 6.830/1980, inclusive por intercorrência, pelo que aplicável o teor da Súmula 314/STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Em novembro de 2006, a União (Fazenda Nacional) foi intimada pelo MM. Juízo do Trabalho para dar prosseguimento à execução, e requereu o arquivamento provisório dos autos pelo período de 1 (um) ano (fl. 155).

Em novembro de 2007, houve o chamamento da Fazenda Nacional para os fins do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei de Execuções Fiscais (fl. 161), com a manifestação da Exequente (União) em maio do mesmo ano, no sentido da não ocorrência da prescrição intercorrente, requerendo ainda o prosseguimento da execução (fls. 163/167), quando já incidente a prescrição intercorrente, assim tornando inaplicáveis o artigo 20 da Lei nº 10.522/2002 e o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977.

Ainda que se considerasse a aplicação do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, não incidiria o efeito suspensivo pretendido pela União, parte Agravante, pois este dispositivo de lei estabelece hipótese de suspensão do processo, e não de suspensão do prazo prescricional.

Além disso, entendo que a prescrição intercorrente é perfeitamente aplicável ao processo trabalhista.

Comungo com aqueles que entendem ainda aplicável a Súmula nº 327 do E. Supremo Tribunal Federal, em detrimento da Súmula nº 114 do C. Tribunal Superior do Trabalho, eis que doutro modo seria desconsiderar o preceituado no artigo 884 da CLT, evidenciando a possibilidade de arguição da prescrição da dívida reconhecida na sentença, prescrição esta diversa da invocável no processo de conhecimento contra o próprio direito material.

Logicamente que, ao se emprestar validade à Súmula 114/TST, estaria sendo implicitamente derogado o preceito legal, desvirtuando a lógica do princípio constitucional da separação de poderes e a reserva legal em casos de competência da União ao Congresso Nacional e apenas excepcionalmente ao Presidente da República, enquanto nunca ao Tribunal Superior do Trabalho pela via de edição de verbete sumular do entendimento jurisprudencial predominante, eis que o Poder Judiciário não detém competência constitucional para tanto.

Nesse sentido, o verbete nº 24/2008 aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno no dia 1º.07.2008 e publicado no Diário de Justiça do dia 17.07.2008:

"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO.

I É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal.

II O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional."

Assim, tendo a Fazenda Pública permanecido inerte por mais de 05 (cinco) anos desde a citação dos Executados, inclusive após o despacho de arquivamento, e não emergindo nos autos nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo prescricional, correta a r. sentença primária ao declarar a prescrição intercorrente na espécie, decretando a extinção, com julgamento do mérito, da execução fiscal.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional), porquanto manifestamente improcedente em face da jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de abril de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-3/2007-016-10-40.3

Agravante	Elisabeth Motta Sanches
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Adriano Rodrigues de Souza Celestino

Processo Nº AIRR-4/2007-007-10-40.7

Agravante	Ademir Ferreira Gomes
Advogado	Kariane Luisa Rasia
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow

Processo Nº AIRR-4/2008-015-10-40.2

Agravante	Vanessa Marquetti Lino Talamonte
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	RPS - Bar e Restaurante Ltda. (Porção Brasília)
Advogado	Patrícia Reis Neves Bezerra

Processo Nº AIRR-8/2008-005-10-40.3

Agravante	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	Giseli Alves Martins
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Agravado	RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-11/2008-017-10-40.7

Agravante	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Elivânia Rosa Alcântara
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº AIRR-12/2008-006-10-40.8

Agravante	União
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	José Rodrigues do Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº AIRR-17/2008-005-10-40.4

Agravante	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	Cleusma Cardoso de Araújo Silva
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-23/2007-002-10-40.1

Agravante	Associação Religiosa Beneficente Jesus Maria José - FAJESU
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº AIRR-25/2007-017-10-40.0

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Simone Alves Petraglia
Agravado	João Bezerra de França
Advogado	Francisco de Assis Evangelista
Agravado	Eletroclima Engenharia Ltda.

Processo Nº AIRR-46/2003-011-10-41.6

Agravante	União (Câmara Federal)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	Josimar Alves da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-49/2008-005-10-40.0

Agravante	Organizações das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura - UNESCO
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Lúcia Regina Ferraz
Advogado	Ivens Lúcio do Amaral Drumond

Processo Nº AIRR-53/2008-006-10-40.4

Agravante	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Viviane Alves de Sousa
Advogado	Mirian Rodrigues de Almeida Welker
Agravado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-80/2008-012-10-40.9

Agravante	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	Domingos Paulo da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº AIRR-104/2006-017-10-40.0

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Agravado	Enéas Duarte Torres
Advogado	Sérgio Roberto Roncador

Processo Nº AIRR-115/2008-002-10-40.2

Agravante	Atento Brasil S.A.
Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado	Marlene das Dores Ferreira Silveira
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº AIRR-135/2008-006-10-40.9

Agravante	Atento Brasil S. A.
Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado	Solange Perius Siveris
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº AIRR-156/2008-002-10-40.9

Agravante	Atento Brasil S.A.
-----------	--------------------

Advogado Adelmo da Silva Emerenciano
 Agravado Paulo Henrique Batista
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº AIRR-159/2008-016-10-40.5
 Agravante União (Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Agravado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVIÇOS)
 Advogado Marco Aurélio Mansur

Processo Nº AIRR-168/2008-007-10-40.5
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado José Gil Chagas Melo
 Advogado Luciano Nacaxe Campos Melo

Processo Nº AIRR-182/2008-020-10-40.9
 Agravante Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado Adelino Paulo Porto
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº AIRR-184/2008-003-10-40.2
 Agravante Banco Santander S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Márcia Porto Bemquerer
 Advogado Américo Paes da Silva

Processo Nº AIRR-191/2008-008-10-40.6
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Agravado Joessandro de Carvalho Rocha
 Advogado Vinícios Cecchetto
 Agravado Pneus Way - Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado Narciso Camilo de Andrade

Processo Nº AIRR-196/2008-011-10-40.1
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Agravado Fernando Carlos Evangelista Botelho
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Processo Nº AIRR-206/2008-102-10-40.6
 Agravante Socorro de Maria Vale da Rocha
 Advogado Larissa Chaul de Carvalho Oliveira
 Agravado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata

Processo Nº AIRR-231/2008-101-10-40.3
 Agravante Lojas Renner S.A.
 Advogado Thiago Lucas Gordo de Sousa
 Agravado Elizabeth Rodrigues Moreira
 Advogado Sebastião Pereira de Souza

Processo Nº AIRR-244/2008-007-10-40.2
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Massilon Arruda Leão de Freitas
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº AIRR-251/2008-018-10-40.8
 Agravante Izildinha Esmeraldo de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-258/2008-006-10-40.0
 Agravante Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
 Advogado Ana Paula Morales Fernandes Micheli
 Agravado Ronilson Sousa Severo
 Advogado João Vitor Mesquita Agresta

Processo Nº AIRR-280/2008-004-10-40.7
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº AIRR-281/2008-009-10-40.3
 Agravante Regina Mourão de Carvalho
 Advogado Eduardo Henrique Marques Soares
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Processo Nº AIRR-293/2008-010-10-40.8
 Agravante Academia Fit 21 Ltda.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Agravado Luiz Eduardo Antunes de Oliveira
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Processo Nº AIRR-295/2008-018-10-40.8
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima

Processo Nº AIRR-297/2008-010-10-40.6
 Agravante Lindemberg Christian Nataly de Souza Alves
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Agravado Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-352/2008-009-10-40.8
 Agravante Organização Sebba Materiais para Construção Ltda.
 Advogado Iran Amaral
 Agravado Manoel Rodrigues da Silveira (Espólio de)
 Advogado Murilo Gustavo Fagundes

Processo Nº AIRR-354/2008-016-10-40.5
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Agravado Geane Teixeira Dias dos Santos
 Advogado José Umberto Ceze

Processo Nº AIRR-358/2008-019-10-40.2
 Agravante Cristielen Pereira dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
 Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna

Processo Nº AIRR-365/2008-003-10-40.9
 Agravante Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Rogéria Carla Timóteo da Silva e Outros
 Advogado Hitoshi Ito
 Agravado Simone Peixoto Miranda
 Agravado Raquel de Oliveira Queiroz

Agravado Bruno da Silva Pereira

Processo Nº AIRR-370/2008-002-10-40.5

Agravante Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.

Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros

Agravado Edmilson Vieira de Alencar

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Processo Nº AIRR-385/1993-006-10-41.4

Agravante Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal - SINTECT

Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado John Cordeiro da Silva Júnior

Processo Nº AIRR-391/2008-001-10-40.4

Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Darmí Ribeiro da Silva

Agravado Nelson Vieira Filho

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº AIRR-392/2008-007-10-40.7

Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Giovanni Simão da Silva

Agravado Geraldo Domingues Vargas

Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Processo Nº AIRR-401/2008-021-10-40.6

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Agravado Francisco das Chagas de Araujo Pereira

Advogado Ailton Sebastião da Silva

Processo Nº AIRR-449/2007-006-10-40.0

Agravante Associação Provedora de Educação de Qualidade Ltda. - APEQ

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Agravado Carlos Eduardo de Paula

Advogado Eduardo Cavalcante Pinto

Processo Nº AIRR-457/2008-001-10-40.6

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Agravado Thais Marques Vieira Pinto

Advogado Luciano Melo Moreira Lima

Processo Nº AIRR-466/2008-008-10-40.1

Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Darmí Ribeiro da Silva

Agravado Sandra Drummond de Oliveira Magalhães

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº AIRR-482/2003-011-10-41.5

Agravante União (Câmara dos Deputados)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Agravado José Aparecido da Silva

Advogado Silvanete Cândida Sena

Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-491/2008-005-10-40.6

Agravante União (Ministério da Fazenda)

Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho

Agravado Edna Vieira Braz

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-494/2008-006-10-40.6

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Agravado Ivalto Cardoso da Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-497/2008-013-10-40.8

Agravante União (Ministério Público do Trabalho)

Procurador Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro

Agravado Comercial Magazine Sapatos Ltda.

Advogado Linaldo Miranda Mauveira Alves

Processo Nº AIRR-502/2008-013-10-40.2

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Agravado Edivann Pereira de Castro

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-527/2008-011-10-40.3

Agravante Roberto Júnior de Alencar Correia

Advogado Moisés José Marques

Agravado Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF

Advogado Juliana Giraldes Delaix

Processo Nº AIRR-539/2007-017-10-40.5

Agravante SERVENG Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia

Advogado Carlos José Elias Júnior

Agravado Antônio Balbino Trigueiro

Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha

Processo Nº AIRR-559/2008-008-10-40.6

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Valter Rodrigues de Souza

Agravado Waltencyr de Mello Franco

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-572/2006-004-10-40.8

Agravante Adailde Carvalho de Miranda

Advogado Luciano Silva Campolina

Agravado Banco Bradesco S.A.

Advogado Lino Alberto de Castro

Processo Nº AIRR-572/2006-004-10-41.0

Agravante Banco Bradesco S.A.

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Agravado Adailde Carvalho de Miranda

Advogado José Oliveira Neto

Processo Nº AIRR-631/2007-008-10-40.4

Agravante Santa Ignez - Construções Indústria e Comércio Ltda. e Outros

Advogado Marcos Antônio Barreto

Agravante Armando Favato

Agravante Armando Favato Filho

Agravante Cristina Favato

Agravante Jamile Nacif Favato

Agravante Eduardo Favato

Agravante Marcos Favato

Agravado Maria Veralúcia Brasileiro

Advogado Fabiano Santos Borges

Processo Nº AIRR-639/2003-006-10-40.4

Agravante Osório Ribeiro Rocha Filho e Outros

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Agravante César Luís Lima da Silveira

Agravante José Braz Adeodato

Agravado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Marco Aurélio de Moraes

Processo Nº AIRR-661/2008-005-10-40.2

Agravante Via Veneto Roupas Ltda.

Advogado A. C. Alves Diniz

Agravado Tarso Gonçalves Vieira

Advogado	Rogério Ramos Ferraz	Agravante	Banco do Brasil S.A.
Processo Nº AIRR-664/2007-005-10-40.5		Advogado	Darmí Ribeiro da Silva
Agravante	Cisenando Alves Bizerra	Agravado	Nedir José Perusso
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Agravado	Banco do Brasil S.A.	Processo Nº AIRR-852/2007-011-10-40.5	
Advogado	Carlos Alberto de Souza	Agravante	Banco do Brasil S.A.
Processo Nº AIRR-664/2007-005-10-41.8		Advogado	Darmí Ribeiro da Silva
Agravante	Banco do Brasil S.A.	Agravado	Edilson Aristides Borzani
Advogado	Darmí Ribeiro da Silva	Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Cisenando Alves Bizerra	Processo Nº AIRR-856/2007-821-10-40.6	
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle	Agravante	Geovanne Ferreira da Silva
Processo Nº AIRR-690/2007-019-10-40.6		Advogado	Lélio Bezerra Pimentel
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF	Agravado	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	André Luiz Vieira de Melo	Advogado	Verônica Silva do Prado
Agravado	Francisco das Chagas Pereira da Silva	Processo Nº AIRR-924/2007-017-10-40.2	
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Processo Nº AIRR-722/2005-017-10-40.9		Advogado	Daniel Aquino Schineider
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravado	Sidney Miranda da Silva
Procurador	Ricardo Schneider Rodrigues	Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Diamantina Lima Souza	Processo Nº AIRR-924/2007-017-10-41.5	
Advogado	Renault Campos Lima	Agravante	Sidney Miranda da Silva
Agravado	Restaurante Comida Caseira	Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Processo Nº AIRR-731/2008-016-10-40.6		Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	RM - Comércio de Confecções e Presentes Ltda. - EPP (MV Presentes)	Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Advogado	Amaury Aparecido Galdino	Processo Nº AIRR-935/2006-015-10-40.9	
Agravado	Neiva Pereira Nascimento	Agravante	Planeta Veículos Ltda.
Advogado	Mauren Porto Alegre dos Santos	Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra
Processo Nº AIRR-738/2008-005-10-40.4		Agravado	Solange Alves Pires
Agravante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.	Advogado	Washington Haroldo Mendes de Andrade
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo Nº AIRR-952/2005-018-10-40.4	
Agravado	Bernadete de Fátima Figueiredo	Agravante	BRB - Banco de Brasília
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira	Advogado	Liliane Ferreira Porfírio
Processo Nº AIRR-741/2008-020-10-40.0		Agravado	Acácia Maria Rodrigues Moraes
Agravante	Edilene Silva Lima	Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda	Processo Nº AIRR-952/2005-018-10-41.7	
Agravado	Fiança Serviços Gerais Ltda.	Agravante	Acácia Maria Rodrigues Moraes
Advogado	Carlita Rocha Brito	Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Processo Nº AIRR-771/2006-101-10-40.5		Agravado	BRB - Banco de Brasília
Agravante	Via Box Comércio de Alimentos Ltda.	Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira	Processo Nº AIRR-985/2007-001-10-40.4	
Agravado	Laudi Félix da Silva	Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Carlos dos Reis	Advogado	Raimundo Nonato Costa Anunciação
Processo Nº AIRR-773/2008-006-10-40.0		Agravado	Charles Gonçalves Pereira
Agravante	Janaína Rodrigues Ferreira do Amaral	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Advogado	Américo Paes da Silva	Agravado	Instituto Recicla Brasil/DF
Agravado	Banco Bradesco S.A.	Processo Nº AIRR-989/2007-102-10-40.7	
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto	Agravante	José Cláudio de Moraes Xavier
Processo Nº AIRR-776/2007-021-10-40.5		Advogado	Elanne Cristina Gonçalves Dias
Agravante	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Agravado	Instituto de Neurologia Gastroenterologia e Especialidades Médicas - INNPIA
Advogado	Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos	Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Agravado	José Tirteo Zannon	Processo Nº AIRR-1002/2007-002-10-40.3	
Advogado	Sirlene Pareira Lima	Agravante	Márcia Cecília Teixeira de Paiva
Processo Nº AIRR-788/2008-004-10-40.5		Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Agravado	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro	Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Orlando Rodrigues da Silva	Processo Nº AIRR-1002/2007-002-10-41.6	
Advogado	Júlio César Borges de Resende		
Processo Nº AIRR-803/2008-004-10-40.5			

Agravante Serviço Social da Indústria -
Departamento Regional do Distrito
Federal - SESI/DF

Advogado Clélia Scafuto

Agravado Márcia Cecília Teixeira de Paiva

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1036/2001-014-10-40.2

Agravante Paulo Roberto Soares

Advogado José Alexandre Lima Gazuneo

Agravado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado André Yokomizo Aceiro

Processo Nº AIRR-1036/2001-014-10-41.5

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado André Yokomizo Aceiro

Agravado Paulo Roberto Soares

Advogado Laila Tatiana Vianna Lima

Processo Nº AIRR-1052/2007-003-10-40.7

Agravante Alstom Brasil Energia e Transporte
Ltda.

Advogado Elaine Cristina de Souza Martins Staffa

Agravado Francisco Luiz Laurindo da Silva

Advogado Murilo Gustavo Fagundes

Processo Nº AIRR-1064/2007-019-10-40.7

Agravante Americel S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado Rodrigo Neves Martins

Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AIRR-1099/2007-009-10-40.9

Agravante União

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Agravado Maria Ludmar Alves de Araújo

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Processo Nº AIRR-1132/2007-018-10-40.1

Agravante DF Veículos Ltda.

Advogado Alceste Vilela Júnior

Agravado Edilson Ferreira dos Santos

Advogado Osvaldo Elias da Silva

Processo Nº AIRR-1141/2007-011-10-40.8

Agravante Sindicato dos Trabalhadores em
Locadoras de Vídeos Escritórios de
Advocacia Escritórios de Assessorias
Cobranças e Consultorias do Distrito
Federal - SINDAPOIO/DF e Outras

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravante Renata Miranda de Moraes

Agravante Janaína Carvalho Abreu

Agravante Daniele Pazini dos Santos

Agravado Serviço de Proteção ao Crédito do
Brasil S.A. - Sistema Check Check

Advogado João Bosco Boaventura

Processo Nº AIRR-1142/2007-015-10-40.8

Agravante SOBEBE - Distribuição e Logística
Ltda.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Agravado Isabela Salazar de Oliva Felício

Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº AIRR-1153/2007-016-10-40.4

Agravante FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Advogado Lycurgo Leite Neto

Agravado Willer de Barros Dib

Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº AIRR-1163/2007-004-10-40.0

Agravante Mantecorp Logística Distribuição e
Farmacêutica S.A.

Advogado Eveline Silva Bousada

Agravado Sindicato dos Propagandistas
Propagandistas-Vendedores e
Vendedores de Produtos
Farmacêuticos do Distrito Federal -
SINDPROFAR/DF

Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Processo Nº AIRR-1174/2000-004-10-40.3

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Agravado Wilson da Silva

Advogado Roberto Gomes Ferreira

Processo Nº AIRR-1176/2007-018-10-41.4

Agravante Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Agravado Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro

Advogado João Barbosa de Sousa Filho

Processo Nº AIRR-1191/2007-010-10-40.9

Agravante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Benedito Cesar da Paz

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Processo Nº AIRR-1197/2002-008-10-41.8

Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito
Federal - SLU

Advogado Eldenor de Sousa Roberto

Agravado Josino Rodrigues do Prado e Outras

Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins

Agravado Maria Oliveira Silva Souza

Agravado Otília Alves dos Santos

Agravado Associação dos Carroceiros de
Planaltina - ASCARPLAN

Processo Nº AIRR-1206/2007-020-10-40.6

Agravante Bibiani Tavares Silveira Mesquita

Advogado Selma Maria Lobato Pereira

Agravado União Sul Brasileira de Educação e
Ensino (Colégio Marista João Paulo II)

Advogado Delzio João de Oliveira Júnior

Processo Nº AIRR-1225/2007-013-10-40.4

Agravante Mara Regina Gomes da Silva

Advogado Américo Paes da Silva

Agravado Banco Santander S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-1300/2007-017-10-40.2

Agravante Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e
Tecnológico - CNPq

Advogado Desiree Fátima de Oliveira

Agravado Dino Fabrício Ferreira da Costa

Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Agravado Pollyservice Administradora de
Serviços Terceirizados de Limpeza
Ltda.

Processo Nº AIRR-1304/2007-020-10-40.3

Agravante Atento Brasil S.A.

Advogado Adelmo da Silva Emerenciano

Agravado Leidiane Feitosa Lima

Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuela

Processo Nº AIRR-1309/2007-019-10-40.6

Agravante Banco Bradesco S.A.

Advogado Juliana Picolo Salazar Costa

Agravado Fernando Rocha Luck

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-1323/2007-012-10-40.5

Agravante Mardônio Pessoa Bezerra de Menezes

Advogado Milton Lopes Machado Filho
 Agravado Caixa de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil - CAA/DF
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-1337/2007-002-10-40.1

Agravante Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravante Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Agravado Silas Silva de Azevedo
 Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista

Processo Nº AIRR-1346/2007-019-10-40.4

Agravante Danielle Garcez Castro e Outra
 Advogado Sebastião Caetano Rosa
 Agravante Renata Garcez Castro
 Agravado José de Jesus Faria
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Processo Nº AIRR-1351/2007-006-10-40.0

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
 Agravado José Roberto Galvão da Silva
 Advogado Mirian Rodrigues de Almeida Welker
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-1710/2007-103-10-40.9

Agravante Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado Ludmilla Oliveira Costa
 Agravado Edson Rodrigue de Oliveira Filho
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº AIRR-8083/2005-001-10-40.4

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado M. L. Garcia Restaurante Ministério da Fazenda

Processo Nº AIRR-8122/2006-015-10-40.7

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado Supermercado Núcleo Ltda.
 Agravado Hilvan dos Santos

Processo Nº AIRR-8344/2005-012-10-40.0

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Grêmio Esportivo Tiradentes
 Advogado Nelson da Aparecida Santos

Processo Nº AIRR-8356/2005-010-10-40.1

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado Panificadora Pena Ltda. - ME
 Agravado Moacyr Guedes Filho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST)devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-17/2007-011-10-40.5

Agravante União (Ministério da Saúde)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Andreia Cristina Silva Rocha
 Advogado Wanderley Campos
 Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

Processo Nº AIRR-41/2008-006-10-40.0

Agravante Wilson Figueiredo Nallin
 Advogado Vera Mirna Schmorantz
 Agravado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado César Cardoso
 Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carolina Carvalhais Vieira de Melo
 Agravado Banco Central do Brasil
 Advogado Maria Angela Furtado Laurentino

Processo Nº AIRR-196/2004-007-10-41.1

Agravante União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
 Agravado Josivaldo dos Santos Barbosa
 Advogado Aldo Francisco Zago
 Agravado Uniway Cooperativa de Profissionais Ltda.
 Advogado Inaiá Reis Figueiredo Borges
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes

Processo Nº AIRR-259/2008-015-10-40.5

Agravante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Rosiney de Souza Fontenele
 Advogado Renato Borges Rezende
 Agravado TRINOS - Comércio e Serviços Ltda. - ME (TRINOS TELECOM)
 Advogado Mauri Ricardo Reffatti

Processo Nº AIRR-263/2007-013-10-40.0

Agravante Labibi João Atihé e Outro
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravante Rachel Coelho Atihé
 Agravado Leda Maria Soares Janot e Outro
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Agravado Ivair Martins dos Santos Diniz

Processo Nº AIRR-285/2008-005-10-40.6

Agravante SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado Mariana Araújo Becker
 Agravado Lívia Tomázia de Melo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Instituto de Educação NDA Júnior
 Agravado M3A Cursos Ltda.
 Advogado José Luís Gatto Dias
 Agravado RPB Pré-Vestibular

Processo Nº AIRR-298/2008-013-10-40.0

Agravante Epitácio Alves dos Santos Filho
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Agravado Fundação do Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-641/2008-019-10-40.4

Agravante Dileta Maria Cappellesso Martarello
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-710/2007-009-10-40.1

Agravante Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
 Advogado Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos
 Agravado Raquel Rodrigues de Souza
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Agravado Teletech Brasil Serviços Ltda.
 Advogado Arnaldo Pipek

Processo Nº AIRR-723/2007-004-10-40.9

Agravante Luciane Ribeiro Costa
 Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon
 Agravado Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Agravado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Procurador Ronisie Pereira Franco
 Agravado União
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Processo Nº AIRR-723/2007-004-10-41.1

Agravante União - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Agravado Luciane Ribeiro Costa
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Agravado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Procurador Ronisie Pereira Franco
 Agravado União
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Processo Nº AIRR-824/2006-003-10-40.2

Agravante Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Sanzia Christensen
 Advogado Valdir Campos Lima
 Agravado União - Ministério da Saúde
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº AIRR-968/2006-012-10-40.0

Agravante União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Luciene Andrade Dias
 Advogado Robson Freitas Melo
 Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antônio Angulo Lopez

Processo Nº AIRR-974/2007-013-10-40.4

Agravante Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
 Advogado Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos
 Agravado Maíva Anastácia Menezes D'Auria
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Agravado Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Processo Nº AIRR-1072/2006-021-10-40.9

Agravante Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado César Cardoso
 Agravado Constantino Aires Vieira Filho
 Advogado Tyago Pereira Barbosa
 Agravado Banco Central do Brasil - BACEN
 Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira

Processo Nº AIRR-1072/2006-021-10-41.1

Agravante Banco Central do Brasil - BACEN
 Advogado Lucas Farias Moura Maia
 Agravado Constantino Aires Vieira Filho
 Advogado Tyago Pereira Barbosa
 Agravado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado César Cardoso

Processo Nº AIRR-1075/2006-021-10-40.2

Agravante Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado César Cardoso
 Agravado José Luiz de Carvalho
 Advogado Tyago Pereira Barbosa
 Agravado Banco Central do Brasil
 Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos

Processo Nº AIRR-1075/2006-021-10-41.5

Agravante Banco Central do Brasil
 Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos
 Agravado José Luiz de Carvalho
 Advogado Tyago Pereira Barbosa
 Agravado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado César Cardoso

Processo Nº AIRR-1163/2007-018-10-40.2

Agravante Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Kênia Léssia da Costa Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto- IDESP
 Advogado Rômulo Martins Nagib

No processo abaixo relacionado foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Processo Nº AIRR-1212/2002-016-10-40.0

Agravante José Silas Duarte Xavier
 Advogado Adilson Magalhães de Brito
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eneida de Vargas e Bernardes

Processo Nº AIRR-1300/2007-019-10-40.5

Agravante Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravante HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Agravado Maria da Glória de Moraes

Advogado João Emílio Falcão Costa Neto

Despacho

Processo Nº AC-109/2009-000-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Autor SINAFITE/DF - Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal

Advogado Rubem Santos Assis

Réu SINDIFISCO - Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal

Vistos os autos.

Trata-se de Medida Cautelar Incidental na qual pretende a autora seja a ré compelida ao cumprimento à decisão da egrégia 2ª Turma, que manteve a concessão liminar da MM.

2ª Vara do Trabalho de Brasília.

Pretende, nesse passo, que a Ré se abstenha de manifestar-se publicamente como representante oficial da carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, enquanto ausente o registo sindical de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de multa específica, por matéria veiculada nos meios

de comunicação, prisão do representante legal da ré, em face do descumprimento da ordem judicial e, ainda, comunicação ao Ministério Público para adoção das medidas que venha julgar pertinentes.

A Cautelar foi distribuída ao Desembargador Relator do Recurso Ordinário nº 00904-2006-002-10-00-7, que considerou esgotada sua competência em face da Interposição de Recurso de Revista pela Ré, razão pela qual me vieram os autos.

Na verdade, já se processou a admissibilidade do Recurso de Revista, tendo sido publicada a denegação de seu seguimento para ciência das partes em 19/03/2009 (fls. 5140).

Desse modo, falece, igualmente, a competência deste Presidente para apreciar os termos da Ação Cautelar interposta, segundo a inteligência dos arts. 800 e 801, do CPC.

É que na presente fase, uma vez interposto Agravo de Instrumento, a jurisdição sobre a causa passa ao col. TST, o que, em consequência, alcança a cautelar.

Assim, por incompetente para proceder à apreciação, remeto os autos ao col. Tribunal Superior do

Trabalho, que deverá seguir apenso ao Agravo de Instrumento.

À Coordenadoria de Recursos.

Publique-se.

Ciência à União, via mandado.

DF, 14 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente- TRT 10ª Região

Processo Nº AIRR-159/2008-001-10-40.6

Agravante Alvino José Augusto Bastos

Advogado Rodrigo Vieira Rocha Bastos

Agravado CAVA - Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Banco Mercantil do Brasil

Advogado Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado Carlos Odorico Vieira Martins

Visto.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o reclamante apresentou agravo de instrumento.

A parte contrária, CAVA-Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Banco Mercantil do Brasil, além de ter contraminutado e contra-arrazado, protocolizou, ainda, recurso de

revista

adesivo.

Nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal (revista obreira). Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, subam os autos ao c. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2009 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargado Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº RO-1289/2007-016-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Anadisce Lopes de Sousa Rodrigues

Advogado Romilton Moreira de Araújo

Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Advogado Antônio Celso Soares Sampaio

Vistos.

A recorrida peticiona a fls. 405/412 informando o deferimento, em 3 de fevereiro de 2009, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em seu favor, nos autos do Processo nº 2009.001.013933-0, o qual tramita na 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Faz juntar cópia da sentença proferida no mencionado processo, requerendo seja "declarada a suspensão da execução da e de todos os atos executórios eventualmente processados, com consequente habilitação do crédito devido nos presentes autos perante o Juízo que processa a Recuperação Judicial, bem como de todo e qualquer valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD, ou, ainda, por meio de penhoras em faturamentos ou créditos junto a clientes {...} a desconstituição de eventuais penhoras sobre quaisquer imóveis, móveis, faturas, notas fiscais etc, com consequente cancelamento de quaisquer leilões ou praças designadas..."

Impende ressaltar, de início, que o processo em tela não se encontra em fase de execução.

De outro giro, o art. 6º da Lei nº 11.101/2005 dispõe que

"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Todavia, os §§ 1º e 2º do referido

artigo abrem exceção para ações trabalhistas que demandem quantia ilíquida, as quais continuam a ser processadas de acordo com a sua competência originária até a fase de apuração do quantum debeat, cujo crédito, líquido e certo, deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial, de acordo com o disposto no art. 83, I, desse mesmo Diploma, que regula o pagamento dos créditos trabalhistas na ordem de habilitação.

Assim, ante a interposição da Revista, subam os autos ao C. TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Prsidente do TRT da 10ª Região

JUIZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9**

Reclamante	Abadia Batista Pereira
Advogado	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante	Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado	NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	Distrito Federal (assistente)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	União

DESPACHO DE Nº1 - FL.22350:"Vistos os autos.Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 6ª parcela do acordo homologado nos autos.O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculado do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls. 22.260/22.318, que deverá acompanhar o alvará.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 17 de abril de 2009.AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta."

DESPACHO DE Nº2 - FL.22376:"Vistos os autos.Atualizados os cálculos conforme item 11 do acordo homologado nos presentes autos às fls. 21780/21875, que determinou a apuração do valor referente a correção monetária no período de 31/10/2008 a 30/04/2009.Homologo os cálculos de fls. 22353/22375.Intime-se o executado para ciência e manifestação no prazo de 05 dias.O executado deverá realizar o depósito do valor apurado até o dia 30/04/2009.Comprovado o depósito do numerário pela executada, expeça-se alvará para pagamento do valor referente à correção monetária no período.Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 23 de abril de 2009.AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho**Processo Nº RT-774/2007-002-10-00.3**

Reclamante	Maria Edna Guimarães da Costa
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal-DF

DESPACHO À FL.165:"Comprovada a fls.163 a quitação da quantia objeto da quantia objeto da Requisição de Pequeno Valor no importe de R\$3.479,69. Considerando que se trata de quantia inferior ao teto da contribuição previdenciária, deixo de intimar a PGF ante o que dispõe a Portaria nº283 de 01 de dezembro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, dispensado a atuação do órgão da União. Nesses termos, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, CPC, determinando a baixa da

RPV e a devolução dos autos à Vara de origem. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8007/2008-002-10-00.3**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Lojas São Paulo Ltda. ME
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Executado	Manoel de Araujo Amorim
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

DESP. DE FL. 42:"Vistos. Intimem-se os executados, por DJ, na pessoa do advogado de fl. 23, para que regularizem a representação processual, juntando em 5(cinco) dias instrumento de procuração em relação a ambos os executados, sob pena de ser reputada inexistente a petição de fl. 23. Brasília/DF, 30/01/09.Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho**Processo Nº RT-297/2007-004-10-00.9**

Reclamante	Luis Carlos Franco
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO À FL.198:"Comprovada a fls.196 a quitação da quantia objeto da quantia objeto da Requisição de Pequeno Valor no importe de R\$213,77. Considerando que se trata de quantia inferior ao teto da contribuição previdenciária, deixo de intimar a PGF ante o que dispõe a Portaria nº283 de 01 de dezembro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, dispensado a atuação do órgão da União. Nesses termos, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, CPC, determinando a baixa da RPV e a devolução dos autos à Vara de origem. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-899/2007-004-10-00.6**

Reclamante	Maçonília Soares de Andrade Vieira
Advogado	CELSON SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.211:"Comprovada a fls.209 a quitação da quantia objeto da quantia objeto da Requisição de Pequeno Valor no importe de R\$1.692,32. Considerando que se trata de quantia inferior ao teto da contribuição previdenciária, deixo de intimar a PGF ante o que dispõe a Portaria nº283 de 01 de dezembro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, dispensado a atuação do órgão da União. Nesses termos, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, CPC, determinando a baixa da RPV e a devolução dos autos à Vara de origem. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2422/1992-009-10-00.0**

Reclamante	João de Sales Neto (1)
Advogado	CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL(FUNDAÇÃO ZO Botanica)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.648:"...Intimem-se os exequentes para retirada do alvará.Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-139/1988-010-10-00.7**

Reclamante	Jorge Ludovico Correia
Advogado	EURIPEDES JOSE DE FARIAS
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDACAO SERVICO SOCIAL DF)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.516:"Intime-se o exequente, pelo DJ, a pagar os emolumentos da certidão, previstos no art. 789-B,V, CLT. Com a comprovação do pagamento, expeça-se a certidão requerida".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8**

Reclamante	ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA (209)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO Nº1 DE FL.6351:"...Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exeqüentes, referente à 6ª parcela do acordo homologado nos autos.O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exeqüentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculado do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls. 6379/6386, que deverá acompanhar o alvará.Publique-se para ciência das partes".

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

DESPACHO Nº2 DE FL. 6359:"Vistos os autos.Atualizados os cálculos conforme item 9 do acordo homologado nos presentes autos às fls. 6304/6309, que determinou a apuração do valor referente a correção monetária no período de 31/10/2008 a 30/04/2009.Homologo os cálculos de fls. 6355/6358.Intime-se o executado para ciência e manifestação no prazo de 05 dias.O executado deverá realizar o depósito do valor apurado até o dia 30/04/2009.Comprovado o depósito do numerário pela executada, expeça-se alvará para pagamento do valor referente à correção monetária no período.Publique-se para ciência das partes.

Brasília-DF, 23 de abril de 2009.AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho**Processo Nº RT-636/2001-016-10-00.1**

Reclamante	CICERO GONZAGA DE ARAUJO
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	TV OMEGA LTDA(SUCESSORA DA TV MANCHETELTDA)
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A
Advogado	NILTON CORREIA

DESPACHO À FL.978:"Com razão a PGF, posto que os recolhimentos previdenciários foram feitos em guia única, sem observar a discriminação de fl. 897.Intime-se a executada, por DJ, a regularizar

o recolhimento previdenciário perante a Receita Federal, prazo de 30 (trinta) dias."Audrey C. Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-746/2002-017-10-00.0**

Reclamante	LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	TV OMEGA LTDA (REDE TV)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO À FL.688:"Tendo em vista o teor da Portaria MF nº283, de 1º de dezembro de 2008, que dispensa a atuação da Procuradoria Geral nas execuções de decisões da Justiça do Trabalho quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior a R\$3.038,99, torno sem efeito 5º parágrafo do despacho de folha 637. Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução no Juízo de origem.Publique-se".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-793/1997-018-10-00.2**

Reclamante	EDILSON MOREIRA GONCALVES
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A)

DESPACHO À FL.908:"Conforme noticiado por meio de mensagem eletrônica proveniente da Assessoria de planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASPO/CSJC (fl.retro), a Advocacia Geral da União contestou o pagamento dos precatórios expedidos contra a extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), com recurso da fonte 144. O presente precatório consta da relação de processos para pagamento no exercício corrente, com recursos consignados diretamente a esta Corte Regional na fonte 144 (fl.905). Posto isso, e considerando as demais informações prestadas na mensagem eletrônica acima citada, aguarde-se o remanejamento, por Decreto do Poder Executivo, para a fonte 100, do valor referente ao presente débito a ser processado pela Secretaria de Orçamento Federal

Ultimada a medida, os autos deverão vir conclusos para deliberação quanto ao pagamento. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho**Processo Nº RT-1204/2005-018-10-00.4**

Reclamante	Rosângelo Teixeira Robles
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

DESPACHO À FL.364:"Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas Emendas Constitucionais nºs 30 e 37 e pela Instrução Normativa nº32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Atualizados os cálculos, até 30.04.2009, o valor devido corresponde à R\$4.567,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). Determino à Diretoria do Serviço do Apoio ao Juízo Conciliatório que obtenha o código identificador para depósito na Caixa Econômica Federal procedendo à intimação da executada, por mandado, no qual constará a observação de que o pagamento deverá ser efetivado, de forma atualizada, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 15, da Instrução Normativa supracitada. Acompanharão o referido mandado cópias do presente despacho, da requisição de fl. 355, bem como dos cálculos atualizados

atinentes à execução (fls.358/363). Comprovado o pagamento da importância requisitada, determino sejam os autos remetidos à origem,

observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, as devidas retenções. Publique-se para ciência do exequente. Intime-se". Mário Macedo Fernandes Caron - Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-021-10-00.0

Reclamante	Luciana Sayuri Rosalino Kubota
Advogado	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

DESPACHO À FL.228:"Comprovada a fls.226 a quitação da quantia objeto da quantia objeto da Requisição de Pequeno Valor no importe de R\$2.632,49. Considerando que se trata de quantia inferior ao teto da contribuição previdenciária, deixo de intimar a PGF ante o que dispõe a Portaria nº283 de 01 de dezembro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, dispensado a atuação do órgão da União. Nesses termos, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, CPC, determinando a baixa da RPV e a devolução dos autos à Vara de origem. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2108/1990-001-10-00.4

Reclamante	JOSE IVONILSON PINHEIRO FONTES
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	MD BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Francisco Alves de Sousa
Reclamado	Márcia de Sousa Leite
Advogado	MÁRCIO DE SOUSA LOPES

DESPACHO Fl. 233. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o número de seu PIS ou NIT, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de cinco dias. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1075/1999-001-10-00.3

Reclamante	HOSANA KELLY DE PAULA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	JWL TELEFONIA CELULAR INF.AUDIO E VIDEO LTDA(N/P ORLANDO JOSÉ CORREA BERNARDINI)
Advogado	JEANE CRISTINA COUTO COCCO
Reclamado	Orlando José Correa bernardini
Reclamado	Wania Roberto Garcia Bernardini

DESPACHO Fl. 248. "Requer o exequente a penhora dos salários dos sócios da executada. Indefiro a penhora de salários dos sócios, em razão das recentes decisões do c. TST no sentido da ilegalidade da penhora de vencimentos, sob o entendimento de que estes se incluem entre os bens absolutamente impenhoráveis. Na mesma diretriz, vale destacar recente decisão da SBDI-2, aos seguintes fundamentos: Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE APOSENTADORIA RECEBIDA DO INSS. ILEGALIDADE. Os valores pagos pelo INSS, a título de aposentadoria, são alcançados pela impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Portanto, reveste-se de ilegal a determinação de bloqueio de conta corrente na qual são creditados os proventos de aposentadoria recebidos por sócio da empresa executada. Assim sendo, deve ser cassado o bloqueio dos valores creditados na respectiva conta a título de benefício previdenciário. Recurso ordinário provido. (TST-ROMS-1881/2006-000-15-00, DJ 26/09/2008)." Assim, deve o exequente, no prazo de 30 dias, indicar meios de impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 17/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-887/2002-001-10-00.8

Reclamante	GERALDO DO CARMO ROCHA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

DESPACHO Fl. 527. "Intime-se o reclamante para informar se foi efetivada a incorporação da progressão determinada, bem como para manifestar-se sobre os documentos ora apresentados pela reclamada, prazo de 10 dias. Em 23/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1070/2004-001-10-00.9

Reclamante	WESLEN COSTA DA SILVA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Massa Falida de VASP Viação Aérea São Paulo S.A. (administrador judicial: Dr. Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO

DESPACHO Fl. 346. "Em razão da certidão supra, tenho a petição de fls. 336/342, como inexistente. (Inteligência da OJ 120 da SBDI-1). Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-786/2005-001-10-00.0

Reclamante	Talita Soares de Albuquerque
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
Reclamado	AIG Venture Holding Ltd. (AIG Capital Investments do Brasil S.A.)
Reclamado	Unibanco AIG Seguros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 239. "Intime-se o reclamado Unibanco AIG Seguros S.A ao recebimento das guias de fls. 176 e 194, prazo de 05 dias. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-4/2006-001-10-00.3

Reclamante	Teocle Dalloca Mian
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Supero EC Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 681. "Vista ao exequente dos embargos à execução, prazo de cinco dias. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-55/2006-001-10-00.5

Reclamante Luiz Carlos Fonseca Lira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado EDSON CHAVES DA SILVA
 Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcante

DESPACHO Fl. 208. "Vista ao exequente dos cálculos e dos embargos à execução, prazo de cinco dias. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-262/2006-001-10-00.0

Reclamante Edilson Gonçalves dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Maurício Cardoso Machado
 Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO

DESPACHO Fl. 503. "O executado tenta de diversas maneiras alterar parcelas previstas no acordo proposto por ele mesmo com aquiescência do exequente (fls. 187) e homologado por este Juízo (fls. 189). Após a citada homologação, o executado pretende discutir, reiteradamente, as parcelas referentes ao acordo, conforme se verifica nas petições de fls. 194/197, 198 e 220/495. E, no momento, busca reformar a decisão que não acolheu da nominada exceção de pré-executividade de fls. 220/495. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de petição, pois embora tenha sido interposto dentro do octídio legal e sob representação regular, a medida não é admissível, porquanto incabível ao caso. Em 17/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-562/2006-001-10-00.9

Reclamante José William de Araújo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado DALLAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 Reclamado Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS(ex departamento metropolitano de transporte urbano-dmtu)
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO Fl. 290. "Vista ao exequente dos cálculos, da impugnação aos cálculos da União (fls. 256/257), e dos embargos à execução, prazo de cinco dias. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-229/2007-001-10-00.0

Reclamante Ricardo Pacheco Maciel
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
 Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

DESPACHO Fl. 616. "Intime-se a reclamada para apresentar os valores das diferenças salariais deferidas em decorrência do desvio de função, considerando a remuneração do cargo de Analista de Tec Informática (nível superior - 6 horas diárias) e aquela paga ao reclamante, praticadas no curso da condenação, nos termos da r. sentença de fls. 425/430, no prazo de 15 dias, sob pena de perícia. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1358/2007-001-10-00.6

Reclamante Gilmar Michelle Silva Rocha
 Advogado MARIA SUSANA MINARE BRAUNA
 Reclamado EBRAS - Empresa de Conservação Ltda.
 Advogado HELIO SILVA BARROS

DESPACHO Fl. 59. "Em 15/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 85,71, e desbloqueio dos demais, tendo em vista tratarem-se de valores ínfimos, conforme às fls. 61/62. Assim sendo, e uma vez que o valor bloqueado não garante integralmente o débito, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 20/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-216/2008-001-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato de Oliveira
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.(antes denominada Enterpa Ambiental S/A.)
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

DESPACHO Fl. 288. "Em 15/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, indicado a conta cadastrada pela executada junto ao TST. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 7.686,01, conforme à fl. 290. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 20/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-001-10-00.0

Reclamante Maria Pereira Fortaleza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Nova Dele Cabelereiro
 Advogado RAQUEL CORAZZA

DESPACHO Fl. 63. "Em 15/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Ante a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias à fl. 60, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto ao BRB, conforme à fl. 65. Assim sendo, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 20/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-480/2008-001-10-00.6

Reclamante Otavio Souza Costa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

DESPACHO Fl. 283. "Em 16/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, indicado a conta cadastrada pela executada junto ao TST. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 5.240,37, conforme às fl. 285. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 20/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-001-10-00.8

Reclamante Mauricio Da Silva Azevedo

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 267. "Em 15/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 12.024,41, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 269/272. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 20/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-616/2008-001-10-00.8

Reclamante Adelson Cordeiro Vasco
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Arezza RH Ltda.

DESPACHO Fl. 71. "Em 15/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 1.953,98, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 73/74. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 20/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-58/2009-001-10-00.1

Reclamante José Roberto da Costa Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado M3A Cursos
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado RPB Pré-Vestibular (Administrador Judicial Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda - Sesla
 Advogado LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar todas as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino, ainda, que a primeira reclamada proceda à respectiva baixa na CTPS obreira com data de 13.01.2008, no prazo de 5 (cinco) dias após intimação para tal fim, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39 da CLT). Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: saldo salarial, garantia de salários, diferenças salariais, horas extras e 13º salário, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos no art. 131, §§ 2º, 3º, 4º da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, Súmula 368 do TST e do disposto no Provimento nº 03/2005 da CGJT, que revogou o contido no Provimento nº 01/96. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelas reclamadas, no

importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Brasília, 22 de abril de 2009." Decisão de fls. 223/240.

Despacho

Processo Nº RT-88/2009-001-10-00.8

Reclamante Francisco Viana Lima de Almeida
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ação Social
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DESPACHO Fl. 246. "Vista ao reclamado, do recurso interposto, prazo legal. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-151/2009-001-10-00.6

Reclamante Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. COREN/DF
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Reclamado Karolina Ferrari de Rezende Santa Rosa
 Advogado TAINA PIRES DE CAMPOS

DESPACHO Fl. 538. "Em razão da necessidade de reordenamento de horário de audiência, retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 30/04/2009 às 15:30 e reincluo-o no dia 26/05/2009 às 15h30, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-204/2009-001-10-00.9

Reclamante Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos
 Advogado MAURICIO DE FREITAS
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
 Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

DESPACHO Fl. 446. "Defiro o prazo requerido pelo autor, até a data da audiência. Em 23/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-289/2009-001-10-00.5

Reclamante Maria de Fátima Araújo Costa
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa. Brasília/DF, 22 de abril de 2009." Decisão de fls. 510/521.

Despacho

Processo Nº RT-322/2009-001-10-00.7

Reclamante Robert Rodrigues de Matos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
 Reclamado Uni - Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado MIYEKO CHAYAMITE

DESPACHO Fl. 46. "Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 20/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-001-10-00.6

Reclamante Luísa Leni Soares de Oliveira
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 152. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 27/05/2009, às 08:35, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 17/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-684/2009-001-10-00.8

Reclamante Gilberto Vieira Rezende
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Mega Box Supermercados Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 27/05/2009, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 17/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-001-10-00.6

Reclamante Maria Dolores Aparecida Coimbra
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 145. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 27/05/2009, às 08:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 17/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-691/2009-001-10-00.0

Reclamante Elizeu Lino de Santana
 Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA
 Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado União(Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO Fl. 70. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 25/05/2009, às 10:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, a União por mandado. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-692/2009-001-10-00.4

Reclamante Arlindo Ribeiro da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Agenor Francisco dos Santos

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 25/05/2009, às 11:30, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-693/2009-001-10-00.9

Reclamante Bartolomeu Rodrigues de Sousa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
 Reclamado Total Linhas Aéreas S.A.
 Reclamado Varig Log Aéreo Transportes Aéreos S.A. (Varig Log)

Reclamado Transportes Aéreos Portugueses S.A. - TAP AIR

DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 25/05/2009, às 11:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 22/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-700/2009-001-10-00.2

Reclamante José Joacir de Souza Junior
 Advogado LETICIA GARCIA ROCHA VIANA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF

DESPACHO Fl. 53. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 27/05/2009, às 08:50, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 23/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-701/2009-001-10-00.7

Reclamante Sebastião Ferreira da Silva
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

DESPACHO Fl. 53. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 27/05/2009, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 23/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-001-10-00.6

Reclamante Daiane de Jesus Silva
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

DESPACHO Fl. 46. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 27/05/2009, às 11:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 23/04/2009."

Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00765-2007-001-10-00-6

Exequente : LUSIA DIONISIA ALVES

Executados: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS; e DISTRITO FEDERAL

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de

sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 24/04/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00144-2009-001-10-00-4

Reclamante: JOAO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES OAB/DF nº 28.789

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e do despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 02.02.2004, conforme artigo 269, IV, do CPC, à exceção das parcelas fundiárias (Súmula 362/TST). No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente a NOVACAP (até novembro de 2005) e o DISTRITO FEDERAL (de dezembro de 2005 até a rescisão), a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, saldo de salário e horas laboradas além da jornada contratual de forma simples, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários assistenciais, a serem pagos pelos reclamados, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 66,42, calculadas sobre R\$ 3.321,26, e pelo segundo reclamado (NOVACAP), no importe de R\$ 10,64, nos termos do artigo 789 da CLT. O terceiro reclamado é isento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I e § 2º, do CPC e Súmula 303, I, a, do c. TST). Cientes o reclamante e o segundo e terceiro reclamados (Súmula 197/TST). Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 15 de abril de 2009, às 17h57min. Nada mais."; 2) DESPACHO: fica o

reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 24/04/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1039/1997-002-10-00.4

Reclamante	JOSEMAR SANTOS DA SILVA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	ASSOCIACAO DA FEIRA DO PARAGUAI
Reclamado	Absalão Ferreira Calado
Reclamado	Izilda Nascimento de Souza
Reclamado	Harley José Cordeiro Valadares
Reclamado	Roberto Cavalheiros
Reclamado	Geraldo de Almeida Costa
Reclamado	Cooperativa de Consumo dos Comerciantes da Feira dos Importados
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração intentado para, no mérito, negar-lhe provimento. Intimem-se as partes.

Despacho.

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao Agravo de Petição proposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-418/2004-002-10-00.7

Reclamante	ALYSSON DE CARVALHO BARBOSA
Advogado	ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	CLUBE REGATAS GUARA
Reclamado	Francisco José Pinheiro Brandes
Advogado	MONICA MITIE MARTINS BRANDES

Postergo o julgamento da impugnação aos cálculos ajuizada pelo INSS para o momento oportuno, uma vez que a execução sequer restou garantida. Tendo em vista a petição de fls. 141/142, em que requer o peticionário a sua exclusão do pólo passivo da demanda, sob o argumento de que o seu mandato na Diretoria Executiva do clube executado extinguiu-se no ano de 1995, e, considerando-se, ainda, que trouxe aos autos sucessivas alterações havidas na referida diretoria, todas devidamente registradas e arquivadas no cartório do 1º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta capital, determino excluir do pólo passivo da execução o ex-presidente do executado, de nome Francisco José Pinheiro Brandes. À vista da ata de fls. 159/161, relativa à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Guarará, realizada no dia 11 de agosto de 2008, que noticia a existência de imóvel de propriedade do executado, determino, em respeito ao benefício de ordem, antes de exarar

comando para prosseguimento da execução em face do atual presidente do clube, Sérgio Cupertino Marques, seja oficiado o cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília para que informe a este juízo o número de matrícula do imóvel referido às fls. 159/160. Por fim, indefiro o pedido alusivo à expedição de ofício à Receita Federal para atualização dos dados concernentes à composição da Diretoria do Clube, ante a falta de amparo legal.

Despacho

Processo Nº RT-432/2007-002-10-00.3

Reclamante	Raimundo Aragão Júnior
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Advogado	HERCULES FAJOS
Reclamado	Plano News Ltda.
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA
Reclamado	Márcio Freitas Gomes

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios propostos pelo 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-002-10-00.0

Reclamante	Maria Eunice da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Reclamado	Brasil Telecom Participações S. A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoarem os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados Vivo S/A e Teleperformance Crm S/A, no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-002-10-00.9

Reclamante	Georgina Maria de Sousa
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	CIRO ALVES RIBEIRO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, para no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-002-10-00.7

Reclamante	Raylon Guarino Alves de Araújo
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Chama o feito a ordem para retirá-lo da pauta de julgamento do dia 17.04.2009. Verifico que até a presente data as partes não tiveram vista dos esclarecimentos do perito constante às fls. 356/358, razão pela qual deverá a secretaria intimá-las para, caso queiram, manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Inclua-se o processo na pauta de encerramento de instrução do dia 05.05.2009 às 14hs, ficando dispensada a presença das partes e de seus

procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-002-10-00.3

Reclamante	Mardone Rodrigues Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Chiquita Bacana Choperia (Clubecoat Choperia Pizzaria e Restaurante Ltda.)
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R. Ordinário ora interposto pelo INSS.

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-002-10-00.8

Reclamante	Edneia Cristina Ribeiro de Almeida
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

À luz de todo o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte e de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por EDNEIA CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA, para condenar a reclamada SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP - em caráter principal - e BRASIL TELECOM S/A. - em caráter subsidiário - a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, bem a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e décimo-terceiro salário proporcional. Oficie-se ao INSS, à DRT-DF e ao Conselho Curador do FGTS, enviando cópia da presente sentença. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe R\$ 200,00, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes.

Despacho.

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos Declaratórios propostos pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1080/2008-002-10-00.4

Reclamante	João Dagoberto Ribeiro Aguiar
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação supra que passa a fazer necessariamente parte integrante da sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-002-10-00.2

Reclamante	Levi Benício de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por LEVI BENÍCIO DE SOUSA, para condenar a reclamada COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA. a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e Súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão tão-somente sobre o décimo-terceiro salário proporcional. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe R\$ 400,00, a cargo da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1229/2008-002-10-00.5

Reclamante	Joao Gomes da Rocha
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Canna Combustiveis P/Veiculos Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Pelo exposto, rejeito a preliminar d inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA por JOÃO GOMES DA ROCHA, para condenar a CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e com observância da Súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e nos décimos-terceiros salários. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1238/2008-002-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Lacoe Com e Exportação Ltda.

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da ação movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB em face da empresa LACOE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, para condenar a ré no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Honorários de sucumbência pela ré, em favor do advogado do autor, no importe de 15% do valor da condenação. Custas pela ré no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor estimado para esse fim. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-1315/2008-002-10-00.8

Reclamante	Sidney Chaves de Sousa
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

À luz de todo o expendido, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por SIDNEY CHAVES DE SOUSA para condenar as reclamadas RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - em caráter principal - e UNIÃO FEDERAL - em caráter subsidiário - a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e Súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão, dada a natureza indenizatória das verbas deferidas. Oficie-se ao INSS, à DRT- DF e ao Conselho Curador do FGTS, enviando cópia da presente sentença. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe R\$ 40,00, a cargo das reclamadas, sendo que a segunda reclamada fica isenta, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1339/2008-002-10-00.7

Reclamante	Idelcino Ramos Pereira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Direcional Engenharia Ltda.
Advogado	LUCIANA DIAS CRUVINEL

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por IDELCINO RAMOS PEREIRA, reclamante, condenar a reclamada DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA. a pagar ao autor a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Deve, ainda, a reclamada pagar, em prol do sindicato assistente, os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que no caso não incidirão, dada a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$1.000,00, no importe R\$ 20,00, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-002-10-00.4

Reclamante	Wesley da Costa Corrêa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Defiro a dilação de prazo requerida pelo Perito Celso Evilásio Fortes Lobato. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 22.04.2009. Após apresentação do laudo, dê-se vista as partes da manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 29.06.2009 às 14h, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Colendo

TST).

Intime-se o Perito.

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-002-10-00.0

Reclamante	Guilherme Rondelli da Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por GUILHERME RONDELLI DA COSTA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos exatos termos da fundamentação precedente. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pelo banco, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-002-10-00.6

Reclamante	Edgar Ferreira de Sá
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Condomínio Rural Residencial RK
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por EDGAR FERREIRA DE SÁ, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o décimo-terceiro salário proporcional e sobre o adicional noturno e seus reflexos no décimo-terceiro salário proporcional.

Oficie-se ao INSS, à DRT-DF e ao Conselho Curador do FGTS, enviando cópia da presente sentença. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe R\$ 12,00, a cargo do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-157/2009-002-10-00.0

Reclamante	Adolfo Pereira de Brito
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante e da 1ª reclamada, sendo esta por edital, para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R. Ordinário ora interposto pelo 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-533/2009-002-10-00.6

Reclamante	Vanessa Teixeira da Costa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Fisiotrauma Clínica de Fisioterapia, Estética Alternativas Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do

presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/05/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-340/1996-002-10-00.0

Reclamante	JOSE OSCAR VIEIRA CHAVES
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNALDO VIEIRA STUDART GOMES JOSE NILSON DA CRUZ FRANCISCO DAS C. LIMA)
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA)
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNALDO VIEIRA STUDART GOMES)
Reclamado	José Nilson da Cruz
Reclamado	Francisco Chagas de Lima
Reclamado	Luiz Carlos Severino Alves
Reclamado	Maria Eulália da Cruz
Reclamado	Florisval Rego Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Maria Eulália da Cruz e Florisvaldo Rego Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 6.859,00 (97,56%)
 Custas do Processo: 137,18 (1,95%)
 Custas Art. 789.....: 34,30 (0,49%)
 Total Geral: 7.030,48
 Atualizado: 31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-91/1998-002-10-00.4

Reclamante	ELQUIDIO RIBEIRO VIANA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Nacional de Imóveis

Reclamado TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO
 Reclamado Elyane Luz de Souza Lima Alonso
 Reclamado Marco Wesley Miguel Alonso

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Marcos Wesley Miguel Alonso para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.912,49 (97,56%)
 Custas do Processo: 198,25 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 49,56 (0,49%)
 Total Geral: 10.160,30
 Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital**Processo Nº RT-784/1998-002-10-00.7**

Reclamante HERCULES NOGUEIRA LEAL
 Advogado CELIA TEIXEIRA COELHO
 Reclamado CORSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Reclamado Maria José Chagas Martins
 Reclamado Ligia d Corsino Chagas Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Maria José Chagas Martins para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.660,49 (97,56%)
 Custas do Processo: 73,21 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 18,30 (0,49%)
 Total Geral: 3.752,00
 Atualizado:28/02/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital**Processo Nº RT-127/2003-002-10-00.8**

Reclamante WILLIAM ROBSON LOPES DE ARAUJO
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado VIDROFAMA LTDA
 Reclamado Fábio Gomes de Deus
 Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO,

Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) VIDROFAMA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 I R P F.....: 627,41 (79,96%)
 Custas do Processo: 157,23 (20,04%)
 Total Geral: 784,64
 Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital**Processo Nº RT-990/2003-002-10-00.5**

Reclamante JACI LOPES DOS REIS
 Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda n/p proprietário Euclides Correia Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Conservadora Mundial Ltda n/p proprietário Euclides Correia Cordeiro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante.....: 108,20 (24,46%)
 INSS Reclamado.....: 240,45 (54,35%)
 INSS Terceiros.....: 69,73 (15,76%)
 INSS SAT.....: 24,05 (5,44%)
 Total Geral: 442,43
 Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital**Processo Nº RT-559/2005-002-10-00.0**

Reclamante Roselaine Pinheiro da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado United Segurança Ltda
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
 Reclamado Heber Uruguiana Tessis
 Reclamado Luis Alberto Chaves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Luis Alberto Chaves e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2,67 (0,15%)
 INSS Reclamante.....: 29,88 (1,66%)
 INSS Reclamado.....: 89,83 (4,99%)
 INSS Terceiros.....: 22,65 (1,26%)
 Custas do Processo: 9,82 (0,55%)
 Custas Art.789.....: 53,09 (2,95%)
 Hon. Advocatício...: 1.592,89 (88,45%)
 Total Geral: 1.800,83

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-238/2006-002-10-00.7

Reclamante	Paulo Antônio Oliveira Marquez
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Terra Distribuidora
Reclamado	Pedro Botelho de Bragança
Reclamado	Miguel Botelho de Bragança

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Terra Distribuidora para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 I R P F.....: 3.485,49 (89,86%)
 Custas do Processo: 314,66 (8,11%)
 Custas Art.789.....: 78,66 (2,03%)
 Total Geral: 3.878,81

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-112/2007-002-10-00.3

Reclamante	Cláudia Cristina Ramos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Paramatma Exportações Ltda. (Mistérios da Índia)
Advogado	SIMONE SOARES ALVES
Reclamado	Ronivan Reis Magalhães
Reclamado	Lilian Boemer de Mesquita

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) RONIVAN REIS MAGALHÃES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 16.134,80 (70,77%)
 INSS Reclamante.....: 155,58 (0,68%)
 INSS Reclamado.....: 421,39 (1,85%)

INSS Terceiros.....: 111,09 (0,49%)
 INSS Pacto Laboral: 1.539,20 (6,75%)
 I R P F.....: 186,32 (0,82%)
 Custas do Processo: 329,53 (1,45%)
 Custas Art.789.....: 82,39 (0,36%)
 Diversos.....: 3.837,68 (16,83%)
 Total Geral: 22.797,98

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-336/2007-002-10-00.5

Reclamante	Sabine Ruth Popov Cardoso
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (DF) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 13.251,95 (85,11%)
 Custas do Processo: 265,04 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 66,26 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: 1.987,79 (12,77%)
 Total Geral: 15.571,04

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1136/2007-002-10-00.0

Reclamante	Antônio Carlos Aleixo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flávio Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Fabrício Ulisses Ramos Costa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.973,69 (81,32%)
 INSS Reclamante.....: 22,45 (0,92%)
 INSS Reclamado.....: 64,58 (2,66%)

INSS Terceiros.....: 17,03 (0,70%)
 Custas do Processo: 39,92 (1,64%)
 Custas Art.789.....: 9,98 (0,41%)
 Hon. Advocatício...: 299,42 (12,34%)
 Total Geral: 2.427,07

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-22/2008-002-10-00.3

Reclamante Ivanete Marques Rebouças
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 582,63 (97,56%)
 Custas do Processo: 11,65 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 2,91 (0,49%)
 Total Geral: 597,19

Atualizado:30/04/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-249/2008-002-10-00.9

Reclamante Marcio da Silva Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Marcelo Oliveira Borges para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.908,59 (97,56%)
 Custas do Processo: 98,17 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 24,54 (0,49%)
 Total Geral: 5.031,30

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-686/2008-002-10-00.2

Reclamante Felizardo da Silva Pimentel Filho
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Consermat Construções e Conservações Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Consermat Construções e Conservações Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Terceiros.....: 261,10 (11,26%)
 INSS Pacto Laboral: 1.384,53 (59,71%)
 I R P F.....: 673,10 (29,03%)
 Total Geral: 2.318,73

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1034/2008-002-10-00.5

Reclamante Joao Ferreira da Silva
 Advogado GLADSTON FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Smart Holding Solução Integradas Pagamento e Tecnologia Cons. Adm. e Part. Ltda.
 Reclamado Marcus Vinicius Lisboa de Almeida
 Reclamado Serviço Social do Servidor Público

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Marcus Vinicius Lisboa de Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 87,63 (25,14%)
 INSS Reclamado.....: 204,47 (58,66%)
 INSS Terceiros.....: 56,47 (16,20%)
 Total Geral: 348,57

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, ABRIL de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-544/1993-003-10-00.4

Reclamante ESPOLIO DE LUIS ALFREDO CAMPOS DE SOUZA (INVENTARIANTE: MARIA ZELIA CAMPOS DE SOUZA)

Advogado NILTON CORREIA

Reclamado UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DECREDITO COOPERATIVO S/A)

2. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-880/1997-003-10-00.0

Reclamante JOSE JOAO XAVIER

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado CONTROL CONSTRUTORA LTDA

Advogado LUIZ CLAUDIO BARBOSA LUCAS

Reclamado Wigherto Ferreira Tartuce

Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Vistos, etc. 1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1219/1999-003-10-00.4

Reclamante JOSE FRANCISCO FERREIRA BATISTA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado NAVIANI POLICARBONATO FORRO PVC LTDA

Reclamado Romano de Moraes Aviani

Reclamado Giovanni de Moraes Aviani

Vistos, etc.1. Assino ao exequente o prazo excepcional de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-296/2000-003-10-00.1

Reclamante CLAUDIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA

Advogado PEDRO GOMES SALVADOR

Reclamado ASSOCIACAO DOS DEF. FIS. DE BRASILIA - ADFB(N/P SR.SERGIO N.CAMPOS)

Advogado ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS

Defiro vista ao requerente por 05 dias. Transcorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-986/2001-003-10-00.1

Reclamante Jesuina Varandas Ferreira

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA(n/p de Luiz Estevão Oliveira Neto)

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ante a inércia da empresa executada no tange à satisfação dos encargos previdenciários, fiscal, custas processuais, honorários periciais e comissão do leiloeiro, designo o dia 06/06/2009, às 10:00 horas para realização do leilão do imóvel especificado no edital de fls. 2623/2624. Nomeio o leiloeiro PAULO HENRIQUE TOLENTINO para realização do leilão em tela. As despesas e comissionamento do leiloeiro obedecerão ao disposto no artigo 1º, I e II, da portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Despacho

Processo Nº RT-284/2003-003-10-00.0

Reclamante ERICA ALESSANDRA MORBEK

Advogado ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA

Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Designa-se praça do bem penhorado à fl. 578 para o dia 18 de maio de 2009, às 14 horas e 15 minutos.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2004-003-10-00.9

Reclamante POLLIANNE RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado VASP(n/p do interventor Dr. Raul Levino Medeiros Filho)

Advogado IVAN CLEMENTINO

Reclamado wagner canhedo azevedo

Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Intime-se o exequente para recebimento da certidão de crédito trabalhista no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-626/2005-003-10-00.3

Reclamante Antonio Francisco Pereira Costa

Advogado SONIA MARIA FREITAS

Reclamado Tecnoenge Engenharia e Consultoria Ltda

Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA

Reclamado Divino Humberto Rosa

Reclamado José Martins do Prado

Advogado LUÍS FERNANDO DE SOUZA

Inexiste penhora oriunda do presente pesando sobre o veículo discriminado na petição de fls. 440/441. Existe tão somente restrição de transferência junto ao DETRAN-DF pesando sobre dito veículo (fl. 404), a qual será liberada após o cumprimento final do acordo homologado pelo Juízo às fls. 422. Importante registrar, por oportuno, que além do pagamento do crédito obreiro, os encargos previdenciários, custas processuais de conhecimento e de execução estampadas à fl. 374, deverão também ser satisfeitas de forma atualizada, conforme homologação da avença às fls. 422. Aguarde-se o final cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-966/2005-003-10-00.4

Autor Edivânia Alves Vicente da Silva (Valdirene Alves da Silva)

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Réu Vera Lucia Pereira Recio y Alvarez

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE

Ao exequente para se manifestar sobre os embargos. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-987/2006-003-10-00.0

Reclamante Samuel Rubem Castello Uchôa

Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA

Reclamado HN - Soluções em Recursos Humanos Ltda.

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Antes de deliberar acerca da substituição do bem penhorado requerida pela executada, concedo-lhe o prazo de cinco dias para quitar o débito previdenciário referente às contribuições previdenciárias apontadas pela União (período de 5/2006 a 7/2006).

Despacho

Processo Nº RT-1204/2006-003-10-00.6

Reclamante Maria da Saúde Ferreira

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Plamon Instalações Industriais Ltda.

Advogado BIANCA DO N. MULLER

Libere-se ao exequente o montante oriundo do bloqueio efetuado

à fl. 103 dos autos. Intime-o para receber a guia de levantamento e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-78/2007-003-10-00.3

Reclamante Suetônio Cipriano Lira
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Eccox Software S.A.
Advogado ADRIANO CAMPOS DE ASSIS

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará referente ao saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-250/2007-003-10-00.9

Reclamante Ellen Cristina Martins Peregrino
Advogado MARIA DE LURDES MARTINS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Libere-se ao Sr. Adilson de Queiroz Campos o saldo existente na conta 3200114365864 do Banco do Brasil, por alvará, devendo o mesmo recebê-lo no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-255/2007-003-10-00.1

Reclamante Wallace Monteiro Lopes
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado IVAN ANISIO BRITO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado André Luiz Lúcio da Silva

Assino o prazo sucessivo de cinco dias a primeira executada e ao exequente para se manifestarem acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-554/2007-003-10-00.6

Reclamante Manoel de Jesus Santosaria das Dores da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado José Aldenir B. de Matos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Deixo de analisar a petição de fls. 68/69 por irregular a representação do reclamante, uma vez que o substabelecimento de fl. 70 não foi subscrito pela patrona legalmente constituída nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-911/2007-003-10-00.6

Reclamante Alex Santos dos Anjos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado LUIZ CESAR DA SILVA

Intime-se o reclamante para transladar as peças que entender necessárias, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-934/2007-003-10-00.0

Reclamante Maria Valdenice da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado José Vital Araújo Fagundes
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Libere-se ao Sr. ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS o valor bloqueado à fl. 134.

Despacho

Processo Nº RT-1170/2007-003-10-00.0

Reclamante Patricia Inacio dos santos
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Mian Comercio de Modas Ltda. EPP - Zion
Reclamado João Fernando Neto Arantes Serra
Reclamado José Pedro Vaz Fernandes

Libere-se o depósito de fl. 80 à exequente, por alvará. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1270/2007-003-10-00.7

Reclamante Orlando Marques Barreto
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Intime-se o reclamado, via DEJT, para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-003-10-00.8

Reclamante Wendecléuson Souza Lopes
Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
Reclamado PANIFICADORA BOM JESUS
Advogado MAURO NAKAMURA REIS

Considerando o insucesso da praça, preliminarmente à instauração da execução em desfavor do proprietário, por não exauridos os meios executórios contra a demanda principal, com fundamento no disposto no parágrafo 3º do art. 888, da CLT, designo o dia 06/06/2009, às 10:00 horas para a realização do Leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescida no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Despacho

Processo Nº RT-131/2008-003-10-00.7

Reclamante Marcelo Failace Bevilacqua
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os recursos interpostos pelos reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-161/2008-003-10-00.3

Reclamante Reginaldo Pereira da Costa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Silmar Gomes Pereira - ME
Advogado WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA

Designa-se praça dos bens penhorados às fls. 112 para o dia 18/05/2009, às 14:45 horas.

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-003-10-00.7

Reclamante Maria Clara Vaz Cabral Marques
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Praxis - Fisioterapia e Fonodialogia S/C (na pessoa Amélia Vidal Barros)
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos, etc. Diante da certidão negativa de fl. 132, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-003-10-00.8

Reclamante Paulo Emilio Santana Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

O prazo legal para a executada nomear bens à penhora decorreu em 24.11.2008, 2ª feira, conforme certificado à fl. 73 dos autos. Indefiro, portanto, a nomeação à penhora do bem discriminado na petição de fls. 107/109. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-003-10-00.2

Reclamante Suelen Rodrigues Pereira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado J.C Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Libere-se a reclamada o depósito recursal de fl. 183.

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-003-10-00.6

Reclamante Gildeci Dias de Brito
Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
Reclamado Máxima Segurança Eletrônica (n/p dos sócios Gabriel Heli da Silva Souza e Israel Eupídio Silva Souza).
Advogado PAULO DE FATIMA FONSECA MELO

Designa-se praça dos bens penhorados às fls. 78 para o dia 18/05/2009, às 14:20 horas.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-003-10-00.4

Reclamante José Eduardo Gomides
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília (Faculdade Unireal)
Advogado RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL

Intime-se o exequente para receber o Alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-601/2008-003-10-00.2

Reclamante Bárbara Hayane dos Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Inter Life - Assistência Internacional
Advogado ARI SOARES FERREIRA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-616/2008-003-10-00.0

Reclamante Eugênia Gomes de Oliveira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Marietta Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Intime-se a reclamante para contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela União (PGF).

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-003-10-00.3

Reclamante Hernan Rojas
Advogado ISIS DA SILVA LIMA
Reclamado Couro Impresso Comercio de Binds
Advogado MARIO ISAAC KAUFFMANN

Assino ao reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-003-10-00.7

Reclamante Priscila Fonseca Minari
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformace CRM S.A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 69/2009.

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-003-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto do Espírito Santo
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Intime-se a reclamada para proceder às anotações e entregar as guias de FGTS e Seguro Desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-740/2008-003-10-00.6

Autor Paulo Francisco
Advogado RICHARDES CALIL FERREIRA
Réu Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT
Advogado ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA

Mantida a decisão a quo. Intime-se o autor a pagar a multa cominada no acórdão às fls. 478/482, no importe de R\$500,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-003-10-00.9

Reclamante Rosemberg Alexandre Machado

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Assino o prazo de oito dias ao reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo.

Despacho

Processo Nº RT-1223/2008-003-10-00.4

Reclamante Marineide Holanda de Oliveira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado L/DF 019 Serviços de Limpeza Ltda.
 Advogado DENISE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Hotel Bonaparte
 Advogado RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA

Posto isso, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por MARINEIDE HOLANDA DE OLIVEIRA contra L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e HOTEL BONAPARTE, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no valor de R\$2.125,00 calculadas sobre R\$106.250,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensada do pagamento na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1269/2008-003-10-00.3

Reclamante Guilherme José Arimatéia Mesquita
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1312/2008-003-10-00.0

Reclamante Rosângela Alves Cardoso
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Intime-se a reclamante, para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1324/2008-003-10-00.5

Reclamante Anselmo Jarbas Muniz Freire Filho
 Advogado MARCIO MONTEIRO SIMOES
 Reclamado Associação dos Oficiais da Polícia Militar do DF (representada pelo seu presidente Leobertino Rodrigues Lima Filho)
 Advogado JOAO PRIMO MINARI JUNIOR

POSTO ISSO, decido:a) julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO contra ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, para determinar a baixa na CTPS obreira e a liberação das guias e chave de conectividade para levantamento do FGTS, bem como condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais; b) Extinguir sem julgamento de mérito o pedido de letra "d" contido na inicial da ação de consignação em pagamento movida pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL contra ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC; c) julgar

IMPROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL contra ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela consignante/reclamada no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Após o trânsito em julgado, o valor recolhido por meio da guia de fls. 518 deverá ser liberado em favor do reclamante/consignado, compensando-se com o importe apurado da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA.JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1336/2008-003-10-00.0

Reclamante Margarida de Fátima Moreira
 Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
 Reclamado Serviço Social da Indústria - DN
 Advogado MIRIAN DE FATIMA LAVOCAT DE QUEIROZ BARROS

Intime-se a reclamada, para que informe como era a distribuição dos seus funcionários no setor onde laborara o Sr. Newton e a reclamante, como ficavam alocados, os lugares que se assentavam e a ventilação do local. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-9105/2008-003-10-00.4

Reclamante Tatiana Perdigão Rabelo Naves (30ª VT de Belo Horizonte/MG)
 Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S/A
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Considerando os termos da petição de fl. 36, assino ao executado o prazo de 05 dias para comparecer ao balcão de atendimento da Secretaria desta Vara e receber as guias para depósito do valor atualizado da dívida executada.

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-003-10-00.8

Reclamante Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal em Brasília Ltda - SICOOB Cominagri Executivo
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR
 Reclamado Luciana de Jesus Milhomens

Vistos, etc. 1. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R\$ 20,00). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-003-10-00.6

Reclamante Carlos Magno de Sousa Pereira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Considerando a disposição legal que autoriza o juízo a se pronunciar sobre o tema até mesmo de ofício (CPC, art. 219, § 5º), e com vistas a se apurar quais os pedidos são repetidos nesta demanda em relação àquela primeira, nos moldes da súmula 268/TST, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia da petição inicial do processo anterior, sob pena de extinção do processo com resolução do mperito, por incidência da prescrição total bienal.Decorrido o prazo para o autor, intimem-se as reclamadas para, querendo, pronunciarem-se a respeito da omissão do reclamante ou da cópia da petição inicial por ele trazida, parazo

comum de cinco dias. Após, inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução, dia 19/05/2009, às 14h50, facultando-se às partes e seus procuradores o comparecimento. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-003-10-00.9

Reclamante	Francisco Egídio Fontes Vieira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO EGÍDIO FONTES VIEIRA em desfavor de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais

Deferida a justiça gratuita ao reclamante (fl. - 15 - CLT, art. 790, §3º). Ante a sucumbência do autor, indefiro o pedido de pagamento de honorários assistenciais. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$50.000,00, pelas quais fica dispensada em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Ante a gratuidade de justiça ao autor, e, sendo este sucumbente, expeça-se requisição de pagamento de honorários, com pagamento dobrado, tendo em vista a presteza, zelo profissional e qualidade dos serviços da perita. Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 2009. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-003-10-00.0

Reclamante	Misael de Souza Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	FREDERICO FORTES FERREIRA

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MISAEEL DE SOUZA REIS em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante (fl.10 - CLT, art. 790, § 3º).

Indefiro o pedido de pagamento dos honorários assistenciais, ante a sucumbência do autor.

Custas pelo reclamante no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.000,00), dispensadas em face da gratuidade da justiça.

Ante a gratuidade de justiça ao autor, e, sendo sucumbente no objeto da perícia, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais.

Partes cientes (TST, Súmula 197).

Brasília, 22 de abril de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-68/2009-003-10-00.0

Reclamante	Eduardo Rodrigues Cardoso
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Assino o prazo de dez dias ao reclamante para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-70/2009-003-10-00.9

Reclamante	Antônio Rosivan Aguiar Cunha
Advogado	NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado	Eps -Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda Me
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Assino o prazo de dez dias ao reclamante para receber os alvarás e informar eventual impossibilidade de habilitação ao seguro-desemprego ou recebimento do FGTS, comprovando documentalmente suas alegações.

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-003-10-00.7

Reclamante	Denize Valentim
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intime-se o reclamante para receber o alvará e comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-003-10-00.8

Reclamante	Eduardo Borba da Silva
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA
Reclamado	Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda
Reclamado	Semp Toshiba Informática Ltda
Advogado	RODRIGO GEAN SADE

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-003-10-00.2

Reclamante	Margarida Cezar de Melo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-204/2009-003-10-00.1

Reclamante	Julio Cesar Caetano de Souza
------------	------------------------------

Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Engerede Engenharia e Representações Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Júlio César Caetano de Souza em desfavor da Engerede Engenharia e Representação Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$334,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$16.742,00, dispensadas pela gratuidade de justiça ora concedida ao autor (CLT, art. 790, §3º fl. 05).

Ciente a reclamada (TST, Súmula 197). Intime-se o reclamante.

Brasília, 22 de abril de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Mirian Vilas Boas Fernandes
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-003-10-00.1

Reclamante Reginaldo Macena da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-003-10-00.0

Reclamante Pedro Jairo Ferreira de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-003-10-00.5

Reclamante Maria das Mercês Barbosa dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-235/2009-003-10-00.2

Reclamante Maria José Batista de Moura
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5

dias, para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-236/2009-003-10-00.7

Reclamante Vaneide Ribeiro dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-237/2009-003-10-00.1

Reclamante Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-275/2009-003-10-00.4

Reclamante Elson Cerqueira de Almeida
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Por todo o exposto, acolho a preliminar para extinguir o processo que Elson Cerqueira de Almeida move em desfavor da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$20.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-003-10-00.5

Reclamante Marcia Lucia Lustosa da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Márcia Lúcia Lustosa da Silva em desfavor do Instituto Candango de Solidariedade, Serviço de Ajardinamento e Limpeza do Distrito Federal SLU, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-los a pagar saldo de salário, diferenças de aviso prévio e FGTS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Julgo improcedentes os pedidos em desfavor do terceiro

reclamado, Distrito Federal.

Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.500,00.

O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, I).

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (TST, SBDI-1, OJ 358)

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381).

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o saldo de salário e os dias trabalhados no aviso prévio possuem natureza salarial.

Cientes a reclamante, o segundo e o terceiro reclamados (TST, Súmula 197). Intime-se o primeiro reclamado.

Brasília, 22 de abril de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Mirian Vilas Boas Fernandes
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-342/2009-003-10-00.0

Reclamante	Michel de Sousa Marques
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-352/2009-003-10-00.6

Reclamante	Uendel Luiz Pereira e Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 49,54, calculadas sobre R\$ 2.477,02, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-359/2009-003-10-00.8

Reclamante	Renato Matias dos Reis
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Reclamado

Expresso Riacho Grande Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 224,76, calculadas sobre R\$ 11.238,22, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-362/2009-003-10-00.1

Reclamante	Priscilla Oliveira Pires
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 59,65, calculadas sobre R\$ 2.982,41, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-422/2009-003-10-00.6

Reclamante	Ricardo Moreira Souza
Advogado	ADELINO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 143,54, calculadas sobre R\$ 7.117,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-003-10-00.3

Reclamante	Paulo Pereira da Silva
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES
Reclamado	Makro Atacadista S. A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 1.6.2009 as 14h:00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-628/2009-003-10-00.6

Reclamante	Uelson Alves Barbosa
Advogado	SANDRA GUERRA MESQUITA
Reclamado	Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 1.6.2009 as 14h:05

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-630/2009-003-10-00.5

Reclamante	Thais Almeida Pinto
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Brasília Serviços Automotivos Ltda.
Reclamado	Taguatinga Automoveis Serviços Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 1.6.2009 as 14h:10

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-631/2009-003-10-00.0

Reclamante	Jane Mary Van Gasse Borba
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 1.6.2009 as 14h:15

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-632/2009-003-10-00.4

Reclamante	Beatriz Teresinha Zanatta
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado

Banco do Brasil S.A.

Reclamado

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 2.6.2009 as 13h:45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Edital

Edital

Processo Nº RT-188/2009-003-10-00.7

Reclamante	Josiane de Sousa Tosi
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ICS - Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ:309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 10/02/2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Josiane de Sousa Tosi em desfavor do Instituto Candango de Solidariedade, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo a pagar as verbas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos em face do segundo reclamado, Distrito Federal. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 50.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das verbas deferidas, possuem natureza indenizatória as férias proporcionais, o FGTS e a indenização de 40%, multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, Súmula 197). Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 22 de abril de 2009. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto-Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria. A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e

ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 22, ABRIL de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-847/2008-004-10-00.0

Reclamante	Ademilson de Jesus Souza
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Fitobrás - Distribuidora de Fitoterápicos Ltda.
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Luciana Costa Ribeiro da Silva
Reclamado	Edilson Araújo Batista

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado Edilson Araújo Batista - CPF 289.279.311-49, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 8.033,18 (oito mil e trinta e três reais e dezoito centavos), atualizado até 16/12/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20 de ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-33/2009-004-10-00.7

Reclamante	Maria Perpétua da Silva Cavalheri
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:00.309.542/001-40, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 216 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se a Reclamante, via DJ, e a 1ª Reclamada, via editalícia, a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, caso queiram, prazo comum de oito dias. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na

sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 16, ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-35/2009-004-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Reis da Cruz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:00.306.542/0001-40, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 213 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se a Reclamante, via DJ, e a 1ª Reclamada, via editalícia, a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, caso queiram, prazo comum de oito dias. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 16, ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-163/2009-004-10-00.0

Reclamante	Rosimeire Neres Pereira
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos of fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada mais." PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2,

conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 20 de ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-288/2009-004-10-00.0

Reclamante	Ivanda Fernandes Alves
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ:00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil no tocante às parcelas anteriores a 27/02/2004 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos constantes do libelo, absolvendo o DISTRITO FEDERAL do objeto da presente ação trabalhista e condenando INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, este de forma subsidiária, a pagar a IVANDA FERNANDES ALVES, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): saldo de salário referente a um dia do mês de março de 2007 e diferença de FGTS; nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se o reclamante via DJU. Intime-se o primeiro reclamado mediante edital e o segundo e terceiro reclamados por mandado. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 16, ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-294/2009-004-10-00.7

Reclamante	Mariozan Francisco da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e DISTRITO FEDERAL, este de forma subsidiária, a pagar a ANTONIO DE ARAUJO SILVA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): diferença de FGTS; nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. No que pertine às custas e aos recolhimentos previdenciários determinados nesta sentença, insta observar que, em caso de eventual execução em desfavor do segundo reclamado, deverão ser observadas as particularidades inerentes à natureza do devedor subsidiário, efetuando-se as adequações necessárias. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se o reclamante via DJU. Intime-se o primeiro reclamado mediante edital e o segundo reclamado por mandado. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 16, ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-602/2009-004-10-00.4

Reclamante	Yara Barbosa Clemente
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Spotlights Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade

Reclamado Nokia do Brasil Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Spotlights Serviços Temporários Ltda. - CNPJ: 6006380000158, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 01/06/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20 de ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-553/2009-005-10-00.6

Reclamante	Fidelcino Santos
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Eliane da Gloria Silva Ferreira
Reclamado	Fazenda Corumbá IV

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-05-2009 às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-598/2009-005-10-00.0

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informatica Siderurgia Fundação Oficinas Mecanicas Inclu
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	DF Veículos Ltda.

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos, etc. O Reclamante requer que lhe seja deferido liminarmente a antecipação de tutela para que sejam exibidas cópias das GFIP's e GPS's dos substituídos, bem como cópia da relação dos empregados pertencentes à categoria. Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, em face da ausência dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, tendo em vista que não é possível o convencimento acerca da verossimilhança das alegações do reclamante/substituídos antes de se conhecer o conteúdo da defesa, acerca da modalidade da rescisão contratual. Remetam-se os autos ao "Conciliar é 10" para designação de audiência inaugural. Publique-se. Brasília, 16 de abril de 2009. Naiana Carapeba Nery de Oliveira Juíza do Trabalho".

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1252/1997-006-10-00.1

Reclamante	Edy Ribeiro Alves
Advogado	ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comércio, Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda.
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado	Rosangela de Guadalupe Kachel Serighelli Sampaio

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o ofício da 1ª VT/DF (inexistência de crédito), indicando meios de prosseguimento da execução e requerendo o que for de seu interesse, tendo em vista os resultados infrutíferos já empreendidos por este juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-483/2001-006-10-00.5

Reclamante	MÔNICA DE OLIVEIRA GUEDES
------------	---------------------------

Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
Reclamado	UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA
Advogado	ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER
Reclamado	CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
Reclamado	JORDI WIEGERINK
Advogado	GESSE DE ROURE FILHO
Reclamado	LUCA PADOVANO
Reclamado	EVM EMPREENDIMENTOS S/A
Reclamado	MK CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Reclamado	UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S/A

Vistos.Assino à exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos à execução ajuizados às fls. 575/580.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão novamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-903/2005-006-10-00.7

Reclamante	Erasmus Franco de Lira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos.Mantenho o despacho de que se ressente o reclamante, porque fidedigno à coisa julgada, observando-se que a irrisignação obreira poderá ser renovada no momento oportuno, através do meio próprio (CLT, art. 884).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-955/2005-006-10-00.3

Reclamante	Ivan Oliveira Araújo
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA

Vistos.À SCJAE para liquidação da sentença, na forma sugerida pelo reclamante, inclusive no tocante à não apuração de sua cota parte previdenciária, em se confirmando sua alegada contribuição previdenciária pelo teto salarial.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1008/2006-006-10-00.0

Autor	Ivaldo Leite de Alencar
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Réu	Maia e Borba Ltda.
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Vistos.Intime-se a reclamada diretamente por "AR", para, partir desta data, efetuar os depósitos da pensão mensal ao reclamante, observando os seguintes dados: Conta Corrente nº 11.468-5, Agência nº 445-4, do Banco do Brasil, em nome de Ivaldo Leite de Alencar.

Aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 572.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-872/2007-006-10-00.6

Reclamante	Gileno Costa Vieira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MILENA ROSSINE

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre os cálculos de liquidação sugeridos pelo banco

reclamado, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1145/2007-006-10-00.6

Reclamante	João de Sena Lopes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos.Altere-se o pólo passivo para SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.Tendo em vista o deferimento, na data de 03.02.2009, do pedido de recuperação judicial da reclamada nos autos do processo nº 2009-001-013933-0 da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, impõe-se a observância ao que dispõe o art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais.Suspenda-se o feito por 180 dias, cuja contagem terá como termo inicial a data de 03.02.2009.

Ultrapassado o prazo de suspensão, venham os autos à conclusão, observando-se, desde logo, que o deferimento da recuperação não exime a reclamada da garantia o juízo para o exame dos embargos ajuizados, que terá lugar oportunamente, após a comprovação daquela e da chancela do contraditório ao reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1376/2007-006-10-00.0

Reclamante	Osvaldo Batista de Ursinio
Advogado	FABRÍCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda (n/p Adm.Judicial Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos.Concedo ao reclamante novo prazo de cinco dias para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 17/2009 que se encontra acostada a contracapa.Decorrido o prazo sem manifestação, guarde a certidão em pasta própria e arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-o diretamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-456/2008-006-10-00.9

Consignante	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ANGELA MARTINS DA CRUZ
Consignado	José Nilson do Nascimento

Vistos.Libere-se à consignante (5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS E AUXILIARES LTDA.) o saldo existente na conta judicial 042/04820255-5 (fl. 52), por meio da guia acostada à contracapa, preliminarmente transferindo-se os valores de R\$ 185,95 (total previdenciário - código 2909) ao INSS e de R\$ 44,26 (custas art. 789-A, CLT - código 8019) ao Erário, considerando-se a planilha de cálculos de fls. 36/38 e decisão de embargos (fl. 170), devendo a CEF comprovar a movimentação em 5 dias.Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito e comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse.Intime-se a consignante diretamente apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-006-10-00.0

Reclamante	Domingos Savio do Nascimento Melo
------------	-----------------------------------

Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Rádio JK FM Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Rádio Principal FM Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Rádio e Televisão CV Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(...)III - DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas para JULGÁ-LOS PROCEDENTES EM PARTE para reconhecer que, no período de 04/06/2001 a 31/08/2008 o Reclamante exerceu apenas a função de Gerente, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decism.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-006-10-00.6

Reclamante	Luiz Henrique Freire Duarte
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(...)III - DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 29.000,00, dispensadas, por ser o Autor beneficiário da Justiça gratuita.Ciente o Reclamante (Súmula nº 197/TST).Publique-se para ciência da Reclamada, eis que ausente à audiência em que foi designada a data do julgamento (CLT, art. 852).Brasília, 22 de abril de 2009.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-469/2009-006-10-00.9

Reclamante	Ravana Espíndola Riether
Advogado	LUIZ MAURICIO LINDOSO
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI
Reclamado	Federação da Indústria do Distrito Federal - FIBRA

Vistos, etc.Recebo a emenda à inicial.Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da emenda apresentada pela Reclamante (fls.36/37).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-505/2009-006-10-00.4

Reclamante	SENALBA/DF - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ASCA - Assistência Social Casa Azul
Reclamado	SINTIBREF - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, e Filantrópicas do Distrito Federal

DECISÃO:Vistos, etc.O Autor, SINDICATO DOS EMPREGADOS

EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA - SENALBA/DF, formula pedido de Medida Cautelar Incidental, com requerimento de liminar, em desfavor de ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL - ASCA e SINTIBREF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL requerendo, em síntese, que seja determinado, liminarmente, que a Primeira Ré deposite em juízo os valores correspondentes às contribuições sindicais do ano de 2009.

Em que pese as alegações expedidas pelo Autor na peça protocolada, conforme já decidido às fls. 27/28, o Autor simplesmente ajuizou Ação Declaratória na qual pretende seja reconhecido como o real representante da categoria dos empregados da Primeira Ré.

Nesse contexto, o deferimento dos pleitos formulados na exordial não leva à condenação da Primeira Ré, nos autos deste processo, ao pagamento das contribuições sindicais do ano de 2009, revelando-se inócua a medida pleiteada pelo Autor no que tange à determinação à Primeira Reclamada para que proceda tais depósitos em juízo, pois, ante a natureza assecuratória de que se reveste, serviria para resguardar a futura execução que, por se tratar de simples ação declaratória, não tem efeitos patrimoniais.Assim, indefiro medida cautelar incidental pleiteada no que tange à determinação para que a 1ª Ré deposite em juízo a importância referente às contribuições sindicais relativa ao ano de 2009 e anos subsequentes, até o término da presente lide.Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos.Publique-se.Brasília-DF, 20 de abril de 2009.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-543/2009-006-10-00.7

Reclamante	Vanderlei Batista de Souza
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Antonio Augusto Pereira

Vistos etc.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 09/verso, segundo a qual o endereço informado "não existe número do endereço", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT.Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 81,60, calculadas sobre R\$ 4.080,00, valor dado à causa na inicial, a serem recolhidas em 08 (oito) dias, sob pena de execução.Retiro o processo da pauta de audiência do dia 19/05/2009, às 15h00.Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-580/2009-006-10-00.5

Reclamante	João Ferreira dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Taioba Self-Service Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000,Designar para audiência una a data de 19/05/2009, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas

as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-583/2009-006-10-00.9

Reclamante	Enilson Hermano Guimarães
Advogado	UGO SOLON CUSTODIO
Reclamado	Lúcia Maria de Miranda Leão Toríbion

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 20/05/2009, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-584/2009-006-10-00.3

Reclamante	Ionaldo Silva de Oliveira
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Associação do Idoso de Sobradinho Nova Vila - AISNOVI

Designar para audiência una a data de 25/05/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-585/2009-006-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Lima Oliveira
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Empresa Alternativa Farmácia de Manipulação e Laboratório Especializado Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 18/05/2009, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar,

nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-586/2009-006-10-00.2

Reclamante	Nicolau Vergueiro Malheiros
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES
Reclamado	ADVB-DF Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil

Designar para audiência una a data de 02/06/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-006-10-00.7

Reclamante	Fabiano Pedro de Moura
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Pizzaria Primo Moraes
Reclamado	José Cardoso

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 20/05/2009, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-006-10-00.0

Reclamante	Antônio Argemiro dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Residencial Torre

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 18/05/2009, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-006-10-00.5

Reclamante	Josmar Gomes de Oliveira
------------	--------------------------

Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Designar para audiência una a data de 03/06/2009, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-006-10-00.0

Reclamante Gislania dos Santos Sobrinho
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 18/05/2009, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-594/2009-006-10-00.9

Reclamante Maria da Conceição de Souza
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União (Advocacia Geral da União)

DECISÃO: Vistos, etc. Propõe a Autora, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Reclamação Trabalhista, com pedido de liminar, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL (Ministério do Planejamento) requerendo, em síntese, a condenação das Rés, sendo a Segunda de forma subsidiária, ao pagamento das verbas decorrentes da rescisão imotivada do seu contrato de trabalho e recolhimento de FGTS relativo a parte do vínculo empregatício, bem como a liberar as guias TRCT para saque do FGTS e CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego. Em sede de liminar, requer a Reclamante seja bloqueado, na conta-corrente da Primeira Ré, numerário suficiente a fim de que seja garantido o pagamento de suas verbas rescisórias e demais pleitos formulados na inicial, tendo em vista que a Reclamada não possui meios para saldar suas dívidas, havendo claros sinais de que, a curto prazo, poderá ser decretada a sua falência.

Inicialmente, não há que se falar em fumus boni iuris, na medida em que não há nos autos nenhum documento que venha a comprovar a alegação da Reclamante de que a Reclamada não possui meios para saldar as dívidas que possui, não trazendo qualquer indício de que a empresa não seja solvente, não sendo suficiente para tanto o simples fato da Ré ter perdido o contrato de prestação de serviços junto à União Federal, uma vez que não há indícios de que a Ré

não possua outros contratos de prestação de serviços, fora da esfera pública.

Por outro lado, não há que se falar em periculum in mora, na medida em que, conforme narrativa contida na exordial, se a Reclamante foi dispensada em 31/12/2008, somente 04 meses após a sua dispensa ajuizou a presente demanda trabalhista. Ante o exposto, indefiro o requerimento liminar de bloqueio de valores na conta-corrente da Primeira Reclamada. Designo para realização de audiência UNA o dia 04/06/2009, às 14:10 horas, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a Primeira Ré via postal e a Segunda Reclamada (União) por Mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-006-10-00.3

Reclamante Tamam Abdalla
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

DECISÃO: Vistos, etc. Propõe a Autora, TAMAM ABDALLA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) requerendo, em síntese, a título de antecipação de tutela, a liberação imediata dos valores depositados em sua conta vinculada.

A despeito da verossimilhança do direito, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Assim, ante ao óbice legal, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pela Autora. Designo para realização de audiência UNA a data de 08/06/2009, às 14:00 hs, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia.

Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a Primeira Ré via postal e a Segunda Reclamada (União) por Mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-596/2009-006-10-00.8

Reclamante Ivanir Rodrigues de Moraes
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Motel Colorado)

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 02/06/2009, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-597/2009-006-10-00.2

Reclamante Cleidinaldo da Silva Santiago
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Hospital Santa Lúcia Ltda.

Designar para audiência una a data de 01/06/2009, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-598/2009-006-10-00.7

Reclamante Edneia Ferreira de Souza
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Eps Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda-ME

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 13/05/2009, às 13:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-599/2009-006-10-00.1

Reclamante Joana D'arc Pereira
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Ultralimpo Serviço de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 20/05/2009, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-600/2009-006-10-00.8

Reclamante Dione Pedro do Carmo
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB

Reclamado

Contrutora Argos

Designar para audiência una a data de 19/05/2009, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-602/2009-006-10-00.7

Reclamante Maria Tânia de Barros
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado Restaurante S e Caldas LTDA-ME

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 27/05/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-604/2009-006-10-00.6

Reclamante Roziane dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designar para audiência una a data de 12/05/2009, às 13:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-605/2009-006-10-00.0

Reclamante Angelita Ribeiro da Silva
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Najet Chater

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 18/05/2009, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de

Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-606/2009-006-10-00.5

Reclamante	Ana Maria Santos de Medeiros
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. - SATA
Reclamado	Varig S. A.
Reclamado	Varig Log - Varig Logística S. A.
Reclamado	Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Designar para audiência una a data de 03/06/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as quatro reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-607/2009-006-10-00.0

Reclamante	Obelino Bispo de Souza
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Equatorial Locação de Maquinas Ltda.
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

Designar para audiência una a data de 04/06/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-608/2009-006-10-00.4

Reclamante	Maria Osnete Pereira Gonçalves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria Tereza Amaral Borba

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 25/05/2009, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-006-10-00.9

Reclamante	Adilson Carlos de Jesus
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações LTDA.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 28/05/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-610/2009-006-10-00.3

Reclamante	Denise Fagundes de Oliveira
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasfort - Administração e Serviços Ltda

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 19/05/2009, às 13:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-611/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alex Diones Lopes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Andrea Vilela
Reclamado	Tanara Machado
Reclamado	Francisco de Assis Pereira da Silva

Designar para audiência una a data de 25/05/2009, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os três reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-006-10-00.2

Reclamante	Rozival Francisco Soares
Advogado	BRUNO WIDER
Reclamado	Mercom do Brasil Com de Manuf e Serviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Designar para audiência una a data de 09/06/2009, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Intimem-se as testemunhas arroladas a fl. 8. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar,

nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-613/2009-006-10-00.7

Reclamante	Sebastião Alves Rodrigues
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações LTDA.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 20/05/2009, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-006-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Marinho Cardoso
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Vistos. Retifique-se a Secretaria no SAP e na capa dos autos o nome do 2º Reclamado para somente constar DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, considerando que na exordial o Reclamante afirma ter prestado serviços neste Departamento.

Designo a audiência una para 20/05/2009, às 13h20, mantendo as cominações anteriores. Notifiquem-se os Reclamados. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-616/2009-006-10-00.0

Reclamante	Jose Carlos da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designar para audiência una a data de 18/05/2009, às 13:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-006-10-00.5

Reclamante	Francisco das Chagas Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	JRBL Construções e Reformas LTDA

Reclamado

Brasília Incorporações e Construções de Imóveis LTDA

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 28/05/2009, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-006-10-00.4

Reclamante	Oscar Pires Veras
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 20/05/2009, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-006-10-00.9

Reclamante	Joaquina Batista Nunes dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Planeta Veículos Ltda

Designar para audiência una a data de 04/06/2009, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-006-10-00.3

Reclamante	Mábia Kelly Gomes de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S. C. Ltda. - Unibrapar

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 19/05/2009, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus

artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-598/2009-007-10-00.3

Reclamante	Maria Pereira Gomes
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº180/2009.

Data da Audiência: 20/05/2009 às 08:45 horas

Local da audiência: SHLN QD.516, BLOCO 1, CONJUNTO B, SALA 117 (7ª VARA DO TRABALHO/DF) - CONCILIAR É 10

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, abril de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1148/1998-008-10-00.0

Reclamante	GILSON FLAVIO DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COOPERLEGIS COOPERATIVA ECONOMICA DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LTDA

Intime-se o exequente para que ofereça meios para o prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-179/2002-008-10-00.1

Reclamante	DIOGENES BEZERRA FILHO
Advogado	RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
Reclamado	JDF AGROINDUSTRIA LTDA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA
Reclamado	ESPOLIO DE DAVID ALVES DA SILVA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA
Reclamado	Doriedson Soares de Sousa Carvalho
Reclamado	Davi Alves Silva Júnior
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA

FL. 430. Ao Recte. "Denego seguimento ao AP interposto, eis que não garantida a execução."

Despacho

Processo Nº RT-1065/2002-008-10-00.9

Reclamado	Carlos Daniel Lins de Araújo
Reclamante	EDILANE GALDINO GONCALVES
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
Reclamado	Swamy Paiva Figueiredo
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Icesp
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

FL. 488. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 485. Intimem-se as partes a respeito da revogação retro, bem como a respeito da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/04/09, às 12:15h. FLS. 484. Tendo em vista a experiência de sucesso obtidos nos feitos submetidos ao CONCILIAR 10, projeto do qual esta Vara é signatária, determino a submissão deste feito a audiência de conciliação que ocorrerá no dia 29/04/09 às 12:15 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, para comparecimento.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2002-008-10-00.3

Reclamante	ESPOLIO DE ALEXANDRE DE BARROS ARAUJO (CIBELE FERNANDES ALVES)
Advogado	SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Reclamado	SUPERGABRÁS
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

FL. 2530. "...determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC." O valor da execução é de R\$ 1.142.757,81.

Despacho**Processo Nº RT-1140/2002-008-10-00.1**

Reclamante ELAINE GOMES VERISSIMO
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTE SA
 Advogado NILTON CORREIA

FL. 283. Ao Recdo. "Autos desarmados nesta data. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório. I.

Despacho**Processo Nº RT-263/2004-008-10-00.7**

Reclamante CLEBER LEITE CABRAL
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado TAM LINHAS AEREAS SA
 Advogado BRUNO RODRIGUES DE FREITAS

FL. 373. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$18.890,25, em valores de 30.04.09.

Despacho**Processo Nº RT-427/2004-008-10-00.6**

Reclamante JOAQUIM GOMES DOS SANTOS
 Advogado MARCELO MIURA
 Reclamado SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE (SODESO)
 Advogado EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO

Ante a negativa da praça e leilão realizados, requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I.

Despacho**Processo Nº RT-682/2004-008-10-00.9**

Reclamante MARIA IRANI ALVES DA SILVA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
 Reclamado Edinaldo do Nascimento
 Advogado REINAN DE SOUSA BARRETO
 Reclamado Maria Alves Martins Nascimento
 Advogado REINAN DE SOUSA BARRETO
 Reclamado Carlos Alberto Macial Dos Santos
 Reclamado Miguel Sehbe
 Reclamado Vera dos Santos Sehbe
 Advogado ALLAN HABIB TEIXEIRA

Despacho/Decisão às fls.454: Ao Recte. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-777/2005-008-10-00.3**

Reclamante Elpidio Taube
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

FL. 867. Ao Recte. "J. Anote-se o novo patrono do Exequente. O

pleito apresentado pelo obreiro a fls. 857/861 encontra-se precluso, eis que a execução em relação ao principal foi extinta por força do despacho de fl. 839/840. Desse modo, nada a deferir. Dê-se ciência."

Despacho**Processo Nº RT-1152/2005-008-10-00.9**

Autor Washington Nepomuceno Cunha
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

FL. 1952/1976. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada; afasta-se a prescrição arguida e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar o réu a pagar ao autora, no prazo legal, indenização por danos materiais (lucros cessantes e pensão mensal vitalícia), além de indenização por danos morais, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei. Os juros de mora incidem a partir da data do ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e a correção monetária a partir do provimento judicial que estabeleceu o direito à indenização por dano moral. Honorários periciais a serem suportados pela demandada.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 2000,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-1226/2005-008-10-00.7**

Reclamante Francisco Erivaldo Tibúrcio da Silva
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS
 Reclamado VASP Viação Aérea São Paulo S.A.
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Polipeç Pesq Extr e Com de Minério Ltda
 Reclamado Hotel Nacional S A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bratur Brasília turismo Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Voe S A
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda

FL. 312. Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, do documento da executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-163/2006-008-10-00.2**

Reclamante Welzio Santana Guimarães
 Advogado JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR
 Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

FL. 406. Vistos os autos. Uma vez que o Eg. Regional manteve a decisão proferida por este Juízo, intimem-se as partes para indicarem pessoa idônea para assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado à fl.340, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-306/2006-008-10-00.6**

Reclamante	Eliana Braga dos Santos
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Polodoro Materiais de Construção Ltda. (Demacol - Home Center)
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

FL. 539. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante ao Exequente e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. Prazo de 5 (cinco) dias. O Exequente, por sua vez, deverá se manifestar no mesmo prazo supra sobre a proposta de designação de audiência de conciliação apresentada pela Ré."

Despacho

Processo Nº RT-323/2006-008-10-00.3

Reclamante	Carlos Eduardo Bastos Fialho
Advogado	MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Indefiro o solicitado na petição à fl. 522, ante o baixo valor da execução e ser esta referente a débito remanescente que já deveria ter sido pago.

Despacho

Processo Nº RT-425/2006-008-10-00.9

Reclamante	Cecília Costa Angelo
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Reclamado	Sesla-Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER
Reclamado	RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular)
Reclamado	Afonso Reis Avelar
Reclamado	Luciana Peticacis Avelar
Reclamado	André Luiz Poincaré Diniz

FL. 406. "Registre-se a nova patrona do terceiro executado. Defiro a carga dos autos na forma pretendida."

Despacho

Processo Nº RT-830/2006-008-10-00.7

Reclamante	Idelvane de Sousa Lima
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Market House Prestadora De Serviços De Limpeza Ltda
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luis Felipe da Pieve

FL. 114. "Diga o autor em 05 dias, sobre o contido a fls. 110 e ss."

Despacho

Processo Nº RT-963/2006-008-10-00.3

Reclamante	Dirceu Hebe Batista Oliveira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Orlando de Araújo
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de

seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Prazo de 10 dias

Despacho

Processo Nº RT-1011/2006-008-10-00.7

Reclamante	Maria das Graças Silva do Nascimento
Advogado	LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO
Reclamado	Restaurante Sabor Nativo
Reclamado	Campeã Carne de Sol
Reclamado	Walmir Rodrigues Albuquerque
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

Despacho/Decisão à fl. 143. Às Partes: Fica designada praça dos bens

penhorados para o dia 13/05/2009 às 14:00h e, não havendo licitantes,

fica designado leilão para o dia 26/05/2009 às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-64/2007-008-10-00.1

Impetrante	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC-RJ
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Aut. Coatora	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Sr. Marco Antonio Oliveira)

FL. 539/544. "...EX POSITIS, decido: NEGAR A SEGURANÇA, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Custas, pela impetrante, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20,00.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-167/2007-008-10-00.1

Reclamante	Armando José da Silva
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

FL. 592. "Diga o autor em 05 dias, sobre o contido a fls. 590/591."

Despacho

Processo Nº RT-400/2007-008-10-00.6

Reclamante	Fernando Campelo Pires de Castro
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar Restaurante

Diga o autor em 5 dias sobre o contido a fls.87.

Despacho

Processo Nº RT-625/2007-008-10-00.2

Reclamante	Altiva da Silva Reis
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	Embaixada Reino Hashemita da Jordania
Advogado	TAWFIC AWWAD

FL. 152. "Vistos os autos...Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito."

Despacho

Processo Nº RT-700/2007-008-10-00.5

Reclamante	Maria Francinalva Braga do Nascimento
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	M.S.G. ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA. (MARIÁ SUELY DE CAMARGO)

Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO

FL. 277. "Vistos os autos...CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua carteira profissional, em 5 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-870/2007-008-10-00.0

Reclamante Aldair Gonçalves dos Reis
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda. (ou na pessoa de Sandra Soares Tavares)
Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Diga o autor em 5 dias sobre o contido a fls. 146.

Despacho

Processo Nº RT-911/2007-008-10-00.8

Reclamante Teresinha Mendes de Novaes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

FL. 779. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Valor da execução: R\$ 391.44,78.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2007-008-10-00.2

Reclamante Adenilson Vaz de Sousa
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado Caenge S.A Construção
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

FL. 282. "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1124/2007-008-10-00.3

Reclamante Maria Amélia Santos
Advogado PAULO ROBERTO A DA SILVA
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A
Advogado REGIS FRANCA BARBOSA

FL. 479/484. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, e CONHECER da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela Exeqüente para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Intimem-se as partes para ciência dessa decisão."

Despacho

Processo Nº RT-56/2008-008-10-00.6

Reclamante Edval Francisco Matos
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado EMÍDIO FERREIRA CAMPOS
Reclamado Allicece Construtora e Incorporadora Ltda.

FL.69. "J. Ante o silêncio do 1º Demandado, libero ao Exequente o montante captado via bacen jud, por meio da guia de fl. 56..."

Despacho

Processo Nº RT-111/2008-008-10-00.8

Reclamante Alberto Ferreira Moreira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A.

Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

FL. 232. "Vistos os autos....Libere-se ao Exeqüente o saldo remanescente existente na guia a fl. 218...no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-169/2008-008-10-00.1

Reclamante Natália Mauad de Andrade
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado Praxis Consultoria Marketing e Serviços (no nome dos seus sócios Adilson Antonio da Silva e Giovani Carlos Assis da Silva)
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.267: "...vista ao Exeqüente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-008-10-00.6

Reclamante Francisco dos Santos Fonteles
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Shopping Mell Tosa Banho e Acessórios Ltda. ME
Advogado LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

FL. 86. "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-801/2008-008-10-00.7

Reclamante Lucio Nogueira Faria
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado K B Kappenberger Braun
Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado Embaixada da Alemanha
Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

FL. 253. "Vistos os autos. Denego seguimento ao recurso interposto pelo autor visto que deserto, uma vez que não comprovado o recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-816/2008-008-10-00.5

Reclamante Jonilson Rodrigues da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.308. Ao Recdo. "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-008-10-00.2

Reclamante Andreia dos Santos Oliveira
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

FL. 47. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 44 e ss, fixando o débito exeqüendo em R\$794,04, na data de 31-03-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 44. Determino a citação da RECLAMANTE(Demandada), via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de

seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-008-10-00.1

Embargante Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES
Embargado Keila Valdineusa Pimentel de Araújo

FL. 40/41. "...EX POSITIS, decido: Indeferir a petição inicial dos embargos de terceiros proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC, e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 1050, caput, c/c com os artigos 267, inciso IV e, 282, incisos II e VI, todos do CPC, tudo nos termos acima que passa a fazer desse decum. Certifique-se a presente decisão nos autos principais (reclamação trabalhista nº 01126-2002-008-10-00-8) dessa Vara. Custas a serem recolhidas pela embargante no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor da execução, R\$60.000,00, que ora arbitro para esse fim. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-008-10-00.0

Reclamante Verenilde Santos Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp

Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-008-10-00.1

Reclamante José Adalton Oliveira Santos
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Serralheria JR Ltda-ME
Advogado INES MENDES DE CASTRO
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

FL. 382. "Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 25/05/2009, às 14h45min. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1254/2008-008-10-00.7

Reclamante Og Guimarães Miranda
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FL. 914/915. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos por ambas as partes, para, no mérito, dar provimento àqueles apresentados pelo reclamante, sanando, assim, a omissão apontada, e rejeitar os, opostos pelo reclamado, tudo nos termos da fundamentação acima...Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1315/2008-008-10-00.6

Reclamante Leny de Paula Longo
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

FLS. 704/705. "...EX POSITIS, decido: NÃO CONHECER, os embargos de declaração opostos pela parte autora. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-008-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis da Costa Souza
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Termoclima Engenharia Ltda.
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado CRISTIANE RUBINGER BOTELHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60/2009-008-10-00.5

Reclamante Hamilton Rafael de Oliveira
Advogado ROGÉRIO ROCHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

FL. 874/875. "...EX POSITIS, julgo: ROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração do reclamante nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-140/2009-008-10-00.0

Reclamante Rosimar Antonio Prado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Carrefour Comercio e Ind. Ltda.
Advogado MARINA SILVA CACAO

Despacho/Decisão às fls. 192. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-008-10-00.6

Reclamante Jailton De Lima Pessoa
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado Leka Sanduiches Naturais e Lanches Leves Ltda
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

Intime-se o Reclamante para recebimento de sua carteira profissional, em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-162/2009-008-10-00.0

Reclamante Vanessa Cristina de Moraes Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

FL. 210/211. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-008-10-00.4

Reclamante Ilton Soares de Souza
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fls. 180. AO RECTE. "...De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-

razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-008-10-00.2

Reclamante Rodrigo Baeza Nascimento
Advogado JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Despacho/Decisão às fls. 53. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-199/2009-008-10-00.9

Reclamante Ana Maria de Jesus
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR

Despacho/Decisão às fls.66.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-008-10-00.6

Reclamante Fábio Matos Fontes
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Despacho/Decisão às fls.76. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-308/2009-008-10-00.8

Reclamante Luiz Flávio Silva Mello
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Faço Idéia Pizza Expressa Ltda ME (Sebastião Anivaldo Cintra)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Faço Idéia Pizza Expressa Lda ME (Filipe Cintra Lopes)

FL. 70. "J. CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua carteira profissional, em 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-401/2009-008-10-00.2

Reclamante Cristina Guilherme Raimundo
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Uniao

O requerimento apresentado abaixo não reúne condições de acolhimento à mímica de amparo legal.O requerimento poderá ser renovado, desta feito, por meio de ação cautelar apropriada na forma da Lei, acaso seja de seu interesse do obreiro

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-008-10-00.3

Reclamante José Adalton Oliveira Santos

Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Serralheria JR Ltda. - ME
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

FL. 16/17. "Vistos os autos. O autor afirma que: "...Após o Reclamante ter ingressado com Ação contra as Reclamadas, com o objetivo de reparar os prejuízos que este sofreu em decorrência do acidente de trabalho, este vem sofrendo perseguições de toda ordem,...", fl. 03. Relata, o autor, que está sendo perseguido, sofrendo ameaças, falsas acusações e freqüentes constrangimentos por parte do primeiro reclamado ("sr. José Adonias"). Aduz ainda que, "...No dia 07.04.2009, o Reclamante estava trabalhando quando o Sr. JOSÉ ADONIAS chegou à Empresa e novamente as piadinhas, mas, não se contentando com as piadinhas e o silêncio do Reclamante, esse disse que o Reclamante era um azar em sua vida e que queria que este sumisse da vida dele.", fl. 04. Requer, em pedido liminar, afastar-se imediatamente do seu local de trabalho. Fundamenta a antecipação da tutela no fato de que"...Diante de todas essas perseguições e ameaças o Reclamante não tem condições de continuar trabalhando na Reclamada, não resta alternativa ao Demandante, a não ser requerer a rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador, consoante determina o artigo 483, letras "b", "d" e "e", § 3º, da CLT.", fl. 04. Não se fazem presentes, nesta ação, as condições para o deferimento da liminar. Nem pela plausibilidade do direito pretendido, posto que a verossimilhança não fora demonstrada pois, praticada na esfera dos limites do empregador; nem pelo periculum in mora. Ademais, totalmente satisfativo e terminativo o pedido, não se coadunando com a antecipação. Esclareço, ainda, que tanto a natureza da rescisão do contrato de trabalho quanto os pedidos elencados às fls. 05/06, serão devidamente apreciados quando da decisão do mérito da Reclamação Trabalhista que já tramita nessa MM. Vara, autuada sob o nº 01108-2008-008-10-00-1, posto que são objetos da citada ação judicial. Junte-se cópia das informações processuais e da ata da audiência inicial daquela Reclamação, à qual a presente ação deverá ser apensada. Observe a Secretaria da Vara. Assim, indefiro a liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/05/2009 às 14h50min. Notifiquem-se as partes."

Edital

Edital

Processo Nº RT-461/2005-008-10-00.1

Consignante	Condomínio do Bloco G da SQS 304 (Anna Rosa Barroso Lacombe)
Advogado	BERNARDO MENEZES DE SOUZA
Consignado	José Santiago da Silva (Espólio de) (Dionísia Santana da Silva)
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Consignado	Maria Felismar da Silva
Advogado	CRISTIANO PINHEIRO DE CARVALHO REGO
Consignado	Dionísia Santana da Silva
Consignado	Guimar Santana da Silva
Consignado	Carmerino Santana da Silva
Consignado	Dalves Santana da Silva
Consignado	Luís Cláudio Santana da Silva
Consignado	Antero Santana da Silva
Consignado	Edilene Santana da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os

reclamados DIONÍSIA SANTANA DA SILVA, GUIOMAR SANTANA DA SILVA, CARMERINO SANTANA DA SILVA, LUÍS CLÁUDIO SANTANA DA SILVA e EDILENE SANTANA DA SILVA que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos, às fls. 99 e a seguir transcrito(a): "... Vistos os autos. Ante o teor da informação supra, desnecessária a remessa do ofício determinado a fls. 95 à CEF. Determino a perda da cota da Sra. MARIA FELISMAR DA SILVA arbitrada na ata de fls. 83/4 em favor do demais herdeiros, eis que a parcela já auferida pela referida senhora a título de FGTS supera o aludido valor. O montante em questão (metade de 1/7 - ata fls. 83/84) deverá ser distribuído aos demais herdeiros na forma determinada na audiência ocorrida neste Juízo, sendo que a esposa sobrevivente receberá metade dos valores que receberão os demais herdeiros. Ressalto desde já que a quantia indevidamente levantada pela companheira poderá ser objeto de ação própria na esfera judicial competente, a ser promovida pelos interessados, caso assim queiram. Ciência a todos incluídos no pólo passivo da Reclamatória a respeito da ata de fl. 83/4, do despacho de fl. 95, bem como deste, inclusive da informação acima. ...". O inteiro teor do DESPACHO/DECISÃO poderá ser obtido(a) na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1011/2006-008-10-00.7

Reclamante	Maria das Graças Silva do Nascimento
Advogado	LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO
Reclamado	Restaurante Sabor Nativo
Reclamado	Campeã Carne de Sol
Reclamado	Walmir Rodrigues Albuquerque
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

Exequente: Maria das Graças Silva do Nascimento

Executado: Waldir Rodrigues de Albuquerque

Depositário: Waldir Rodrigues de Albuquerque

Endereço: AE 2-A, Lote 05 - Conj. C - Guarã II/DF

Data da Praça: 13/05/2009 às 14:00 horas

Data e Hora do Leilão : 26/05/2009 às 15:00 horas

Local do Leilão: SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF

Localidade do bem: AE 2-A, Lote 05 - Conj. C - Guarã II/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. Relação do Bem à fl. 132: - O Lote nº 05, do conjunto "C", da AE 2-A, inscrito no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob matrícula 11.500, com área total de 200,00m2 e o prédio nele construído, com três lojas comerciais na parte de baixo e dois apartamentos no primeiro andar, com acabamento simples e teto com infiltração.

Na parte da frente consta estacionamento para três veículos, totalizando aproximadamente 190,00m2 de construção, podendo ser construídos mais três andares de apartamentos, conjugados no térreo com as lojas comerciais com aproveitamento total do terreno e mais garagem subterrânea. Segundo o novo Plano Diretor da cidade do Guarã, o imóvel pode ter aproveitamento comercial e residencial, não sendo exclusivamente destinado a oficinas e depósitos. Avaliado o imóvel e o prédio nele construído em R\$ 350.000,00. Total da avaliação: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. JORGE FRANCISCO, no SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-658/2007-008-10-00.2

Reclamante	Marcela Pontes de Carvalho Silva
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, às fls. 283/284 e a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, decido: CONHECER dos presentes

Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum. Intimem-se as partes. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-165/2009-008-10-00.4

Reclamante	Ilton Soares de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 169/178 a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamationária, para condenar o reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, ao pagamento de verbas rescisórias, diferenças de FGTS e multa, nos termos da fundamentação acima que integra o Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 18.000,00. Isento o DF. Cientes os reclamantes. Intimem-se os reclamados. ...", e do Despacho de fls. 180, a seguir transcrito: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ..." O inteiro teor da SENTENÇA, bem como do DESPACHO, poderão ser obtidos na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-191/2009-008-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Baeza Nascimento
Advogado	JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado

Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 43/52 a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamationária, para condenar o reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, ao pagamento de saldo de salário e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação acima que integra o Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Isento o DF. Cientes reclamante e o DF, intime-se a 1ª reclamada. ..., e do Despacho de fls. 53, a seguir transcrito: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ..." O inteiro teor da SENTENÇA, bem como do DESPACHO, poderão ser obtidos na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-199/2009-008-10-00.9

Reclamante	Ana Maria de Jesus
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 54/64 a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamationária, para condenar o reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, ao pagamento de saldo de salário e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação acima que integra o Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Isento o DF. Cientes reclamante e o DF, intime-se a 1ª reclamada. ..., e do Despacho de fls. 66, a seguir transcrito: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo,

apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ..." O inteiro teor da SENTENÇA, bem como do DESPACHO, poderão ser obtidos na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-209/2009-008-10-00.6

Reclamante	Fábio Matos Fontes
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 64/75 a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, ao pagamento de saldo de salário, nos termos da fundamentação acima que integra o Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Isento o DF. Cientes reclamante e o DF, intime-se a 1ª reclamada. ..., e do Despacho de fls. 76, a seguir transcrito: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ..." O inteiro teor da SENTENÇA, bem como do DESPACHO, poderão ser obtidos na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1305/1990-010-10-00.7

Reclamante	EZIO REZENDE FREIRE
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado	FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

- Diante dos cálculos de fls.345, vista ao exequente, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1074/1991-010-10-00.2

Reclamante	MARIA MARLINETH MACHADO
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado	AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Helládio Toledo Monteiro Filho

1 - Vista ao exequente para fins do artigo 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-164/2002-010-10-00.0

Reclamante	EDMILSON LOURENCO BRITO
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVE
Advogado	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado	Maria Romera da Silva
Reclamado	Espólio de Luiz Fernando de Oliveira Borba

1-Fica intimado o exequente para recebimento da certidão de habilitação de crédito acostada à contra capa dos autos no parazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-157/2003-010-10-00.9

Reclamante	ULISSES PORTO BANDEIRA COSTA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

1-Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS devidamente dado baixa, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-325/2003-010-10-00.6

Reclamante	BALBINA LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Probank S/A
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	UNIAO FEDERAL

1 - Vista ao executado para, querendo, manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos opostas às fls.409/410, no prazo legal... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1015/2004-010-10-00.0

Reclamante	NANCI GOMES DE ARAUJO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

1 - Devolva-se o Dep. Recursal à reclamada, Embratel, mediante guia à fl.205, intimando-a para recebimento, em 05 dias.

2 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1149/2006-010-10-00.2

Reclamante	Sárvia Pastor de Barros Lima
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado EDVARD FREITAS MACHADO

1-Fica intado o reclamante para receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-305/2007-010-10-00.9

Reclamante Rosângela Cortat Melo
Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Às 14h14m, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que os autos não estavam disponíveis para a reclamada no prazo assinado, restituiu o prazo de 05 dias para manifestação do laudo.

Intimem-se as partes.

Designa-se para o ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/05/2009, às 14h05min, facultada a presença de partes e procuradores.

Audiência encerrada às 14h18min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-465/2007-010-10-00.8

Reclamante Wesley Alves da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado MECATRON ENGENHARIA LTDA.

1-Fica intimado o 2º reclamado, VIVO S/A, para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, referente ao depósito recursal, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-876/2007-010-10-00.3

Reclamante Fernando Bock
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 908/911 no valor de R\$320.421,99, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convolto em penhora o depósito recursal de fl.797.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 315.096,74, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/05/2009, às 11.00h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.000.00/0001-91 (às fls.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

10 - Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fls.797 para uma conta judicial, com saldo atualizado, à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-941/2007-010-10-00.0

Reclamante Ana Carolina Soares da Rocha
Advogado JULIANA ZAFINO IZIDORO
Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado FRANCISCO JOSE CAMPOS AMARAL

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 245/253 no valor de R\$13.711,69, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convolto em penhora o depósito recursal de fl.170.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 8.425,69, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/05/2009, às 10.50h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.070.698/0001-11 (às fls.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

10 - Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fls.170 para uma conta judicial, com saldo atualizado, à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1149/2007-010-10-00.3

Reclamante Cybelle Araújo de Carvalho
Advogado JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Reclamado Brasl Telecom S.A.
Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 290/307, no valor de R\$ 3.696,96, em 30.04.2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 238 e 273,

devendo à Secretaria expedir ofício à CEF, para que transfira o valor total dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

3. Vistas às partes para os fins do art. 884 CLT, prazo 5 (cinco) dias.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1161/2007-010-10-00.8

Reclamante Renato Gomes da Conceição
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

1 - Diante da certidão de fls.139/140, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-010-10-00.9

Reclamante Manoel Gilberto Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado CLAUDI MARA SOARES

Aos 22 dias do mês de abril de 2009, na sala de sessões da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, presente a Juíza do Trabalho Mônica Ramos Emery, realizou-se audiência relativa ao processo em epígrafe. Aberta a audiência às 17h30, de ordem da MMª Juíza do Trabalho, foram apregoadas as partes. Presentes os que assinam esta ata. Vistos os autos. Determino a reabertura da instrução processual. Primeiramente, em atendimento à petição de fl. 208, determino a expedição de requisição de antecipação de honorários periciais à Presidência do Tribunal, na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, em benefício da Dra. Maria Cláudia Moreira Sampaio. Haja vista a menção no laudo pericial de que o quadro de saúde do reclamante é atualmente suscetível de tratamento e recuperação, intime-se a sra. Perita para, no prazo de dez dias, informar ao juízo se é possível promover uma estimativa do tempo necessário de tratamento do autor para que possa ser considerado novamente apto para o trabalho ou candidato a reabilitação profissional, desde que haja adesão do paciente às condutas médicas e psicoterapêuticas recomendadas, e, em sendo possível esta estimativa, informar ao juízo o prazo mínimo de duração do tratamento. Com a resposta, as partes serão intimadas para manifestação, no prazo de cinco dias sucessivos. Fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 10/06/2009, às 14h15min, facultado o comparecimento de partes e procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-010-10-00.5

Reclamante José Arimatéia Araujo de Souza
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Antes Denominada Enterpa Ambietal S/A.)
Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

Intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-010-10-00.2

Reclamante Júlio César Pereira Neves
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Marcelo Azevedo Andrade

1-fica intimado o reclamante para receber a guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-800/2008-010-10-00.9

Embargante Shopping Mell Tosa Banho e Acessórios Ltda.
Advogado AGOSTINHO ALVES DA SILVA
Embargado Marcia Rodrigues dos Santos
Advogado ISAC SOARES CAMARA

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo reclamante, às fls. 52/56, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-010-10-00.2

Reclamante Luciano Lacerda Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócio Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEO MARQUES
Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Fica intimado o reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de cinco dias e para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, às fls. 254/277, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-010-10-00.7

Reclamante Francisco das Chagas Silva
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado RFC Serviços de Construção
Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

1-Fica intado o reclamante para receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-010-10-00.7

Reclamante Jose Luis Lourenço Piffero.
Advogado ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES
Reclamado Cast Informatica S.A.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo reclamante, às fls. 257/267, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-010-10-00.2

Reclamante Miguel Ângelo Trindade dos Prazeres
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante, às fls. 504/516, no

prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-010-10-00.0

Reclamante	Isaías Porto Bandeira Costa
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fl. 293: "... 2 - Após, intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 10 dias; sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT, devendo, neste caso, a anotação ser efetuada pela secretaria deste Juízo..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-010-10-00.7

Reclamante	Alessandra da Guia Silva
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ALESSANDRA DA GUIA SILVA e LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-010-10-00.8

Reclamante	Jacinto Matias Freire
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Rezende Marcenaria Ltda. ME
Advogado	MARCOS GILBERTO DOS REIS

Vistos os autos

1 - Diante do depósito de fl.23, intime-se o exequente para recebimento, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-136/2009-010-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto Moraes de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Advogado	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO

Indefiro, por ora, os pedidos em petições às fls. 399/400 e 404/406, eis que não foi recebida ainda nenhuma resposta à Carta Precatória Eletrônica à fl. 395 e não consta, então, nos autos nenhum bloqueio formalizado no Juízo Deprecado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-010-10-00.2

Reclamante	Maria de Fatima dos Santos
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos. 1 - Intime-se a reclamante dos termos do ofício de fl. 50, devendo a mesma se dirigir à 11ª Vara do Trabalho para

recebimento do alvará, no prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-281/2009-010-10-00.0

Embargante	CREDISUTRI - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Embargado	Antônio Evandro dos Santos Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CREDISUTRI - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU LTDA. face a ANTÔNIO EVANDRO DOS SANTOS SILVA, nos termos da fundamentação supra para desconstituir a penhora da Carta de Fiança à fl. 119 do processo nº 0157/2008. Custas pelo Embargante no valor de R\$ 44,26, art. 789A, inciso V da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-010-10-00.8

Autor	Antônio Francisco Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Réu	Hospital Brasília

Na ação cautelar inominada ajuizada por ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, ONILSON NERES DO NASCIMENTO, JOÃO CARLOS DA SILVA ALVES, EXPEDITO AMARAL, ANACLETO BONFIM NETO, JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA e JOAQUIM LEANDRO DA SILVA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelos requerentes no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento ficam dispensados em face da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-536/2009-010-10-00.4

Reclamante	Antônio de Pádua Guerra de Araújo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.

despacho de fls.85: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/05/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-539/2009-010-10-00.8

Reclamante	Fransuélito João Batista Dantas Magalhães
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

despacho de fls.21: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/05/09, às 11.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-540/2009-010-10-00.2

Reclamante	Francisco Soares dos Santos
Advogado	IVAI ABIMAEL MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

despacho de fls.14: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/05/09, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-541/2009-010-10-00.7

Consignante	Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Consignado	Jose Quaresma Neto (Espólio de)

despacho de fls.15: Participamos do projeto CONCILIAR É 10.

Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 13/05/09, às 11.30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-010-10-00.1

Reclamante	Gaspar Ferreira Filho
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/05/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-543/2009-010-10-00.6

Reclamante	Alderene de Sousa Ribeiro
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Millenniun Construções e Serviços Ltda.

despacho de fls.28: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/05/09, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-544/2009-010-10-00.0

Reclamante	Ronilda Adriana de Oliveira Gomes
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Delano Rodrigues de Carvalho

despacho de fls.42: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/05/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-010-10-00.0

Reclamante	Almiro de Oliveira Junior
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Superior Tribunal de Justiça - STJ

despacho de fls.13: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/06/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-548/2009-010-10-00.9

Reclamante	Lourivaldo de Souza Amparo
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Conservo Brasília e Serviços
Reclamado	Ministério de Ciências e Tecnologia - UNIÃO

despacho de fls.31: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/06/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-549/2009-010-10-00.3

Reclamante	Andréia Cunha Rodrigues
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Amanda Administração e Serviços Ltda.

despacho de fls.22: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/05/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-551/2009-010-10-00.2

Reclamante	Rui Alcides de Carvalho Junqueira
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

despacho de fls.49: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito

ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/05/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-010-10-00.7

Reclamante	Francisco Nonato da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/05/09, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-010-10-00.6

Reclamante Antonio da Cruz Couto
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A

despacho de fls.68: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/05/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-556/2009-010-10-00.5**

Reclamante Gildete Bispo Muniz
Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Cristina Roberto Produções Culturais Ltda

despacho de fls.10: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/05/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-558/2009-010-10-00.4**

Reclamante Eulalia Nascimento
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econominca Federal

despacho de fls.91: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-560/2009-010-10-00.3**

Reclamante Jéssica Lúcia de Vasconcelos Verísimo
Advogado FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

despacho de fls.33: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-201/2009-010-10-00.6

Reclamante	Roberto Sanches
Advogado	RAFAELA MATA E PAES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ROBERTO SANCHES move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de dias trabalhados no mês de março/07 (dois dias) e depósitos de FGTS sobre os salários de janeiro a outubro/2006, dezembro/2006 e de 1º/1/2007 a 2/3/2007, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão os reclamados efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo os reclamados, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos, sob pena de execução direta. Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. O Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Ciente o reclamante (s. 197/TST). Intimem-se o 1º reclamado por edital e o 2º por mandado. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-175/2008-011-10-00.1

Reclamante	Cirleidy David Cacao Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	BSB - Administração Hoteleira Ltda.
Reclamado	Wlisses Fernando dos Santos (sócio)
Reclamado	Rondinelio Carneiro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Sócio/ Executado(a) Rodinélcio Carneiro da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	5.331,23 (98,35%)
INSS Reclamante.....	12,94 (0,24%)
INSS Reclamado.....	35,61 (0,66%)
INSS Terceiros.....	9,39 (0,17%)
I R P F.....	20,45 (0,38%)
Diversos.....	11,06 (0,20%)
Total.....	5.420,68 (-)178,76 (fls.47)
Total Geral.....	5.241,92
Atualizado:	30/04/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-296/2009-011-10-00.4

Reclamante	Jonildes de Fatima Pereira Papa
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ICS Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimem-se os reclamados, o primeiro via edital e o segundo por mandado, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal e comum EM SECRETARIA. Após manifestação, ou decorrido o

prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1302/2008-012-10-00.6

Reclamante	Cleuso Ferreira Lima
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Pizzaria Genérica Ltda ME
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Despacho. Vistos. Diante da existência de vaga na pauta e dado o estado processual em que se encontra o feito, inclusive inércia implementar das efetivas tentativas conciliatórias, antecipo a audiência de encerramento da instrução processual para a data de 11/05/2009, às 14h58. Intimem-se as partes por publicação. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-363/2009-012-10-00.7

Reclamante	Esther Dolores de Araújo
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. O reclamante renova o pedido liminar de bloqueio de créditos da reclamada perante terceiro a fim de resguardo da execução do presente feito, apresentando para tanto, novos documentos que revelam a respectiva existência valorativa. Apesar do indeferimento momentâneo da pretensão liminar, a qual foi recebida como pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela, ante a restrição de liminar em processo ordinário nesta Justiça Especializada, promovo, mais uma vez, a apreciação da pretensão sob aquela modalidade, ou seja, de tutela antecipada, vez que o indeferimento deu-se de forma precária, cuja apresentação de novos documentos consagra efeito à sua apreciação nesta oportunidade.

Nesse compasso, reafirma a reclamante que foi demitida sem justo motivo, nada recebendo a título de verbas rescisórias, requerendo ainda a aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, vindicando, em sede antecipatória, o bloqueio do montante de R\$22.182,57 identificado com as obrigações objeto da exordial. Como elemento probatório revelador da inequívoca verossimilhança da assertiva a viabilizar o preenchimento dos requisitos pelo art. 273 do CPC, a reclamante, além de juntar TRCT próprio que indica a existência de liame de emprego com a reclamada, com a insatisfação resilitória elencada, promove também, a apresentação documental reveladora da existência de crédito atual da reclamada em face de terceiro suficiente a amparar a garantia exequenda que poderá advir de sentença condenatória. Portanto, identificados, neste momento, as condições preconizadas pelo art. 273 do CPC e observado ainda, a ocorrência de diversos contratos rescindidos da reclamada que poderiam refletir frustração exequenda, e também, o necessário amparo capaz de assegurar o crédito decorrente de contrato de trabalho e a eficácia da prestação jurisdicional, tenho

por presentes as condições assecuratórias da concessão antecipada dos efeitos da tutela em comento. Assim, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista e, ainda, da documentação ora apresentada pela reclamante, que atesta a existência de crédito em favor da reclamada junto à COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de mandado judicial de bloqueio do crédito que a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA tem a receber da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), até que se atinja o valor da causa, ou seja, até o montante de R\$ 22.182,57, promovendo-se a disponibilização desse valor em favor deste Juízo. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.

QUE A AUDIENCIA SERA NO DIA 20/05/2009 AS 13.50 HORAS.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-012-10-00.9

Reclamante	Zelita Rosa Ferreira
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA
Reclamado	ARM Comercial de Perfumes Ltda.
Reclamado	Carlos Machado
Reclamado	Ana Laura Fulini Machado

Despacho. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a na própria exordial a reclamante postulou a notificação por edital dos reclamados, salientando, para tanto, a desativação da pessoa jurídica e a mudança de endereço das físicas, estando ambas em local incerto e não sabido, o que não restou observado quando da notificação para a audiência designada. Por essa razão, tenho por viciada a decisão proferida à fl. 24 por não formada a devida angularidade processual, e, em decorrência, chamo o feito à ordem para converter o feito para o rito ordinário e, tornando ineficaz aquela decisão, por inexistente, incluir o feito na pauta do dia 02/06/2009, às 14h10, para nova audiência inicial. Prejudicados os embargos de declaração opostos pela reclamante. Notifiquem-se as reclamadas por edital.

Publique-se para ciência da reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-012-10-00.0

Reclamante	Ubirajara Leite Sampaio
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 15h00min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-573/2009-012-10-00.5

Reclamante	José Patriolino Neto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 15h10min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-012-10-00.0

Reclamante	Adelci Bredas Nunes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 14h40min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-581/2009-012-10-00.1

Reclamante	Arleudo Missias Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 14h50min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-583/2009-012-10-00.0

Reclamante	Rafael Rosa da Silveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 14h30min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-584/2009-012-10-00.5

Reclamante	Miriam do Socorro Oliveira da Paz Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às

14h10min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-594/2009-012-10-00.0

Reclamante	Edmar Rodrigues dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 15h40min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-012-10-00.5

Reclamante	Hadrya Jackelhine Ribeiro
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 15h50min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-596/2009-012-10-00.0

Reclamante	Willame Pacheco Raposo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (Grupo Conserve)
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 14h20min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-597/2009-012-10-00.4

Reclamante	Paulo Sérgio Brito dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 14h00min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob

pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-598/2009-012-10-00.9

Reclamante	Benedita de Oliveira Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 16h00min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-599/2009-012-10-00.3

Reclamante	José de Aquino Lima Barros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 13h50min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-600/2009-012-10-00.0

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 16h10min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-601/2009-012-10-00.4

Reclamante	José Viana Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Hospital Brasília

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2009, às 15h20min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na

oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-608/2009-012-10-00.6

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inc
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Calmac DF Veículos Ltda.

Despacho. Vistos. Trata-se de ação ordinária em que pretende o autor que a ré pague a contribuição sindical obrigatória e observe as normas previstas na CCT, declarando-se fazer tal empresa parte da categoria econômica que representa. O autor pediu, em antecipação de tutela, a exibição de documentos. O requerente confunde tutela antecipada com medida cautelar. Esta proporciona a garantia dos efeitos da futura decisão enquanto aquela antecipa a própria decisão de mérito. De todo modo, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido acautelatório. O autor não apresentou qualquer argumento que demonstre a necessidade imediata da exibição de documentos sem que sequer seja ouvida a parte contrária. Rejeito, pois, o pedido cautelar por não presentes os requisitos do art. 798 do CPC. Retifique-se os assentamentos no SAP e capa dos autos fazendo constar AÇÃO ORDINÁRIA. Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se o autor por publicação no DJTE. Notifique-se a ré, via postal.

QUE A AUDIÊNCIA SERA NO DIA 11/05/2009 AS 14.30 HORAS. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-012-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/06/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-622/2009-012-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	Verdurão da Fatura Ltda ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/06/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-623/2009-012-10-00.4**

Reclamante Andréia Batista Dias
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado PP Confeções Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/06/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-625/2009-012-10-00.3**

Reclamante Inocêncio Pereira dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado José Carlos Gueiro
 Reclamado Vortex - Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/06/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-626/2009-012-10-00.8**

Reclamante Lina Barros Figueira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Cristiane Mary Otaviano de Almeida dos Santos

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/06/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-546/1997-013-10-00.4**

Reclamante MANOEL ANTONIO DOS PASSOS
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ZILDA ABDALA

Despacho de fs.259:Vistos etc. Vista ao exequente, por cinco dias. Intime-se. Apos retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-385/1998-013-10-00.0**

Reclamante VALMIR SILVA GUIMARAES
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA

Despacho de fs.361: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-509/1998-013-10-00.7**

Reclamante ALICE RODRIGUES DA TRINDADE
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado TECELAGEM ROMANA LTDA

Despacho de fs.121: Vistos, etc.,Acondicionem-se os documentos supracitados em pasta própria,em razao das informações sigilosas nele contida.Apos de-se vista ao exequente da certidao supra, bem como do oficio de fl.120, prazo de cinco dias, devendo, no mesmo prazo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.
 Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-538/1998-013-10-00.9**

Reclamante MARIA DE FATIMA SOUZA
 Advogado OSMAR R. FERREIRA
 Reclamado ARGEMIRO FERREIRA SARAIVA (SUPERMERCADO BOM PASSE JEANSPOOT MODAS LTDA)
 Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
 Reclamado JEANSPOOT MODAS LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
 Reclamado WARNER CONFECOS LTDA
 Reclamado Elza Maria de Fátima
 Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fs.344: Vistos etc. Tendo em vista a certidao supra, denego seguimento o agravo de petição interposto pelos reclamados (fls.302/311) por intempestivo. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de agravo de petição.

Despacho**Processo Nº RT-846/1998-013-10-00.4**

Reclamante CATIA CARVALHO MARTINS
 Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
 Reclamado FUNDAÇÃO PROEDUCART INFORMATICA EDUCACIONAL

Despacho de fs.483: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razao das informações sigilosas nele contidas. Apos, de-se vista ao exequente da certidao supra, bem como do que consta dos autos as fls.475,480, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-372/1999-013-10-00.1**

Reclamante JOSIMAR BORGES DE SOUSA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado ENGEMARCO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA

Despacho de fs.757: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-587/1999-013-10-00.2**

Reclamante ZILDENI DE BRITO SOARES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado MATYIS E PAVIN LTDA

Despacho de fs.107: Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razao das informações sigilosas nele contidas.Apos de-se vista ao exequente da certidao supra, bem com

do ofício de fl.106, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requeira o exequente o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-648/1999-013-10-00.1

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
Advogado JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho de fs.1355: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido pela reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2000-013-10-00.0

Reclamante SILEIDE BATISTA MOREIRA
Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.606: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-160/2001-013-10-00.0

Reclamante JOSE AMADEU PEREIRA DA COSTA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA
Advogado PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

Despacho de fs.212: Vistos etc. Inicialmente, traga o exequente aos autos da cópia da matrícula do imóvel indicado a penhora, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-281/2001-013-10-00.1

Reclamante MARIVALDO VIANA DE SOUZA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA

Despacho de fs.198: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-267/2003-013-10-00.0

Reclamante CLERTON MACAMBIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho de fs.530: Vistos etc. Aguarde-se o julgamento dos embargados noticiados na certidão retro. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-274/2003-013-10-00.1

Reclamante JOAO FRANCISCO SILVA RIBEIRO
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho de fs.511: Vistos etc. Aguarde-se o julgamento dos embargados noticiados na certidão retro. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-392/2003-013-10-00.0

Reclamante ANTONIO DA SILVA PASSOS
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado MCB BAR E RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (CHOPARIA FREI CANECA)
Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
Reclamado Marcos Vieira Malvar
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Despacho de fs.418: Vistos, etc., Vista ao executado MARCOS VIEIRA MALVAR da penhora de fl.416. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-993/2003-013-10-00.2

Reclamante GILBERTO FERNANDES DE SOUSA
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado COPIL COPIADORA E SERVICOS LTDA
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado WESBER JUVENAL DE ALMEIDA
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado CACILDA JUVENAL DE ALMEIDA
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Despacho de fs.319: Vistos, etc. Nada a deferir ante o contido as fs.304 e 305. Intime-se o exequente. Após retornem ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2003-013-10-00.6

Reclamante RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado EUDALIA CARNEIRO NUNES
Reclamado EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL L
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado Roberpar Serviço de Impressão LTDA
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO

Despacho de fs.855,869 e 870: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-25/2004-013-10-00.7

Reclamante JOAO DE SOUSA DA TRINDADE
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Despacho de fs.129: Vistos, etc. Ante o contido no ofício de fl.120, expeça-se habilitação de crédito, intimando-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-756/2004-013-10-00.2

Reclamante HILDA RIBEIRO DE MELO
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de fs.350: Vistos etc. Ante o contido no andamento retro, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1271/2004-013-10-00.6

Reclamante LAURENTINO FERREIRA GONCALVES
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado GIOVANNE RUYTER PRIOTEO
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de f.111: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº131/2009, bem como a impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-124/2005-013-10-00.0

Reclamante Vilson Santos Alencar
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Casamais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Advogado DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA

Despacho de f.243: (...) Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço dos sócios (CAROLINE LIMA DESSIMONI e FABIANO FERNANDES).

Despacho

Processo Nº RT-239/2005-013-10-00.4

Reclamante Francisco Jorge da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Engeprom Engenharia Ltda
 Advogado RAFAEL LEVINO FURTADO
 Reclamado União - Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal - Academia

Despacho de fs.271: Vistos etc. Intime-se o reclamante ao recebimento da certidão requerida. Após retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-377/2005-013-10-00.3

Reclamante Rosilene Teixeira Ramos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho de f.263: (...)Tendo em vista o cumprimento do mandado expedido à f.204, dê-se vista à executada para os fins do art.884, da CLT. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-546/2005-013-10-00.5

Reclamante Mirtes Mendes Marques
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de f.494: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento da autorização judicial nº50/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-603/2005-013-10-00.6

Reclamante Carlos Airton Pereira de Melo
 Advogado KARIANE LUISA RASIA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de f.220: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se. Intime-se ainda o exequente dos calculos para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-722/2005-013-10-00.9

Reclamante Josimário Garcia Lima
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado La Boucherie Comercial Ltda.
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

Despacho de f.250: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº135/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-724/2005-013-10-00.8

Reclamante Antônio Oliveira Ferreira
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado FAG Alimentação e Diversão Ltda. (na pessoa de Gualberto Nunes e Rose Aparecida de Souza)
 Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

Despacho de fs.271: Vistos etc. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente,remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-725/2005-013-10-00.2

Reclamante Rose Mary Mika Ohi
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Despacho de fs.405: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. intime-se. Intime-se ainda o exequente dos calculos para fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-732/2005-013-10-00.4

Reclamante Júlio Cezar Martins Lopes
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Fermazzo Serralheria
 Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Despacho de f.150: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta propria, em razao das informações sigilosas nele contidas. De-se vista ao exequente da certidao supra, prazo de 5 dias, devendo no prazo, para que requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-885/2005-013-10-00.1

Autor Marlene Santos da Costa
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Réu Banco Bradesco S.A.
 Advogado MARJA MUHLBACH

Despacho de fs.421: Vistos etc. Diante da certidao supra, vista ao exequente do deposito efetuado e dos calculos. prazo e fins legais. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-961/2005-013-10-00.9

Reclamante Ariovaldo Francisco Chagas
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
 Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO
 Reclamado União Federal (ANNEL Agencia Nacional de Energia Eletrica)

Despacho de f.219: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº134/09, no prazo de 5 dias, bem como para, no mesmo prazo, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, ante o contido no ofício de f.209.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de fs.544: Vista a reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-73/2006-013-10-00.7

Reclamante João Batista Freire de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Decisao de fs.210: Vistos os autos. Reformatada, em parte, a decisao de fls.111/116 e 131/132 pelo Acórdão de fls.176/185. A 2ª reclamada é devedora subsidiária, inclusive das obrigações de fazer. 2. Intime-se a 1ª reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-426/2006-013-10-00.9

Reclamante Raphael Soares Peters
 Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
 Reclamado Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Benedita Figueiredo Ferreira Loureiro

Despacho de fs.263: Intime-se novamente o exequente a informar os dados requeridos a fl.253, em cinco dias, sob pena de desconstituição da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-436/2006-013-10-00.4

Reclamante Flávia Pereira de Queiroz
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado GCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.
 Advogado ROSIANE G. DE SOUSA CRUZ CUPERTINO

Despacho de fs.252: Vistos etc. CP a contracapa dos autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão acima citada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-559/2006-013-10-00.5

Reclamante Selma Ianuck Gomes Leda
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fs.450: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar

o pagamento do valor devido, no importe de R\$4.784,16, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-588/2006-013-10-00.7

Reclamante João Batista dos Santos
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB - Distribuição S.A.
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Decisao de fs.361/362: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação à Liquidação nos autos em que figuram como partes JOÃO BATISTA DOS SANTOS e CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. , nos termos da fundamentação retro.Intimem-se Impugnante e Impugnado.Brasília, 16 de abril de 2009.José Leone Cordeiro Leite
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-597/2006-013-10-00.8

Reclamante Djaí Carvalho Lopes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

Despacho de fs.357: Vistos os autos. Quitada a execução, exceto quanto aos honorários advocatícios. Intime-se o executado a comprovar o pagamento destes, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-763/2006-013-10-00.6

Reclamante RONALDO JACINTO DE JESUS
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
 Reclamado VIACAO PLANALTO LTDA.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fs.279: CTPS a contracapa. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, bem como recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-799/2006-013-10-00.0

Reclamante RAQUEL DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado MASP LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
 Advogado MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 Advogado NILSON MACIEL DE LIMA.

Desapcho de fs.225: Intimem-se as partes da designação das datas para realização das praças no Juízo Deprecado (05/06/2009 e 09/07/2009 às 8h30)

Despacho

Processo Nº RT-958/2006-013-10-00.6

Reclamante Artur Pedro de Sousa
 Advogado EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO
 Reclamado Tânia Alves Farrapeira
 Advogado ERICO LIMA SILVA

Despacho de fs.240: Vistos etc. 3. De-se vista a reclamada dos depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1043/2006-013-10-00.8

Reclamante José Mauro Abreu dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR
 Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel Home Center)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Despacho de fs.477: Vistos, etc. Diante dos termos da certidão de fl.476, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1134/2006-013-10-00.3**

Requerente Jackson Kronbauee
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Requerido QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
 Requerido Banco Santander Banespa S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de f.592: (...)Intime-se o 2º Reclamado ao recebimento do Alvará Judicial nº132/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1215/2006-013-10-00.3**

Reclamante Joana Darck dos Santos da Guarda
 Advogado DAVID CONDE
 Reclamado Panificadora Massa e Forno Ltda.
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Pão Dourado LTDA
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
 Reclamado Tunica Panificadora e Confeitaria LTDA
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
 Reclamado Timiza Pães Especiais LTDA ME
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
 Reclamado Plínio Panificadora e Confeitaria LTDA
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho de fs.330: Vistos etc. Não houve saque relativo aos alvarás 750 e 755/08. Intime-se o advogado dos reclamados a proceder ao levantamento dos alvarás. Aguarde-se por 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-8017/2006-013-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
 Executado Kleber de Oliveira
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Despacho de fs.108: Intime-se, via DJ, o devedor principal, bem como o coresponsável da decisão de fls.74/79:(...) Razões pelas quais ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade apresentada por KS ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA. e KLEBER DE OLIVEIRA nos autos da execução que lhe move UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) declarando EXTINTO o processo com resolução do

mérito, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Intimem-se excepto e excipiente, esta por mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho e do Despacho de fs.102: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a parte contrária, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração. 2. Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-69/2007-013-10-00.0**

Autor Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
 Advogado JOSE AFONSO TAVARES
 Réu Alexandre Nunes dos Santos
 Advogado MARCELO LIMA CORREA

Despacho de fs.234: Vistos etc.Acondicionem-se os documentos remetidos pela SRF em pasta própria,dado o caráter sigiloso das informações.Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-132/2007-013-10-00.8**

Reclamante Wilame Jackes dos Passos
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado PARANOÁ ESPORTE CLUBE - PEC
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Gedalva Egino Soares
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de fs.93: Vistos etc. Indefiro o peticionado, por falta de amparo legal. equeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0**

Autor Edilson Pereira do Nascimento
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Réu Caf Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Despacho de fs.213:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente,remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-364/2007-013-10-00.6**

Reclamante Samuel Pereira dos Santos
 Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Brasília Country Clube
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Decisão de fs.407: Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fl.406 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Oficie-se ao Eg. TRT/10ª Região solicitando a devolução do Agravo de Instrumento citado à fl. 403.Intime-se o INSS, via SEED, para efeito do art. 832, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000),prazo legal, bem como dos arts. 43 e 44, da Lei 8.212/91.Custas já recolhidas quando da interposição do recurso.Continuam as partes obrigadas aos recolhimentos fiscal e previdenciário.As parcelas sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias já foram discriminadas na sentença cognitiva, devendo as referidas contribuições ser

comprovadas nos autos, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 dias. I. o executado. Honorários periciais pela executada, no mesmo prazo do parágrafo anterior. Recolhimento fiscal, como de lei. No silêncio, oficie-se ao órgão competente. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-475/2007-013-10-00.2

Reclamante Ceciano de Oliveira Sousa
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado BELACAP - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITO

Despacho de fs.169: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-488/2007-013-10-00.1

Reclamante Setembrina de Freitas Moreira
Advogado FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Decisão de fs.267: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de fs.225/227 pelo Acórdão de fs.206/264. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-511/2007-013-10-00.8

Reclamante Márcio Costa Rocha
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF (Instituto Médico Legal - IML)
Advogado ALMIR NOGUEIRA

Despacho de f.317: (...) Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço dos sócios RONAM BATISTA DE SOUZA, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, LÁZARO SEVERO ROCHA e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES.

Despacho

Processo Nº RT-575/2007-013-10-00.9

Reclamante Anuska Girlane Pereira Silva
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Despacho de fs.135: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-648/2007-013-10-00.2

Reclamante Antônio José Rodrigues da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Varig Logística S.A
Advogado SERGIO PALOMARES

Reclamado Total Linhas Aéreas S.A.
Advogado JOYCE MACHADO E MELO
Reclamado TAF Linhas Aéreas S.A.
Advogado MAGNO CÉSAR GOMES DO NASCIMENTO

Decisão de fs.683: Vistos os autos. Mantida a Decisão de fs.557/568. Cálculos efetuados (fls.573/598). 2. Ante o contido as fls.672/679, suspendo a execução até o julgamento da Recuperação Judicial nº2009.001.013933-0. Aguarde-se por cento e oitenta dias. Intimem-se as partes, sendo a executada na pessoa do procurador, Dr. ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO, OAB/SP 132.849, com endereço a Rua Jerônimo da Veiga nº164, 10ª, São paulo/SP, CEP64536-900.

Despacho

Processo Nº RT-686/2007-013-10-00.5

Reclamante Francisco de Assis Lopes
Advogado RITA RODRIGUES FERREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF

Despacho de fs.141: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-013-10-00.5

Reclamante Joster Gomes Leal
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado CAF - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA
Reclamado Café Export Ind. e Com. Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho de fs.1212: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-740/2007-013-10-00.2

Reclamante Bruna Araújo da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado H.G Colen - ME
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO

Despacho de fs.234: Vistos etc. Vista ao reclamado do depósito ora efetuado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-764/2007-013-10-00.1

Autor José Belarmino de Almeida
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Réu Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO

Despacho de f.234: (...) Intime-se o reclamado ao recebimento do Alvará Judicial nº130/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-798/2007-013-10-00.6

Reclamante Evaldo Ferreira de Sousa
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado CARMELO GODOI ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de f.129: (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº133/2009, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-820/2007-013-10-00.8

Reclamante Vera Lúcia Cruz Nery
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado BRASUCO PRODUTOS CÍTRICOS LTDA.
 Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
 Reclamado Aloysio Serwy

Despacho de fs.107: Vistos, etc. Primeiramente indique o exequente os socios da executada, a condição societaria dos mesmos, bem como os seus endereços, no prazo de 10 dias., sob pena de arquivamento provisorio dos autos. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-872/2007-013-10-00.4**

Reclamante Denise Pereira de Jesus
 Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA DOI

Despacho de fs.267: Vista a reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-880/2007-013-10-00.0**

Reclamante MARIA DE JESUS REIS GONÇALVES
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fs.188:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-890/2007-013-10-00.6**

Reclamante Rogério Pereira da Cruz
 Advogado JORGE LUIS SILVEIRA
 Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

Decisao de fs.551: Vistos, etc. 1. Considerando-se a petição de fls.548/549, restituo a faculdade ja determinada no despacho de fls.546. 2. Apos, cls para julgamento. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-901/2007-013-10-00.8**

Reclamante Wesley Moura Campos
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Despacho de fs.123:Vistos etc. requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1086/2007-013-10-00.4**

Reclamante Domingos Ramos dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES

Despacho de fs.345:Vistos etc. Vista ao exequente, por cinco dias. Intime-se. Apos retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1197/2007-013-10-00.0**

Reclamante Márcia Moura da Souza

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de fs.265: Vista ao reclamante, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1288/2007-013-10-00.6**

Reclamante Ilza Perreira dos Santos
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

Despacho de fs.117: Vistos etc. Houve pagamento em duplicidade (fls.95/116). Por ora, de-se vista a exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-8046/2007-013-10-00.3**

Exequente José Genário Pinheiro
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Executado Link Conectividade e Instalações Ltda.

Despacho de fs.103:Vistos, etc.,Acondicionem-se o documento supracitado em pasta própria,em razão das informações sigilosas nele contidas .Apos de-se vista ao exequente da certidão supra, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-57/2008-013-10-00.6**

Reclamante Lucimeire Augusta dos Santos Pinheiro
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Drogaria Brasília (LRP Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda. ME)
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Despacho de fs.145: Vistos etc. Indefiro, por ora, o requerido a fl.134, por falta de amparo legal.. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-183/2008-013-10-00.0**

Reclamante Ester Machado Guedes
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado LINKNET - Tecnologia e Telecomunicações Ltda
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
 Reclamado Distrito Federal

Decisao de fs.184: Vistos os autos. Mantida a decisao de fls.70/77 e 86/88. A reclamada é devedora subsidiaria. Converto a execução provisoria em definitiva. Calculos as fls.43/52, penhora a fl.57 e guia a fl.59 Carta de Sentença. Intime-se a reclamada a trazer aos autos as guias CD para saque do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-233/2008-013-10-00.0**

Reclamante Paulo Marcos Mattos de Moura
 Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

Despacho de fs.246: Ante o que consta dos autos, de-se vista ao exequente da penhora de fl.245, bem como dos calculos. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-270/2008-013-10-00.8

Reclamante Larissa Naves e Silva Santos Ximenes
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 Reclamado Teleperformance CRM S/A
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de fs.203: Vistos, etc. Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido a fl.200.

Despacho**Processo Nº RT-294/2008-013-10-00.7**

Reclamante Ronaldo Paulo de Freitas
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho de fs.232: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-329/2008-013-10-00.8**

Reclamante Manoel Alves Feitosa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado AREZZA SYSTEM TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (GRUPO AREZZA SYSTEM)
 Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
 Reclamado Construtora RV Ltda.
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Despacho de f.121: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento da Autorização Judicial nº51/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-342/2008-013-10-00.7**

Reclamante Francisco Alves da Silva
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado RENAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado União Federal - Tribunal Superior Eleitoral

Despacho de fs.136: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-486/2008-013-10-00.3**

Reclamante Michele Souza dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado X25 Informática Com. e Treinamento Ltda.
 Advogado LUIS RENATO ZAGO

Despacho de fs.187: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-532/2008-013-10-00.4**

Reclamante Alcides Rodrigues dos Santos
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Reclamado PW Construções Ltda.

Despacho de fs.53: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-601/2008-013-10-00.0**

Reclamante Antonio Carlos de Araújo

Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Gutemberg Imp. e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fs.161: Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-620/2008-013-10-00.6**

Reclamante Marcelo Alves de Brito
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Papelaria Mega Ltda. ME
 Advogado KARINA MACEDO MARRA

Despacho de fs. 178: CTPS a contracapa. Intime-se o exequente ao recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-727/2008-013-10-00.4**

Reclamado Renato Cristiano Garcia
 Advogado MAX REZENDE BRAGA
 Reclamado Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Despacho de fs.384: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-740/2008-013-10-00.3**

Reclamante Maria Mendes Pereira de Melo
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Eneas Leite Fonseca
 Advogado JOSE MARCO TAYAH

Despacho de fs.83: Vistos os autos. Ante o contido a promoção supra, intime-se o reclamado a comprovar o pagamento do valor supracitado, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-798/2008-013-10-00.7**

Reclamante Vilmar Lopes do Couto
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Casa Hum Construções e Paisagismo Ltda.(Na pessoa do seu repres. legal Dr. José Humberto Macedo de Góis)
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fs.128: Vistos etc. Convola a obrigação relativa ao Seguro-Desemprego em indenização. Intime-se o autor a receber sua CTPS bem como a trazer aos autos extrato de sua conta vinculada, em quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido.

Despacho**Processo Nº RT-800/2008-013-10-00.8**

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
 Réu Gol Transportes Aéreos S.A.
 Advogado CHISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Réu Ministério Público do Trabalho -
Procuradoria Reg. do Trab. da 10ª
Região

Despacho de fs.183: Vistos etc. Diante da certidão de fl.182, de-se novamente vista a 1ª reclamada do recurso interposto pelo autor, as fls.136/143. Prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-013-10-00.6

Reclamante Deusilene Dias dos Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares
de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado EDIANI MARIA DE SOUZA

Despacho de fs.127: Vista a reclamada, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-810/2008-013-10-00.3

Reclamante Bruna Gonçalves Neiva
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado DX Donizet Cursos Profissionalizantes
Advogado TEODORO PINTO NETO

Despacho de f.76: (...)Intime-se o exequente do depósito efetuado, bem como dos cálculos, para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-013-10-00.8

Reclamante José Pereira dos Santos
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado CJWD Construções e Terraplanagens
Ltda.
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Valor Empreendimentos Ltda
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho de fs.92: Intime-se a reclamada, no prazo de cinco dias", sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-013-10-00.0

Reclamante Fabiana da Silva de Lima
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda.
Advogado RUBENS SANTORO NETO

Despacho de fs.169: Intime-se a reclamada a cumprir as determinações de fl.134, "intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias", sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-013-10-00.3

Reclamante José Carlos de Oliveira Filho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Márcia Madalena Moeleude Gusmão
Advogado SELSO RENATO BAGOLIN

Despacho de fs. 131: CTPS a contracapa. Intime-se o exequente ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-013-10-00.5

Reclamante Salvio Albuquerque de Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado GV Formulários Ltda.
Reclamado Gráfica Valci Editora Ltda.
Reclamado JR. Gráfica e Editora Ltda.

Decisão de fs.143: Considerando a entrega do laudo somente em

17/04/2008, restituiu as partes a faculdade para contrariedades no prazo sucessivo de 5 dias cada, a iniciar-se em 27/04/2009. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/05/2009, as 13h25min, facultada a presença das partes. Intime-se as partes por seus procuradores. Audiência encerrada as 13h33min. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-013-10-00.9

Reclamante Marcus Antônio de Jesus Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Junta Adm. da Faculdade Teológica
Batista de BSB
Advogado DIOGO JATOBA NUNES

Despacho de fs.48: Vistos, etc. Incialmente, intime-se o patrono do exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar a petição de acordo. Após retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2008-013-10-00.5

Reclamante Rafael Moura Viana
Advogado Daniela Rocha Mota
Reclamado Cotrel - Clínica de Ortopedia,
Traumatologia e Reabilitação Ltda.
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Despacho de fs.42: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1084/2008-013-10-00.6

Reclamante Edson de Paiva Rodrigues
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO
Reclamado Toys Br Brinquedos Ltda

Despacho de fs.180: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1090/2008-013-10-00.3

Reclamante Ricardo Jorge Pereira Melo
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.416: Vistas as partes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO (PGF), prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-013-10-00.4

Reclamante Francisco Reis
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Cac Empreendimentos Imob. Ltda
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho de fs.108: Vistos os autos. Mantida a decisão de fls.68/71. 1.Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-013-10-00.0

Reclamante Daniel Rodrigues Pereira
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA - (Viplan)
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Despacho de fs.31: Vistos etc. Vista as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Após, façam-me os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1151/2008-013-10-00.2**

Reclamante Francisco de Assis Lopes Grillo
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD
 Reclamado Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.
 Advogado ADRIANO LORENTE FABRETTI

Despacho de fs.325: Vista a 1º reclamada para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1174/2008-013-10-00.7**

Reclamante Julia Costa do Nascimento
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
 Reclamado Sym da Amazônia Ltda.

Despacho de fs.43: 2. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1176/2008-013-10-00.6**

Reclamante Fernando Eugenio Alves Pereira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fs.761: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao aditamento ao recurso da reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1190/2008-013-10-00.0**

Reclamante Geílson Crisóstomo Barbosa
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Gomes Carvalho Engenhaia S. S.

Despacho de fs.35: Vistos etc. Intime-se o autor a receber a guia a contracapa, em cinco dias, Recebida a guia, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

Despacho**Processo Nº RT-1214/2008-013-10-00.0**

Reclamante Cornélio Moraes Netto
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fs.488: Vistos, etc. Vista ao 1º reclamado para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto pelo 2º as fs.441/460, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1250/2008-013-10-00.4**

Reclamante Luiz George Gomes Lima
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Decisao de fs.101: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fl.99/100 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Intime-se o INSS, via SEED, para efeito do art. 832, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000), prazo legal, bem como dos arts. 43 e 44, da Lei 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais),

já fixado quando da promulgação da sentença cognitiva, que deverão ser pagas de forma atualizada no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob as cominações da lei. Continuam as partes obrigadas aos recolhimentos fiscal e previdenciário. As parcelas sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias já foram discriminadas na sentença cognitiva, devendo as referidas contribuições ser comprovadas nos autos, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 após o vencimento da última parcela. I. o executado. Recolhimento fiscal, como de lei. No silêncio, oficie-se ao órgão competente. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1253/2008-013-10-00.8**

Reclamante Rosane de Andrade Garcia
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 Reclamado JB Comercial S.A
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado Editora J.B S.A
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia CBM
 Advogado RICARDO TRARBACH

Despacho de fs.155: 2. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1284/2008-013-10-00.9**

Reclamante Severino do Ramo de Oliveira
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
 Reclamado Condomínio do bloco Q da SQS 405
 Advogado JOAO LEITE

Despacho de fs.02: Formem-se os autos da execução provisoria. Intime-se o reclamante para instruí-la, conforme comando do art.475-O, §3º. Após, remetam-se os autos a d. Contadoria para liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-1287/2008-013-10-00.2**

Reclamante Cristiano Maluf Dib Valério
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fs.55: Vistos etc. Vista ao exequente dos calculos e da penhora efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1306/2008-013-10-00.0**

Reclamante Aldemir Alves da Souza Filho
 Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA
 Reclamado Produta Tecnologia e Sistema Avançados Ltda.
 Advogado TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

Despacho de fs.254: Vistos, etc. 1. Indefiro o requerido as fls.250/253 a falencia de amparo legal. 2. Prossiga a instrução, conforme determinado as fls.244. 3. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1307/2008-013-10-00.5**

Reclamante Gilberto da Silva Nascimento
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte
Aéreo S/A em recuperação judicial
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Varig S.A.

Despacho de fs.219: Vistos, etc. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao juízo o atual endereço da 2ª reclamada para sua regular intimação da sentença, bem como da decisão de fls.214/215. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1315/2008-013-10-00.1

Reclamante Sônia Maria Gomes Cruz
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fs.457: Vistos, etc. Vista ao 1º reclamado para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º as fs.412/430, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-013-10-00.1

Reclamante Rogério Luis Hauschild
Advogado Maurício Pereira Gomes
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Reclamado PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Decisão de fs.1031/1048: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares argüidas e julgo EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, as pretensões anteriores a 19/12/03, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, a fim de condenar o primeiro reclamado a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro - multas, 13º, adicional de férias, reflexos, férias vencidas e proporcionais e tíquete alimentação - que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, ficando solidariamente responsável a segunda reclamada apenas no que diz respeito às diferenças de complementação de aposentadoria. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00,

valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 17 de abril de 2008. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-013-10-00.2

Reclamante Laura Machado Veras
Advogado CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Decisão de fs.61/80: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar a LAURA MACHADO VERAS salário retido e FGTS (diferenças), mas sem a incidência da multa de 40%, ficando o 2º Reclamado subsidiariamente responsável por essas parcelas, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, concedendo-se à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, no importe de R\$62,00, calculadas sobre R\$3.100,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimem-se as partes, sendo o 2º Reclamado via mandado. Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-17/2009-013-10-00.5

Reclamante Rosely Leal de Lima
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Decisão de fs.69/72: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ficando descartada a preliminar argüida. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas

será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 17 de abril de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-013-10-00.5

Reclamante	Josefa Bezerra de Andrade
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fs.107: Vista aos recorridos (reclamante e 1ª reclamado), para querendo oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º por Edital. Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei, para fins de publicação.

Despacho

Processo Nº RT-66/2009-013-10-00.8

Reclamante	Raimundo Pereira Clímaco
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Decisão de fs.58/63: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagarem ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ficando REJEITADA a preliminar argüida. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos Tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor arbitrado à condenação, podendo a 2ª Reclamada recolher sua parte ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 22 de abril de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-82/2009-013-10-00.0

Reclamante	Orley Ferreira Rodrigues
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fs.53: Vista ao reclamante, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-013-10-00.4

Reclamante	Maria da Silva Oliveira Martins
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.123: Vista aos recorridos (reclamante e 1ª reclamado), para querendo oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-148/2009-013-10-00.2

Reclamante	Ângela Maria dos Reis Araújo
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Decisão de fs.44/63: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar a ÂNGELA MARIA DOS REIS ARAÚJO aviso prévio trabalhado (2 dias, conforme TRCT de f. 12) e FGTS (diferenças), mas sem a incidência da multa de 40%, ficando o 2º Reclamado subsidiariamente responsável por essas parcelas, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, concedendo-se à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, no importe de R\$42,00, calculadas sobre R\$2.100,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimem-se as partes, sendo o 2º Reclamado via mandado. Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-013-10-00.1

Reclamante	Glaydson do Nascimento Dantas
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fs.142: Vista aos recorridos (reclamante e 1º reclamado) para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por Edital. Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei, para fins de publicação.

Despacho

Processo Nº RT-179/2009-013-10-00.3

Reclamante	Danielle Gonçalves de Sousa
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA

Decisão de fs.349/356: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por DANIELLE GONÇALVES DE SOUSA e RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A nos autos em que contende reciprocamente para PRESTAR ESCLARECIMENTOS e SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-192/2009-013-10-00.2

Reclamante	Cláudio Botelho
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Agro Paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Decisão de fs.387/392: (...) Razões e fundamentos pelos quais EXTINGO o feito em que CLÁUDIO BOTELHO contende com AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, por não ter o Autor submetido previamente a demanda à Comissão de Conciliação Prévia, nos conforme disposto no art. 625-D, da CLT, com redação acrescida pela Lei nº 9.958 de 12.Jan.2000, DOU de 13.Jan.2000, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo Autor, no importe de R\$3000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 17 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-013-10-00.0

Reclamante	Crispiniano Rodrigues da Cruz
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Wagner de Sousa Santos Filho
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Despacho de fs.85: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-204/2009-013-10-00.9

Reclamante	Antônio Jorge Pontes Bispo
Advogado	THIAGO ARAUJO LOUREIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Despacho de fs.110: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-013-10-00.8

Reclamante	Celia de Castro L. Fagundes
Advogado	Graison Charles A. Carvalho
Reclamado	I- DF Extintores Comercio e Sistema Contra incendio Inf. e Serviços Ltda.

Despacho de fs.15: Vistos os autos. Intime-se a autora a comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-013-10-00.5

Reclamante	Cláudia Torres Duarte
------------	-----------------------

Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

Despacho de fs.77: Vista aos recorridos (reclamante e 1ª reclamado), para querendo oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º por Edital. Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei, para fins de publicação.

Despacho

Processo Nº RT-234/2009-013-10-00.5

Reclamante	\\Dilmar Anunciação de Oliveria
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fs.164: Vista aos recorridos (reclamante e 1ª reclamado), para querendo oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-245/2009-013-10-00.5

Reclamante	Cristovão Jorge de Oliveira
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA

Decisão de fs.178: Vistos, etc., As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 177 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Retiro o feito de pauta. Expeça-se ofício ao MM Juízo Deprecado (fls. 174 e 175) solicitando a devolução das Cartas Precatórias, independentemente de seu cumprimento. Custas pelo autor, dispensado do recolhimento em razão da declaração de pobreza juntada (f. 14). Não há parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. Após, o cumprimento do acordo, intime-se a UNIÃO (PGF). Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-277/2009-013-10-00.0

Reclamante	Josefa Ambrósio da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.203: Vista aos recorrido/reclamados para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo reclamante. prazo legal. Intimem-se. Intime-se ainda o 2º reclamado de fs.187/198.

Despacho

Processo Nº RT-283/2009-013-10-00.8

Reclamante	Solange da Silva
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Decisão de fs.92/111: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST,

DISTRITO FEDERAL a pagar a SOLANGE DA SILVA saldo de salário e FGTS (diferenças), mas sem a incidência da multa de 40%, ficando o 2º Reclamado subsidiariamente responsável por essas parcelas, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, concedendo-se à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, no importe de R\$42,00, calculadas sobre R\$2.100,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimem-se as partes, sendo o 2º Reclamado via mandado. Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-293/2009-013-10-00.3

Reclamante	Gilberta da Cruz Oliveira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana
Reclamado	Distrito Federal

Decisão de fs. 70/92: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I - EXTINGO a ação na forma do art. 267, do CPC, em relação ao 3º Reclamado (DISTRITO FEDERAL) determinando sua exclusão da lide, e

II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU (antiga BELACAP - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL) a pagar a GILBERTA DA CRUZ OLIVEIRA salário retido (saldo de salário - 1 dia) e diferenças de FGTS (Súmula nº 363, do C. TST), garantida a regularidade dos depósitos, devendo ainda o Reclamado arcar com os honorários advocatícios, concedendo-se à autora os benefícios da justiça gratuita, os termos da fundamentação retro.

Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelo 1º e 2º Reclamados, no importe de R\$38, calculadas sobre R\$1.900,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte em razão da isenção legal. Intimem-se as partes, sendo o 2º e 3º Reclamados via mandado. Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-294/2009-013-10-00.8

Reclamante	Maria Elena da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR

Decisão de fs. 57/67: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I - EXTINGO a ação na forma do art. 267, do CPC, em relação ao 2º Reclamado (DISTRITO FEDERAL) determinando sua exclusão da lide, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS a pagar a MARIA ELENA DA SILVA salário retido (saldo de salário - 1 dia), aviso prévio trabalhado e diferenças de FGTS (Súmula nº 363, do C. TST), garantida a regularidade dos depósitos, devendo ainda o 1º Reclamado arcar com os honorários

advocatícios, concedendo-se à autora os benefícios da justiça gratuita, os termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelo 1º Reclamado, no importe de R\$38, calculadas sobre R\$1.900,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo o 2º Reclamado via mandado. Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-299/2009-013-10-00.0

Reclamante	Erivan Marcelino da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Decisão de fs. 94/98: (...) Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ERIVAN MARCELINO DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA (Processo 13ª Vara do Trabalho de Brasília nº 299/2009), para: II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: multa prevista na cláusula 55ª da norma coletiva do trabalho que deverá incidir sobre o montante das verbas rescisórias no percentual de 0,2% por dia de atraso na rescisão contratual de deveria ser efetuado até o 10º dia da rescisão contratual consoante, férias +1/3 na proporção 6/12, férias + 1/3 2007/2008, 4 dias de salário trabalhados de janeiro de 2009, depósitos de FGTS acrescido de multa de 20% abatido valores sacados. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive Art. 876, § único da CLT, ou seja recolhimento sobre os salários pagos durante o pacto reconhecido. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os salários retidos e 13º salários, possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 220,00), calculadas sobre o valor que passo arbitrar de R\$ 11.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Notifiquem-se as partes, em face da antecipação. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-302/2009-013-10-00.6

Reclamante	Siuvane Pereira de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Reclamado	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Decisao de fs.106/110: (...) Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move SIUVANE PEREIRA DE ALMEIDA em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA (Processo 13ª Vara do Trabalho de Brasília nº 00302/2009), para: II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: multa prevista na cláusula 55ª da norma coletiva do trabalho que deverá incidir sobre o montante das verbas rescisórias no percentual de 0,2% por dia de atraso na rescisão contratual de deveria ser efetuado até o 10º dia da rescisão contratual consoante, férias +1/3 na proporção 6/12, férias + 1/3 2007/2008, 4 dias de salário trabalhados de janeiro de 2009, depósitos de FGTS acrescido de multa de 20% abatido valores sacados. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive Art. 876, § único da CLT, ou seja recolhimento sobre os salários pagos durante o pacto reconhecido. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os salários retidos e 13º salários, possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de (R\$210,00), calculadas sobre o valor que passo arbitrar de R\$ 10.500,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Notifiquem-se as partes em face da antecipação. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-344/2009-013-10-00.7

Reclamante	Jorge Luiz Modesto de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho de fs.87: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-013-10-00.3

Requerente	Luis Carlos Silva Monteiro
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Requerido	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Decisao de fs.36/37: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista/Alvará para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar os valores depositados na conta vinculado de LUIS CARLOS SILVA MONTEIRO no FGTS, sob pena de pagamento de multa, tudo dos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensada do recolhimento, em razão da isenção legal. (art. 24-A, § único, da Lei nº 9.028/95, com a redação alterada

pela MP 2.180-35) Intimem-se. Brasília, 16 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-418/2009-013-10-00.5

Reclamante	Fabiana Carla Santana Fonseca
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Decisao de fs.78/95: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, indenização adicional, vale-refeição, férias vencidas e proporcionais -- e de fazer -- proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com FABIANA CARLA SANTANA FONSECA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac.3ªT.RO Proc.nº00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-419/2009-013-10-00.0

Reclamante	Lidiane Coelho Soares
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Decisao de fs.103/122: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. a pagar a LIDEANE COELHO SOARES, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, aviso prévio, indenização adicional e vale-refeição -- tudo dos termos da fundamentação retro, ficando garantida a regularidade dos depósitos do FGTS, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do

percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação.

Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se.

Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-420/2009-013-10-00.4

Reclamante	Katia Batista Lamounier
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisão de fs.122/141: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. a pagar a KÁTIA BATISTA LAMOUNIER, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, aviso prévio, indenização adicional e vale-refeição -- tudo dos termos da fundamentação retro, ficando garantida a regularidade dos depósitos do FGTS, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$181,00, calculadas sobre R\$9.050,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Brasília, 14 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-422/2009-013-10-00.3

Reclamante	Wandenberg Alves de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO

Decisão de fs.339/347: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de pagar a WANDENBERG ALVES DE OLIVEIRA as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo Autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.

Intimem-se. Brasília, 16 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-013-10-00.2

Reclamante	Maria de Lourdes Couto de Matos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO

Decisão de fs.326/334: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, à promover a inclusão de MARIA DE LOURDES COUTO DE MATOS nos quadros do INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS, devendo a Reclamada arcar com os custos de inclusão (JÓIA) e demais encargos, na integralidade, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$390,00, calculadas sobre R\$19.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-013-10-00.1

Reclamante	Juraci Pereira dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO

Decisão de fs.466/474: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de pagar a JURACI PEREIRA DOS SANTOS as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo Autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se. Brasília, 16 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-013-10-00.5

Reclamante	Antonio Francisco Nonato dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO

Decisão de fs.295/303: Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de

pagar a ANTÔNIO FRANCISCO NONATO DOS SANTOS as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo Autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se. Brasília, 16 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-462/2009-013-10-00.5

Reclamante Sarli Alves Parente
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Associação de Ensino Prof. de Plácido Silva (Fac. Alvorada)

Despacho de fs.25: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor a causa, chamo o feito a ordem para decidir: A autora não indicou o endereço correto da reclamada, conforme mencionado na certidão de fs.24, portanto, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852.B, inciso II da CLT, com redação dada pela Lei nº9057/00. 2. Diante disso, determino, com fundamento no §1º do artigo 852-B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo(a) reclamante no importe de R\$159,29 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor dado a causa cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fs.918, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor(a). 5. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor histórico.

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-013-10-00.3

Reclamante Magna Rufina De Jesus
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Despachos de fs.34 e 35: Vista ao reclamante por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-013-10-00.2

Reclamante Ana Paula Ramos Feitosa
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo SS Ltda-EPP

Despacho de fs.27: Vistos, etc. Nos termos da 2ª parte do inciso II do art. 852-B, da CLT, com relação dada pela Lei nº 9.857/2000, no procedimento sumaríssimo a autora incumbe fornecer a correta indicação do nome e o endereço da Reclamada (g.n). Conforme o § 1º do citado art. 852-B, da CLT, o não atendimento do disposto no inciso II importará no arquivamento da reclamação. No caso dos autos, não tendo a autora indicado o correto endereço da Reclamada, determino o MM. Juiz Substituto para o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do §1º do art.852-B da CLT. Custas pela reclamante no importe de R\$191,94, calculadas sobre R\$9.597,00, dispensado conforme requerido as fls.08. Deferido o desentranhamento dos documentos de fls.11/18 sendo a procuração e a de declaração de hipossuficiência mediante traslado. Arquivem-se os autos. Brasília, 12 de fevereiro de 2009 JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-013-10-00.2

Reclamante Dianaclei Leitão Lima
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério do Planejamento

Despacho de fs.40: Determino, ainda, a citação da Reclamada, por AR nos termos do art.222 c/c art.25 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa na Secretaria, sob as cominações do art.302 do CPC. Expirado o quinquídio, retornem os autos conclusos. Intimem-se o Autor e seu procurador.

Editais

Editais

Processo Nº RT-8223/2005-013-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado CLEANWORK FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Executado Vânia de Fátima Soares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada, Sra. SIMONE DE FÁTIMA SOARES DE ALMEIDA CAMACHO, por Edital para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor Inscrito: R\$ 15.152,25 (UFIR 14.239,49)

Valor Consolidado: R\$ 36.678,13

Valor atualizado em 09/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009

Editais

Processo Nº RT-259/2009-013-10-00.9

Reclamante Gaspar dos Reis Silva
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08.05.2009 às 13h25min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde

que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-290/2004-014-10-00.1

Reclamante	NEILSON DE OLIVEIRA BANDEIRA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.456:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 20 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-143/2006-014-10-00.3

Reclamante	Eladio da Silva Souza
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/decisão de fls.122:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar nos autos o valor levantado a título de FGTS.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 17 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-370/2006-014-10-00.9

Reclamante	Danilla Mesquita Ribeiro
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho/decisão de fls.325:"Vistos os autos. Expeça-se alvará liberando à executada o saldo remanescente (fl.279), observado o

disposto à fl.323, intimando-a para retirá-lo em cinco dias.Brasília-Df, 30 de março de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-766/2006-014-10-00.6

Reclamante	LUCIANO FERNANDES BARBOSA
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Despacho/decisão de fls.258:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos novas guias de TRCT e de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento de indenização nos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-Df, 03 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-968/2006-014-10-00.8

Reclamante	Luisa Onete Martins dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. em Recuperação Judicial
Advogado	CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Tropical Hotels e Resorts Brasil
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A. (Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S.A. - Variglog
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Despacho/decisão de fls.1217:"Vistos os autos.Intime-se novamente o reclamante, via postal e via DJTE, para retirar o alvará e as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, respectivamente, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 20 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-785/2007-014-10-00.3

Reclamante	Saeid Kazemzadeh Darban
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	República Islâmica do Irã
Advogado	GILBERTO BELAFONTE BARROS

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo laboral(exceto aos meses anteriormente reconhecidos),observadas a evolução salarial e, em sua ausência, a remuneração de R\$3.000,00, sob pena de execução dirigida, obviamente, ao efetivo recolhimento.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 12 de março de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-912/2007-014-10-00.4

Reclamante	Ana Helena Bucco Dias Kowalski
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

Advogado

CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.245:"Vistos os autos. A execução esta garantida pelo depósito efetuado pela executada (R\$21.180,80), sem que esta opusesse embargos à execução.Recolha-se o mandado.Intime-se o exequente para manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art.884, da CLT,importando em anuência em liberação de seu crédito.Prazo cinco dias.O requerimento de liberação do depósito recursal será apreciado após a manifestação da exequente.Publicue-se.Brasília-DF, 20 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-987/2007-014-10-00.5**

Reclamante Arenildo Gomes Teixeira
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado ESTEFANIA FERRAZ BARBOZA D'AVILA MENDES

Despacho/decisão de fls.386:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos..Tendo em vista que a primeira reclamada vem sendo intimada dos atos processuais por edital, reputo inócua sua intimação para proceder às anotações na CTPS do autor, o que deverá restar cumprido pela Secretaria da Vara. Pela mesma razão, determino que sejam expedidos alvarás em cumprimento às guias de FGTS e seguro desemprego.Anotada a CTPS e expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para retirá-los, em cinco dias, devendo, em igual prazo, informar o quantum sacado a título de FGTS para fins de cálculo da multa fundiária e eventuais diferenças.Publicue-se.Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1162/2007-014-10-00.8**

Reclamante José Flávio Teixeira
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho/decisão de fls.285:"Vistos os autos. Expeça-se alvará e intime-se o exequente para retirá-lo em cinco dias.Brasília-DF, 05 de março de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-805/2008-014-10-00.7**

Reclamante Priscila Cibeles dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda.
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho/decisão de fls.182:"Vistos os autos. A executada efetuou o depósito integral da execução,não opondo embargos. Recolha-se o mandado. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT importando a anuência em liberação de seus créditos.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-Df, 20 de abril de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-881/2008-014-10-00.2**

Reclamante Lucía Maria Lopes Cavalcante.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.469/491:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo decreta a inexigibilidade das parcelas anteriores a 26.08.03 (exceto o FGTS) na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante LUCIA MARIA LOPES CAVALCANTE: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, à retificação da CTPS obreira para constar como data de saída o dia 21.08.08; b) diferenças salariais derivadas dos reajustes de 4,5% a partir de 26.08.03 (data da prescrição), 4,27% (a partir de maio de 2004), 5,61% a partir de maio de 2005), 4% (a partir de maio de 2006) e 3,09% (a partir de maio de 2007), pelo período de 26.08.03 a 21.08.08, na forma da fundamentação; c) repouso semanal remunerado na forma da fundamentação; d) 13º salários integrais de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; e) férias dobradas relativas aos aquisitivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e simples relativas ao aquisitivo 2006/2007; f) aviso prévio indenizado;g) férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço;h) 13º salário proporcional na razão de 8/12 avos;i) adicional por tempo de serviço, pelo período de 26.08.03 até 30.04.08, no importe de 1% sobre o salário por ano trabalhado durante o vínculo na forma da fundamentação;j) reflexos do adicional em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de terço e 13º salários; l) pagamento do labor em sobrejornada, pelo período de 26.08.03 a 21.08.08, considerando os parâmetros definidos na fundamentação; m) reflexos do pagamento em labor em sobrejornada em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de terço, 13º salários e repousos semanais remunerados;n) indenização substitutiva dos tíquetes-refeição no importe diário de R\$ 4,73 durante o período de 26.08.03 a 30.04.04, R\$ 6,20 com vigência de 01.05.04 a 30.04.05, R\$ 6,54 com vigência de 01.05.05 a 30.04.06, R\$ 6,80 durante o período de 01.05.06 a 30.04.08 por dia efetivamente laborado na forma da fundamentação;o) FGTS - determina-se que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS de todo o período do vínculo que ainda não havia sido reconhecido (de 17.03.01 a 21.08.08 - considerando a projeção do aviso Súm. 305 do TST), inclusive sobre horas extras, pagamento de repouso semanal remunerado e adicional por tempo de serviço, sob pena de execução do valor equivalente. Determina-se, ainda a liberação das guias para movimentação fundiária.p) multa de 40% do FGTS, desconsiderando a projeção do aviso, na forma da OJ 42, II da SDI-I do TST;q) a restituição de descontos indevidos a título de plano de saúde durante todo o período imprescrito na forma da fundamentação; r) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego;s) contribuições previdenciárias deverá a reclamada proceder e comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, inclusive a quota-parte da empregada, relativas a todo o vínculo empregatício, sob pena de pagar o tributo incidente.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na

exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salários, repouso semanal remunerado, diferenças salariais, anuênios, horas extras e adicionais (inclusive por tempo de serviço) e reflexos destes em 13º salários e em repouso semanal remunerado (este no caso de reflexos das horas extras). Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 180.000,00, no importe de R\$ 3600,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a SRTE, a Receita Federal, a CEF e a União (PGF). Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salários, repouso semanal remunerado, diferenças salariais, anuênios, horas extras e adicionais (inclusive por tempo de serviço) e reflexos destes em 13º salários e em repouso semanal remunerado (este no caso de reflexos das horas extras). Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 180.000,00, no importe de R\$ 3600,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a SRTE, a Receita Federal, a CEF e a União (PGF). Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1062/2008-014-10-00.2

Reclamante	Lady Anne Virginia de Araújo
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Santa Ltda. - ME
Advogado	CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE

Despacho/decisão de fls.42:"J. Intime-se o reclamante para vir retirar sua CTPS, a qual, por ora, deverá ser acostada à contracapa dos autos. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 20 de abril de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-014-10-00.3

Reclamante	Isaias Almeida da Silva
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializadas Ltda
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Despacho/decisão de fls.108:"Vistos os autos. Vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 17 de abril de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-014-10-00.8

Reclamante	Andre Luiz Ribeiro Justino
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA

Despacho/decisão de fls.70:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 20 de março de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1234/2008-014-10-00.8

Reclamante	Hélire Batista Pinto
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO

Despachp/decisão de fls.70:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-Df, 17 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-175/2009-014-10-00.1

Reclamante	Risovaldo Ciriaco Gomes Filho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	MIP - Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	CIPLAN - Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho/decisão de fls.76:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo,

deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos fundiários de todo pacto, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 24 de março de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-014-10-00.8

Reclamante	Euta Jurema Folha
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	MIP - Montagem e Manutenção Industrial Ltda. +1
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	CIPLAN - Cimento Planalto S/A.
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho/decisão de fls.81: "Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada comprovar a integralidade dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 25 de março de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-344/2009-014-10-00.3

Reclamante	Michelle Donadeli de Souza
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.27/31: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MICHELLE DONADELI DE SOUZA: a) saldo de salário de 30 dias referente ao aviso prévio trabalhado; b) férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço; c) férias vencidas acrescidas de terço; d) 13 salário proporcional na razão de 2/12 avos; e) diferenças salariais derivadas da equiparação salarial com a paradigma Josiane de Sousa Tosi durante todo o contrato; f) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, aos depósitos de FGTS relativo ao período de 01.01.06 a 02.03.07 (exceto novembro de 2006), sob pena de indenização equivalente; g) multa de 40% do FGTS; h) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; i) multa do art. 477, 8 da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13 salário, saldo de salário e diferenças salariais derivadas da equiparação.

Deve a reclamada apresentar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, os contracheques referentes à reclamante e à paradigma para fins apuração da evolução salarial. Havendo inércia, deve a contadoria considerar a diferença salarial no importe de R\$ 640,00 mensais, valor indicado na exordial e não impugnado. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

RENATA DE ANDRADE

Despacho

Processo Nº RT-356/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maria José Marques de Araujo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de coordenação das administrações Regionais)
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

Despacho/decisão de fls.68/76: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e DISTRITO FEDERAL a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO: a) FGTS relativo ao período de janeiro de 2006 a 02.03.07 (exceto novembro de 2006); b) saldo de salário relativo a 30 dias de 2007; c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.177,00, no importe de R\$ 23,54. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, 2 do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-360/2009-014-10-00.6

Reclamante	Osmano de Jesus Alves Barbosa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Geralda Pereira de Paula - ME (Hotel Planaltina nome fantasia)
Advogado	JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA

Despacho/decisão de fls.30/37: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, decretando a inexigibilidade das parcelas anteriores a 27.02.04 (excepcionado o FGTS) na forma do art. 7, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o reclamado GERALDA PEREIRA DE PAULA; ME (HOTEL PLANALTINA) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante OSMANO DE JESUS ALVES BARBOSA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação na CTPS do autor para constar como data de admissão o dia 10.01.00, saída em 07.09.08, função de recepcionista e remuneração de R\$ 580,00; b) restituir a CTPS do autor, após o trânsito em julgado, no prazo de cinco contados da intimação para tal, restituir a CTPS do

autor sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais);c) aviso prévio indenizado;d) saldo de salário de oito dias referentes a agosto de 2008;e) 13 salário proporcional de 2008 na razão de 8/12 avos; f) férias proporcionais na razão de 8/12 avos acrescidas de terço; g) férias dobradas relativas aos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e simples referentes ao aquisitivo 2007/2008, sendo todas acrescidas de terço;h) 13 salários integrais de 2004, 2005, 2006 e 2007;i) horas extras com adicional de 50%, pelo período de 27.02.04 a 08.08.08, em relação às horas excedentes da oitava diária ou quadragésima-quarta semanal com base na jornada média ora arbitrada das 20hs às 9hs30min do dia seguinte, de segunda a sábado; j) reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de terço e gratificações natalinas;l) adicional noturno de 20% em relação à hora normal, pelo período de 27.02.04 a 08.08.08, devendo ser considerado o adicional de 22hs às 9hs30min;m) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, aos depósitos de FGTS relativo a todo o vínculo contratual (10.01.00 a 07.09.08 esta data em virtude da projeção ser considerada Súmula 305 do TST), inclusive sobre horas extras deferidas, sob pena de indenização equivalente. Defere-se, ainda, a liberação das guias para movimentação fundiária;n) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso na forma da OJ 42, II da SDI-I do TST;o) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; p) multa do art. 477, 8 da CLT;q) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego.

r) contribuições previdenciárias - o reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive a quota-parte do empregado, incidentes durante todo o pacto, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, sob pena de pagar o tributo incidente.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13 salários, saldo de salário, adicional noturno, horas extras e reflexos de horas extras em 13 salários.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a CEF, a União e a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

RENATA DE ANDRADE

E ANDRADE

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-014-10-00.4

Reclamante	Francisco Cecilio de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Heraldo Antonio Faria Cidade

Despacho/decisão de fls.38:"Vistos os autos. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça, em face da declaração ora

juntada e na forma da lei, isentando-o do recolhimento das custas processuais cominadas na decisão de fls.33/34.O desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial já restou deferido na forma requerida pelo autor, estando a sua disposição.Intime-se o reclamante para receber os citados documentos, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 17 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-627/2009-014-10-00.5

Reclamante	Arylia Regina Tavares da Silva
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil SA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1.6.2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-629/2009-014-10-00.4

Reclamante	Gisleudo Pinho de Medeiros
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21.5.2009 às 14:48 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-630/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marco Aurélio Teixeira Ribeiro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.6.2009 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-634/2009-014-10-00.7

Reclamante	Maria de Fátima Bispo de Aguiar
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho/decisão de fls.16/17:"CONCLUSÃO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.Custas de R\$65,56, calculadas sobre R\$3.278,34, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se a reclamante, por sua procuradora.Brasília-DF, 20 de abril de 2009 às 17h53min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635/2009-014-10-00.1

Reclamante	Gislene Rodrigues da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA

Reclamado

Canã Combustíveis P/ Veículos Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21.5.2009 às 14:32 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-014-10-00.6

Reclamante	Karla Helena Pinheiro Marques
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.6.2009 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-638/2009-014-10-00.5

Reclamante	Patricio Rogerio Pereira Santiago
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR

Reclamado Servi-Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.6.2009 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-014-10-00.0

Reclamante Hermes Oliveira da Conceição
Advogado RACHEL DE VASCONCELOS RIBEIRO GONCALVES
Reclamado Sindicato dos Gráficos

Despacho/decisão de fls.27:"Vistos os autos.Hermes Oliveira da Conceição ajuizou reclamação em face do Sindicato dos Gráficos, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$ 13.000,00. Juntou documentos de fls. 16/24.Estabelece o art. 625-D da CLT que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Considerando que no âmbito do Distrito Federal foi instituída comissão intersindical de conciliação prévia, conforme certidão acima, verifico que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Por fim, o artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT.O reclamante deixou de liquidar o pedido, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT.

Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, IV e VI do CPC.Custas de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 22 de abril de 2009.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-640/2009-014-10-00.4

Reclamante Emerson Pereira Farias
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado Estática Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.6.2009 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-643/2009-014-10-00.8

Reclamante Aldineide Messias Lopes
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.6.2009 às 14:32 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade

Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-014-10-00.1

Reclamante	Julio Cesar Chaurais
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.6.2009 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-014-10-00.0

Reclamante	Ismael Dias de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.6.2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-014-10-00.5

Reclamante	Jailson Pereira Mendes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

Despacho/decisão de fls.10/11:"CONCLUSÃO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.Custas de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 20 de abril de 2009, às 17h50min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-014-10-00.0

Reclamante	José Otávio Coutinho Figueiredo
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.6.2009 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-014-10-00.9

Reclamante	Diana Rodrigues Alves
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Fix Ti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia
Reclamado	Banco do Brasil

Despacho/decisão de fls.17/18:"CONCLUSÃO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.Custas de R\$40,91, calculadas sobre R\$2.045,53, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Brasília-DF, 20 de abril de 2009, às 17h51min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-653/2009-014-10-00.3

Reclamante	José Silva Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Despacho/decisão de fls.12:"Vistos os autos. João da Cruz Fernandes Santos ajuizou reclamação em face de JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda e Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$10.467,27. Juntou documentos de fls. 6/8.Estabelece o art. 625-D da CLT que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Considerando que no âmbito do Distrito Federal foi instituída comissão intersindical de conciliação prévia, conforme certidão acima, reputo que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.

Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, conforme declaração de fl. 07.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 20 de abril de 2009.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-014-10-00.8

Reclamante	José Roberto Resende de Melo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda.
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	MTD Engenharia Ltda.
Reclamado	Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.6.2009 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de

acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-014-10-00.7

Reclamante	João da Cruz Fernandes Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Despacho/decisão de fls.11:"Vistos os autos.João da Cruz Fernandes Santos ajuizou reclamação em face de JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda e Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$10.467,27. Juntou documentos de fls. 6/8.Estabelece o art. 625-D da CLT que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Considerando que no âmbito do Distrito Federal foi instituída comissão intersindical de conciliação prévia, conforme certidão acima, reputo que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.

Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 209,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, conforme declaração de fl. 07.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 20 de abril de 2009.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659/2009-014-10-00.0

Reclamante	Belmira Barbosa de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1.6.2009 às 15:04 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão

fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-014-10-00.0

Reclamante	Esabel Alves Bizerra
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Hydros Irrigação e Drenagem Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21.5.2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-014-10-00.4

Reclamante	Rauciney George Almeida da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Serviços de Eletricidade de Telecomunicações Ltda. - Socrel
Reclamado	Alcatel-Lucent S/A

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.6.2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as

partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marcelo Antonio Xavier
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações LTDA.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA.

Despacho/decisão de fls.11:"Vistos os autos.Marcelo Antonio Xavier ajuizou reclamação em face de JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda e Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$6.117,42. Juntou documentos de fls. 6/8.Estabelece o art. 625-D da CLT que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria. Considerando que no âmbito do Distrito Federal foi instituída comissão intersindical de conciliação prévia, conforme certidão acima, reputo que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.

Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Custas pelo reclamante, no valor de R\$122,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, tendo em vista a declaração de fl. 7.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 20 de abril de 2009.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-670/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Lima da Silva
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.6.2009 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as

partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-014-10-00.0

Reclamante	Josileide De Oliveira Marques Juvino
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda
Reclamado	União (Ministerio dos Transportes)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.6.2009 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-014-10-00.2

Reclamante	Tainá da Silva Fernandes
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Reclamado	União

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.6.2009 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de

acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-678/2009-014-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Antonio Martins Caixeta
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Reclamado	União

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.6.2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-680/2009-014-10-00.6

Reclamante	José Ribamar da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.6.2009 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as

partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-681/2009-014-10-00.0

Reclamante	Ana Maria Marques de Resende
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1.6.2009 às 14:08 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-014-10-00.0

Reclamante	Rosa Mariz Diniz Virmond
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1.6.2009 às 14:16 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados

Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-684/2009-014-10-00.4

Reclamante	Paulo Nascimento Torres
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.6.2009 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-686/2009-014-10-00.3

Reclamante	Marcelo Carvalho da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.6.2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-014-10-00.8

Reclamante	Odair Ribeiro Lopes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21.5.2009 às 15:04 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de abril de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-817/2007-014-10-00.0

Reclamante	Jandui Pedro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM ENGENHARIA LTDA.
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
Reclamado	Grupo PEM Setal Ltda.
Reclamado	Construtora Better S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 211/09

Processo n.º : 0817-2007-014-10-00-0

Reclamante : Jandui Pedro da Silva

Advogado (a) : José Maria de Oliveira Santos-OAB/DF 9004

Reclamada(s): PEM Engenharia Ltda e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada GRUPO PEM SETAL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.445:"Vistos os autos.Vista a reclamante e as segunda e terceira reclamada dos embargos opostos pela primeira reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-II/TST.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 20 de janeiro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 23 dias do mês de abril de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-344/2009-014-10-00.3

Reclamante	Michelle Donadeli de Souza
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candangol de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE SENTENÇA Nº 210/09

Processo 0344-2009-014-10-00-3

Reclamante : Michelle Donadeli de Souza

Advogado (a) : Celso José Soares- OAB/DF17819

Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.27/31:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MICHELLE DONADELI DE SOUZA: a) saldo de salário de 30 dias referente ao aviso prévio trabalhado;b) férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço;c) férias vencidas acrescidas de terço;d) 13 salário proporcional na razão de 2/12 avos;e) diferenças salariais derivadas da equiparação salarial com a paradigma Josiane de Sousa Tosi durante todo o contrato;f) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, aos depósitos de FGTS relativo ao período de 01.01.06 a 02.03.07 (exceto novembro de 2006), sob pena de indenização equivalente;g) multa de 40% do FGTS;h) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;i) multa do art. 477, 8 da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13 salário, saldo de salário e diferenças salariais derivadas da equiparação.Deve a reclamada apresentar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, os contracheques referentes à reclamante e à paradigma para fins apuração da evolução salarial. Havendo inércia, deve a contadoria considerar a diferença salarial no importe de R\$ 640,00 mensais,

valor indicado na exordial e não impugnado. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. "E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 23 dias do mês de abril de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-356/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maria José Marques de Araujo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de coordenação das administrações Regionais)
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE SENTENÇA Nº212 /09

Processo 0356-2009-014-10-00-8

Reclamante : Maria José Marques de Araújo

Advogado (a) : Rafael Rodrigues de Oliveira- OAB/DF26962

Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência Despacho/decisão de fls.68/76: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e DISTRITO FEDERAL a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO: a) FGTS relativo ao período de janeiro de 2006 a 02.03.07 (exceto novembro de 2006); b) saldo de salário relativo a 30 dias de 2007; c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.177,00, no importe de R\$ 23,54. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, 2 do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por

mandado. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. "E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 23 dias do mês de abril de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50/1997-015-10-00.3

Reclamante	NAPOLEAO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIAS
Reclamado	ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLIUS SAMPAIO
Advogado	SERGIO PERES FARIAS
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado	SERGIO PERES FARIAS

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01(um)ano a teor dos art.268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-607/2001-015-10-00.3

Reclamante	ULYSSES MELLO RAMALHATE
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDA SILVA

1. Homologo os cálculos, fls. 387/402, bem como a atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 208.553,69, valores atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 137.009,40 (65,70%)
 INSS Reclamado.....: 20.060,55 (9,62%)
 INSS Terceiros.....: 2.304,84 (1,11%)
 I R P F.....: 45.335,47 (21,74%)
 Custas do Processo: 3.204,97 (1,54%)
 Custas Art.789.....: 638,46 (0,31%)

Total Geral: 208.553,69

2. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-148/2004-015-10-00.0

Reclamante	ADRIANA DIAS
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Jerry Omar Correia-Me (PIZZA PLANET LTDA)
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA
Reclamado	Jerry Omar Correia

Vistos.

À Reclamante, o prazo de 10 (dez) dias para a) manifestar-se acerca das certidões de fls. 225 e 235, b) fornecer meios para o prosseguimento da execução ou c) requerer o que entender de

direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado.

Intime-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1044/2004-015-10-00.3

Reclamante	ALDO ALVES GALVAO
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA

Vistos.

Manifeste-se o Autor no prazo de 10(dez) dias acerca da petição de fls. 409/413, requerendo o que lhe é de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1276/2004-015-10-00.1

Reclamante	LUCIMAR MESQUITA PINTO
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EXPRESS INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	MARIA DE FATIMA ALVES SENA DE CARVALHO
Reclamado	EDIVALDO ALVES DE CARVALHO

Intimem-se os executados, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito;

garantir a execução;indicar onde se encontram os veículos de placas JGD0668, JET 6216 e JFZ0167(§1º, art.656),CPC do Código de Processo Civil ou comprovar a solicitação do parcelamento dos débitos previdenciários e fiscais na Secretaria da Receita ederal, sob pena de prosseguimento na execução. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1004/2005-015-10-00.2

Reclamante	Marcelo dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	CANESPE - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé

Vistos.

Ao Reclamante, o prazo de 10 (dez) dias para a) manifestar-se acerca da certidão de fls. 157, b) fornecer meios para o prosseguimento da execução ou c) requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado.

Intime-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-285/2006-015-10-00.7

Reclamante	Anderson Rodrigues Moreira
------------	----------------------------

Advogado	IVAN MARQUES SIMÕES
Reclamado	Eletromil Elétrica Moncaio Instaladora Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
2.Homologo os cálculos de fls. 345/349, fixando o valor da execução em R\$ 12.669,86, valores atualizados até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....:	335,54 (2,65%)
INSS Reclamado.....:	4.649,89 (36,70%)
INSS Terceiros.....:	1.348,47 (10,64%)
INSS SAT.....:	697,48 (5,51%)
I R P F.....:	5.638,48 (44,50%)

Total Geral: 12.669,86

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-527/2006-015-10-00.2

Reclamante	Clarissa de Sousa Miranda
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Metalúrgica Comércio Metal Ltda. ME
Reclamado	JAQUELINE DA SILVA ROCHA
Reclamado	GILVANA FIGUEIREDO RODRIGUES

Vistos.

À Reclamante, o prazo de 10 (dez) dias para a) manifestar-se acerca da certidão de fls. 124, b) fornecer meios para o prosseguimento da execução ou c) requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado.

Intime-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1156/2007-015-10-00.7

Reclamante	Elane Alexandrina Souza Carneiro
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	CSU CARDSYSTEM S/A
Advogado	DIVINA DAS GRACAS TORRES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

1. Homologo os cálculos de fls. 327/330, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 531,24, valores atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....:	517,91 (97,49%)
Custas do Processo:	10,74 (2,02%)
Custas Art.789.....:	2,59 (0,49%)

Total Geral: 531,24

2. Cite-se a primeira executada, CSU CARDSYSTEM S/A, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-302/2008-015-10-00.8

Reclamante	Maria Adeilsa de Sousa Silva
------------	------------------------------

Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

1. Homologo os cálculos de fls. 103/108, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 607,06, valores atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente..... 592,25 (97,56%)
 Custas do Processo: 11,85 (1,95%)
 Custas Art.789..... 2,96 (0,49%)
 Total Geral: 607,06

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-015-10-00.0

Reclamante Paulo Silas Rodrigues dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
 2.Homologo os cálculos de fls. 304/308, fixando o valor da execução em R\$ 190,31, valores atualizados até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante..... 41,37 (21,74%)
 INSS Reclamado..... 103,43 (54,35%)
 INSS Terceiros..... 30,00 (15,76%)
 INSS SAT..... 15,51 (8,15%)
 Total Geral: 190,31

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-015-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Lira
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado Sergio Tavares de Souza - ME
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
 2.Homologo os cálculos de fls. 66/70, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 110,04, valores atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante..... 23,93 (21,75%)
 INSS Reclamado..... 68,77 (62,50%)
 INSS Terceiros..... 17,34 (15,76%)
 Total Geral: 110,04

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-832/2008-015-10-00.6

Reclamante Natalino Rodrigues da Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)
 Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
 2.Homologo os cálculos de fls. 309/313, fixando o valor da execução em R\$ 572,52, valores atualizados até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante..... 136,01 (23,76%)
 INSS Reclamado..... 302,26 (52,79%)
 INSS Terceiros..... 87,65 (15,31%)
 INSS SAT..... 45,34 (7,92%)
 I R P F..... 1,26 (0,22%)
 Total Geral: 572,52

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-015-10-00.0

Reclamante Elisvân Ferreira Matos
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Homologo os cálculos de fls. 71/75, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 827,79, valores atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente..... 807,59 (97,56%)
 Custas do Processo: 16,16 (1,95%)
 Custas Art.789..... 4,04 (0,49%)
 Total Geral: 827,79

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-015-10-00.5

Reclamante Ediléia Crisotomo
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Loft Alimentos Ltda.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

1. Homologo os cálculos de fls. 103/108, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 607,06, valores atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente..... 592,25 (97,56%)
 Custas do Processo: 11,85 (1,95%)
 Custas Art.789..... 2,96 (0,49%)
 Total Geral: 607,06

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-8013/2008-015-10-00.7

Exequente Milton Marcelino Eloi
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Executado CETEST Brasília Ltda.

Vistos.

Ao Autor, o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca da certidão de fls. 37 e fornecer o novo endereço da executada ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado.

Intime-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-389/2009-015-10-00.4

Reclamante	Clodoaldo de Deus Passos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Tac Transportes Armaz. E Logística Ltda

Vistos etc.Recebo a emenda de fls.16.Designo o dia 20 de maio de 2009 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-015-10-00.1

Reclamante	Valdivino Ribeiro da Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Manoel Moreira (Moreno Empreiteiro)

Vistos,etc.Converto o rito do referido processo para sumário, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT. Designo o dia 25 de maio de 2009 às 13h25, para realização da

audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-549/2009-015-10-00.5

Reclamante	Elizete Souza da Silva
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de maio de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF

do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de abril de 2009 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-556/2009-015-10-00.7

Reclamante	Julia Candido dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Converto o rito do referido processo para sumaríssimo, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT. Designo o dia 25 de maio de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-015-10-00.7

Reclamante	Wellington Cardoso de Miranda
Advogado	Gustavo Alberto R de Azevedo Branco
Reclamado	Via Engenharia S.A.

A partir da vigência da Lei nº 9.958/2000 é obrigatória a submissão de qualquer demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia que encontrar-se devidamente instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, a teor do que determina o artigo 625-D da CLT. O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, estabeleceu um novo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado em todas as ações trabalhistas propostas perante esta Justiça Especializada. Da análise da petição inicial e dos documentos apresentados pelo autor, verifica-se que foi juntada à presente reclamatória trabalhista declaração emitida pelo Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal - SENGE-DF, na qual consta informação que não há, no âmbito daquele sindicato, CCP devidamente instituída. Todavia, observa-se que, conforme certificado acima, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF mantém, desde o ano de 2000, Comissão de Conciliação Prévia em pleno funcionamento. Logo, por ausência de pressuposto processual, mister se faz reconhecer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

A respeito do tema, colhe-se julgado proferido pela eg. 3ª Turma deste Tribunal: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade da submissão da demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo nos autos declaração dos motivos que levaram a consignante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, forçoso é reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e provido. (TRT 10ª região, RO 00399-2007-001-10-00-5, Ac 3ª turma, Juíza relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 31/10/2007 e publicado no DJ de 07/12/2007) destaques nossos. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração somente mediante cópia. Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-575/2009-015-10-00.3**

Reclamante	Antonio Denilson Marques Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2009 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-578/2009-015-10-00.7**

Reclamante	Edmar Francisco Santana
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Viação Rápido Brasília Transporte e Turismo

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de maio de 2009 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-579/2009-015-10-00.1**

Reclamante	Eliane Ferreira da Costa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Nara Menezes Fernandes

Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial, sob pena de indeferimento por inexistência do ato. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-581/2009-015-10-00.0**

Reclamante	Gilberto Teles de Aragão
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ultralimpo Serviço de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2009 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-582/2009-015-10-00.5

Reclamante	Nilson Alves de Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

A partir da vigência da Lei nº 9.958/2000 é obrigatória a submissão de qualquer demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia que encontrar-se devidamente instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, a teor do que determina o artigo 625-D da CLT. O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, estabeleceu um novo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado em todas as ações trabalhistas propostas perante esta Justiça Especializada. Da análise da petição inicial verifica-se que não foi juntada à presente reclamatória trabalhista a declaração de tentativa de conciliação frustrada, apesar de a Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF encontrar-se devidamente instalada e em funcionamento, conforme certificado acima. Logo, por ausência de pressuposto processual, mister se faz reconhecer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. A respeito do tema, colhe-se julgado proferido pela eg. 3ª Turma deste Tribunal: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade da submissão da demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo nos autos declaração dos motivos que levaram a consignante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, forçoso é reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e provido. (TRT 10ª região, RO

00399-2007-001-10-00-5, Ac 3ª turma, Juíza relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 31/10/2007 e publicado no DJ de 07/12/2007) destaques nossos. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC. Custas, no importe de R\$207,78, calculadas sobre R\$ 10.389,04, dispensadas em função da gratuidade de justiça (fl. 07).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias. Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-583/2009-015-10-00.0

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	PW Consrtruções Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-584/2009-015-10-00.4

Reclamante Carlos Antonio Gonçalves
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de maio de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 22 de abril de 2009 (4ª- feira).

Despacho**Processo Nº RT-587/2009-015-10-00.8**

Reclamante Daniel Gomes de Oliveira
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2009 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-588/2009-015-10-00.2**

Reclamante Ana Amalia Santos Gomes da Cruz
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de maio de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-015-10-00.7

Reclamante	Gustavo Resende de Oliveira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de maio de 2009 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 22 de abril de 2009 (4 - feira).

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-015-10-00.0

Reclamante	Cícero Aparecido da Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações LTDA.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA.

A partir da vigência da Lei nº 9.958/2000 é obrigatória a submissão de qualquer demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia que encontrar-se devidamente instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, a teor do que determina o artigo 625-D da CLT.O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, estabeleceu um novo pressuposto de

constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado em todas as ações trabalhistas propostas perante esta Justiça Especializada.Da análise da petição inicial verifica-se que não foi juntada à presente reclamatória trabalhista a declaração de tentativa de conciliação frustrada, apesar de a Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF encontrar-se devidamente instalada e em funcionamento, conforme certificado acima.Logo, por ausência de pressuposto processual, mister se faz reconhecer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.A respeito do tema, colhe-se julgado proferido pela eg. 3ª Turma deste Tribunal:COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL.O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade da submissão da demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo nos autos declaração dos motivos que levaram a consignante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, forçoso é reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e provido.(TRT 10ª região, RO 00399-2007-001-10-00-5, Ac 3ª turma, Juíza relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 31/10/2007 e publicado no DJ de 07/12/2007) destaques nossos.Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC. Custas, no importe de R\$69,62, calculadas sobre R\$3.481,15, dispensadas em função da gratuidade de justiça (fl.06).Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-015-10-00.4

Reclamante	Francisco Adirailson de Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações LTDA.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA.

A partir da vigência da Lei nº 9.958/2000 é obrigatória a submissão de qualquer demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia que encontrar-se devidamente instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, a teor do que determina o artigo 625-D da CLT.O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, estabeleceu um novo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado em todas as ações trabalhistas propostas perante esta Justiça Especializada.Da análise da petição inicial

verifica-se que não foi juntada à presente reclamatória trabalhista a declaração de tentativa de conciliação frustrada, apesar de a Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF encontrar-se devidamente instalada e em funcionamento, conforme certificado acima. Logo, por ausência de pressuposto processual, mister se faz reconhecer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. A respeito do tema, colhe-se julgado proferido pela eg. 3ª Turma deste Tribunal: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade da submissão da demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo nos autos declaração dos motivos que levaram a consignante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, forçoso é reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e provido. (TRT 10ª região, RO 00399-2007-001-10-00-5, Ac 3ª turma, Juíza relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 31/10/2007 e publicado no DJ de 07/12/2007) destaques nossos. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC. Custas, no importe de R\$112,86, calculadas sobre R\$5.643,18, dispensadas em função da gratuidade de justiça (fl.07). Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias. Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-600/2009-015-10-00.9

Reclamante	Alday Marques Sampaio
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Themis Cordeiro Trigueiro
Reclamado	Michelangelo Giotto S. Trigueiro

Vistos, etc. Concede-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação do segundo reclamado (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-601/2009-015-10-00.3

Reclamante	Carlos Henrique de Sousa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de maio de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à

presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de abril de 2009 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-605/2009-015-10-00.1

Reclamante	Leila Martins da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Delícias da Vovó Lanchonete

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-015-10-00.0

Reclamante	Aginaldo Pereira Maciel
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Mercantil Comercial de Alimentos (Sup. Bem Bom)
Reclamado	Supermercado Big Xepa Ltda.
Reclamado	Supermercado Big Xepa Ltda.
Reclamado	Supermercado Big Xepa Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de maio de 2009 às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), sendo o primeiro por SEED e os demais por AR enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de abril de 2009 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-613/2009-015-10-00.8

Reclamante	Ana Paula dos Santos Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília Ltda. (Faculdade Brasília)
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS

Vistos os autos. À análise da petição inicial, verifica-se que os pedidos de letras "b", "c", "d" e "h" não foram devidamente liquidados, uma vez que não houve discriminação de cada verba postulada, mas apenas indicação do valor global da parcela acrescida dos reflexos, o que está em desacordo com o §1º do art. 852-B da CLT. Trata o § 1º artigo 852 -B da CLT: Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - omissis;

III - omissis.

§ 1. O não atendimento pelo reclamante do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Da leitura do dispositivo acima constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve-lhe ser atribuído valor econômico, sob pena de descumprimento da Norma Trabalhista. Além disso, observa-se que apesar de a reclamante ter incluído no pólo passivo do feito duas pessoas jurídicas distintas (SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - FACULDADE BRASÍLIA - e ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS), não foi informada a relação existentes entre tais empresas, tampouco foi apresentado pedido de condenação concernente.

Desta forma, considerando o não atendimento da norma trabalhista, assim como a inépcia relatada, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento

ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pela autora, no importe de R\$104,40, calculadas sobre R\$5.220,49, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA JUIZ DO TRABALHO
ante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-015-10-00.6

Reclamante	Marta Helena Castro de Souza
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda
Reclamado	Unibanco - União de Bancos S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de maio de 2009 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de abril de 2009 (4ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-015-10-00.0

Reclamante	Washington Luiz de Araujo Pereira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Centerflex Comércio de Produtos Arquitetônicos e Persianas Ltda.

Vistos, etc. Analisando a petição inicial verifico que o reclamante não está devidamente representado processualmente, pois o instrumento de procuração que consta nos autos foi outorgado por Pricila Lima de Souza, pessoa estranha ao presente feito. Além disso, não consta na exordial o nome do advogado que assina a petição. Em face disso, concedo ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para que retifique a petição inicial e apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da exordial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1198/2007-015-10-00.8

Reclamante	Débora de Sousa Pereira
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	COSME LIMA DE CARVALHO
Reclamado	Alexandre Lima de Carvalho
Reclamado	Central Cred Análise de Crédito Ltda.
Reclamado	Mundial Cred Promotora de Crédito Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados COSME LIMA DE CARVALHO, ALEXANDRE LIMA DE CARVALHO e CENTRAL CRED ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: 1. Extinguir o feito sem julgamento de mérito em relação à quarta reclamada, nos termos do art. 267, VI do CPC; 2. Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DÉBORA DE SOUSA PEREIRA em desfavor de CENTRAL CRED ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA e COSME LIMA DE CARVALHO e ALEXANDRE LIMA DE CARVALHO, condenando-se os reclamados, solidariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas, pela reclamada, no

importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C.TST. Incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida a título de 13º salário, salário e saldo salarial, comissões e sobre o vínculo empregatício reconhecido no período de 16.10.06 a 08.08.07. Intimem-se as partes. Nada mais. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 22, ABRIL de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8194/2005-016-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Santa Ignez Construções Industria e comercio Ltda
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Executado	Armando Favato Filho

O art. 788, CPC determina que o direito de remir será exercido no prazo de 24 horas, que mediar, no primeiro caso, a arrematação dos bens em praça ou leilão e a assinatura do auto e, no segundo caso, entre o pedido de adjudicação e a assinatura do auto. Ademais, o art. 693, CPC, fixa o prazo de 24 horas para que o auto seja lavrado após a realização da praça ou leilão. Salienta-se, contudo, que a inobservância do referido prazo do CPC não invalida a arrematação se não exercitado o direito à remição. Por outro turno, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável após a assinatura do auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo leiloeiro (art. 694, CPC). O leilão foi realizado em 25.03.09. O valor do lance, por sua vez, foi depositado em 26.03.09 e, por fim, a execução (remição) foi paga em 27.03.09. Verifica-se, dessa forma, que o prazo para remição não se exauriu, uma vez que ainda não foi lavrado o auto de arrematação pelo juízo, e, conseqüentemente, tampouco foi firmado pelo juiz e demais interessados. Ainda que pese o pagamento do débito principal, o executado deixou de recolher as parcelas que foram sendo incorporadas ao total da execução em função dos procedimentos e diligências realizadas. Nessa categoria, restam ainda inadimplidas o total dos valores referentes aos emolumentos devidos ao Cartório do Registro de Imóveis, bem como os honorários do leiloeiro da ordem de 3% sobre o valor do pagamento, conforme previsto no art. 1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 07/00. Sendo assim, concedo ao executado o prazo de 48 horas para que proceda ao pagamento das parcelas ainda inadimplidas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-834/2007-016-10-00.0

Reclamante	Efrain Huerta Araújo
------------	----------------------

Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Politzer Capital Jornalismo (nome fantasia Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

O executado apresenta a fls. 169/170 uma proposta de acordo em que requer o parcelamento do valor total penhorado (fls. 165) em 10 vezes, sendo que as parcelas seriam depositadas em juízo. Solicita, por fim, que com base no art. 620, CPC, o acordo ora proposto seja acolhido por este juízo independentemente da oitiva do exequente, uma vez que a constrição de numerário foi ordenada de ofício. Primeiramente, ressalta-se que não há que falar em acordo unilateral. Ademais, esclareço que a penhora de crédito foi solicitada pelo exequente a fls. 159 e acatada pelo juízo, nos termos do despacho de fls. 159. Verifica-se ainda que a execução se prolonga há mais de um ano sem que a executada, espontaneamente, tenha se disponibilizado a satisfazer seu débito, seja pela simples quitação do total da execução, seja por meio de acordo ou qualquer outro meio que culminasse na satisfação de sua obrigação. Posto isso, indefiro a solicitação do executado pelos fundamentos supracitados. Aguarde-se a transferência do crédito constricto (fls. 165). Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-016-10-00.7

Reclamante	Paulo Victor Nunes de Melo
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado	Industria de Mineração e Construção Brasil Ltda

Expeça-se alvará autenticando em guia própria, referente as custas processuais, utilizando o valor noticiado à fl. 38 na sua íntegra. Intimem-se as partes. Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-63/2009-016-10-00.3

Reclamante	Orlando Alexandre da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Melhor analisando os autos, verifico que o reclamado procedeu ao pagamento no dia 19.02.09 perante o Banco do Brasil SA da parcela única referente ao acordo homologado a fls. 018/019. Ainda que pese o fato de que a instituição financeira indicada para receber o respectivo depósito tenha sido a Caixa Econômica Federal (fls. 019), ressalta-se que o Banco do Brasil está igualmente autorizado por esta Justiça Especializada a receber os depósitos judiciais oriundos das ações trabalhistas. Ademais, não vislumbro má-fé por parte da reclamada quando utilizou-se de outra agência bancária para efetivar sua obrigação de pagar. A simples indicação da instituição financeira na ata de acordo não vincula o pagamento àquela agência e tampouco invalida a quitação do débito, conforme acordado entre as partes. Por fim, a multa prevista no aludido acordo se reporta a inadimplência do reclamado, fato esse, não verificado na presente ação. Posto isso, reconsidero o despacho de fls. 038 e considero o acordo devidamente quitado. Intimem-se as partes para ciência.

Edital

Edital

Processo Nº RT-561/2009-016-10-00.6

Reclamante	Maria Luiza do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante a 5ª Vara do Trabalho, sala 103 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista, no dia 29.05.2009 às 8.30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTE Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1100/1997-017-10-00.2

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS DO DF E ENTORNO

Advogado NADJA FERREIRA GUEDES

Reclamado TAGUATINGA ESPORTE CLUBE TEC

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

"Vistos, etc. O executado por meio da petição de fls.157/158 suscita nulidade de citação. Entretanto verifico que a matéria já foi objeto de apreciação nos autos, conforme se infere do despacho de fl.130. Ora os novos argumentos trazidos na petição (fls.157/158) em nada modifica o entendimento do Juízo esposado no referido despacho. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que o interessado falar nos autos (art.245/CPC), o que não ocorre no presente caso, estando a matéria abarcada pelo instituto da preclusão. Portanto, pelas mesmas razões expostas no despacho de fl.130, indefiro o requerimento. Prosiga-se a execução." DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-662/2003-017-10-00.8

Reclamante MARIA LUCIA PESSOA

Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS

Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 15 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-823/2003-017-10-00.3

Reclamante JOAO AIRTON RIBEIRO DE SOUZA

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado AMGRATO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

Reclamado BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA

Advogado GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 2ª executada, no prazo legal. Publique-se."Brasília/DF, 22 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-51/2004-017-10-00.0

Reclamante MARIA DAS GRACAS BORGES MARQUES RIBEIRO

Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado UNIAO FEDERAL

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-889/2004-017-10-00.4

Reclamante RONAN FROTA DA ROCHA

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado TNL TRANSPORTES LTDA

Advogado DAVID PEREIRA DE SOUSA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da Carta Precatória Oriunda da Vara de Trabalho de Guarulhos/SP, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-31/2005-017-10-00.0

Reclamante BRUNO MARCELO CAMPOS LEAL

Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S A

Advogado MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

"Vistos os autos. Intime-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 22 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-881/2005-017-10-00.9

Reclamante Vera Lucia de Paula Magalhães Costa

Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

"Vistos os autos. Libere-se à exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil S/A transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados às fls. 741, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se."Brasília/DF, 15 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-908/2005-017-10-00.3

Reclamante	Luiz Bandeira dos Santos
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado	Valdemar Alves de Souza (Ferro Velho do Galego)
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para trazer aos autos a documentação solicitada pela União, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 16 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-845/2006-017-10-00.6

Reclamante	AGLAIR JAMEL RODRIGUES
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	PIANINO PIZZERIA
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.94/97, fixando o valor total da execução em R\$ 619,62, atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-860/2006-017-10-00.4

Reclamante	Nilton Rodrigues de Barros
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	NB Pinturas LTDA
Reclamado	Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Vistos os autos. Intime-se a segunda executada, para vir receber a certidão requerida às fls.197/198, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 14 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-426/2007-017-10-00.5

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep - DF)
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Junta Administrativa da Faculdade Teológica Batista de Brasília
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

Conclusão:"Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art.789-A, da CLT no importe de R\$44,26. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-675/2007-017-10-00.0

Reclamante	Fábio da Silva Ferreira (Eide Aparecida da Silva)
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Et Marmoraria Capixaba Stones
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.57/68, fixando o valor total da execução em R\$ 5.269,57, atualizados até 31/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena

de constrição judicial. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-961/2007-017-10-00.6

Reclamante	Rubem José Boff
Advogado	GERALDO RABELO
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa- ICESP
Advogado	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA JUNIOR

Conclusão:"Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ofertados pelo sócio da executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargante na forma do art.789-A, da CLT no importe de R\$44,26. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-017-10-00.1

Reclamante	Paulino Santos Barros
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constribas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 15 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-017-10-00.2

Reclamante	Gustavo Alberto Starling Soares
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-017-10-00.7

Reclamante	Francisney Santos de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Distrito Federal Logistica Final Ltda
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 64, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 16 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-017-10-00.7

Reclamante	Edilson Franklin da Costa
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

"Vistos os autos. Defiro. Fiquem os autos sobrestados até julgamento falimentar. Rementem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se." Brasília/DF, 14 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-017-10-00.8

Reclamante Alessandro Machado Lima Almeida
Advogado DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Reclamado Roger Car Veículos

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, observados os parâmetros neles traçados. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Liquidação, por meros cálculos. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Indefere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, já que o reclamante não está assistido pelo sindicato. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-017-10-00.8

Reclamante Aristides João de Andrade
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Master Construções Inteligentes Ltda.
(na pessoa de Valério de Sousa Figueiredo)

Reclamado Condomínio da SQN 410, Bloco E
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Condomínio do Edifício Los Angeles
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Conclusão:"Vistos, etc. Diante da certidão acima, indefiro o requerimento do reclamante uma vez que o presente processo tramita sob o rito sumário e sendo assim, não é possível a citação via edital. Assim, não tendo o autor indicado corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impõe-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 245,84, calculadas com base no valor da causa de R\$ 12292,00, dispensadas na forma da Lei. Intime-se o autor e a 2ª e 3ª reclamadas por seus procuradores, via imprensa oficial. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-017-10-00.5

Reclamante Carlos Roberto Bezerra
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 14 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-017-10-00.3

Reclamante José Ribamar Pereira Brito
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAISE MACHADO MELO

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir o erro material e a omissão detectados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-017-10-00.1

Reclamante Luiz Paulo de Souza
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado APECE Serviços Gerais Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Na inicial, postula o reclamante os adicionais de periculosidade e insalubridade. A reclamada, na defesa, impugnou o pedido. Em atendimento à regra inscrita no art. 195, §2º, da CLT, tem-se que é necessária a reabertura da instrução, para que seja realizada a perícia técnica. Designo o Perito Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ para a realização da perícia técnica. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3349-8465, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 01.06.2009 às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo, intime-se o Sr. Perito. Audiência suspensa às 16h53min. Nada mais."JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-017-10-00.8

Reclamante Ana Lucia de Souza Duarte
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

"Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante, sendo a reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, por edital . Publique-se." Brasília/DF, 22 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2008-017-10-00.5

Reclamante Robson Perrú Belisário
Advogado KARINE DE SOUSA DIAS
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ

Advogado

FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir o erro material e a omissão detectados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1266/2008-017-10-00.2**

Reclamante Bernadeth Martins Santos Carvalho
Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as Partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1300/2008-017-10-00.9**

Reclamante Raul Renato Marinho Antunes
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"O reclamado opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando omissão na apreciação dos pedidos de compensação de imposto de renda e expedição de ofícios. Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. Sem razão a embargante, pois inexistem as omissões apontadas. Houve expressa determinação de expedição de ofícios à Receita Federal(vide último parágrafo do dispositivo). Veja que essa determinação revela expressamente a opção do Juízo por aquela solução ao problema dos recolhimentos tributários. Isso porque o Juízo não tem competência para determinar compensações tributárias ou executar tais parcelas. Esclareço á ré, ainda, que houve a nulidade da utilização de pessoa jurídica, pelo que inexistem fatos geradores em relação ao ISS. Caberá ao reclamante, se entender cabível, requerer a devolução do ISS recolhido, diante da declaração de inexistência do fato gerador. Eventual compensação de imposto de renda, outrossim, também é problema afeto ao reclamante, já que terá de declarar os rendimentos e tentar a compensação junto ao tesouro. Não há parcelas devidas pela reclamada compensáveis com imposto de renda, já que a compensação no direito brasileiro é restrita a parcelas de mesma natureza. Dessa forma, REJEITO os embargos opostos mas presto esclarecimentos à parte. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1306/2008-017-10-00.6**

Reclamante Iuri da Rocha Marmo de Oliveira
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. - PNUD
Reclamado Ibama
Reclamado União Federal

Decisão:"Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamante, para sanando as omissões apontadas, prestar os esclarecimentos acima, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism." Juiz do Trabalho

JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-95/2009-017-10-00.5**

Reclamante Orlando Serafim Oliveira
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado SERGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 22 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-112/2009-017-10-00.4**

Reclamante José Wilson Freitas de Jesus
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"JOSÉ WILSON FREITAS DE JESUS opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos alegando que o juízo não conheceu das alegações contidas em réplica, já que a referida peça, por erro da Secretaria, não estava juntada aos autos.

Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. Tem razão o embargante, já que a peça não estava juntada, conforme certidão de fl.120. Assim, conheço dos fundamentos trazidos com a réplica, mas mantenho inalterada a sentença proferida, a uma porque o processo do trabalho não prevê réplica argumentativa, mas apenas impugnação de documentos. Ao protocolizar a peça inicial no processo do trabalho já se presumem expressas todas as razões para o acolhimento do pedido; a duas porque todos os argumentos trazidos pela parte foram apreciados pelo juízo, não havendo falar em prejuízo; a três, porque não se exige que o julgador rebata um a um dos fundamentos trazidos pela parte, bastando que o juízo expresse as razões pelas quais afasta ou acolhe o pedido, razões essas constantes do julgado e que ficam inalteradas, mesmo depois de conhecer da réplica. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO os embargos opostos por JOSÉ WILSON FREITAS DE JESUS para conhecer da réplica apresentada, mas fica mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes."Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-116/2009-017-10-00.2**

Reclamante Tereza Cristina Barbosa Guedes
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"O reclamado opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando omissão na apreciação do pedido de cálculos das horas extras como obediência à evolução salarial da reclamante. Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. Apesar de considerar desnecessário o que pede o réu, parecendo-se que tal pedido destina-se exclusivamente a interromper o prazo recursal, acolho os embargos para determinar o óbvio:a apuração das horas extras deverá seguir a evolução salarial da reclamante, estampada nos contacheques juntados, seguindo-se os demais parâmetros fixados em sentença. Dessa forma, acolho os embargos opostos para acrescer à sentença mais um crédito para apuração de horas

extras:a apuração seguirá a evolução salarial da reclamante.
Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-127/2009-017-10-00.2

Reclamante	Domingos Firmo de Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda.
Advogado	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado	Politec Incorporadora Ltda.

"Vistos,etc. Assiste razão ao reclamante nas alegações lançadas na petição de fls.65/67, porquanto a matéria ventilada na petição da reclamada(fl.53)já foi objeto de apreciação deste Juízo, conforme se infere do despacho de fl.56. Certifique-se a secretaria o decurso de prazo, prosseguindo-se o andamento do feito. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-017-10-00.7

Reclamante	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se."Brasília/DF, 16 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-196/2009-017-10-00.6

Reclamante	Jorgineia da Silva Paixão Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para assegurar a regularidade dos depósitos, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-252/2009-017-10-00.2

Reclamante	Ricardo Lincoln Perna Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-561/2009-017-10-00.2

Reclamante	Hérica Ribeiro Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/05/2009 ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-562/2009-017-10-00.7

Reclamante	Valneci Lima de Araújo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	PW Construções Ltda
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S/A

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/05/2009 ÀS 14:25HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-017-10-00.4

Reclamante	João Batista Silva de Oliveira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/05/2009 ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-017-10-00.3

Reclamante	Euclides Ferreira da Silva
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado	CEB-Companhia Energética de Brasília

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/05/2009 ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-593/2009-017-10-00.8

Reclamante	Wandre Cássio dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/05/2009 ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-017-10-00.7

Reclamante	Antônio Edno Almeida Soares
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S. A.

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/05/2009 ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-596/2009-017-10-00.1

Reclamante	José Francisco Xavier
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2009 ÀS 14:30HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-598/2009-017-10-00.0

Reclamante Rogério Barroso Souza
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/05/2009 ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-599/2009-017-10-00.5

Reclamante Leandro Lima da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Condomínio Residencial Araucárias

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/05/2009 ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-600/2009-017-10-00.1

Reclamante Juraci Fernandes de Souza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio de Mini Chácaras Sobradinho

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/05/2009 ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-602/2009-017-10-00.0

Reclamante Márcia Lanuzia dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/05/2009 ÀS 14:15HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-604/2009-017-10-00.0

Reclamante Nilson Joaquim Torres
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Estacon Engenharia S/A

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/05/2009 ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-605/2009-017-10-00.4

Reclamante Graci Francisca dos Reis
Reclamado Rosa Lucia Pereira de Lima

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/05/2009 ÀS 14:30HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-606/2009-017-10-00.9

Reclamante Valdeson Cassimiro de Oliveira
Reclamado Creche Fernanda Guimarães C Amaral

" INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

21/05/2009 ÀS 14:25HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-017-10-00.7

Impetrante Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza - SIPLA
Advogado Caio Cesar Arantes
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (Marcelo de Oliveira Panella)

Aut. Coatora Coordenadora Geral de reg. Sindical do Minist. do Trabalho e Emprego (Zilmara David de Alencar)

"Ante os motivos expostos, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios - Súmula 512 do STF. Custas, pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a impetrante, via imprensa oficial. Intimem-se o Ministério Público do Trabalho e a autoridade coatora, por mandado. Nada mais."JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Edital

Processo Nº RT-757/2006-017-10-00.4

Reclamante SIMONE RAMOS FERNANDES
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado RJA SERVICOS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (IMPrensa NACIONAL)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada RJA SERVICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 6.940,83 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.664,86 (81,62%)
INSS Reclamante....: 56,89 (0,82%)
INSS Reclamado.....: 148,72 (2,14%)
INSS Terceiros.....: 43,13 (0,62%)
INSS SAT.....: 14,87 (0,21%)
I R P F.....: 9,41 (0,14%)
Custas do Processo: 114,62 (1,65%)
Custas Art.789.....: 28,66 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 859,67 (12,39%)
Total Geral: 6.940,83

Atualizado:30/04/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.227/236, fixando o valor total da execução em R\$ 6.940,83, atualizados até 31/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 20 de ABRIL de 2009, nesta

cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ªVara/DF.

Edital

Processo Nº RT-990/2007-017-10-00.8

Reclamante	Shyrle Eliane Basílio da Silva
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.751,31 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.243,52 (68,27%)
 INSS Reclamante....: 228,68 (4,81%)
 INSS Reclamado.....: 449,63 (9,46%)
 INSS Terceiros.....: 130,40 (2,74%)
 INSS SAT.....: 44,96 (0,95%)
 I R P F.....: 39,56 (0,83%)
 Custas do Processo: 70,24 (1,48%)
 Custas Art.789.....: 17,56 (0,37%)
 Hon. Advocatício...: 526,76 (11,09%)
 Total Geral: 4.751,31

Atualizado:28/02/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.403/410, fixando o valor total da execução em R\$ 42.063,33, atualizados até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que a FUNASA foi excluída da responsabilidade subsidiária. Intime-se via edital,a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 20 de ABRIL de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-120/2008-017-10-00.0

Reclamante	Adauto Rodrigues da Silva
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, atualmente

em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 691,02 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 662,16 (95,82%)
 INSS Reclamante....: 2,64 (0,38%)
 INSS Reclamado.....: 6,91 (1,00%)
 INSS Terceiros.....: 2,00 (0,29%)
 INSS SAT.....: 0,69 (0,10%)
 Custas do Processo: 13,30 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 3,32 (0,48%)

Total Geral: 691,02

Atualizado:30/04/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.121/128, fixando o valor total da execução em R\$ 691,02, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23 de ABRIL de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF

Edital

Processo Nº RT-1004/2008-017-10-00.8

Reclamante	Alessandro Machado Lima Almeida
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Reclamado	Roger Car Veículos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) Roger Car Veículos, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, observados os parâmetros neles traçados. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Liquidação, por meros cálculos. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Indefere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, já que o reclamante não está assistido pelo sindicato. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de ABRIL de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1184/2008-017-10-00.8

Reclamante	Ana Lucia de Souza Duarte
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS Distrito Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante, sendo a reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, por edital. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23, ABRIL de 2009.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-128/2009-017-10-00.7**

Reclamante Antonio Araujo Mesquita
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00128/2009 17ª Vara, proposta por ANTONIO ARAÚJO MESQUITA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar ao reclamante, em 48 horas, a seguinte parcela: Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes, no valor de R\$ 534,66; A presente sentença é líquida e o valor está atualizado monetariamente, na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST, desde a lesão. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação. Considerando que a condenação é subsidiária e não se refere a remuneração de servidor público, o segundo reclamado não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais. A parcela não atrai incidência de contribuições previdenciárias. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 534,66 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT. Intime-se a 1ª reclamada via Edital. Cientes os demais (Súmula 197 do C. TST). Considerando que tem sido constante a alegação de ausência de recolhimentos previdenciários ao longo do contrato com o ICS, e

considerando que os contracheques revelam a retenção da parcela, o que em tese constitui crime de apropriação indébita previdenciária, expeçam-se ofícios ao INSS e ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entenderem cabíveis. Nada mais." Data Supra. Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de ABRIL de 2009. Ass. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

Edital**Processo Nº RT-308/2009-017-10-00.9**

Reclamante Adeni Castro de Albuquerque
 Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00308/2009 17ª Vara, proposta por ADENI CASTRO DE ALBUQUERQUE em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 40,14 (quarenta reais e catorze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Intime-se a 1ª reclamada via Edital. Cientes os demais (Súmula 197 do C. TST). Nada mais." Data Supra. Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de ABRIL de 2009. Ass. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-618/1994-018-10-00.2**

Reclamante FRANCISCO MANOEL DA SILVA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado RADAR ADMT. DE COND. ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
 Reclamado SISSI MARA BRAGA
 Reclamado Rubens Ferreira de Moraes

Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de crédito, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-880/1998-018-10-00.0**

Reclamante DILMA FERREIRA SANTOS
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
 Reclamado Leonardo Gomes Xavier
 Reclamado Jorge Natividade Lima

Reclamado Geralda do Carmo Oliveira

Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-857/2004-018-10-00.5

Reclamante ANTONIO NELITO DE OLIVEIRA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2004-018-10-00.9

Reclamante ROBSON LUIZ SANTOS ENTREPORTES
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado SPAZZIO CHOPARIA LTDA (BRAS ALVES FERREIRA)
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado SPAZZIO CHOP. RALPH CAMPOS MOURA
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado Brás Alves Ferreira
Reclamado Ralph Campos Moura

J. Traga a exequente em 30 dias o endereço atualizado dos socios. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-981/2005-018-10-00.1

Reclamante Ana Cristina Guedes Magalhães
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Monserrat Turismo Ltda
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Jose Maria Samarco Neto
Reclamado Nadir Alves
Reclamado Douglas Cunha da Silva
Advogado DOUGLAS CUNHA DA SILVA
Reclamado Robson Lopes Aguiar
Reclamado Giovanni Pasini Neto
Advogado GIOVANI PASINI NETO
Reclamado Dilson Prado da Fonseca
Reclamado Cláudia Prado de Moraes

Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-367/2007-018-10-00.1

Reclamante Janaína Eulálio Fernandes
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado Advocacia Maciel
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-539/2007-018-10-00.7

Reclamante Francisco da Silva Pereira
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado MDF - Móveis Ltda. (nome fantasia Estar Móveis)
Advogado MARIO BATISTA

Intime-se a reclamada para levantar o deposito recursal as fls. 249, por alvara, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1074/2007-018-10-00.1

Reclamante Adeci Lucena da Silva
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado Genova Produtos Alimentícios LTDA(Nome Fantasia Primo Piato)
Reclamado Milão Produtos Alimentícios Ltda. (nome fantasia Primo Piato)

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-018-10-00.4

Reclamante Rafael da Maia
Advogado ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO
Reclamado Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINANTEC
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI

Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Intime-se. (04/05)

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-018-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos de Jesus Tavares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

J. Diante da recusa do exequente acerca do bem indicado a penhora, bem como, a garantia da execução pelo BacenJud, intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução, no prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-573/2008-018-10-00.2

Reclamante Nilo Rocha Boaventura
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos etc. Homologo o acordo firmado as fls. 304/305 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, de acordo com a condenação de fls. 301. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-018-10-00.0

Consignante Construções ACNT Ltda
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Consignado Délio Roberto Christ

Intime-se a Reclamada para comprovar as demais verbas previdenciárias relativa a cota parte do Reclamante (R\$336,33), SAT (R\$215,29) e Terceiros (R\$416,22), no prazo de 05 dias, sob pena do pagamento ser realizado com os valores que se encontram nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-018-10-00.4

Reclamante Mozair Rodrigues de Moraes
Advogado Antonio de Jesus Costa Nascimento
Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MOZAIR RODRIGUES DE MORAES em face de DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ R\$ 15.000,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-69/2009-018-10-00.3

Reclamante	Rosa Maria da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MMA Serviços Gerais LTDA
Reclamado	Messias Martins Arruda

Vistos etc. Torno sem efeito a designação de julgamento de fls. 45, considerando a necessidade de realização de perícia para averiguação de eventual prestação de serviço em condições de insalubridade, cuja perícia fica desde já autorizada. Para realização da prova técnica designo a Perita do Juízo, Dra. Tania Aparecida Artur, que deverá apresentar o laudo pericial em 30 dias, contados da data de intimação. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, sendo as reclamadas, por edital. Apresentados os quesitos, ou decorrido o prazo in albis, intime-se a perita para dar início ao trabalho. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 23/06/2009, às 9h30m.

Despacho

Processo Nº RT-77/2009-018-10-00.0

Reclamante	Antônio Batista Osório
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

J. Manifeste-se a reclamada em 05 dias, acerca do laudo pericial. Quanto ao prazo para manifestação do reclamante, será concedido oportunamente.

Despacho

Processo Nº RT-114/2009-018-10-00.0

Reclamante	Áurea Maria Lopes Ozorio
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Santa Rita de Cássia)
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado. Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-8350/2005-018-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	GRAFICA E EDITORA REGIONAL LTDA
Executado	WALDEMAR SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Executados acima indicados, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO às fls. 32 e DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Aos Agravado para, querendo apresentarem contraminuta ao Agravado de Petição interposto pela União, no prazo legal, a começar pelo primeiro Executado. Decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-944/2007-018-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construserg Const e Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construserg Const e Serviços Gerais Ltda. e, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Manifeste-se a reclamada em 10 dias, acerca da promoção da contadoria". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-69/2009-018-10-00.3

Reclamante	Rosa Maria da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MMA Serviços Gerais LTDA
Reclamado	Messias Martins Arruda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) MMA Serviços Gerais LTDA e Messias Martins Arruda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.46 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. 1, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o

presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-259/2009-018-10-00.0

Reclamante	Carla Roseane Batalha da Silva
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 37/55 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-962/2003-019-10-00.0

Embargante	FERNANDO LEONY DE CASTRO
Embargado	JOSE LUIZ MACEDO FARACO
Advogado	SERGIO SILVA REIS
Embargado	NANCY GONCALVES
Advogado	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA

Vistos os autos. Os documentos juntados às fls. 276/284 não demonstram qualquer deterioração do bem arrematado. Ademais, o depositário deverá apresentar o bem em perfeito estado de conservação após o trânsito em julgado da decisão. Assim, indefiro o requerimento de fl. 275. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1185/2004-019-10-00.1

Reclamante	ADEILDE LINO NEVES
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	BAR E RESTAURANTE E CHURRASCARIA CERRADO LTDA
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Manoel Alves de Oliveira (Sócio do Bar, Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda)
Reclamado	Antônia Regina Meneses Alves (Sócio do Bar, Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda)

Despacho à fl. 260: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fls. 258/9 e versos, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1241/2004-019-10-00.8

Reclamante	BRUNO MARCELO CAMPOS LEAL
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	VASP VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista, em fase de execução, em desfavor de VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, com inúmeras tentativas frustradas de quitação do crédito do exequente.

Por intermédio da petição a fls. 374/375, o reclamante assevera que as empresas EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., HOTEL NACIONAL S/A e LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, são integrantes do mesmo grupo econômico da executada VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A e, justificando seu pedido nas inúmeras tentativas frustradas de receber seu crédito, pretende a inclusão daquelas no pólo passivo da execução. De fato, os documentos carreados aos autos (fls. 382/387) revelam que as atividades das empresas citadas se entrelaçam e se complementam, além de haver coincidência dos sócios, inclusive dos que ocupam função diretiva. Exsurge claramente demonstrado o controle das empresas pelo sócio comum, Sr. Wagner Canhedo Azevedo, confirmando, assim, a tese obreira de conglomerado econômico, restando caracterizada a hipótese descrita no art. 2º, § 2º da CLT. Demonstradas, assim, a identidade de direção, sócios comuns e atividades correlatas, resta caracterizada a existência de grupo econômico, a ensejar a responsabilização solidária, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Com base na prova documental carreada aos autos e no dispositivo mencionado, defiro o pedido da reclamante para incluir no pólo passivo da lide as empresas EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., HOTEL NACIONAL S/A e LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, na condição de responsáveis solidários pelos créditos trabalhistas. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e a citação dos responsáveis solidários, nos endereços declinados às fls. 374/375. Publique-se. Brasília/DF, 22 de abril de 2009 (quarta-feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-388/2005-019-10-00.1

Reclamante	Viviane Valadão do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

CONCLUSÃO

POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Fixo, definitivamente, o valor total da execução em R\$ 54.929,39, nos termos da planilha de fl. 421.

Observa-se que os valores encontram-se atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Transitada em julgado esta decisão, os valores da execução deverão ser devidamente quitados por meio das contas judiciais de números 1500128324529 (fl. 436) e 042/04828173-0 (fl. 434), nessa ordem.

Após, o remanescente da conta judicial 042/04828173-0 (fl. 434) deverá ser devolvido ao executado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-335/2007-019-10-00.2

Reclamante	Ismael Silva de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Despacho à fl. 195: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-383/2008-019-10-00.1

Consignante	FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Consignado	Erlane dos Santos Marcolino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissões e contradições constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Nada mais. Brasília/DF, 20 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-019-10-00.9

Reclamante	Manoel Antônio de Souza
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME
Reclamado	Sistema Construções Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO DE FL. 234: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido às fls. 229/230, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-019-10-00.0

Reclamante	Fabio Francisco da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Nada mais. Brasília/DF, 15 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1304/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marilene Soares Freire
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante para sanar a omissão apontada e, por consequência, dar efeito modificativo ao julgado para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar à autora o valor referente aos pagamento dos salários referentes ao período de 01/02/2007 a 02/03/2007. Sobre o valor acima deferido incide contribuições previdenciárias, devendo os reclamados comprovarem os recolhimentos, sendo facultada a dedução da cota obreira. Nada mais.

Brasília/DF, 20 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1339/2008-019-10-00.9

Reclamante	Maria Madalena dos Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA MADALENA DOS SANTOS em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e para condenar os réus, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar com base no extrato constante dos autos; pagar o salário referente a oito dias de trabalho do mês de janeiro de 2007 e daquele referente ao trabalho prestado de 09/01/2007 a 06/02/2007; pagar, o primeiro réu, honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Desde logo se esclarece que serão contados os juros mensais de 1% previstos no § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, independentemente de quem responda, afinal, pelo pagamento da condenação, já que inaplicável, no caso dos autos, a previsão inscrita no art. 1º-F da Lei 9.494/97, uma vez que a autora não foi servidora nem empregada pública. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o salário retido. Os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula nº 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-019-10-00.3

Reclamante	Cristiane Carneiro Gomes da Silva
Advogado	IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND
Reclamado	Unesco
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde

Despacho à fl. 578: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-019-10-00.6

Reclamante	Panuse Marra
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Cobra Tecnologia S. A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada para sanar as omissões e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Brasília/DF, 20 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-019-10-00.6

Reclamante	Carla faria Marrone
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES a alegação

de contradição constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada para sanar a contradição apontada e, por consequência, dar efeito modificativo ao julgado, excluindo da condenação o pagamento da remuneração dobrada do dia 02/06/2006. Brasília/DF, 20 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-89/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marcos Ferreira de Faria
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU (BELACAP)
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão responsabilizatória dirigida ao DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS FERREIRA DE FARIA em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e para condenar os réus, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar com base no extrato constante dos autos; pagar o salário referente a oito dias de trabalho do mês de janeiro de 2007 e daquele referente ao trabalho prestado de 15/01/2007 a 13/02/2007; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Desde logo se esclarece que serão contados os juros mensais de 1% previstos no § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, independentemente de quem responda, afinal, pelo pagamento da condenação, já que inaplicável, no caso dos autos, a previsão inscrita no art. 1º-F da Lei 9.494/97, uma vez que a autora não foi servidora nem empregada pública. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido. Os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-153/2009-019-10-00.3

Reclamante Francisco Jose Rodrigues de Alencar
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE V. SOARES
 MONTENEGRO MATTOS

Decisão de fls. 416/421 e despacho de fl. 423. (...)II - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ALENCAR em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERA - CEF, para condenar a ré ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação: (...). Intimem-se as partes. (Decisão de fls. 416/421). Vistos os autos. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na sentença às fls. 416/21, para suprimir o período onde se lê, "...Cientes as partes..." à fl. 420, para constar: "...Intimem-se as partes...", porquanto as partes devem ser intimadas da sentença em face do contido às fls. 415. Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação. Cumpra-se. (despacho de fl. 423). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-178/2009-019-10-00.7**

Reclamante Alex Martins de Moraes
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado CTIS Tecnologia S/A
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho de fl. 87. Junte-se. Expeça-se alvará judicial para movimentação do FGTS e seguro desemprego, tal qual solicitado à fl. 85. Confeccionados os documentos, intime-se o autor a recebê-los no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-238/2009-019-10-00.1**

Reclamante Carlos André Pereira Braúna
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO DE FL. 63: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos ao reclamante e à 1ª reclamada pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre o teor dos Embargos de Declaração ora opostos pela 2ª ré. Intimem-se, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-281/2009-019-10-00.7**

Reclamante Kerlen dos Santos
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana SLU (antiga BELACAP - Serviço de Ajudinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

DESPACHO DE FL. 116: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o

recurso ordinário ora interposto pelo autor. Após o decurso do prazo conferido à fl. 113 (04/05), intimem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e os outros via postal, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-297/2009-019-10-00.0**

Reclamante Valdemar Belarmino de Sousa
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

DESPACHO DE FL. 59: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo autor. Assim, intimem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e o 2º via postal, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-318/2009-019-10-00.7**

Reclamante Antônio Erisvaldo do Nascimento Moita
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

DESPACHO DE FL. 58: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo autor. Assim, intimem-se os reclamados, sendo o 1º por edital e o 2º via diário, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-613/2009-019-10-00.3**

Reclamante Antônio Carlos Rodrigues de Almeida
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Serviço de Processamento de Dados - SERPRO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/05/2009, às 14h 25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

Os reclamantes deverão ser intimados por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-618/2009-019-10-00.6

Reclamante Edmilson Paulo Ferreira
Reclamado Viação Luziania Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/05/2009, às 14h 00min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-626/2009-019-10-00.2

Reclamante Akauany Gonçalves Gomes de Souza
Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Reclamado União Federal

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/05/2009, às 14h 40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser intimada pela via postal e a segunda pela via mandado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1339/2008-019-10-00.9

Reclamante Maria Madalena dos Santos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA MADALENA DOS SANTOS em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e para condenar os réus, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar com base no extrato constante dos autos; pagar o salário referente a oito dias de trabalho do mês de janeiro de 2007 e daquele referente ao trabalho prestado de 09/01/2007 a 06/02/2007; pagar, o primeiro réu, honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Desde logo se esclarece que serão contados os juros mensais de 1% previstos no § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, independentemente de quem responda, afinal, pelo pagamento da condenação, já que inaplicável, no caso dos autos, a previsão inscrita no art. 1º-F da Lei 9.494/97, uma vez que a autora não foi servidora nem empregada pública. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o salário retido. Os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula nº 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

Editais**Processo Nº RT-89/2009-019-10-00.0**

Reclamante	Marcos Ferreira de Faria
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU (BELACAP)
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão responsabilizatória dirigida ao DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS FERREIRA DE FARIA em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e para condenar os réus, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar com base no extrato constante dos autos; pagar o salário referente a oito dias de trabalho do mês de janeiro de 2007 e daquele referente ao trabalho prestado de 15/01/2007 a 13/02/2007; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Desde logo se esclarece que serão contados os juros mensais de 1% previstos no § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, independentemente de quem responda, afinal, pelo pagamento da condenação, já que inaplicável, no caso dos autos, a previsão inscrita no art. 1º-F da Lei 9.494/97, uma vez que a autora não foi servidora nem empregada pública. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido. Os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

Editais**Processo Nº RT-281/2009-019-10-00.7**

Reclamante	Kerlen dos Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU (antiga BELACAP - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo autor. Após o decurso do prazo conferido à fl. 113 (04/05), intimem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e os outros via postal, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2009.

Editais**Processo Nº RT-297/2009-019-10-00.0**

Reclamante	Valdemar Belarmino de Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra

em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo autor. Assim, intem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e o 2º via postal, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO. Brasília/DF 22, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-318/2009-019-10-00.7

Reclamante	Antônio Erisvaldo do Nascimento Moita
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita (fls. 51/56): "Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos com efeitos condenatórios anteriores a 27/01/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos, como por exemplo, o FGTS e julga improcedente o pedido formulado por ANTONIO ERISVALDO DO NASCIMENTO MOITA, em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 3.057,00, no importe legal mínimo de R\$ 61,14, pelo reclamante, desde logo isento. CIENTES O RECLAMANTE E O SEGUNDO RECLAMADO (Súmula 197/TST). INTIME-SE O PRIMEIRO RECLAMADO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. Outrossim, fica o reclamado ciente do despacho exarado à fl. 58: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo autor. Assim, intem-se os reclamados, sendo o 1º por edital e o 2º via diário, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas". E para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-506/1998-020-10-00.1

Reclamante	QUITERIA SOARES PAIVA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA

A Exequente. Desp. de fl. 253. J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício e documentos encaminhados, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1115/1999-020-10-00.5

Reclamante	RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
Reclamado	BRACO FORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	JOSE DE ARIMATEIA ROSAL FALCAO
Reclamado	ARI ROSAL FALCAO

Ao Exeq.desp.de fl.406,J.Arquivem-se os autos provisoriamente por 1 ano,como aqui requerido.Intem-se o reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-223/2000-020-10-00.5

Reclamante	RENATA EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	FETABE FEDERACAO DAS ENTIDADES DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE BRASILIA DF E ENTORNO
Advogado	CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO

A Exeq.desp.de fl.133,J.Acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal,intimando-sea exequente

para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-508/2000-020-10-00.6

Reclamante	Bernardo Francelino de Araújo
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METALICOS LTDA
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA

Ao Exeq.desp.de fl.256,J.Indefiro o RENAJUD aqui requeridotendo em vista que não foram localizados veículos dos sócios da executada conforme pesquisa de fls.257/258.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-932/2000-020-10-00.0**

Reclamante CARLOS AUGUSTO DA SILVA
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado ELETROANTENAS E PORTOES AUTOMATICOS LTDA

O Exequente. Desp. de fl. 147. J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao DETRAN, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-986/2001-020-10-00.7**

Reclamante CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
 Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI
 Reclamado BELACAP(REPRESENTADAN PROCESSUALMENTE PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL)

DECISÃO

Tempestivos e regulares os embargos, deles conheço.

Sem razão a embargante.

A pretensão de exclusão das custas processuais não procede, uma vez que sequer houve inclusão das custas, conforme se verifica do mandado de fls. 322, em cotejo com os cálculos de fls. 320.

Assim, inacolhidas as razões de embargos.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada, consoante as razões de decidir retro. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se a competente RPV.

Data supra.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto

20ª Vara do Trabalho/DFAs Partes, Decisão de fls.336. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8001/2002-020-10-00.2**

Exequente IDAILCE COQUEIRO DE SOUSA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Executado PAO DOURADO LTDA

À RECLAMANTE (Desp. de fls. 207): "Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 204, informando o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-322/2003-020-10-00.0**

Reclamante ANTONIO INACIO BARBOSA
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

As Partes. Desp. de fl. 339. Considerando-se os saldos dos depósitos recursais de fls. 327, e que a executada procedeu aos

recolhimentos previdenciários e fiscais a fls. 336/337, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: - quitem-se as Custas do art. 789-A da CLT, inciso II, "a" (R\$11,06); - libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no importe de R\$10.863,07; - libere-se à executada o saldo remanescente das contas, zerando-as. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-730/2003-020-10-00.1**

Reclamante CAIO MARCIO FATURETO DE BRITO
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A
 Advogado MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

As Partes. Desp. de fl. 332. Intime-se o executado para, em 05 dias, prestar esclarecimentos acerca de seu pleito de fls. 328, tendo em vista a entrega do primeiro alvará às fls. 303, conforme atesta recebimento no anverso, reiterado às fls. 323, conforme recebimento às fls. 324 verso. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-461/2004-020-10-00.4**

Reclamante FRANCISCO WELITON BARBOSA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Ao Exequente. Desp. de fl. 379. Intime-se o exequente para vista da certidão de fl. 278, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-270/2005-020-10-00.3**

Reclamante José de Oliveira Rocha
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

As partes. Desp. de fl. 174. Indefiro por ora o pleito obreiro de fls. 157, de inclusão dos sócios, tendo em vista a penhora de bens da empresa às fls. 61. Requeira o autor, em 05 dias, o que for de seu interesse com relação àquela penhora. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-553/2005-020-10-00.5**

Reclamante Walker Almeida de Lima
 Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ao Exeq.desp.de fl.323,J.Defiro a vista aqui requerida,por 05 dias. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-688/2005-020-10-00.0**

Reclamante Sandra de Sousa Tavares
 Advogado EDUARDO MILEN VIÉGAS
 Reclamado GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.

A requerente(recte). Desp. de fl. 91. J. Defiro a suspensão do feito

por 90 dias, como aqui requerido. Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-592/2006-020-10-00.3

Reclamante	Esivaldo Tavares de Souza
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	FJ - Engenharia Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

A Recda. Desp. de fl. 49. J. Intime-se a executada, no endereço apresentado à fl. 41, com cópia da presente petição, para o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-708/2006-020-10-00.4

Reclamante	ANTONIO JOSE FERREIRA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

As Partes. Desp. de fl. 282. Considerando-se o saldo da conta de fls. 274, procedam-se as seguintes movimentações, por autorização judicial: - transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 180,53 (cota-parte do empregado), R\$ 495,74 (cota-parte do empregador + SAT) e R\$ 106,32 (Terceiros); - quitem-se as Custas Processuais, no importe de R\$ 19,08 e as Custas do art. 789-A da CLT, inciso IX (R\$ 18,03), bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 179,59; - libere-se ao patrono do exequente a importância de R\$ 540,78, referente aos honorários assistenciais; - libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. libere-se à executada o saldo do depósito recursal de fls. 179, zerando-se a conta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-973/2006-020-10-00.2

Reclamante	Ricardo Soares Pereira
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado	Jorge Gomes Gessos e Premoldados de Cimento

Ao Exeq.desp.de fl.102/103,"...Indefiro o pleito obreiro de de 30% do salário do sócio-executado,uma vez que o Col.TST,ao julgar o Proc.nº

TST-AC-183141/2007-000-00-00-3,assim definiu a matéria,in verbis:...

Intime-se o exequente para ciência,bem como para requerer,em 05 dias,o que mais for de seu interesse,sob pena de remessa dos autos ao

arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-239/2007-020-10-00.4

Reclamante	Bernardo Nunes de Brito
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

As Partes. Desp. de fl. 285. Considerando-se os saldos das contas de fls. 283/284, procedam-se às seguintes movimentação, por autorização judicial: - quitem-se as Custas Processuais, no importe de R\$ 515,22 e as Custas do art. 789-A da CLT, inciso IX (R\$ 147,28); libere-se ao patrono do exequente a importância de R\$ 4.418,46, referente aos honorários assistenciais; - libere-se ao exequente o saldo remanescente das contas, zerando-as. Intimem-

se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-355/2007-020-10-00.3

Reclamante	Antonio Francisco de Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliarias Ltda
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARAES

Ao Exequente. Desp. de fl. 386. Intime-se o exequente. para vista da certidão de fls. 385, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1210/2007-020-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Ao Exeq.desp.de fl.335,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fls.334,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicando bens da executada,viabilizando o prosseguimento do feito,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos ou,em sendo o caso,aplicação da prescrição intercorrente.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1339/2007-020-10-00.8

Reclamante	Lidiane Oliveira Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	BPN Soluções Financeiras Ltda.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

A Recda. Desp. de fl. 225. Intime-se a reclamada para contrarrazoar o presente RO, querendo, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1354/2007-020-10-00.6

Reclamante	Flamarion Santos Moreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Pancho Villa (Mexican Bar)
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

O Recdo. Desp. de fl. 48. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 41/46, fixando a execução previdenciária em R\$969,12, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregador (R\$969,120, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-020-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Lima da Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Ronaldo José Jeremias
Advogado	FLAVIO CZORNEI

A Recda. Desp. de fl. 42. J. Manifeste-se o reclamado, em 05 dias,

sobre a presente contraproposta do reclamante. Juiz do Trabalho
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-020-10-00.4

Reclamante	Júlio César de Souza Cardoso
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Elevadores Atlas Schundler S. A.
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Às Partes, Decisão de fls. 306/307.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para, suprimindo omissão verificada no julgado, impor ao reclamante multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor dado a causa, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de abril de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-522/2008-020-10-00.7

Reclamante	Oscar José Rodrigues Ferreira
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Tam S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

À PRIMEIRA RECLAMADA (RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.): "Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias CD/SD. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-020-10-00.0

Reclamante	Edna Moreira de Souza
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA
Reclamado	Phoenix Representações Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Banco Citicard SA

Às Partes. Decisão de fls. 230/231. Por outro lado, a defesa da tese sustentada na inicial, com transcrição de precedente jurisprudencial, objetiva apenas a reforma do julgado, o que refoge aos limites restritos dos embargos de declaração.

Assim, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de abril de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-020-10-00.0

Reclamante	Vardilei Pereira de Matos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Tecnica Construção Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSMAR GUALBERTO DE BRITO

A Recda. Desp. de fl. 38. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 33/36, fixando a execução previdenciária em R\$1.030,05, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intimar a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$223,46) e do empregador (R\$806,59), sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-020-10-00.0

Reclamante	Iltamar Lino da Rocha
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Edvaldo Silva Santos
Advogado	EDVALDO SILVA SANTOS

O Recdo. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 27/34, fixando a execução previdenciária em R\$3.684,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$1.383,42) e do empregador (R\$2.150,53), sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-843/2008-020-10-00.1

Reclamante	Reijane José Barbosa
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Restaurante Estação e Bacalhão-AAD-Farias (na pessoa de Adriano Araujo Farias)
Advogado	PATRICIA REGINA MARMENTIN

O Recdo. Desp. de fl. 42. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 37/40, fixando a execução previdenciária em R\$ 372,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-020-10-00.0

Reclamante	Delfim da Costa Almeida
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

ÀCONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor e pela segunda ré e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, suprir omissão verificada no julgado, deferir ao obreiro os benefícios da justiça gratuita e autorizar a incidência dos descontos fiscais, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de abril de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substitutos Partes. Decisão de fls. 350/353. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1079/2008-020-10-00.1

Reclamante Maria da Graças Lima Rodrigues
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

A REcda. desp. de fl. 283, A Reclamada ficou ciênte da sentença de fls. 260 em 20/03/2009 (6ª feira) e, o prazo teve início em 23/03/2009 (2ª-feira) e o término em 30/03/2009 (2ª feira), e o RO foi interposto em 1/04/2009 (4ª-feira) (fl. 266), sendo, portanto, intempestivo. Assim, NÃO RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO da Reclamada, por

INTEMPESTIVO. Intime-se a REclamada para ciência. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-020-10-00.8

Reclamante SECONCI-DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado CLC Construções e incorporações Ltda.

A Recte, desp. de fl. 126, Em face da devolução da intimação de fls. 125, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-020-10-00.0

Reclamante Daniel Andrade da Silva
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Às Partes, Sentença de fls. 217/248. comprovado às fls. 213/214.

III - CONCLUSÃO

a) Rejeito as preliminares arguidas pela segunda reclamada;
b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIEL ANDRADE DA SILVA, para condenar a empresa RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA e, subsidiariamente, a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, a pagar-lhe, no prazo legal, as seguintes parcelas, com base no salário mensal de R\$ 371,29:- adicional de periculosidade, por todo o pacto, com reflexos em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS com indenização compensatória de 40%; indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, com os reflexos do adicional de periculosidade. Registro, porém, minhas ressalvas quanto à condenação subsidiária da segunda reclamada e quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Arcará a primeira reclamada - e somente ela - com honorários periciais de R\$ 1.200,00, deduzindo-se a importância de R\$ 357,42, antecipadamente paga ao Perito do Juízo. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à

condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Intimem-se as partes e o ilustre Perito do Juízo.

Observe a Secretaria os requerimentos contidos às fls. 32 e 73 quanto às intimações à primeira e à segunda reclamada, respectivamente.

Brasília, 20 de abril de 2009.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

comprovado às fls. 213/214.

III - CONCLUSÃO

a) Rejeito as preliminares arguidas pela segunda reclamada;
b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIEL ANDRADE DA SILVA, para condenar a empresa RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA e, subsidiariamente, a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, a pagar-lhe, no prazo legal, as seguintes parcelas, com base no salário mensal de R\$ 371,29:- adicional de periculosidade, por todo o pacto, com reflexos em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS com indenização compensatória de 40%; indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, com os reflexos do adicional de periculosidade.

Registro, porém, minhas ressalvas quanto à condenação subsidiária da segunda reclamada e quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.

Arcará a primeira reclamada - e somente ela - com honorários periciais de R\$ 1.200,00, deduzindo-se a importância de R\$ 357,42, antecipadamente paga ao Perito do Juízo.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Intimem-se as partes e o ilustre Perito do Juízo.

Observe a Secretaria os requerimentos contidos às fls. 32 e 73 quanto às intimações à primeira e à segunda reclamada, respectivamente.

Brasília, 20 de abril de 2009.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1324/2008-020-10-00.0

Reclamante Miriam Silva Aragão Paz Pereira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidáriedade. - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

Reclamado Distrito Federal

A Recte. Desp. de fl. 109. J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-109/2009-020-10-00.3

Reclamante Antonio Lezuana Ferreira Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS

ÀS PARTES (Conclusão dos Embargos Declaratórios de fls. 125):
CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante ANTÔNIO LEZUAN FERREIRA SOUZA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado. Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2009.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-147/2009-020-10-00.6

Reclamante Cícero de Carvalho Fonseca
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Ao Recte, desp. de fls. 312, J. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-020-10-00.8

Reclamante Alexandre Lima de Carvalho
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Bordeaux Indústria e Distribuição de Alimentos Ltda. e Espólio de Marcos J. da Silva n/p da sócia e herdeira Sra. Alyne Ramos da Silva

Ao Recte. Desp. de fl. 52. Em Face do motivo da devolução do SEED de fl. 51, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-206/2009-020-10-00.6

Reclamante Maria Aparecida Braz Neri
Advogado GABRIEL PAIXAO RIBAS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada,

que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls. 53/54, CONCLUSÃO - conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para desfazer contradição verificada no julgado e excluir do dispositivo da sentença a obrigação de recolhimento de contribuições previdenciárias, tudo nos termos da fundamentação...". Intimem-se as partes. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-332/2005-021-10-00.3

Reclamante Adriana de Souza Landim
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Olimpia Comercio e Serviços de Limpeza
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Antônio Francisco de Moraes

Indefiro a inclusão do Grupo Gávea, tendo em vista que o exequente não comprovou a formação de grupo econômico. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, defiro o prosseguimento da execução na pessoa do seu sócio com poderes gerenciais.

Verifico que exerce a função de sócio gerente da executada o Sr. Antônio Francisco de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 184.898.501-00 e residente na Quadra 05 Lote 17 - Mansões Aguas Lindas - Águas Lindas - Goiás, conforme segunda alteração contratual de fl. 81/84.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se o sócio gerente, via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, proceda-se ao bloqueio de numerário em contas do sócio gerente por intermédio do Banco Central.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-46/2006-021-10-00.9

Reclamante José Roberto Marques de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

"Vistos.

Libero o crédito do exequente conforme determinação de fl. 345.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 335, da seguinte forma:

Conta n.º: 042.04830419-6 ; Valor: R\$ 112.056,75.

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle - OAB/DF- nº 5166, conforme procuração da fl. 25 dos autos, o valor nominal de R\$ 66.556,12.

02 - Autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente que,

por ora, ficará a disposição do Juízo.
Intime-se o exequente para recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-437/2008-021-10-00.5

Reclamante Ana Raquel Teixeira dos Santos
Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA
Reclamado Logística União Serviços e Transporte Ltda. (Locaserv)
Advogado RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO

"Vistos.Requer a exequente, em petição de fl. 18, a liberação do valor da guia de depósito de fl. 176.

Nada a deferir. O Juízo não encontra-se garantido na presente execução.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-021-10-00.2

Reclamante Maria Luzai Ferreira Passos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Espólio de Amadeu Cury
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Vistos. Conforme art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, nada a deferir.
Aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2008-021-10-00.1

Reclamante Almir Gomes de Lima
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Associação dos Feirantes, Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilândia e Entorno - AFEPRACE
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Intime-se a reclamada, via publicação, para que, no prazo de 48 horas, comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o período reconhecido na ata de acordo da fl. 33, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-43/2009-021-10-00.8

Reclamante Elio Augusto Basílio
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Vistos.

O reclamante, por seu procurador, requer a atualização do crédito, bem como a aplicação da multa de 100% sobre o valor do acordo e ainda que a execução recaia no processo nº 00159-2009, da 13ª Vara do Trabalho.

Ao cálculo: aplique-se multa de 100% sobre o valor do acordo.

Após, cite-se a executada.

Quanto ao requerimento para que a execução recaia no processo nº 00159/2009, indefiro o pedido tendo em vista a informação acima certificada.

Despacho

Processo Nº RT-290/2009-021-10-00.4

Reclamante Mário Kolb Araújo Goulart De Andrade
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil
Advogado HEBERTO DA SILVA MENDANHA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 144/155.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Brasília, 23 de Abril de 2009, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-292/2009-021-10-00.3

Reclamante Luiz Henrique de Barros
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao Reclamante LUIZ HENRIQUE DE BARROS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), quais sejam: diferenças de CTVA; deverá ser observada a retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Intime-se a Reclamada, por mandado, para que cumpra a decisão de antecipação de tutela concedida acima, incorporando de imediato a parcela CTVA ao adicional de incorporação, o que deverá ser implementado no prazo de dez dias.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-021-10-00.7

Reclamante Antonio Lacerda
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM

III - DISPOSITIVO - Diante do exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação, a prejudicial de prescrição e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar o Reclamado BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao Reclamante ANTÔNIO LACERDA, as parcelas constantes da fundamentação, as quais constituem parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Inexistem parcelas a ensejar o recolhimento previdenciário, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório. Deverão ser recolhidas as contribuições fiscais pelas partes, na forma da lei. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-348/2009-021-10-00.0

Reclamante José Francisco de Medeiros
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Itamar de Tal
Reclamado Ferro e Aço Badaruço Ltda.

Defiro o desentranhamento de fls. 5/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-389/2009-021-10-00.6

Reclamante José Maria Almeida Nery
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Construtora Quintanilha Ltda

Às 14h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUDSONDE ARAÚJO GURGEL, OAB nº 26414/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PAULO SÉRGIO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MICHELLE DA COSTA SILVA, OAB nº 27143/DF.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.700,00, sendo R\$ 850,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 8/5/2009, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 850,00, até 8/6/2009.

Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, incidentes sobre a conciliação (pagamento a autônomo), observada a alíquota de 31%, nos termos do Verbete nº 20/06 do Tribunal Pleno deste Eg. TRT/10ª Região.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 34,00, calculadas sobre R\$1.700,00, dispensadas na forma da lei.

As guias serão expedidas para o Banco do Brasil (agência 4200), em nome do advogado Dr JUDSON DE ARAÚJO GURGEL, OAB Nº 26.414/DF.

Intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT, sobre os termos do acordo.

Audiência encerrada às 15h08min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-401/2009-021-10-00.2

Reclamante Noelia da Rocha
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Luciene de Souza Ribeiro

Em 22 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 32,94, calculadas sobre R\$1.646,88, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h58min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-631/2009-021-10-00.1

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico Eletronico e Similar Informatica Siderurgia Fundição Oficinas Mecanicas INCLU
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 06/05/2009 às 14h20min.

Intime-se o sindicato autor por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal, com urgência.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-634/2009-021-10-00.5

Reclamante José Orhede de Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Angra Construções Ltda-ME
Reclamado Gce S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009 às 14h20min.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se as reclamadas, via postal, com urgência.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-641/2009-021-10-00.7

Reclamante	Vanildo Alves Sobrinho
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Combustíveis Veículos e Representações Ltda. - CONVER

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 15h30min.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-021-10-00.1

Reclamante	João Araújo Monteiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Vânio Reis de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009 às 14h30min.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se a reclamada, via postal, com urgência.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º),

sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-021-10-00.0

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009 às 14h10min.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se as reclamadas, via postal, com urgência.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais

Editais

Processo Nº RT-507/2007-021-10-00.4

Reclamante	Elson Rosa Serafim
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS FERNANDO BELEM PERES

DESPACHO À FL.266: ..." Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publiquei-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-332/2009-021-10-00.7

Reclamante	Ana Paula Lucas Sandoval
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	LB Servicos Terceirizados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LB Servicos Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a

seguir transcrito: "Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a pagar ao Reclamante ANA PAULA LUCAS SANDOVAL as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei 8.212/91): aviso prévio (Decreto nº 6727, de 12/1/2009), 13º salário de 2008, salário de novembro/2008 e saldo de dezembro/2008, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Determino a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, de imediato, conforme fundamentação.

Ciente a Reclamante Súmula 197, do C. TST.

Intime-se a Reclamada, por edital (art. 852, da CLT).

Nada mais."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-193/2008-021-10-00.0

Reclamante	Andréia Lopes Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 586,77 (73,54%)

INSS Reclamante....: 42,16 (5,28%)

INSS Reclamado.....: 110,24 (13,82%)

INSS Terceiros.....: 31,98 (4,01%)

INSS SAT.....: 11,02 (1,38%)

Custas do Processo: 12,58 (1,58%)

Custas Art.789.....: 3,14 (0,39%)

Total Geral: 797,89

Atualizado:30/04/2009

A Receita Federal(PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.107).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Edital

Processo Nº RT-310/2009-021-10-00.7

Reclamante	Mônica Aline Cordeiro Nunes
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ
Reclamado	Instituto Candango de Solariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO Isto posto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial e ACOLHO a prescrição total EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.Custas no importe de R\$ 111,96 (cento e onze reais e noventa e seis centavos), pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), dispensado o recolhimento, nos termos da lei.Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do C. TST.Intime-se o primeiro Reclamado, por edital (art. 852, da CLT).Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 23, ABRIL de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100/2007-111-10-00.8

Reclamante	Antonia Herandy Fernandes Alves
Advogado	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS +1
Reclamado	Distrito Federal +1
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho/decisão às fls.:À Recte."Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, intime-se a reclamante para querendo contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-473/2007-111-10-00.8

Reclamante	Luis Viana Silva
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	Quintandela Pães e Conveniência LTDA-ME
Advogado	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO

Despacho às fls.. As partes:"Declaro extinta a execução (art. 794,I,do CPC). Desconstituo a penhora exonerando o fiel depositario.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-100/2008-111-10-00.9

Reclamante Ivaldo Barbosa da Silva
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Lajes Fortaleza

Despacho de fls. Ao exequente:" Acerca das diligencias empreendidas, vista ao exequente por 30 dias."

Despacho**Processo Nº RT-388/2008-111-10-00.8**

Reclamante Sabrina Vieira da Silva
 Advogado ENESIO BEZERRA CABRAL JUNIOR
 Reclamado Faculdade Euro Brasileiras Para Educação Privada Ltda
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho de fls. às partes:" Acerca da proposta de acordo apresentada pela exequente, manifeste-se a executada, prazo de 5 dias, inclusive para firmá-lo"

Despacho**Processo Nº RT-545/2008-111-10-00.8**

Reclamante Vigon Oliveira Gomes Batista
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Eletrogama Eletrônica Eletrodomésticos Gama Ltda.

Despacho/decisão às fls.:À Recda."Sobre o alegado descumprimento da avença de fls., vista à reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução acrescida da multa pactuada."

Despacho**Processo Nº RT-591/2008-111-10-00.8**

Reclamante Maria Lucia Barbosa de Santana
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Ana Maria da Silva Rocha
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR

Despacho de fls. 127 Às partes:"Mantenho a decisão agravada. Intime-se A Agravada Para, querendo, apresentar suas reações de contrariedade, prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-602/2008-111-10-00.0**

Reclamante Norma Suely da Costa Gomes
 Advogado GRACIELA SLONGO
 Reclamado Eliana Dias Couto
 Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM
 Reclamado Hederson Ferreira Silva
 Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM

Despacho/Decisão às fls.Ao Recdo."Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para querendo contra-arrazoar, no prazo de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-5/2009-111-10-00.8**

Reclamante Valdilene de Oliveira Pinto
 Advogado Caleb Melo
 Reclamado José Bernardino Neto (Treiller)
 Advogado PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FE
 Reclamado Orlando Bernardino
 Advogado MARINA SILVA CACAO

Despacho de fls. À exequente:"Intime-se a reclamante para receber o crédito da parcela vencida em 27.03.2009 , prazo de 54 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-79/2009-111-10-00.2**

Reclamante Ildemar Ernesto Perin
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR

Reclamado Alcir Silva Nascimento -Me

Despacho/Decisão.fls : Ao Recte."Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS com vistas as anotações, consoante decisão transitada em julgado, prazo 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-132/2009-111-10-00.8**

Reclamante Anelmo Henrique da Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado MDF Moveis Ltda
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/decisão às fls.:À Recte."Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, intime-se a reclamante para querendo contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho**Processo Nº RT-133/2009-111-10-00.8**

Reclamante Edevaldo de Souza Matos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamante MDF Moveis Ltda
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/decisão às fls.:À Recte."Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, intime-se a reclamante para querendo contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho**Processo Nº RT-223/2009-111-10-00.8**

Reclamante César Ferreira Nunes
 Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES
 Reclamado Hexagono Const. Com. e Industrial LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 06/05/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-229/2009-111-10-00.8**

Reclamante Emanuela Albuquerque Brito
 Advogado JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Novo Mundo Móveis E Utilidade Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 06/05/2009 ÀS 15H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2009 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-230/2009-111-10-00.8**

Reclamante Jordão Ferreira Costa
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Funerária Gama

AUDIENCIA UNA DIA 06/05/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-111-10-00.8

Reclamante Edileuza Gonçalves de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Amor Uti Móvel Ltda,

AUDIENCIA UNA DIA 04/05/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/05/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-232/2009-111-10-00.8

Reclamante Manoel Laurentino de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Wanderlei Alves da Silva

AUDIENCIA UNA DIA 04/05/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/05/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-111-10-00.8

Reclamante José Batista Fortuna
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Açogue e Sacolão do Maurício

AUDIENCIA UNA DIA 06/05/2009 ÀS 15h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2009 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-234/2009-111-10-00.8

Reclamante Ana Soares Pedrosa

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Afemog-Associação da Feira Modelo do Gama

AUDIENCIA UNA DIA 06/05/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-235/2009-111-10-00.8

Reclamante Sylvania Martins Cardoso Rodrigues
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 08/05/2009 ÀS 10H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 08/05/2009 às 10h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-484/2007-111-10-00.9

Reclamante Lindemberg Lira Gomes
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Panificadora e Lanchonete Pão de Minas (Jair Mesquita Rodrigues)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Panificadora e Lanchonete Pão de Minas (Jair Mesquita Rodrigues) sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.102. "Converto em penhora a importância de R\$ 491,35, objeto bloqueio realizado perante o sistema BACENJUD, em conta de titularidade do executado. Acerca do gravame, intime-se observando o endereço..., para querendo se manifestar, prazo legal" e chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 abril de 2009. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-100/2007-111-10-00.8

Reclamante Antonia Herandy Fernandes Alves
Advogado LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS +1
Reclamado Distrito Federal +1
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado Instituto Candango de Solidariedade- ICS +1, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 231 "Sobre os Embargos à Execução intime-se o primeiro reclamado para, querendo, contra-razoar o recurso interposto pelo Distrito Federal, no prazo legal." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 22, ABRIL de 2009. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-202/1999-101-10-00.5**

Reclamante	RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	NILMAR FERREIRA MOTA

Intime-se a parte exequente para impulsionar a execução, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-475/1999-101-10-00.0**

Reclamante	LEIDSON SANTIAGO VIEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOSE RIBAMAR ASSUNCAO SANTANA

"Primeiramente, faço saber que o executado, José Ribamar A. Santana, já havia sido citado da presente execução em 11/05/2000, conforme certidão de fl.62.

O certificado à fl.95 informa que a parte executada não possui bens patrimoniais exequíveis.

Sendo assim, expeça a Secretaria ofícios eletrônicos relativos ao BACENJUD e/ou RENAJUD em face de JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO SANTANA, CPF 098.273.581-20, após, conclusos os autos.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1138/1999-101-10-00.0**

Reclamante	FRANCISCO BEZERRA DA CUNHA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	MANOEL LINS DOS SANTOS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA

Vistos os autos.

O crédito líquido do exequente é de R\$ 11.020,52 (fls. 548), sendo que já recebeu R\$ 9.996,96 (fls. 575), restando, portanto, um débito remanescente de R\$ 1.023,56.

Tendo em vista a manifestação da parte executada, determino a expedição de alvará para liberação à parte exequente da quantia de R\$ 1.023,56, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto ao crédito líquido do reclamante.

Após o recibo do alvará e o decurso do prazo legal, conclusos os autos para análise do requerimento formulado no item 2 da petição do executado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1700/2002-101-10-00.1**

Reclamante	IVANI GOMES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Manaceis Francisco de Lacerda
Reclamado	Raquel Campos Lopes
Reclamado	Francisco Nerivan Rodrigues de Almeida
Reclamado	Andreza Lorena Rodrigues de Santana

"Primeiramente, faço saber que o executado, José Ribamar A. Santana, já havia sido citado da presente execução em 11/05/2000, conforme certidão de fl.62.

O certificado à fl.95 informa que a parte executada não possui bens patrimoniais exequíveis.

Sendo assim, expeça a Secretaria ofícios eletrônicos relativos ao BACENJUD e/ou RENAJUD em face de JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO SANTANA, CPF 098.273.581-20, após, conclusos os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1684/2006-101-10-00.0**

Reclamante	Rodrigo Alves de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Noite viva choperia LTDA-EPP-
Advogado	ANTONIO PESSOA SANTANA

Autos desarquivados.

Vista ao reclamante por 30 dias.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-873/2007-101-10-00.7**

Reclamante	Fábio Veras Ferreira
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	JN Auto Som Ltda
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

"Verifico que na presente execução há embaraçamento quanto ao nome fantasia e da real responsabilidade da sociedade empresária, em que pese o Contrato Social trazido às fls. 28/30, conforme se constata das certidões de fls. 24 (nome fantasia FUTURE SOUND), fl.80 (nome fantasia FURREKA'S ACESSÓRIOS COMPLETOS e NEUZA ALVES RODRIGUES AUTO SOM), sendo que diligências foram empreendidas no endereço informado na exordial com relativo sucesso no sentido de se promover com êxito a execução, e, por fim, na pessoa do sócio AILTON LEITE CAVALCANTI JÚNIOR em endereço diverso daquele informado.

Diante da constatação de tais fatos e de acordo com o estatuído no artigo 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da sociedade empresária JN AUTO SOM LTDA ME, fazendo incluir no polo passivo, RAFAEL ALENCAR ALVES RODRIGUES, CPF 010.201.981-92 com endereço à QNM 4, CONJUNTO O, LOTE 46, CEILÂNDIA-DF e AILTON LEITE CAVALCANTI JÚNIOR, CPF 861.772.694-49, com endereço à COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, 123, LOTE 31, APTO 106, observe a Secretaria.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-754/2008-101-10-00.5**

Reclamante Karla Andrea Passos
Advogado MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEAO
Reclamado Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do DF np de João de Deus S Carvalho
Advogado CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Indefiro o requerimento, nos termos do que já foi exposto a fls. 237.

Expeça-se o mandado determinado a fls. 237. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-101-10-00.0

Reclamante Maria da Glória Nunes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lions Clube de Brasília Sobradinho
Advogado OSVALDO GOMES

Concedo às partes prazo derradeiro de 30 dias para apresentar os documentos necessários à restauração do feito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1544/2008-101-10-00.4

Reclamante Dalcilene Soares Ferreira
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado Nilson Leonel Barbosa Junior

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

após o recebimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença, com inclusão das parcelas previdenciárias e fiscais. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1783/2008-101-10-00.4

Reclamante Vilma Tavares do Prado Gomes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais LTda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG
Advogado SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

Intime-se a reclamada a apresentar a CTPS do reclamante, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1894/2008-101-10-00.0

Reclamante Arnorn Cardoso Neri
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Renato Lopes Moreira - ME

Designo audiência inaugural para o dia 01/06/2009, às 13h20min.

Despacho

Processo Nº RT-321/2009-101-10-00.0

Reclamante Vanilde Sousa Almeida
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Driss Ind e Com de Cosméticos Ltda

Verifico que o SEED referente à intimação endereçada à Reclamada não retornou até o momento.

Desta forma, converto o julgamento em diligências e retiro o feito da pauta, por impossível aferir a formação da relação processual.

Para realização de nova audiência inaugural designo o dia 28/05/2009, às 14h30min.

Publique-se para ciência do autor.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-101-10-00.1

Consignante Platina Bilhares Serviços Ltda - EPP
Consignado Claudinei Carvalho de Jesus

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Consta dos autos, à fl. 35, a comprovação do pagamento do valor consignado.

Deverá o presente feito ser reunido aos autos do processo nº 00478-2009-101-10-00-6, por declarada a prevenção deste Juízo. Informo às partes que será realizada audiência conjunta da Reclamatória e Consignatória no dia 11/05/2009, às 13h30min, motivo porque, retiro o feito da pauta designada à fl. 40.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante por seu procurador. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-101-10-00.6

Reclamante Juraci Pereira da Silva
Advogado ADRIANA INACIO ALVES
Reclamado Arezza RH Ltda
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado Inpar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h05min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-101-10-00.0

Reclamante Ivanete da Silva Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Susana Maria de Paula Dias

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-653/2009-101-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato Almeida Silva
Advogado IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado Multipla Logística e Transporte Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h15min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-101-10-00.0

Reclamante José Adailton Ferreira Silva
Advogado IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado Múltipla Logística e Transportes Ltda. ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-655/2009-101-10-00.4

Reclamante Francisco José da Silva
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Pizzaria Viçosa (empresa do grupo Oliver Gabriel Gomes Campos - Me).

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h25min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-101-10-00.9

Reclamante Aldilene Rodrigues da Silva
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra -

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-101-10-00.3

Reclamante AGOSTINHO dos Santos Rabelo Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado J. A. CORREA Plantas Ornamentais - ME, de nome fantasia FLORICULTURA NICE

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h35min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-101-10-00.8

Reclamante Adaildo Zacaria dos Santos
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Memorial Construtora e Incorporadora Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-660/2009-101-10-00.7

Reclamante Francisco de Assis Oliveira da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2009, às 09h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1935/2003-101-10-00.4

Reclamante BONIFACIO BEBIANO DE AZEVEDO
Advogado ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO
Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Wagner Canhedo de Azevedo Filho

Endereço: SHIS QI 7, Conjunto 4, Casa 16, Lago Sul - DF

Data e hora do Leilão: 28/05/2009, às 15.00 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Um ônibus espécie passageiro marca modelo 410802, mercedes benz, OF 1620 placas JJZ 2330, cor branca, ano modelo de fabricação 1997, em regular estado de uso e conservação e bom funcionamento, avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição observará o estatuído no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da(o) Excelentíssima(o) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, OUTUBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1024/1992-102-10-00.0**

Reclamante PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado RENASCENCA INTIMA
 Advogado OSCAR FIGUEIREDO LIMA

(Fls. 105) Vistos, etc ... expeça-se a certidão de crédito trabalhista ... intimando-se o (a) exequente para recebimento...

Despacho**Processo Nº RT-1214/1992-102-10-00.7**

Reclamante PAULO ROBERTO DA SILVA
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado ORGANIZACOES COUTINHO ARAUJO LTDA
 Advogado JOSE RIVA PEREIRA

(Fls. 279) Vistos, etc ... expeça-se a certidão de crédito trabalhista ... intimando-se o (a) exequente para recebimento...

Despacho**Processo Nº RT-737/1995-102-10-00.9**

Reclamante IVANA ROCHA CARDOSO
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado GALDINO'S JEANS LTDA(GILVANDO GALDINO FERNANDES)

(Fls. 70) Vistos, etc ... expeça-se a certidão de crédito trabalhista ... intimando-se o (a) exequente para recebimento...

Despacho**Processo Nº RT-1777/1995-102-10-00.8**

Reclamante ELIANA ROCHA DA SILVA
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
 Reclamado CARINHOSO DRINKS BAR-A/C SARA JANE F. DA SILVA

(Fls. 138) Vistos, etc... expeça-se a certidão de crédito trabalhista ... intime-se o reclamante para recebimento...

Despacho**Processo Nº RT-1328/1996-102-10-00.0**

Reclamante MARIA APARECIDA JOAQUINA DA ROCHA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado CLEOMAR MONTEIRO LEILAO

(Fls.299) Vistos, etc... Forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado nos autos ou ainda de pleito que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão provisoriamente arquivados, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-716/1997-102-10-00.5**

Reclamante ADRIANA FIGUEIRA GOUVEIA
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado CONFECOES YNGH FASHION

(Fls.47) Vistos, etc... Expeça-se a certidão de crédito previdenciário, nos termos do despacho retro (...intimando-se o exequente para recebimento).

Despacho**Processo Nº RT-2140/1997-102-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO VITORIANO DA SILVA FILHO

Advogado CHRISTIAN ROBERT LEAL
 Reclamado EGM EDITORA E JOSE MARTINS NETO

Vistos, etc.Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1138/2000-102-10-00.0**

Reclamante ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado WANDERLEI JEREMIAS
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

(Fls. 132) Vistos, etc. Indefiro o pleito, uma vez que a providência ora requerida já foi tentada sem sucesso conforme se verifica a fls. 126/127. Intime-se o exequente inclusive para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 130.

Despacho**Processo Nº RT-1422/2000-102-10-00.7**

Reclamante Genivaldo Miguel de Moura
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Reclamado MINAS BRASILIA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA(LAZARO AFONSO BORGES)
 Advogado GILENO DA CUNHA SILVA
 Reclamado LAZARO AFONSO BORGES
 Advogado MAURO RIBEIRO MIRANDA
 Reclamado IZAÍAS DOS REIS ANDRADE

(Fls. 726) Vistos, etc. Intimem-se a 1ª e 2ª executadas para procederem aos recolhimentos dos emolumentos relativos aos registros e à baixa dos gravames, no importe de R\$1.014,66. Dê ciência à Nanayka Investimentos Imobiliários Ltda, atual proprietária dos imóveis em comento e principal interessada, do inteiro teor do expediente de fls. 724/725. Saliente-se que a Serventia registral possui conta corrente no Banco do Brasil S/A para efetuação de depósitos, conforme noticiada às fls. 724. Comprovado o recolhimento, cumpra parte final do despacho de fls. 721.

Despacho**Processo Nº RT-1925/2002-102-10-00.4**

Reclamante VANDER GLEISON DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado YAN CARLO IDIOMAS LTDA
 Advogado FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Marina Pereira da Silva
 Advogado FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

(Fls. 285) Vistos, etc. Intime-se a reclamada por intermédio de sua patrona Dra. Luciana Cristina Brito - OAB/DF 20577 a assinar a presente petição, eis que apócrifa. Dê ciência ao reclamante da Retificação de Dados do Trabalhador, apresentado pela reclamada à Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-613/2003-102-10-00.4**

Reclamante MARIA DE FATIMA MENDES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado SHALON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Reclamado Carlos Alberto dos Santos
 Reclamado Eliete Correa dos Santos

(Fls.115) Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao Bacen/Jud 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1618/2003-102-10-00.4

Reclamante EUDO CANTUÁRIO SANTIAGO
 Advogado CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
 Reclamado SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS
 Advogado CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

(Fls. 38) Vistos, etc. Ante à obtenção do CPF do reclamante falecido (fl. 33), desnecessária a intimação de fl. 32. Intimem-se HÊMYLE COLETA CANTUÁRIO e MARESSA COLETA CANTUÁRIO SANTIAGO, representantes do espólio de EUDO CANTUÁRIO SANTIAGO, na pessoa do advogado de fl. 32, para informar, no prazo de 5 dias, o pagamento da única parcela do acordo de fls. 10, sendo o silêncio interpretado como regular cumprimento da referida obrigação...

Despacho

Processo Nº RT-836/2005-102-10-00.3

Reclamante Sebastião da Costa Andrade
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
 Reclamado Edison Roquete de Melo
 Reclamado Edmar Roquete de Melo

(Fls. 211) Vistos, etc. Suspende-se, por ora, os atos executórios em relação ao excipiente. Manifeste-se o exequente, ora excepto, no prazo de 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 359/363. Cadastre-se no SAP e demais assentamentos o nome do patrono do 3º executado constituído às fls. 363. Após resposta ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2005-102-10-00.8

Reclamante Gessilene Nogueira Rocha
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Jussara Leda Abrantes Rocha-ME

(Fls. 88) Vistos, etc. Indefiro por ora o pleito de designação de audiência para tentativa de acordo na fase de execução, uma vez que não há elementos nos autos que demonstrem a viabilidade de tal acordo. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2005-102-10-00.5

Reclamante Expedito Moreira Souza
 Advogado ADELINO GONCALVES DA SILVA
 Reclamado META Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado REILOS MONTEIRO

(fls.235)"Vistos, etc. Intime-se o exequente a se manifestar, no

prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 234, lavrada pelo oficial de justiça, devendo requerer o que entender de direito". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1386/2005-102-10-00.6

Reclamante Alexandre dos Santos Ferraz
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Auto Quality Serv Prod Automotivos Ltda
 Reclamado Joberson Hussey Carrara da Silva
 Reclamado Racabe Luciano Rodrigues Lacerda

(Fls. 278) Vistos, etc. Tendo em vista a antiguidade do processo e a intenção das partes e, por fim à lide, designe-se audiência de execução para os presentes autos no dia 15.05.2009, as 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes diretamente e por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-732/2006-102-10-00.0

Reclamante Ricardo Lima Conceição
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado IRMAOS PORFIRIO LTDA.
 Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA
 Reclamado CIA Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra Taguatinga Sul
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 316) Vistos, etc. Intime-se a perita (fl. 135) para recebimento da guia de fl. 311. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão acostada à contracapa dos autos. Prazo comum de 5 dias. Ato contínuo, publique-se o § 7º do despacho de fl. 303 (...Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...). Diligencie a Secretaria na CEF sobre a movimentação de fl. 310.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2006-102-10-00.1

Reclamante Jorge da Silva Pereira
 Advogado TARCISIO DE PINA BANDEIRA
 Reclamado Centro de Orientação e Organização Psicanalítica - Corpo
 Advogado JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
 Reclamado Antonio Edmar Jacinto da Silva
 Reclamado Wesley Souto de Oliveira

Vistos, etc.Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2006-102-10-00.9

Reclamante Maria de Fatima da Silva Cangirana
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Starflex Indústria e Comercio Ltda
 Advogado ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

(Fls. 356) Vistos, etc. O exequente já formulou pedido de liberação do valor depositado, dando total quitação no tocante ao crédito obreiro. Assim, considerando a certidão de fls. 352, verso, determino a liberação ao exequente do valor do depósito recursal, colocado à disposição do Juízo (fls. 217), por alvará, procedendo-se à retenção e ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 158 Provimento-Geral Consolidado, no percentual de 8,9%,

conforme quadro consolidado de fls. 223. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I e III, do CPC. Comprovada a movimentação do alvará, vista à UNIÃO para manifestação quanto ao crédito previdenciário. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1525/2006-102-10-00.2

Reclamante Fabia Diana da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Big Farma e Hospitalar Ltda-Me (na pessoa de João Dionísio de Assis)
Reclamado João Dionísio de Assis
Reclamado Marcílio Soares de Souza

(Fls. 183) Vistos, etc. Reitere-se a diligência de fls. 167 (Bacen-Jud) para fins de localização do endereço do executado João Dionísio de Assis. Sendo infrutífera, intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. De corrido "in albis", ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-581/2007-102-10-00.0

Reclamante Manoel Erinaldo Carvalho dos Santos
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Celina Pinto Araújo
Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ

(Fls. 102) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 10ª e 11ª parcelas do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-608/2007-102-10-00.5

Reclamante Neidina Pereira da Silva
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(Fls. 73) Vistos, etc. Extrai-se do expediente de fls. 66 que foi decretada a falência da empresa VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERIAS LTDA, executada nestes autos, em 04/09/2008. Considerando que na falência devem concorrer todos os credores segundo as preferências legais, entende este juízo que os créditos trabalhistas não devem ficar alheios ao concurso Falimentar. Assim sendo, determino que seja expedida certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar. Saliente-se à exequente que a habilitação deverá ser feita diretamente ao Administrador Judicial, Sr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, no endereço de fornecido às fls. 72. atualize-se o valor da execução constante às fls. 32. Declaro extinta a execução. Recebida a certidão supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2007-102-10-00.3

Reclamante Joana D'arc Rodrigues Silva
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado Valter Pereira Lucas
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA

(Fls. 198) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1315/2007-102-10-00.5

Reclamante Marcos dos Santos Leite
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(Fls. 339) Vistos, etc. Preliminarmente, registre-se que a tentativa de bloqueio via bacen-jud restou parcialmente frutífera (fl. 324). Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Na hipótese de ausência de impugnação, informe o exequente, no prazo de 5 dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados nos autos, bem como acerca do numerário depositado na conta de fl. 324.

Despacho

Processo Nº RT-1430/2007-102-10-00.0

Reclamante Diego Barbosa de Souza
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Futura Conservação e Limpeza Ltda. (n/p Eliana Magalhães de Araujo)

(Fls.98) Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao Bacen/Jud 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por

01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido

manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1537/2007-102-10-00.8

Reclamante Marcia Adriana Souza Melo
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Restaurante Coisas da Roça
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

(Fl. 68) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, não há que se falar em multa de 100% por inadimplência do acordo. Esclareço, ainda, que a 7ª parcela foi paga na data estipulada, conforme informado na guia de fls. 43, no ca,po observações. Face o exposto, o crédito obreiro encontra-se integralmente quitado mediante o acordo homologado nos autos. Intimem-se as partes do presente despacho, bem como do 4º parágrafo do despacho de fls. 58 (... intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela reclamada, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela União.)

Despacho

Processo Nº RT-1623/2007-102-10-00.0

Reclamante João Batista Fernandes
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO
Reclamado Quality Service Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. (na pessoa de Maria Lucia Dias Souza)
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

(Fls. 111) Vistos, etc... intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1651/2007-102-10-00.8

Reclamante Deusimar Dias de Souza
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Julio Carlos Dias Ferreira-ME
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA

(Fls. 123) Vitos, etc. Preliminarmente, nomeio compulsoriamente o

executado JULIO CARLOS DIAS FERREIRA, já qualificado a fls. 113-verso, fiel depositário dos bens penhorados nos autos. Dê-se ciência ao executado, que deverá ainda no prazo de 5 dias informar a espécie de eucalipto penhorado e se se trata de muda nativa ou clonada, sob pena de caracterização de crime de desobediência (art. 330 do CP)...

Despacho

Processo Nº RT-1657/2007-102-10-00.5

Reclamante Kleber Laurindo Damazio
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

(Fls. 63) Vistos, etc... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a PGF...

Despacho

Processo Nº RT-24/2008-102-10-00.0

Reclamante Antonio Carreiro da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
Reclamado Canova Medeiros Engenharia Ltda.
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

(Fls. 116) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, prossiga-se a execução contra a 2ª executada, condenada de forma subsidiária. Intime-se a 2ª executada do despacho de fls. 106, via DJ e diretamente (...Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.384,71, atualizado até 31/01/2009. O segundo reclamado foi condenado de forma subsidiária. Considerando que o primeiro reclamado vem sendo intimado por edital, expeça-se edital de notificação. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.).

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-102-10-00.3

Reclamante Antonio Pedro Neto
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado Maria de Fátima Felipe Macedo-ME (Panificadora e Confeitaria Campos)

(Fls.80) Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao Bacen/Jud 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-102-10-00.4

Reclamante Antonio Batista da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado J.J. Comercial de Alimentos Ltda. ME.
Advogado MANUEL FIDALGO NETO

(Fls.303) Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a reclamada a fornecer a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em pagamento de indenização, desde já autorizado em caso de inércia. Quanto à homologação da conta retro, aguarde-se o decurso do prazo concedido.

Despacho

Processo Nº RT-448/2008-102-10-00.5

Reclamante Welbica Cajueiro Carvalho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Agência Nosso Lar
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA

(Fls. 53) Vistos, etc. face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-614/2008-102-10-00.3

Reclamante Luis Ricardo Martins da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Star Móveis - MDF móveis Ltda
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(Fls. 141) Vistos, etc. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1514/2008-102-10-00.4

Reclamante Salvador Ferreira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Pires e Lesa Ltda Me
Advogado SAMUEL CAIXETA MARTINS TEIXEIRA

(fls. 133)"Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, fazer a retificação conforme sentença, comprovar os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação mais multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque. sob pena de conversão da obrigação em pecúnia e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1532/2008-102-10-00.6

Reclamante Lindalva Nascimento Silva
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Aíde Alves Souza
Advogado ANDRE CAVALCANTE BARROS

(Fls. 41) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 2ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1770/2008-102-10-00.1

Reclamante Josilene Montalvão da Silva
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Ana Paula Queiroz
Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO

(Fls. 68) Vistos, etc. Intime-se a reclamada, via DJ e diretamente, ao

recebimento do CD que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sendo que em caso de inércia o CD será inutilizado e os autos arquivados definitivamente...

Despacho

Processo Nº RT-15/2009-102-10-00.0

Reclamante	Patrícia Leane de Castro da Cunha
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Organização Contábil Cometa Ltda
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Maria Rodrigues Barbosa
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-102-10-00.2

Reclamante	Rogério Moreira Alves
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Mix Distribuidora RR Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

(Fls. 70) Vistos etc. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD e carta de apresentação, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. A CTPS foi recebida pelo reclamante (fl. 68-verso). Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do FGTS no valor mínimo de R\$200,00 e entregar a chave de conectividade...

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-102-10-00.6

Reclamante	Tatiana Jaqueline Fagundes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda

(Fls. 30) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CPTS anotada conforme comando sentencial. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer. Ato contínuo, e tendo em vista que o mandatário, advogado da reclamada, deu ciência à mandante da renúncia, intime-se a reclamada diretamente para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual. Decorrido o prazo de 10 dias previsto no art. 45 do CPC, exclua-se do SAP1 o nome do mandatário, advogado da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-403/2009-102-10-00.1

Reclamante	Deuzirene da Costa Quirino
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Inform System Tecnologia em Informações Ltda - EPP

(Fls. 25) Vistos, etc. Face a proximidade, retiro o feito da pauta de hoje. Cadastre-se no SAP1 o atual endereço da reclamada e o PIS do reclamante. Inclua-o novamente na pauta do dia 28/05/2009, às 14:25 horas para a realização de audiência inaugural, mantidas as cominações do art.884 da CLT. Notifique-se o reclamado via AR. Intime-se. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-102-10-00.2

Exequente	Israel Côrtes Guirra
-----------	----------------------

Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Executado	Marcelo Antonio Pereira

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-102-10-00.0

Reclamante	Arnaldo da Costa Feitosa
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/05/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.(fl.23)Vistos, etc.Na petição inicial, o reclamante alega, em síntese, que, apesar de gozar da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, letra a, dos ADCT da Carta Magna, por ser membro titular de CIPA, foi dispensada sem justa causa no dia 03/02/2009, razão pela qual faz jus à reintegração no emprego com salários e demais vantagens.De fato, o documento de fls. 18/21 comprova a eleição do reclamante como membro titular em CIPA na empresa reclamada e o dispositivo constitucional acima mencionado veda a dispensa sem justa causa de empregado enquadrado em tal situação.

No entanto, os elementos dos autos indicam que a ruptura do vínculo se deu por justa causa, conforme documento juntado em fl. 17, hipótese que afasta a garantia constitucional.Estando

controvertida a forma de desligamento, indefiro a liminar requerida, vez que não estão presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora. De mais a mais, se, ao final, este Juízo verificar que realmente a rescisão se deu de forma imotivada, nenhum prejuízo sofrerá o reclamante, vez que os efeitos de eventual sentença nesse sentido incidirão sobre os fatos ocorridos à época do contrato. Por esses motivos, indefiro a liminar requerida. Intime-se o reclamante desta decisão.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-628/2009-102-10-00.8

Reclamante	Espólio de Reginaldo Bezerra de Aragão (rep. p/ Inventariante Paloma Araujo de Oliveira)
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Bar do Sete
Reclamado	Francinete da Silva Brito

(fls. 24) Vistos, etc. Ante o teor do documento de fl. 10, determino a retificação do polo ativo da lide, para fazer constar como reclamante: ESPÓLIO DE REGINALDO BEZERRA DE ARAGÃO (Representado pela inventariante PALOMA ARAÚJO DE OLIVEIRA). Anote-se na autuação e demais assentamentos. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante e seu advogado. A menor Rayane Alves Aragão deverá ser intimada, por via postal, na pessoa de sua genitora (Heloisa Adriane Alves da Rocha), no endereço indicado na inicial".

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/05/2009, às

14h05m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art. 846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-102-10-00.6

Reclamante	Edvan Pereira de Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Kajiwarra Engenharia Ltda

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes

acima identificados está designada para o dia 28/05/2009, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (fl. 12) Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT-Número de Inscrição do Trabalhador)

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-102-10-00.5

Reclamante	Francisco Rogerio Gomes de Melo
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Memorial Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2009, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (fls. 12) Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT-Número de Inscrição do Trabalhador)

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-102-10-00.0

Reclamante	José Francisco de Sousa
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Rei Refrigeração e Serviços Ltda
Reclamado	Real Balções Marcenaria (n/p Edinaldo dos Santos Brito)

(Fls. 18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/05/2009, às

14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-659/2009-102-10-00.9

Reclamante	Carlos Chessman Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Construtora Belas Artes Ltda
Reclamado	Palma Engenharia Ltda

(Fls.17) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2009, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT-Número de Inscrição do Trabalhador)

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-660/2009-102-10-00.3

Reclamante	Glaydson Roque da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.(fl.10) Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT-Número de Inscrição do Trabalhador)

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-102-10-00.8

Reclamante	Maria Luiza dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Angela
Reclamado	Marcos Luis da Cunha Santos

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.(fl.09) Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT-Número de Inscrição do Trabalhador)

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-102-10-00.2

Reclamante	Marcus Vinicius Correia de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Bunge Alimentos S.A

(Fls.) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-998/2005-103-10-00.8

Reclamante	Higino Gomes de Lira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Mercearia Cristal ME
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Despacho à fl. 233:

"Ao cálculo, para atualização do débito da executada referente às contribuições previdenciárias, custas processuais, custas de execução e IRPF, deduzindo-se de tal débito o valor referente ao depósito recursal à fl. 119, tendo em vista que a utilização do depósito para tal fim foi objeto do acordo de fls. 213/214. Homologados os cálculos, intime-se reclamada a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução previdenciária e fiscal, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora."

Despacho à fl.239:

"1-Homologo a conta de atualização às fl.(s) retro para fixar o débito remanescente do(a) executado(a) em R\$4.894,63, valor apurado até 30/04/2009, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-272/2006-103-10-00.8

Reclamante	Jacson de Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Central Vans
Reclamado	Maria Aparecida Borges Dias ME
Reclamado	Maria Aparecida Borges Dias
Reclamado	Enivaldo Andreza de Sousa

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-336/2006-103-10-00.9

Reclamante	Aguinaldo de Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Atual Engenharia Ltda
Reclamado	Daniilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado	Martiniano Pereira da Silva Neto

"A executada foi citada por edital para o pagamento da execução (à fl. 84), no valor de R\$ 7.373,48, atualizados até 30.9.2006, conforme liquidação decorrente da sentença proferida às fls. 46/50. Infrutíferas as pesquisas via Bacen/Jud às fls. 95/97 e às fls.

123/124, determinou-se a expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal (fl. 126) e ao DETRAN/DF (fl. 127), constatando-se que não existem bens da demandada passíveis de penhora. Nova penhora via Bacen/Jud às fls. 158/159 foi efetuada, porém sem êxito. Intimados, os sócios da empresa executada não indicaram bens sociais passíveis de constrição. Mandado de penhora expedido às fls. 186/187 restou infrutífero, pois o endereço da executada é desconhecido. Em face do exposto, conclui-se ser este o momento processual oportuno para proceder à desconsideração da personalidade jurídica da executada, com arrimo no art. 50 do CC/2002 e na jurisprudência trabalhista. Assim, os sócios DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES e MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa ATUAL ENGENHARIA LTDA. deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento n.º 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, reautuem os autos, para fazer constar no pólo passivo referidas pessoas físicas, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída; Expeçam-se citações, via postal, ao sócio DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES (CPF 859.693.621-15), no endereço constante à fl. 171 (R 1123, Ed. Campos de Verona, 304, Apt. 201, Setor Marista, Goiânia/GO) e, por edital, ao sócio MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO (CPF 910.463.781-04), a fim de que paguem, no prazo de 48 horas, o montante integral e atualizado da execução, sob as cominações legais e, não sendo possível o pagamento da execução no interstício deferido, deverão indicar, em igual prazo, bens sociais passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, sob as penalidades legais. Expeça-se, também, ofício ao DETRAN/DF para que informe acerca da existência de veículos em nome dos sócios e, em caso afirmativo, efetue o bloqueio de transferência.

Intime-se o exequente para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-342/2006-103-10-00.6

Reclamante	Andreia Araujo de Sousa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda (nas pessoas de carlos ladislau ribeiro e carolina ribeiro da costa)
Advogado	LUCENIR RODRIGUES
Reclamado	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal SEBRAE/DF
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-638/2006-103-10-00.7

Reclamante	Mario Moraes de Souza Filho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Clinica Laboratorio Santa Terezinha Ltda
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

"Considerando que a penhora realizada não garante o Juízo, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do auto de penhora fls. 650/663, bem como indicar bens livres e desimpedidos da executada no prazo de 10 dias, para continuidade do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-672/2006-103-10-00.1**

Reclamante Adoaldo Bispo de Araujo
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
 Advogado MÔNICA OTTONI BARBOSA
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Em face da certidão, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos pela União a fls. 278, no prazo legal. Deverá ainda o exequente no mesmo prazo manifestar-se acerca dos cálculos e valor penhorado, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-905/2006-103-10-00.6**

Reclamante Luiz Carlos Pereira Lobato
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Angela Pereira Ribeiro

"O exequente requereu, no petitório à fl. 116 a designação de praça do bem constrito à fl. 110 (um automóvel), avaliado em R\$ 2.000,00, já bloqueado pelo DETRAN/DF após solicitação deste Juízo, conforme fls. 92/94 e declarou, de forma expressa, a renúncia ao valor remanescente do seu crédito líquido de R\$ 9.458,28 (cálculos fls. 75/82). Compulsando-se os autos, verifica-se a existência de um depósito à fl. 86, no valor de R\$ 113,77, convertido em penhora após o bloqueio via Bacen/Jud às fls. 84/85. Quanto a sua liberação, aguarde-se. Necessário esclarecer ao exequente quanto à irreversibilidade da renúncia do valor remanescente de seus créditos, declarando extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC.

Em face do exposto no parágrafo suso, na manifestação do exequente à fl. 116 e do inteiro teor dos autos, homologo a renúncia do crédito remanescente do exequente, nos termos legais. Após o cumprimento da determinação supra ao cálculo para exclusão do crédito líquido do exequente e atualização do montante executório. Procedida a homologação da nova conta, à praça, observando-se as formalidades legais. Dê ciência ao exequente."

DATA E HORA DA 1ª PRAÇA: 22/05/2009, ÀS 14H00MIN

DATA E HORA DA 2ª PRAÇA: 22/05/2009, ÀS 15H00MIN Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1092/2006-103-10-00.1**

Reclamante Jairton Moreira Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Mayvi Equipamentos Eletronicos Ltda-Me
 Reclamado Maria Aparecida Caetano de Souza
 Reclamado Janice Caetano de Souza

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1738/2006-103-10-00.0**

Reclamante Alayson Carlos Bessera dos Santos
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 Reclamado Aliança Veiculos Ltda
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

"Em face do ofício a fls. 234 e o silêncio da reclamada/exequente,

intime-se esta para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-494/2007-103-10-00.0**

Reclamante Helvio de Souza
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Lajes Imperial Ltda
 Advogado THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA

"1. Homologo a conta de atualização às fl.(s) retro para fixar o débito previdenciário remanescente do(a) reclamado(a) em R\$ 859,69, valor apurado até 30/04/2009, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução. 2. Em face da petição a fls. 86, intime-se a executada para comprovar o depósito remanescente no prazo de 5 dias, sob pena de continuidade da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1228/2007-103-10-00.4**

Reclamante Julivan Pereira da Cunha
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Viveiro Brasjardim Ltda (na pessoa de seu sócio Sr. Alexandro Alves Brasil)
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista para condenar a reclamada VIVEIRO BRASJARDIM LTDA a pagar ao reclamante JULIVAN PEREIRA DA CUNHA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença: saldo salarial do mês de novembro/2005; 13º salário proporcional do ano de 2003 (9/12), consoante postulado; 13º salário integral do ano de 2004; 13º salário proporcional do ano de 2005 (10/12); férias vencidas 2003/2004, acrescidas de 1/3; férias vencidas 2004/2005, acrescidas de 1/3; férias proporcionais de 8/12 acrescidas de 1/3; indenização por danos morais em R\$30.000,00; 4 horas extras por mês durante todo o contrato de trabalho; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. A reclamada deverá, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tal mister, proceder as anotações supra quanto ao contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

A reclamada deverá, em igual prazo, proceder aos recolhimentos fundiários de todo o pacto laboral, assegurada a integralidade dos depósitos, incluindo-se a multa de 40%, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente. A reclamada deverá, outrossim, em idêntico prazo, proceder aos recolhimentos previdenciários de todo o contrato de trabalho, quota-parte empregado e quota-parte empregador, com o respectivo mês de identificação.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo salarial, as gratificações natalinas e as horas extras nos termos da Lei 8.212/91.

Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Honorários periciais no importe de R\$900,00, devidos pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT, ao INSS e à CEF, ante as irregularidades constatadas."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-114/2008-103-10-00.8

Reclamante	Deuslaine Xavier de Oliveira
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Recopeças Industrial Ltda
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA

"Homologo o cálculo de liquidação às fls. retro para fixar o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 2.504,96 (dois mil quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 533. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009. Convoio em penhora o valor depositado às fls. 531, intime-se a executada para depositar o valor remanescente da execução no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-103-10-00.5

Reclamante	Ivanildo Amaro de Araújo
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	ABCEC Associação Brasil Central e Educação e Cultura
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO

Despacho fl.76:

"Por meio do petição de fls. 74/75, a executada requereu a retificação da decisão homologatória do acordo (fl.25), para que se observe a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias descritas na inicial, tendo em vista que na ata constou que a transação era composta de 100% de parcelas salariais, para fins de incidência de INSS. Para fundamentar o pedido, asseverou que a presente ação foi ajuizada requerendo tão-somente diferença de FGTS/40%, no valor de R\$ 11.602,20 e devolução de quantia descontada indevidamente no TRCT, no importe de R\$253,36. Portanto, o acordo de R\$ 7.000,00, homologado e honrado (fls. 25 e 59/61, respectivamente), não poderia ter caráter salarial em sua plenitude, como constou. Com razão a executada. A fim de sanar o equívoco ocorrido na homologação do acordo, esclareço às partes e à UNIÃO que a transação foi composta de 3% de parcelas salariais, relativas a desconto indevido. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para adequação do valor apurado a título de INSS, com posterior intimação da executada a vir pagá-lo. Intimem-se as partes e a UNIÃO."

Despacho fl.81:

"1. Homologo a conta de apuração às fl.(s) retro em substituição aos de fls. 66/67, para fixar o débito total do(a) reclamado(a) em R\$79,89 referente a contribuição previdenciária. Valor apurado até 30/04/2009, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução.

2. Cumpra-se o despacho a fl.76, intimando-se a reclamada para comprovar o recolhimento no prazo de 48 horas, sob pena de continuidade da execução. "

JUIZA DO TRABALHO PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-103-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Gomes
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Curinga dos Pneus Ltda filial 04
Advogado	ANTONIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

"Chamo o feito à ordem. Verifica-se que o perito médico prestou os esclarecimentos solicitados sobre o laudo às fls. 197/202 e que houve a determinação para intimação das partes a fim de se manifestarem a respeito, no prazo sucessivo de 5 dias (fl. 197). Ocorre que, por equívoco, não houve a publicação do referido despacho e também as partes não foram intimadas pessoalmente para tanto. Destarte, retira-se o feito da pauta de julgamentos e reabre-se a instrução processual, renovando-se às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante, para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito às fls. 197/202. Designa-se nova audiência de encerramento de instrução para o dia 11/05/2009 às 14h40, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e procuradores."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-103-10-00.4

Reclamante	Rosilene Martins da Silva
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Café Taquari LTDA.
Reclamado	MG Revendedor de Alimento e Container LTDA.
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

"Considerando a devolução do SEED a fls. 66 sob a alegação dos Correios de "mudou-se," intime-se o reclamante para informar o atual endereço das reclamadas no prazo de 5 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-103-10-00.0

Reclamante	José Batista de Oliveira Neto
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Intimem-se o reclamante e segundo reclamado para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela primeira reclamada no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-103-10-00.1

Autor	Napoleão de Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Réu	Vaz Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NAPOLEÃO DE OLIVEIRA e VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$5.199,87, calculadas sobre o valor de R\$259.993,71, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1350/2008-103-10-00.1**

Consignante Banco Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 Consignado Paulo Henrique de Albuquerque Moraes
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA

"DISPOSITIVO

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a consignatória ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de PAULO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MORAIS, devendo o valor depositado ser restituído ao consignante, após o trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção, para declarar a nulidade da dispensa imotivada; determinar a reintegração do autor ao emprego, consoante art. 489 da CLT, sob pena de o reconvinado pagar indenização salarial e demais verbas trabalhistas do período e condenar o reconvinado a efetuar os recolhimentos fundiários na conta vinculada obreira a partir de 1.8.2008, após o trânsito em julgado, no prazo de 5 dias contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas, pela consignante, no importe de R\$71,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$3.581,96. Custas, pelo reconvinado, no importe de R\$200,00, calculados sobre a quantia arbitrada à condenação, na ordem de R\$10.000,00, apenas para este fim. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1555/2008-103-10-00.7**

Reclamante Robson Ferreira dos Santos
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inaugurais formulados por ROBSON FERREIRA DOS SANTOS em face de SADIA S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$483,70, calculadas sobre o valor de R\$24.185,35, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1752/2008-103-10-00.6**

Reclamante Tairone Anizio da Silva Cardoso
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Lavajato do Paráíba

"Intime-se o reclamante para apresentar as cópias necessárias a formação do Agravo de Instrumento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1829/2008-103-10-00.8**

Reclamante Josefina Rida da Costa

Advogado
 Reclamado

EUVALDO THOMAZ SOARES
 Canis Pet Shop e Agropecuária Ltda

"Considerando que a CTPS do reclamante encontra-se anexada à fl. 06 dos presentes autos, intime-se a reclamada para que proceda às notações avençadas no acordo de fl. 12, no prazo de 5 dias. Após, intime-se a PGF sobre os termos do acordo."

Despacho**Processo Nº RT-1853/2008-103-10-00.7**

Reclamante Francisca de Sousa Brito
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Renata Verna Leal de Oliveira
 Advogado ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

"Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-46/2009-103-10-00.8**

Reclamante Dirceu aymard Scarambone (N/P da Sra. Niuber Marcondes Scarambone)
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA
 Reclamado Instituto Candando de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

"Compulsando-se os autos, verifica-se que o pólo ativo (espólio) não se encontra regularmente representado, haja vista que não foi juntado termo de nomeação e compromisso de inventariante ou certidão de dependentes junto à Previdência Social. Destarte, retira-se o feito da pauta de julgamento e reabre-se a instrução processual, a fim de que o autor regularize a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos. Designa-se nova audiência inaugural para o dia 27/04/2009 às 14h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o primeiro reclamado por edital."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-373/2009-103-10-00.0**

Consignante Rosa Maria Comercial de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda - ME
 Advogado ERICO ALBERT PAYAO
 Consignado Fernando Marques da Costa

Vistos etc. 1. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 47, retiro o feito da pauta de inaugurais do dia 30/04/2009 às 16h10, incluindo-o na do dia 28/05/2009 às 14h05 para realização da audiência INAUGURAL. 2. Intime-se a reclamante para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça bem como informar o correto endereço do consignado.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-442/2009-103-10-00.5**

Embargante Antônia Maria Mendes Jorge
 Advogado SABRINHA CARVALHO BUENO
 Embargado Gardênia Proença de Jesus Pereira
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

"Considerando a devolução do SEED a fls. 24 sob a alegação dos Correios de "Ausente três vezes", renove-se a intimação por mandado, e intime-se o procurador da embargada via Diário da Justiça." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Editais**Editais**

Processo Nº RT-46/2009-103-10-00.8

Reclamante Dirceu aymard Scarambone (N/P da Sra. Niuber Marcondes Scarambone)

Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

Reclamado Instituto Candando de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candando de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Compulsando-se os autos, verifica-se que o pólo ativo (espólio) não se encontra regularmente representado, haja vista que não foi juntado termo de nomeação e compromisso de inventariante ou certidão de dependentes junto à Previdência Social. Destarte, retira-se o feito da pauta de julgamento e reabre-se a instrução processual, a fim de que o autor regularize a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos. Designa-se nova audiência inaugural para o dia 27/04/2009 às 14h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o primeiro reclamado por edital. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, ABRIL de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-769/2003-801-10-00.6**

Reclamante EDITE SOARES DE OLIVEIRA

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado HELDER ALVES SALGADO (BOATE BAMBOO)

Vistos os autos. 1. Em face do caráter sigiloso dos documentos fiscais, ficam vedadas a extração de cópias e a retirada da documentação do cartório. 2. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 3. Ressalto que requerimento para diligências já realizadas por este Juízo ficam, desde já, indeferidas. Palmas-TO, Quarta-feira, 22 de Abril de 2009. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-563/2008-801-10-00.0**

Reclamante Marta Regina Chaves Camilo Fernandes

Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA

Reclamado Município de Mateiros

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 68. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 2.026,89) é suficiente para a garantia da execução, intime-se o Município reclamado, via mandado, para os fins do artigo 884 da CLT. 3. Publique-se. Palmas-TO, Quarta-feira, 22 de Abril de 2009. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-705/2008-801-10-00.0**

Reclamante Getulio de Sousa Queiroz

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado CM Construtora Ltda

Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará liberando ao Exequente o saldo da conta judicial 042/01504211-7, da Caixa Econômica Federal, agência 2525, condicionando o saque ao recolhimento das verbas previdenciárias (R\$ 294,75) e das custas (R\$ 16,26), através das guias GPS e DARF, devendo o banco comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o Exequente inclusive para receber o seu crédito. 4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 24 de março de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-780/2008-801-10-00.0**

Reclamante Roberto da Silva Albuquerque

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado Gomes e Relíquias Ltda

Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 57. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 523,00) é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, Quarta-feira, 22 de Abril de 2009. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-792/2008-801-10-00.5**

Reclamante Kezzia Tamirys Teles da Silva

Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN

Reclamado Wilson Martins Pereira - ME (LOCADORA PRIME DVD)

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 22, 28 e 31. 2. Tendo em vista que os valores penhorados (R\$ 372,00) são suficientes para a garantia da execução, intime-se o executado, via postal, para os fins do artigo 884 da CLT. 3. Publique-se. Palmas-TO, Quarta-feira, 22 de Abril de 2009. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1085/2008-801-10-00.6**

Reclamante José Correia de Castro

Advogado DODANIM ALVES DOS REIS

Reclamado Damafutas

Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 37. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 2.021,05) é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, Quarta-feira, 22 de Abril de 2009. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-192/2009-801-10-00.8

Reclamante	Jurnã Portilho da Silva
Advogado	ANTONIO JOS DE TOLEDO LEME
Reclamado	Intel - Indust. Tocantinense de Transf. Elétricos Ltda + 01
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp. f.: "Vistos os autos. Defiro o pedido das partes. Redesigno a audiência de instrução para o dia 13/05/2009, às 16h15min, mantidas as cominações da ata de fl. 60. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Expeça-se mandado de intimação da testemunha indicada pelo reclamante à fl. 306. Palmas-TO, 22/04/2009. REINALDO MARTINI - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-460/2009-801-10-00.1

Reclamante	Silveria Aparecida Basniak Schier
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Ceulp-Ulbra

Desp.fl.36"Vistos os autos.1. Atendendo à determinação de fl. 32 o reclamante apresentou emenda à fls. 34 a 35.2. Designo audiência inicial para o dia 18/05/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 22/04/2009.REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-801-10-00.4

Reclamante	Djalme Silva de Brito
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Drogaria Genérica S/A

Desp.fl.38"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/05/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento,

nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/04/2009.REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-537/2009-801-10-00.3

Reclamante	Luiza Ribeiro Luz
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Desp.fl.19"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/05/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/04/2009.REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-538/2009-801-10-00.8

Reclamante	Wagner Schiller dos Santos
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Desp.fl.43"Vistos os autos.Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Palmas/TO, 22/04/2009.REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-801-10-00.0

Reclamante Solange Alves Oliveira
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado Comunidade Evangelica Luterana São Paulo

Desp.fl.232"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/05/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/04/2009.REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-548/2009-801-10-00.3

Reclamante José Ronilson de Araújo
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Brasil Ecodiesel S/A

Desp.fl.88"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/05/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/04/2009.REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-555/2009-802-10-00.1

Reclamante Helena Borges da Silva

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Partido Democrata de Palmas

(Despacho de fls.08). 1.Designo audiência para o dia 05/05/2009, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-556/2009-802-10-00.6

Reclamante Isenilda da Silva Leal
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Partido Democrata de Palmas

(Despacho de fls.08). 1.Designo audiência para o dia 05/05/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-558/2009-802-10-00.5

Reclamante	João Cardoso
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Uniege Construtora e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.08). 1.Designo audiência para o dia 12/05/2009, às 10h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falta (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-559/2009-802-10-00.0

Reclamante	Neusa Cipriano da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Partido Democrata de Palmas

(Despacho de fls.08). 1.Designo audiência para o dia 05/05/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do

Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falta (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-562/2009-802-10-00.3

Reclamante	Cilvânio Bispo Correia
Advogado	LUZ D'ALMA BELEM SILVA
Reclamado	Salvina Macó Bravo

(Despacho de fls.17). 1.Designo audiência para o dia 05/05/2009, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falta (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo

Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-802-10-00.8

Reclamante	Everardo dos Reis Silva
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Paulo Abadio de Oliveira + 01
Reclamado	Decole Distribuidora

(Despacho de fls.31). 1.Designo audiência para o dia 05/05/2009, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-564/2009-802-10-00.2

Reclamante	Adelmar Dias Pires
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Construtora Andrade Ltda + 01
Reclamado	Rede Celtins - Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

(Despacho de fls.36). 1.Designo audiência para o dia 05/05/2009, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-565/2009-802-10-00.7

Reclamante	Silvestre Machado Lima
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Dimensional Construtora Ltda + 01
Reclamado	Município de Dianópolis

(Despacho de fls.13). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 19/05/2009, às 10h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-802-10-00.1

Reclamante Marcilon Mendonça Alves
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Piscinas Araguaia Ltda.

(Despacho de fls.17). 1.Designo audiência para o dia 05/05/2009, às 10h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-567/2009-802-10-00.6**

Reclamante Jose Rodrigues de Brito
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Orcalino Maia Rodrigues

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 06/05/2009, às 10h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-217/2001-811-10-00.3**

Reclamante ROSIMEIRE ROSA MADUREIRA
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 551 (...), intime-se o reclamado, para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, implicando a inércia em multa, conforme determinado na sentença de fls.404/411.Araguaína-TO, 14/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1839/2005-811-10-00.2**

Reclamante PAULO SERGIO TORRES GOMES
 Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado FABRICIO SODRÉ GONÇALVES

DESPACHO P/EXECUTADO DE FLS. 1250 "Vistos etc.À vista da manifestação do executado (fls. 1242/1244), defiro-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar nos autos os recolhimentos mencionados no despacho exarado à fl. 1220. Intime-se.Em, 23/04/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-63/2007-811-10-00.5**

Autor Givanildo Pereira de Sousa
 Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 Réu Frinorte Alimentos Ltda (Renato Mauro Costa Menezes)
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO(A) DE FLS.294 "Vistos, etc.À vista da manifestação da reclamada de fl.293 e considerando que o reclamada não comprovou o pagamento das custas processuais e honorários periciais, indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal. Intime-se.Araguaína/TO,22/04/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-166/2007-811-10-00.5**

Autor Domingos Luz da Silva
 Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Réu Construtora Wantec Ltda
Advogado AFONSO FERREIRA SILVA JUNIOR

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 435 "Vistos etc.Considerando que ainda não transcorreu o prazo para a interposição de embargos à execução pela executada, indefiro, por ora, o pleito do exequente relativo ao levantamento dos depósitos recursais de fls. 287 e 387.Aguarde-se a devolução da CP de fls. 426.Intime-se.Em, 22/04/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-30/2008-811-10-00.6

Autor José Claudiney de Oliveira
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO
Réu Ronan Araujo Filho
Advogado ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Despacho para o reclamante de fls.367 "Certifico que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intime-se o(a) reclamante para contra-razões. Prazo Legal." Araguaína/TO, 22, abril de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-811-10-00.7

Reclamante Francisco Aristófaes Sarmento da Silva Braga
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA

despacho p/ reclamante de fls.198 "Vista ao reclamante, pelo prazo de 8 (oito) dias, da interposição de recurso ordinário pela reclamada (fls. 191/195). Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-84/2009-811-10-00.2

Reclamante Daniel Carlos Siqueira de Almeida
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo Ltda - Posto Radar
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

DESPACHO P/RECLAMADO DE FLS. 71 "Vistos, etc.Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, pagamento da 3ª parcela, intime-se o reclamado, para manifestar-se, em 10(dez) dias, implicando o silêncio em execução.Araguaína, 23/04/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-189/2009-811-10-00.1

Reclamante Marcello Schmidt Silveira
Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 66" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamante(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 22 abril de 2009"

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-811-10-00.7

Reclamante Maria de Nazaré Sousa Almeida
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Filadélfia/TO

Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 47 "Vistos, etc.À vista da certidão de fl.50, deixo de receber as contra-razões do reclamado. Intime-se.

Após, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl.50.Em 16/04/2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-216/2009-811-10-00.6

Reclamante Osiel Mourão da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Filadélfia/TO
Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 62 "Vistos, etc.À vista da certidão de fl.50, deixo de receber as contra-razões do reclamado. Intime-se.

Após, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl.50.Em 17/04/2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-811-10-00.2

Reclamante Lourdes Ribeiro de Oliveira
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Filadélfia/TO
Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 41 "Vistos, etc.À vista da certidão de fl.29, deixo de receber as contra-razões do reclamado. Intime-se.

Após, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl.50.Em 17/04/2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-229/2009-811-10-00.5

Reclamante Divani Dias de Brito
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Filadélfia/TO
Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 51 "Vistos, etc.À vista da certidão de fl.39, deixo de receber as contra-razões do reclamado. Intime-se.

Após, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl.50.Em 17/04/2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1244/2008-811-10-00.0

Reclamante Humberto Vital Ferreira
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado Construtora Terra Norte - CTN
Reclamado Construtora Peso Forte Ltda
Reclamado Douglas Marcelo Alencar Schmitt

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) o(a)Construtora Terra Norte - CTN, Construtora Peso Forte Ltda e Douglas Marcelo Alencar Schmitt para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia

20/05/2009 às 13h, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, (PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 23, ABRIL de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27/2006-812-10-00.7

Reclamante	LUIZA MOURA RODRIGUES
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS (CAMARA MUNICIPAL)
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos os autos.

1. Considerando que os presentes autos são o primeiro na lista de precedência dos precatórios relativos ao reclamado, conforme certidão supra e expediente de fl. 270, não vejo óbice à homologação da transação.
 2. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 260/261(arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 3. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias, contados do vencimento da última parcela, valerá como quitação.
 4. Oficie-se ao Setor de Precatórios desse e. Regional com cópia deste despacho, para providências junto ao Precatório 0081-2006.
 5. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 450,00, isento na forma da lei.
 6. Intimem-se as partes por seus procuradores e VIA POSTAL.
 7. Quitado o acordo, conclusos para fins de extinção da execução.
- Araguaína, quarta-feira, 22 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-199/2006-812-10-00.0

Reclamante	Sônia Caranhato Rodrigues
Advogado	MARCILIO NASCIMENTO COSTA
Reclamado	Radio Tocantins (Grupo Gracimário de Queiroz) + 5
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	AUTO POSTO GUARAÍ LTDA
Reclamado	RÁDIO CRISTAL LTDA
Reclamado	SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO GUARAÍ LTDA
Reclamado	GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
Reclamado	VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ

Vistos, etc.

À vista dos termos do acordo homologado às fls. 1475, comprovantes de fls. 1482; 1547; 1561; 1568; 1571; 1577, certidões de fls. 1579 declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.

Intimem-se os executados, via POSTAL.

Transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-253/2006-812-10-00.8

Reclamante	Marcia Regina Araujo Sousa
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra e expediente de fl. 283, dando conta de que há petição de acordo nos autos do processo 0027-2006-812 e que os presentes autos são o segundo na lista de precedência dos precatórios relativos ao reclamado, não vejo óbice à homologação da transação.
 2. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 275/276 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 3. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias, contados do vencimento da última parcela, valerá como quitação.
 4. Oficie-se ao Setor de Precatórios desse e. Regional com cópia deste despacho, para providências junto ao Precatório 0049-2007.
 5. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 370,00, isento na forma da lei.
 6. Intimem-se as partes por seus procuradores e VIA POSTAL.
 7. Quitado o acordo, conclusos para fins de extinção da execução.
- Araguaína, quarta-feira, 22 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-419/2006-812-10-00.6

Reclamante	Silvana Araújo Negreiros
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Andrade Christovan Ltda e sócio (1)
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Evandro Pereira Andrade
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos, verifica-se que os valores recolhidos às fls. 301/303 somado ao saldo de fl. 305 completam o valor exequendo. Assim, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
 2. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Banco do Brasil determinando o recolhimento do valor disponível à fl. 305 a título de custas processuais.
 3. Libere-se o bem constrito à fl. 189. Intime-se o fiel depositário.
 4. Intimem-se as partes, sendo a exequente/União/PGF com carga dos autos, após o cumprimento do item 2 supra.
 5. Transcorrido in albis o prazo legal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, terça-feira, 22 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-778/2006-812-10-00.3**

Reclamante Alcy Pereira de Souza
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante de depósito à fl.211 no importe exequendo (R\$ 3.414,19), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
 2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exequente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.
 3. Intimem-se as partes, sendo o reclamado VIA POSTAL.
 4. Retirado o alvará, INTIME-SE a União/PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT.
 5. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-8026/2007-812-10-00.1**

Exequente Luis Carlos Ribeiro da Costa
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO
 Executado S E S Vieira - Construsul
 Executado Maxley Tobias Sousa Vieira
 Executado Iza Cristiany Vieira de Oliveira
 Executado Maxmacol Ltda

Vistos, etc. Suspendo, por ora, a determinação de remessa dos autos ao arquivo provisório (fl. 69). Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 51 (R\$354,46), intime-se o 2º executado para manifestação no prazo de 05(cinco) dias, via postal, implicando o silêncio em liberação do numerário ao exequente. Transcorrido in albis expeça-se ALVARÁ ao exequente, intimando-o diretamente e por seu procuradora, para retirá-lo em 05 (cinco) dias. Retirado o alvará, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório conforme determinação de fl. 69. Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de abril de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-53/2008-812-10-00.7**

Reclamante Teodoro Jantara
 Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL

Vistos, etc. A ausência de procuração do advogado que subscreve a peça de E.D impede a apreciação judicial da causa, conforme Súmula 164 do TST, onde é dito que "o não-cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906 de 1994 e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", o que não aconteceu nos autos, posto que o subscritor dos embargos não compareceu às audiências realizadas. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de abril de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-140/2008-812-10-00.4**

Reclamante Júlio Reis Gomes Ferreira
 Advogado WÁTFIA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Marcia Anaide Maranhão Ayres Cruz (Comercial MG)
 Advogado SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 76/80, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 463,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
2. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pagar o valor supra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Decorrido o prazo para os executados (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
4. Caso reste negativa a diligência anterior a Secretaria fica autorizada a diligenciar junto aos seguintes convênios/órgãos na busca de bens da executada, procedendo-se as devidas restrições/penhoras:

- RENAJUD; - INFOJUD; - CRI (Cartório de Registro de Imóveis); - MANDADO DE PENHORA; - INTERTINS (Instituto de Terras do Tocantins).

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-374/2008-812-10-00.1**

Reclamante Danuza Weirich
 Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS
 Reclamado FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2)
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 Reclamado Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 Reclamado Holanda e Araújo Ltda - Holanda Foto e Vídeo - Grupo da Imagem Ltda
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado José Alves de Lima
 Reclamado Maria Costa Lima
 Reclamado Ulisses Moreira de Holanda Neto
 Reclamado Ellen Christina Araújo Ribeiro
 Reclamado Jelton Costa Lima

Vistos, etc.

Convolvo em penhora os valores bloqueados à fl. 229 (R\$ 328,19) e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 8.937,80, ressalvados eventuais acréscimos e atualizações legais. Intime-se a 2ª executada, por seu procurador, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca da presente penhora, implicando o silêncio em liberação do numerário à exequente. Transcorrido in albis esse prazo, libere-se o numerário à credora, POR ALVARÁ, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 223 itens 3 e 4.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-417/2008-812-10-00.9**

Reclamante José Santana Vieira da Silva
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Lourival Paes Landin

Vistos os autos.

1. Considerando a atual situação dos presentes autos, estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente VIA POSTAL e por sua procuradora, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

2. Decorridos in albis prazo supra sem manifestação do autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

3. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem manifestação, expeça-se certidão da dívida trabalhista ao exequente/credor.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-812-10-00.6

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Adilson Andreatta

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 148/153, fixando à execução o valor de R\$ 423,97 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Citem-se o executado, POR MANDADO, no endereço constante à fl. 121, pagar o valor supra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo para os executados (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Caso reste negativa a diligência anterior a Secretaria fica autorizada a diligenciar junto aos seguintes convênios/órgãos na busca de bens da executada, procedendo-se as devidas restrições/penhoras:

- RENAJUD;
- INFOJUD;
- CRI (Cartório de Registro de Imóveis);
- MANDADO DE PENHORA;
- INTERTINS (Instituto de Terras do Tocantins).

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-812-10-00.0

Reclamante Suelene Diniz da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 1.785,62), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exequente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para

recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-812-10-00.0

Reclamante Valdelina Rodrigues da Costa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 3.394,63), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exequente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-812-10-00.2

Reclamante Antônio Fernando da Conceição
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 2.105,28), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exequente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-812-10-00.4

Reclamante Cleunice Pereira de Brito
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 3.321,12), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exequente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-727/2008-812-10-00.3

Reclamante Manoel Maciel Cardoso
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$

4.609,84), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exeqüente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-812-10-00.8

Reclamante	Maria Aparecida da Silva Pereira
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exeqüendo (R\$ 1.248,31), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exeqüente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-812-10-00.8

Reclamante	Ciléia Chaves Pereira Lima
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exeqüendo (R\$ 2.681,76), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exeqüente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-773/2008-812-10-00.2

Reclamante	Rosângela Rodrigues da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exeqüendo (R\$ 975,95), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exeqüente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria Verônica Pereira da Silva Costa

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) via POSTAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/deposito da parcela com vencimento em 13.4, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencional (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 23 de abril de 2009 - 5ª feira.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-812-10-00.8

Reclamante	Renilde de Almeida Barbosa
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Raiol Transportes Rodoviários Ltda - Posto Radar
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo Ltda - Posto Radar
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Vistos, etc.

À vista da certidão de fls. 188-verso tenho por inadimplido o acordo homologado às fls. 181. Entretanto, em que pese o pedido de aplicação de multa às fls. 184/185, indefiro, visto ser defeso ao Juízo alterar unilateralmente os termos do acordo, porquanto inexistente na petição de acordo (fls. 175/176) incidência de multa pactuada entre as partes em caso de inadimplência.

Desta feita, fixo a execução no importe de R\$ 5.000,00, ressalvadas eventuais atualizações e acréscimos legais.

Cite-se a executada, por seu procurador, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).

Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-812-10-00.5

Reclamante	Flávia Alves Luz Maia
Advogado	Riths Moreira Aguiar
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls.44/52, fixando à execução no valor

de R\$ 3.105,02, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC.

Expeça-se o competente mandado.

3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, 23 de abril de 2009 - 5ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-812-10-00.9

Reclamante	Antônio Neto Alves dos Santos
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Município de Araguaína/TO - Câmara Municipal

Vistos os autos. A ausência de procuração do advogado que subscreve o recurso impede a apreciação judicial da causa, conforme Súmula 164 do TST, onde é dito que "o não-cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906 de 1994 e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". No caso em tela conforme depreende-se da Ata de fls. 24 que o advogado que compareceu em audiência não possuía procuração, tratando-se ainda de procurador diverso à signatária do recurso em tela, não havendo possibilidade, portanto, de conferir mandato tácito à advogada que subscreve a peça recursal, desta feita, não recebo o Recurso Ordinário da reclamada interposto às fls. 89/93, por inexistente. Publique-se no DJ e intime-se o reclamado, POR MANDADO. Transcorrido o prazo legal, expeçam-se os ofícios e encaminhe-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença. Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de Abril de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Ferreira Primo
Advogado	RENATO JACOMO

Vistos, etc. Reporto-me ao despacho de fl. 108. Prossiga-se na execução. Publique-se. Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de abril de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Anita Bezerra da Silva
Advogado	JULIANO BEZERRA BOOS

Vistos os autos. 1. À vista da inércia do reclamado, fixo a execução em R\$ 671,62, incluída a multa de 30% sobre a primeira parcela conforme convencionado na ata de fls. 105, observado o Verbete 028/2008 do E. TRT. 2. Cite-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art.

83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Caso reste negativa a diligência anterior a Secretaria fica autorizada a diligenciar junto aos seguintes convênios/órgãos na busca de bens do executado, procedendo-se as devidas restrições/penhoras: - RENAJUD; - INFOJUD; - CRI (Cartório de Registro de Imóveis); - MANDADO DE PENHORA. Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8009/2008-812-10-00.5

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	José Múcio de Mendonça ME

Vistos os autos.

À vista da negativa de intimação conforme fls. 40-verso e 53-verso, INTIME-SE o executado do despacho de fl. 52 e da decisão de fls. 37/39, por mandado, através de Oficial de Justiça.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97/2009-812-10-00.8

Reclamante	Raimundo Alves Jorge
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Armstrong Collins Campos Miranda
Reclamado	Município de Xambioá/TO
Advogado	KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Vistos os autos, etc. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a), apenas no efeito devolutivo. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se o primeiro reclamado, POR EDITAL, para a mesma finalidade. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 23 de abril de 2009 - 5ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-812-10-00.0

Reclamante	Paulo Barbosa Batista
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Emanuelly P. de Araújo Irmãos Ltda
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, apenas no efeito devolutivo. INTIME-SE o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Portaria PRE-DGJ N.º 12, de 19 de junho de 2008.

3. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

4. Aguarde-se o prazo do reclamante (fl. 145).

Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-179/2009-812-10-00.2

Reclamante	Raimundo dos Reis Sabino Filho
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Claudio Franco de Souza
Reclamado	Mineração Vale do Araguaia Ltda - EPP
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. INTIMEM-SE o reclamante e o primeiro reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, observando-se que o primeiro reclamado deverá ser intimado também da decisão de embargos declaratórios, VIA POSTAL.

2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Portaria PRE-DGJ N.º 12, de 19 de junho de 2008.

3. Apresentadas as contra-razões ou transcorridos in albis os prazos, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-812-10-00.9

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Executado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE

Vistos os autos.

INTIME-SE a reclamada para vista dos documentos de fls. 196/230 e para ciência da instituição receptora dos valores objeto do acordo entabulado nos presentes autos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-205/2009-812-10-00.2

Reclamante	Assunção Pinheiro de Souza Milagre
Advogado	GIANCARLO GIL DE MENZES
Reclamado	Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Vistos os autos.

À vista do trânsito em julgado da decisão de fl. 39, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-839/1998-821-10-00.2

Reclamante	Ciran Fagundes Barbosa
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	RUDOLF SCHAILT

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 741(PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Intimará o reclamado para que, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos interposta pelo autor à fl. 740.

Gurupi/TO, 16 de abril de 2009 (5ª f.). DELTRI PERINAZZO.

Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-115/2000-821-10-00.4

Reclamante	ANTONIO ALMEIDA
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	FUTURO GÁS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Luiz Fernando Cavaleiro Carvalho
Reclamado	Alcides Carlos Faria Londero
Reclamado	Aldo Strelow
Reclamado	Rosa Maria Gomes Perez Strelow

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 854(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca do conteúdo do ofício expedido pelo Juízo Deprecado e dos documentos anexos a ele. Gurupi(TO), 17 de abril de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-265/2000-821-10-00.8

Reclamante	JOAO LUIZ MATA CARNEIRO
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	FUTURO GAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Luiz Fernando Cavaleiro Carvalho
Reclamado	Alcides Carlos Farias Londero
Reclamado	Aldo Strelow
Reclamado	Rosa Maria Gomes Perez Strelow

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 755(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca do conteúdo do ofício expedido pelo Juízo Deprecado e dos documentos anexos a ele. Gurupi(TO), 17 de abril de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-927/2003-821-10-00.2

Reclamante	MANOEL JOAQUIM PEREIRA
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	Hélio Rubens Mendes
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 337(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Diante da informação obtida via RENAJUD, intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique meios para prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 20 de abril de 2009(2ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-63/2004-821-10-00.0

Reclamante	LUIZ NETO PEREIRA RAMOS
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	AGROPECUARIA SAO JORGE
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 357: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, em 05 dias, impulsionar o feito, devendo providenciar a regularização do polo passivo da demanda e a habilitação do seu crédito junto ao juízo falimentar, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Gurupi-TO., 17 de abril de 2009 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-210/2004-821-10-00.1

Reclamante RONILDO ASSIS DE OLIVEIRA
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado CONSTRUTORA SANTA ISABEL (+ AS 03)
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 Reclamado ANTONIO NUNES
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 Reclamado MARCOS VINICIUS NUNES
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 Reclamado RUBENS ANTONIO NUNES
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 478(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o pedido do executado para parcelamento do débito remanescente devidamente atualizado em 6 parcelas mensais. Gurupi/TO, 17 de abril de 2009 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-1074/2006-821-10-00.9**

Reclamante ANTONIO LUIS MARTINS BARROS
 Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Mourão Machado Ltda. (+02)
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
 Reclamado CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.
 Advogado PAULO ANDRE GOLLMANN
 Reclamado CONSORCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Francisco Mourão Oliveira
 Reclamado Gemerson do Amaral Machado

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 443/444:
 "(...)CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela segunda reclamada, CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, e os REJEITO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício à Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste-SC, solicitando que aquele Juízo transfira para agência congênere, nesta cidade de Gurupi-TO, a disposição deste Juízo, os valores bloqueados naquela Vara do Trabalho. Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi -TO, 14 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-1152/2006-821-10-00.5**

Reclamante Gilmar Ferreira Flor
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Rosely Garcia de Araújo (+01)
 Advogado RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
 Reclamado Abel Costa Figueiredo

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 208(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 205, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO),20 de abril de 2009 (2ªf.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho**Processo Nº RT-177/2007-821-10-00.2**

Reclamante Jeová Alves Soares
 Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Mourão Machado Ltda +02
 Reclamado Nuccom - Nucleo de Construção e Montagem Ltda.
 Advogado FLAVIA SILVA MENDANHA
 Reclamado Consórcio Construtor UHE Peixe
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Vicente Puzziello
 Reclamado Jose Dahir Puzziello
 Reclamado Aniello Puzziello
 Reclamado Marcello Puzziello

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 445(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o bem indicado à penhora pela executada, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 16 de abril de 2009 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-324/2007-821-10-00.4**

Reclamante Luciano Ferreira
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Decio Churrascaria Ltda.
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 253: "Vistos, etc... Diante da discordância do autor com a proposta de parcelamento do débito remanescente (R\$ 4.917,07 em 31/03/2009) apresentada pela reclamada, intime-a para que efetue o pagamento em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 17 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-628/2007-821-10-00.1**

Reclamante Eloy Oliveira dos Santos
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado A.R.G Ltda.
 Advogado DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES

Despacho à fl. 279: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por suas procuradoras, via DEJT para, em cinco dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. 2. Com a apresentação da CTPS, intime-se a reclamada para anotações e entrega das guias do Seguro Desemprego. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-664/2007-821-10-00.5**

Reclamante Rosaina Pereira de Souza
 Advogado GIOVANI DE CASTRO
 Reclamado Mercia Maria Lins
 Advogado GLADYS MORATO

Despacho à fl. 249: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada para, por seu procurador, via DEJT para, em dez dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como o pagamento dos honorários advocatícios e emolumentos cartorários, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 20 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-665/2007-821-10-00.0**

Reclamante Edvaldo Lima Ramos
 Advogado GIOVANI DE CASTRO
 Reclamado Mercia Maria Lins

Advogado

GLADYS MORATO

Despacho à fl. 193: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para, por seu procurador, via DEJT para, em dez dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como o pagamento dos honorários advocatícios e emolumentos cartorários, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 20 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-758/2007-821-10-00.4**

Reclamante Eugenio Ventura de Oliveira
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Poliana Lima dos Santos

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 101(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Diante da informação obtida via RENAJUD, intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique meios para prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 20 de abril de 2009(2ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho**Processo Nº RT-804/2007-821-10-00.5**

Autor Michel Assunção Rodrigues
Advogado DEBORA REGINA MACEDO
Réu Huascar Matheus Basso Teixeira
Advogado HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 99(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Intimará o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos à execução interpostos à fl. 91 e seguintes. Gurupi(TO), 17 de abril de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho**Processo Nº RT-4/2008-821-10-00.5**

Reclamante Arlan de Araujo Xavier
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Transbrasiliana Hotéis Ltda
Advogado ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 307: "VISTOS, ETC... Remetem-se os autos ao setor de cálculos para cumprimento do item 4 do despacho à fl.302. Intimem-se as partes para apresentarem os termos do acordo noticiado na peça à fl.280 em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 14 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-102/2008-821-10-00.2**

Reclamante Edson Veríssimo da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.345(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Intimará o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos à execução interpostos às fls. 342/344. Gurupi(TO), 17 de abril de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho**Processo Nº RT-113/2008-821-10-00.2**

Reclamante Elizabeth Ferreira Pereira
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 92: "VISTOS OS AUTOS.1. Importa em enriquecimento ilícito a indenização do FGTS se existe o depósito

correspondente, cujo levantamento poderá ser efetivado por alvará judicial. A indenização, neste caso, deve-se limitar aos depósitos não efetivados. 2. Intime-se a autora para, em 5 dias, juntar aos autos o extrato do FGTS. Havendo depósito, expeça-se alvará judicial para levantamento e promova-se a liquidação dos depósitos faltantes. 3. Quanto ao seguro desemprego, prevalece a indenização substitutiva, a ser liquidada na mesma ocasião, tendo-se por inviável a sugestão da reclamada para a autora ir buscar referidas guias em Aparecida de Goiânia/GO. Gurupi/TO, 20 de abril de 2009(2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-256/2008-821-10-00.4**

Reclamante Gilvan Delmondes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado ESP Construtora Ltda + 02
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Abelino Júnior Ferreira Lima
Reclamado Edison Oliveira Maciel

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 118(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca do conteúdo dos ofícios às fls. 113/117 e requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 20 de abril de 2009 (2ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho**Processo Nº RT-261/2008-821-10-00.7**

Reclamante Raimunda Ribeiro de Souza
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 106: "VISTOS OS AUTOS. 1. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a comprovação da quitação do alvará nº 1132/2008 (fl. 89). 2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos o original da guia à fl. 104. Gurupi(TO), 16 de abril de 2009 (5ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-467/2008-821-10-00.7**

Reclamante Danyara Jardim da Silva Leandro
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Huascar Mateus Teixeira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 76(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Intimará o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos à execução interpostos à fl. 68 e seguintes. Gurupi(TO), 17 de abril de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho**Processo Nº RT-485/2008-821-10-00.9**

Reclamante Maria Moreira da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Leolpodina Francisca de Souza (Mini Pizzaria)

Despacho à fl.88:"VISTOS OS AUTOS.1.Conforme requerimento à fl.74, encaminhem-se os autos,via malote,ao Foro Trabalhista em Palmas/TO, a fim de que proceda a entrega dos mesmos à Procuradoria-Geral Federal pelo prazo de 10 dias. 2. Procedida a devolução dos autos sem manifestação e diante do teor da certidão supra,determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos

termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, tendo em vista que todas as providências realizadas nos autos para satisfação da execução restaram infrutíferas. 3. Intime-se a exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 27 de março de 2009 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-821-10-00.4

Reclamante Cícero Paulino da Silva
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 149 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente manifestação em relação aos Embargos à Execução propostos pela executada. Gurupi(TO), 20 de abril de 2009 (2ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-821-10-00.2

Reclamante Antônio Cabral da Costa
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 1413: "Expeça-se alvará judicial em favor do autor para saque integral do valor depositado na conta de nº042/01504132-6 junto à CEF, vinculando o saque ao pagamento dos seguintes encargos:

Custas processuais.....R\$ 23,11

INSS.....R\$225,30

Intime-se o reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento da indenização substitutiva em favor do autor, nos estritos termos da sentença às fls.1324/1332. D. S. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-821-10-00.2

Reclamante Maria Divina Barbosa da Silva Nascimento
Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA
Reclamado Gm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Peixão Supermercados)

Despacho à fl. 70: "VISTOS OS AUTOS. Ante a promoção da contaduría, intime-se a autora, conforme determinado à fl. 46, para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos o extrato analítico do FGTS, no intuito de se proceder à sua liquidação. Gurupi/TO, 20 de abril de 2009 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-821-10-00.4

Reclamante Joaquim Ferreira Pinto
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado BMZ Couros Ltda.
Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 256 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Gurupi(TO), 20 de abril de 2009 (2ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-729/2008-821-10-00.3

Reclamante Antônio Gomes de Aquino
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 675 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Intimará a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Gurupi/TO, 16 de abril de 2009 (5ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-800/2008-821-10-00.8

Reclamante Antônio Francisco do Nascimento Costa
Advogado ELDA MACHADO PEREIRA
Reclamado Nativa Engenharia S/A
Advogado GISELI BERNARDES COELHO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ÀS FLS. 128/129: "(...)CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, NATIVA ENGENHARIA S/A, para conferir efeito modificativo à decisão e excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação retro, que integra este decisum. Em consequência, reduzo o valor arbitrado à condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que implica também a redução das custas processuais para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando, assim, retificados esses dados constantes da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 17 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-905/2008-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado Raimundo Pereira da Costa
Advogado HENRIQUE VERAS DA COSTA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 184 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o reclamado para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela autora às fls.182/183. Gurupi/TO, 17 de abril de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-821-10-00.3

Reclamante Roberto da Silva Gomes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 233:

"(...)CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 15 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-982/2008-821-10-00.7**

Reclamante	Espólio de João Ferreira Filho (Rep. por Maria Gomes da Silva Ferreira + 2)
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Gonzaga e Menezes Ltda (Centro de Pinturas Automotivas Samuel Ltda) +2
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Samuel de Aguiar Meneses
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Prefeitura Municipal de Alvorada
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 206(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca das alegações do reclamante à fl. 205.Gurupi(TO),20 de abril de 2009(2ªf.).DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho**Processo Nº RT-1025/2008-821-10-00.8**

Reclamante	Reinaldo Soares Lima
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 244:

"(...)CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada,SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também o contido acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 15 de abril de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-105/2009-821-10-00.7**

Reclamante	Valdeni Soares Borges
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl.185: "VISTOS OS AUTOS.1.Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se a reclamada,por seu procurador,via DEJT,para,em cinco dias,querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 182/184 (SDI-I, O.J. nº 142). 2.Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento.Gurupi(TO), 20 de abril de 2009 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-160/2009-821-10-00.7**

Reclamante	Sílvio coelho Borges
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO

Reclamado
Advogado

Transbrasiliana Hotéis Ltda
ADAO GOMES BASTOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 65(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor à fl.64, acerca do descumprimento do acordo no prazo estipulado. Gurupi/TO, 17 de abril de 2009 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-192/2009-821-10-00.2**

Reclamante	Sandoval Fernandes de Melo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Aradiesel Freios Ind. e Com. de Peças para Veículos Ltda - ME
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 105:

"(...)CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, ARADIESEL FREIOS IND. E COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, para prestar esclarecimentos e complementar o julgado embargado, nos termos da fundamentação retro, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 17 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-210/2009-821-10-00.6**

Reclamante	Antônio Flávio Santiago dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 58: "VISTOS OS AUTOS. 1. Oficie-se a DRT e a PGF, conforme determinado na sentença às fls. 54/55. 2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, juntar a CTPS nos autos, entendendo a omissão como renúncia à anotação. Gurupi/TO, 16 de abril de 2009 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-252/2009-821-10-00.7**

Reclamante	Ronaldo Soares dos Anjos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Elite Construcões e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 21: "Em 17 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Elite Construcões e Instalações Elétricas Ltda., Sr(a). ZAIRA SALETE OLIBONI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HUMBERTO ALVES DA SILVA, OAB nº 3797/TO.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, Sr(a). JAILSON NOLETO SALES VASCONCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA, OAB nº 2608/TO.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a)

reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 11. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 17h16min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-355/2009-821-10-00.7

Reclamante	Belmiro Pereira Belém
Advogado	JANEILMA DOS SANTOS LUZ
Reclamado	Gilmar Rodrigues dos Santos

SENTENÇA - RITO SUMARÍSSIMO À FL. 12: "CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, proposto por BELMIRO PEREIRA BELÉM e GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism. Custas, pelos requerentes, no importe de R\$ 11,00 (onze reais), calculadas sobre R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor ora arbitrado à causa para esse fim, dispensadas, com fulcro no artigo 790, § 3º da CLT. Intimem-se os requerentes via procurador. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Edital

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital de Leilão nº 0119/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 00147-2007-821-10-00-6

Exequente: Adão Pereira dos Santos

Executado: Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda

Endereço do imóvel: Rua 21 de Outubro, do Loteamento Setor Aeroporto, Quadra 06, Lote 15, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 11.518,00 (atualizado até 19/01/2009)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **11/05/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 136): 01 (um) Imóvel Urbano, consistente de: Lote 15, da Quadra 06, situado na Rua 21 de outubro, do Loteamento Setor Aeroporto, Gurupi/TO, com área de 736m², com limites e confrontações constantes do registro nº R-3/1.027, Livro 2-F, Registro Geral, em 19 de dezembro de 1988, sendo o referido lote murado, todo gramado em grama esmeralda, com palmeiras imperiais na frente do lote e, no interior possuindo diversas plantas e árvores ornamentais, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A

remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 17 de abril ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital de Leilão nº 0116/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 09041-2008-821-10-00-9

Exequente: Carlos Antonio Pereira

Executado: Marcos Jesus Domingues e Luiza das Graças Martins Domingues

Endereço do imóvel: Loteamento Tocantins e Santa Tereza, Município de Peixe/TO

Valor total da execução: R\$ 54.082,26 (atualizado até 31/05/2005)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ

SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **11/05/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 103) :Parte do Lote 38, do Loteamento Tocantins e Santa Tereza - Terreno Tapuio, Peixe/TO, com área de 653.88.00ha, área toda cercada de arame liso, divisor de pasto, 01 (um) curral grande, sede com 02 (duas) casas e 02 (dois) galpões, 04 (quatro) represas médias, energia elétrica monofásica, registrada sob o nº R.7-3269, fls. 41 do livro 2-N, CRI Peixe/TO, avaliado com todas suas benfeitorias em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 16

de abril ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do TrabalhoTitular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0120/2009 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00004-2007-821-10-00-4

Exequente: Luciana de Sousa Vargas

Executado(s): Araújo e Rodrigues Ltda (Auto Posto Aliança e Lanchonete Auto Posto Aliança)

Endereço do imóvel: Avenida Paraná, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 2.875,77 (atualizado até 31/01/2009)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **11/05/2009 às 13h03min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 240): 50% (cinquenta por cento) do lote nº 03, da quadra 251, situado na Avenida Paraná, Gurupi/TO, com a área de 525,00 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 3.907, Livro 2-N, Registro Geral, fls. 167, em 02/04/1980, do CRI de Gurupi/TO. No referido imóvel penhorado não existem edificações de qualquer natureza, avaliado os 50% (cinquenta por cento) do referido imóvel em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (11/05/2009), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que

ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 17 de abril ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital de Leilão nº 0118/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 00719-1999-821-10-00-6

Exequente: Antonio Monteiro de Souza

Executado: Alfredo Rodrigues de Carvalho

Endereço do imóvel: Rua 21, do Loteamento Urbano da Cidade de Formoso do Araguaia/TO

Valor total da execução: R\$ 104.807,36 (atualizado até 31/01/2009)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **11/05/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 344) :Lote urbano de nº 05, da quadra 63 - A, com área de 523,50m², com os limites e confrontações constantes da matrícula 3.358, do Livro 2, Registro Geral, fl. 170 do CRI de Formoso do Araguaia/TO, localizado na Rua 21, do Loteamento

Urbano da Cidade de Formoso do Araguaia/TO, em rua asfaltada e bem localizada, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, bem como a esposa do executado, fica desde já intimada, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 17 de abril ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 0115/2009

Processo: 00517-2008-821-10-00-6 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Eucleides Moreira da Silva

Reclamado: RH - Comércio de Motos e Veículos Ltda

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o SÓCIO DA RECLAMADA, Sr. HENRIQUE ALVES DA SILVA - CPF 456.952.292-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à 67, abaixo transcrito: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls. 52/54), HENRIQUE ALVES DA SILVA - CPF 456.952.292-00 (TR Sessenta nº 143, centro, CEP 68.138-000, Placas/PA), ROBERTA LEÃO DUARTE - CPF 098.417.516-40 (Rua Rio Comprido nº 2180, Riacho das Pedras, CEP 32.280-240, Contagem /MG), no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ao setor de cálculos para atualização do débito. Após, intinem-se estes sócios/administradores, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi/TO, 09 de fevereiro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho." Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 16 de abril ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL Edital nº:

0113/2009 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0346-2008-821-10-00-5

Exequente: União Federal (Maria Luiza Pereira de Carvalho)

Executado(s): Cirqueira e Silva Ltda (Lanchonete e Restaurante Dois Irmãos)

Fiel Depositário: Sebastião Bonfim da Silva

Endereço da localização do bem: BR 153, 18 Km após o município de Crixás/TO, lado esquerdo no sentido de Belém

Endereço do fiel depositário: BR 153, Km 582, Santa Rita do Tocantins/TO

Valor total da execução: R\$ 1.350,49

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **11/05/2009 às 13h02min** será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 67): 01 (um) freezer - cor branca - marca metalrio, semi-novo, de 600 litros, 01 (uma) tampa, com duas divisões, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) televisão, 29 polegadas, marca LG, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) televisão, 21 polegadas, marca Semp Toshiba, tela plana, semi-nova, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais). Total da avaliação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (11/05/2009), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no

quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 16 de abril de 2009

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0122/2009 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0581-2006-821-10-00-5

Exequente: Jose Cristiano da Silva Vasconcelos

Executado(s): Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa)

Fiel Depositário: Fernando Alves Rosa

Endereço da localização do bem: Cerâmica Lagoa do Romão, 5 Km do Povoado Lagoa do Romão, Peixe/TO

Valor total da execução: R\$ 8.450,94 (atualizado até 31/01/2009)

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 11/05/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 180): 36.000 (trina e seis mil) tijolos furados, 06 (seis) furos, sendo o milheiro no preço de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O

lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, centro, Gurupi/TO - CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 17 de abril de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n. 0117/2009

Processo: 08009-2008-821-10-00-6 VT/GURUPI/TO

Exeqüente: União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional

Executado: Jonas Macedo ME (e Outro)

CNPJ: 37.421.128/0001-74

O doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica os EXECUTADOS, JONAS MACEDO ME - CNPJ nº 37.421.138/0001-74 e JONAS MACEDO - CPF nº 130.668.031-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, citados para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 10.909,52 (dez mil novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, para garantia presente execução fiscal da dívida ativa. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o

presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 16 de abril de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n 0114/2009

Processo: 00516-2008-821-10-00-1 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Fernando Henrique Silva Francino

Reclamado: RH - Comércio de Motos e Veículos Ltda

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o SÓCIO DA RECLAMADA, Sr. HENRIQUE ALVES DA SILVA - CPF 456.952.292-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à 55, abaixo transcrito: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls. 52/54), HENRIQUE ALVES DA SILVA - CPF 456.952.292-00 (TR Sessenta nº 143, centro, CEP 68.138-000, Placas/PA), ROBERTA LEÃO DUARTE - CPF 098.417.516-40 (Rua Rio Comprido nº 2180, Riacho das Pedras, CEP 32.280-240, Contagem /MG), no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ao setor de cálculos para atualização do débito. Após, intemem-se estes sócios/administradores, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi/TO, 09 de fevereiro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho." Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 16 de abril ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0121/2009 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0707-2007-821-10-00-2

Exequente: Otacílio de Oliveira Silva

Executado(s): Cirila Cândida do Carmo - Me (Auto ar Refrigeração)

Fiel Depositário: Vagner Vieira do Carmo

Endereço da localização do bem: Rua 31 de março, nº 2777, entre Avs. Maranhão e Piauí, Centro, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 1.305,14 (atualizado até 31/10/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **11/05/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 144): 01 (um) compressor - rotativo - mini split, de 60.000 btu's, semi-novo, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, centro, Gurupi/TO - CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da

publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 17 de abril de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161/2006-851-10-00.0

Autor	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu	DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A +02 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A)
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO
Réu	AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO
Réu	ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Advogado	ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR

Desp.fl.943"Vistos os autos.Ante a manifestação do MPT (fls. 941/942), tenho por quitada a 1ª parcela do acordo de fls. 922/924.Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para efetue o recolhimento da 2ª parcela do acordo, que vencerá no dia 31.05.2009, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, através de DARF, sob o código de receita 2877, número de referência 3800165790300848-8.Dianópolis/TO, 02 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-100/2007-851-10-00.4

Reclamante	Marcia Alves de Oliveira Lustosa
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Município de Dianopolis Tocantins
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho de fl.93:"Vistos e examinados. Este juízo constata, através do documento de fl. 91, trazidos aos autos pelo próprio Exequente, que o executado inscreveu regularmente o débito exequendo no orçamento do ano de 2009, para ser quitado até 31 de dezembro do presente exercício e que os precatórios são da mesma natureza (CF art. 100 caput e §§ 1º e 2º). Ante o exposto, aguarde-se o processamento regular do Ofício Precatório. Intime-se o Exequente por seu procurador, via DJE". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-275/2007-851-10-00.1

Reclamante	Jorlan Ribeiro Valadares
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Ceramica Gurgel do Tocantins Ltda.

Advogado	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
Reclamado	Adilson Santos de Camargo
Advogado	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
Reclamado	Fábio Santos de Camargo

Despacho de fl.122:"Vistos e examinados. Desonero do encargo, o depositário fiel do bem objeto de constrição (fl. 108 e 112), Sr. Adilson Santos de Camargo. Publique-se para ciência das partes. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a movimentação com os valores depositados na conta judicial n.º 3700119694574, da seguinte forma: Recolha 89,06% à Previdência Social (INSS Pacto Laboral), mediante guia GPS. Recolha 10,94% Receita Federal (custas processuais), mediante guia DARF cód. 8019. Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-398/2007-851-10-00.2

Reclamante	Liomário Antonio Moura da Silva
Advogado	PATRÍCIA CARDOSO DA SILVEIRA
Reclamado	SA Paulista Construções e Comércio
Advogado	JOSE ROBERTO MARCONDES

Sentença de fls.143/150:"III - DISPOSITIVO. Este Juízo rejeita a preliminar, e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por LIOMÁRIO ANTONIO MOURA DA SILVA contra S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da condenação. Ciente a reclamada (S. 197, do TST). Intime-se o reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-851-10-00.0

Reclamante	Geraldina Carvalho de Araújo
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Natical Natividade Calcário Ltda.
Advogado	ANDRÉ DEMITO SAAB

Sentença de fls.102/105:"III - DISPOSITIVO. Este Juízo julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por GERALDINA CARVALHO DE ARAÚJO contra NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 874,00, calculadas sobre R\$ 43.700,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamada (Súmula nº. 197 do TST). Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-248/2008-851-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Barbosa Moura
Reclamado	Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados LTDA
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp.fl.84 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 81/82, e fixo em R\$423,15 o valor da execução, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial. Dianópolis-TO, 14 de abril de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-851-10-00.2

Reclamante Eronildes Gonçalves dos Santos
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado Fazenda Santa Maria (Proprietário Sr. Ádio)
 Advogado ROBERTA RODRIGUES HONORATO

Desp.fl.49"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 80/82, e fixo em R\$ 2.988,79 o valor da execução, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial.Dianópolis/TO, quinta-feira, 15 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-308/2008-851-10-00.4**

Reclamante Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
 Advogado JOÃO AMARAL SILVA
 Reclamado Riacho Preto Energética S/A
 Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Sentença de fls.127/131:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS FIETO em face de RIACHO PRETO ENERGÉTICA S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Honorários de sucumbência pela empresa ré, em favor do advogado da autora, no importe de 20% do valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R\$ 614,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.700,00. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-309/2008-851-10-00.9**

Reclamante Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
 Advogado JOÃO AMARAL SILVA
 Reclamado Boa Sorte Energética S/A
 Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Sentença de fls.123/127:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS FIETO em face de BOA SORTE ENERGÉTICA S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Honorários de sucumbência pela empresa ré, em favor do advogado da autora, no importe de 20% do valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 60.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-310/2008-851-10-00.3**

Reclamante Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
 Advogado JOÃO AMARAL SILVA
 Reclamado Lagoa Grande Energética S/A
 Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Sentença de fls.128/132:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO em face de LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso

da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Honorários de sucumbência pela empresa ré, em favor do advogado da autora, no importe de 20% do valor da condenação.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R\$ 1.260,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 63.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-314/2008-851-10-00.4**

Reclamante Jarcilene Aires Lima
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Comercial LG
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.71" Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 53/69, e fixo em R\$14.423,05 o valor da execução, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial. Dianópolis-TO, 17 de abril de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-333/2008-851-10-00.4**

Reclamante Newton da Silva Gomes
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado S.A. Paulista de Construções e Comércio
 Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.63"Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentado(fl.58) tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Dianópolis-TO, 13 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-371/2008-851-10-00.0**

Reclamante Edmar Circuncisão dos Santos
 Advogado FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
 Reclamado Pontal Segurança Ltda.
 Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

Desp.fl.83"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 80/82, e fixo em R\$ 4.056,89 o valor da execução, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial.Dianópolis/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-372/2008-851-10-00.5**

Reclamante Dougival Vieira Costa
 Advogado FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
 Reclamado Pontal Segurança Ltda.
 Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

Desp.fl.87"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 84/86, e fixo em R\$ 4.056,89 o valor da execução, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial.Dianópolis/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-1/2009-851-10-00.4**

Reclamante Francisco Bueno dos Santos
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Municipio de Porto Alegre do Tocantins

Advogado

MARCONY NONATO NUNES

Sentença de fls.26/28:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO BUENO DOS SANTOS contra o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-3/2009-851-10-00.3**

Reclamante Ana Francisca Cardoso Machado
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins
Advogado MARCONY NONATO NUNES

Sentença de fls.29/31:"III DISPOSITIVO. Pelo exposto, este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por ANA FRANCISCA CARDOSO MACHADO contra o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 35,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-42/2009-851-10-00.0**

Embargante Maria Ferreira de Souza
Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Embargado Modestino Dias Furtado
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Decisão "...CONCLUSÃO-Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 3.132,14, pela embargante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa no importe de R\$156.607,19, dispensadas na forma da lei.Custas pela presente decisão, pela executada (dos autos principais), no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais.Intimem-se as partes.Dianópolis-TO, 01 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-50/2009-851-10-00.4**

Reclamante Elisângela Conceição Barbosa
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Lojão da Fábricas
Advogado MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

Ato Ordinatório de fl.23:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, por seu procurador, para no de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 20/21". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-197/2009-851-10-00.7**

Reclamante Adalberto Sinésio da Silva
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccom Ltda.
Reclamado Energ Power
Reclamado Água Limpa Energia S.A.
Reclamado Areia Energia S.A.

Termo de Ato Ordinatório de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 13/05/2009 às 09h40min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais**Editais****Processo Nº RT-9050/2008-851-10-00.1**

Reclamante Paulo José da Silva
Reclamado Concremar Artefatos de Cimento Ltda

EDITAL DE LEILÃO Nº 0011/2009

Fiel depositário(a): GINA VANESSA SILVA ARAÚJO CAMELO (DEPOSITÁRIA PÚBLICA).

Endereço onde se localiza o bem: município de Paranã-TO.

Data e hora do Leilão: 16/06/2009, às 14h00min.

Valor Executado: R\$ 4.469,70 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) atualizados até 31/12/2008.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Relação do(s) Bem(ns): "01 gleba de terras situada no município de Paraná/TO, no imóvel denominado Fazenda Vereda dos Buritis, hoje conhecida como Fazenda São Lucas, com área de 1.492.00 há, registrado no CRI de Paraná/TO, sob a matrícula 2.556, livro 2-M, Reg. Geral fls.180, em 01 de junho de 1.990."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.233.040,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento

de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 17 de abril 2009.

Márcio Roberto Andrade Brito

Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Ata	3
Despacho	26
SECRETARIA DA 2ª TURMA	31
Despacho	31
COORDENADORIA DE RECURSOS	37
Despacho	37
JUÍZO CONCILIATÓRIO	45
Despacho	45
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
Edital	50
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	54
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	65
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66
Edital	66
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Edital	76
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76

Despacho	76
Edital	81
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	92
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Edital	92
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93
Despacho	93
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	112
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	125
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126
Despacho	126
Edital	137
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138
Despacho	138
Edital	138
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	144
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	148
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	153
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
Edital	160
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	163
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	164
Despacho	164
Edital	166
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	167
Despacho	167
Edital	169
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	170
Despacho	170
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	177
Despacho	177

Edital	180
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	181
Despacho	181
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	183
Despacho	183
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	186
Despacho	186
Edital	187
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	188
Despacho	188
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	193
Despacho	193
Edital	198
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	204
Despacho	204
Edital	206